



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII—31° DA REPUBLICA—N. 245

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é anexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda do anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens:

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral do Sudo Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria do Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parto commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes o avisos — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

(*) Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 47:628\$013, para pagamento do que é devido a Augusto Pinheiro Lobo, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos restituir dois dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 136, de 13 do corrente. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

(*) Ministerio da Fazenda — N. 54 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919.

Exmo. Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dois dos autographos da resolução legislativa por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 47:628\$013, para pagamento do que é devido a Augusto Pinheiro Lobo, em virtude de sentença judicial, a qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 403, de 13 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Ilmo. Baptista.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 20 de outubro de 1919

Communicou-se ao director geral da Assistencia a Alienados, para os fins convenientes, que ficam autorizados os directores das Colonias de Alienados a se dirigirem directamente a este Ministerio

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

sobre objecto de serviço, salvo sobre remessa de contas.

— Remetteu-se ao governador do Estado de Santa Catharina, afim de ser tomado o assumpto na consideração que merecer, cópia do telegramma dirigido a este Ministerio pelo commandante do Corpo de Bombeiros voluntarios de Joinville, relativo ao uso da lingua allemã nos exercicios da mesma corporação.

— Solicitou-se:

Do Ministerio da Marinha, que providencie no sentido de ser rebocada e encalhada na carreira do Arsenal de Marinha a lancha *Esquirol*, do serviço das colonias de alienados da Ilha do Governador, afim de que possa ser concluida pela Capitania do Porto a vistoria da citada lancha, requerida pelo director daquellas colonias;

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que informe si poderão ser feitos no Lloyd Brasileiro os concertos que forem necessarios na referida lancha, os quaes serão indicados pela Capitania do Porto, qual o preço dos mesmos concertos e o prazo para a sua conclusão.

— Transmittiu-se ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento documentado, em que Benjamin Monteiro de Carvalho pede perdão do resto da pena de quatro annos e um mez de prisão cellula, a que foi condemnado pelo mesmo juizo, como incurso, nas penas do art. 268, combinado com o art. 272 do Codigo Penal.

Directoria do Interior

Expediente de 18 de outubro de 1919

Foi naturalizada brasileira Anna São João, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a respectiva portaria ao presidente do dito Estado.

— Declarou-se ao Ministerio da Marinha que, accitando o convite constante do aviso, n. 4.498, de 28 de setembro ultimo, o Instituto Oswaldo Cruz, fará embarcar, opportunamente, no cruzador auxiliar *José Bonifacio*, um funcionario tecnico, afim de tomar parte na commissão que vai ser desempenhada pelo alludido cruzador.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919 — Circular:

Estando prestes a terminar o actual exercicio financeiro e o Governo empenhado em reorganizar os serviços do Sudo Publica, afim de solver tão importante problema, que affecta a União e os Estados, recommendo-vos que não encetéis quaesquer serviços, obras ou melhoramentos sanitarios, fora dos recursos de que dispõe a Commissão sob a vossa chefia.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto*. — Sr. Dr. Hieracides Cesar de Souza Araujo, chefe do serviço de prophylaxia rural no Estado do Paraná.

Idênticos aos Drs. Raul de Almeida Magalhães, Belisario Augusto Oliveira Penna e Samuel Libanio, respectivamente, chefes do serviço de prophylaxia rural no Maranhão, no Distrito Federal e em Minas Geraes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919:

Recommendo providencieis afim de que, conforme dispõe o art. 295, do regulamento anexo ao decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, os trabalhos apresentados por profissionais estrangeiros ou medicos titulados por Faculdades estrangeiras, que pretendam exercer a medicina no Brasil, sejam submetidos á consideração da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que interporá o seu parecer sobre a procedencia do pedido, de accordo com a lei.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto*. — Sr. director geral de Saude Publica,

Requerimentos despachados

Miguel Calipo. — Faça reconhecer, devidamente, a firma exarada no certificado de nacionalidade, e requeira por intermedio de procurador legalmente constituído.

Antonio Ramos. — Requeira por intermedio do procurador legalmente autorizado; faça declaração de prole; prove residencia, no Brasil, ha mais de dois annos, e bom procedimento moral e civil.

Arthur Lopes. — Faça declaração de prole, e prove bom procedimento moral e civil.

Manoel Pinheiro. — Requeira por intermedio de procurador legalmente autorizado, e faça declaração de prole.

José Dias. — Apresente carteira de identidade, por haver outro de igual nome, fazendo, idêntico pedido.

Manoel Jesus de Lima. — Indeferido. Dr. Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima. — Deferido na conformidade do aviso dirigido, na presente data, ao director geral de Saude Publica.

Dia 20

Foi nomeado o Dr. Rodolpho Ramos de Brito para exercer as funções de inspector sanitario marítimo.

Concederam-se ao conductor do serviço da secção de engenharia, da Directoria Geral de Saude Publica, Hieracides de Freitas Filho, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919:

Recommendo providencieis afim de que os medicos incumbidos dos exames de invalidez, para concessão de licenças, procedam com maximo rigor em tais exames, mencionando, sempre, nos respectivos laudos, não só os caracteristicos da enfermidade que impede o funcionamento de prestar os seus serviços, como tambem o tempo necessario para o competente tratamento.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto*. — Sr. director geral de Saude Publica,

Requerimentos despachados

Antonio Moreira. — Requeira de accordo com o art. 4º do decreto n. 6.918, de 14 de maio de 1908, constituindo

procurador legalmente autorizado; junto documentos que proveni a sua nacionalidade, a sua maioridade, e o seu bom procedimento moral e civil.

Manoel Teixeira Lopes. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria do Estado.

Daniel José Alves. — Requeira certidão, querendo, visto não ser possível dar 2ª via do respectivo titulo de naturalização. Faça reconhecer, por tabellião, a firma do novo requerimento.

Boletim geral do movimento dos postos de prophylaxia rural de Minas Geraes durante o mez de setembro ultimo:

Total de pessoas examinadas ..	9.071
Em primeiro exame ..	6.955
Exames para verificação de cura ..	2.119
Dos novos exames foram positivos para verminoses em geral ..	6.046
Negativos ..	909
Porcentagem dos casos positivos ..	73.16%
Tinham opilação só ou associada a outras verminoses ..	4.393
Tinha outras verminoses (sem opilação) ..	2.121
Porcentagem de opilados ..	49.92%
Pessoas medicadas ..	8.351
Pessoas verificadas curadas ..	1.116
Intimações expedidas para construção de fossas ..	20
Gasto de chenopodio (kilog) ..	7.722
Gasto de thymol (grs) ..	435.25
Gasto de quinina (grs) ..	15.75
Gasto de sulfato de magnesia (ks.) ..	229.926
Gasto de oleo de ricino (ks.) ..	31.890

SERVICO DE PROPHYLAXIA RURAL NO ESTADO DO PARANÁ

Boletim do mez de agosto de 1919

Posto sanitario de Morretes

Pessoas examinadas ..	182
Pessoas infectadas ..	182
Porcentagens de infectados ..	100%
Tratamento contra a ankylostomose ..	1.909
Exames de sangue ..	159
Conferencias publicas ..	5
Doentes de malária ..	2
Pessoas vaccinadas ou revaccinadas ..	141

Posto sanitario do Porto de Cima

Número de pessoas examinadas ..	111
Número de pessoas infectadas ..	107
Porcentagem de infectados ..	96%
Serviço contra ankylostomose ..	808
Total de tratamentos dados ..	187
Exames de sangue ..	187
Vaccinações e revaccinações contra a variola ..	143

Serviço contra a malária

Pessoas tratadas ..	2
Posto sanitario de Antonina:	
Número de pessoas examinadas ..	238
Número de pessoas infectadas ..	231
Porcentagem de infectados ..	96%
Serviço contra ankylostomose ..	263
Tratamentos dados ..	619
Exames de sangue ..	619
Vaccinações e revaccinações contra a variola ..	12

Serviço contra o impaludismo

Impaludados ..	2
----------------	---

Polyclinica

Foram dadas 28 consultas medicas gratuitas, sendo quatro comiciaes, e feitos sete curativos e 11 injeções diversas.

Posto sanitario de Paranaguá—Dispensario anti-malarico e de vaccinações

Pessoas vaccinadas, serviço anterior ..	325
Até 31 de agosto ..	1.050
Exames de sangue para pesquisa do dematozoario de Laveran ..	25
com terça benigna ..	19
com terça maligna ..	2
Negativos ..	4
Pessoas medicadas contra a malária ..	62
Comprimidos de quinina distribuidos ..	1.020
Injeções de chlorhydrato de quinina ..	22

Posto sanitario de Paranaguá (Commissão Rockefeller)

Pessoas examinadas antes do tratamento ..	152
Pessoas infectadas ..	150
Porcentagem de infecção ..	96 %

Serviço contra a ankylostomose

Tratamentos dados ..	1.523
Total de curados ..	66
Pessoas medicadas contra outras verminoses ..	54
Exame de sangue ..	1.001

Propaganda de educação

Conferencia publica ..	1
Conferencias no laboratorio ..	2

Serviço contra a ankylostomose

Pessoas examinadas antes do tratamento ..	261
Das examinadas, infectadas ..	262
Exames de sangue ..	97

Serviço contra a ankylostomose

Total de tratamentos dados ..	711
-------------------------------	-----

Propaganda de educação

Conferencia publica ..	1
Serviço de vacinação contra a variola ..	1
Total de pessoas vaccinadas até 31 de agosto ..	511

Posto sanitario de Guaratiba

Doentes de malária, tratados ..	33
Vaccinações contra a variola ..	337
Trivaccina anti-typhica (injeções) ..	12

Posto sanitario de Thomazina

Pessoas examinadas antes do tratamento ..	231
Pessoas infectadas ..	219
Porcentagem de infecção ..	89 %

Serviço contra a ankylostomose

Total de tratamento dados ..	778
Serviço de vacinação contra a variola ..	1
Pessoas vaccinadas e revaccinadas até 31 de agosto ..	452

Posto Central — Curitiba

Laboratorio bacteriologico official ..	1
Total de exames ..	22
Dispensario anti-syphilitico ..	1
Frequentaram o dispensario ..	22
Doentes ..	22

Injeções de 914.....	11
Injeções de Lyco sôro.....	5
Injeções de aluelina n. 1.....	13
Injeções de aluelina n. 2.....	5
Injeções de sôro Hirsch.....	20
Injeções de oxy-cyanureto de mercúrio.....	9
Posto vaccinico.....	
Vacinações contra a variola.....	56
Injeções de vaccina anti-typhica.....	105

Sub-posto de Cachoeira

Pessoas examinadas.....	173
Das examinadas, infectadas.....	168
Porcentagem de infecção.....	97,2%

Serviço contra a ankylostomose

Total de tratamentos dados.....	783
Exames de sangue.....	216

Propaganda de educação

Conferencias publicas.....	12
Serviço de vacinação contra a variola	
Numero de vacinações e re-vacinações até 31 de agosto	77

Sub-posto de Guaratuba (Commissão Rockefeller)

Pessoas examinadas quanto a verminoses.....	808
Das quaes eram infectadas.....	798
Porcentagem de infecção.....	98,7%

Serviço contra a ankylostomose

Pessoas medicadas.....	203
Total de curadas.....	69
Exames de sangue.....	100

*Directoria Geral de Saude Publica**Expediente de 20 de outubro de 1919**Officiou-se:*

Ao commandante da Força Militar do Estado do Rio, agradecendo a comunicação constante do officio n. 8, de 17 do corrente (2.591):

Ao director de Contabilidade deste ministério, communicando que o arrendatário do predio, occupado pela 3ª delegacia de saude, elevou de 100% o aluguel do mesmo, consulta si a differença resultante desse augmento poderá correr pelo reforço de consignação «Moveis, material, etc. e eventuaes», que ora se acha em votação no Congresso (2.586):

Restituiu-se ao director de Obras e Viiação da Prefeitura, devidamente informado, o processo n. 17.389, de Italo O'Neill & C (2.577):

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Despesa Publica, no sentido de serem pagas as differenças a que tem direito Arnaldo J. do Nascimento, Alipio G. de Castro, Bernardino de Oliveira Tinoco e Deolindo Luiz Affonso, que deixaram de receber por terem figurado errados os seus nomes nas folhas relativas aos exercicios de 1913 a 1917 (2.583):

Ao director do Lloyd Brasileiro, no sentido de ser concedido frete com 30% de abatimento ao material destinado à commissão sanitaria na Bahia (2.590):

Communicou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento da barra daquelle Estado (2.581):

Ao director do Il. Paula Candido, que o assumpto do officio n. 115, de 17 do corrente, deve ser resolvido de ac-

côrdo com a tabella annexa ao regulamento sanitario vigente (2.576):

Ao Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que será submettido a inspecção de saude, em sua residencia, o Sr. João José Fernandes Silva Sobrinho (2.579):

Ao director geral de Obras Publicas, que o Sr. João José Fernandes da Silva Sobrinho será submettido a inspecção de saude, em sua residencia, no dia 23 do corrente, ás 14 horas (2.578):

Remetteram-se:

Ao chefe de Prophylaxia Rural a cópia da exposição feita pelo inspector sanitario da 5ª delegacia de saude, Dr. L. F. dos Santos Torres, sobre as val-las de Ramos, Olaria e Penha (2.580):

Ao director de Contabilidade do Ministerio do Exterior, um exemplar do regulamento desta directoria geral (2.582):

Ao director de Contabilidade deste ministério, ás contas do H. S. Sebastião, relativas ao mez de setembro proximo passado, na importância de 3.032\$348 (2.589): ás contas na importância de 5.535\$190, provenientes de fornecimentos a esta directoria, para os automoveis de vigilancia medica da prophylaxia da febre amarella (2.588): os pedidos da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativos á primeira quinzena do corrente mez (2.587): os pedidos do H. S. Sebastião, relativos á primeira quinzena do corrente mez (2.585): a folha de gratificações do pessoal da lancha *Rocha Faria*, destacado no Lazareto da Ilha Grande, na importância de 5.498\$900, relativa ao mez de setembro proximo passado (2.584):

Ao Sr. Dr. chefe de Policia os laudos de inspecção de saude de Antonio Luiz da Silva, Henrique Mendes de Oliveira, Antonio Pereira Xavier, Antonio V. de Carvalho, Manoel M. Barbosa, Antonio de A. Castro e Agapito M. Chasse:

Ao director geral dos Correios, os de Sebastião P. Brasil, D. Maria de Almeida e Carlos Behrends:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os de Eugenio C. de Oliveira Sobrinho, Antonio B. de Negreiros Lobato, Affonso Paim, José A. Pessoa, Florindo A. de Figueiredo Rocha e Augusto A. Bittencourt:

Ao director da Imprensa Nacional, o de Silvino da Silva Pinto:

Ao inspector federal das Estradas de Ferro, o de José Joaquim C. Campos:

Ao director do Povoamento do Solo, o de Antonio Moreira da Rocha:

Ao director de Contabilidade do Exterior, o de Dr. Oscar de Tefé.

Dia 21

Officiou-se ao Sr. ministro da Justiça, solicitando autorização para transformar em diarias as gratificações que percebem os funcionarios desta directoria que fazem parte da Commissão Sanitaria Federal, em Pernambuco, assim de evitar a incidencia do imposto de 5% (2.599):

Ao Sr. director do Instituto Vaccinico Municipal, remettedo copia do aviso n. 1.858, do Ministerio da Justiça, e solicitando seja esta directoria habilitada a cumprir a determinação contida naquelle aviso (2.606):

Restituiu-se ao Sr. ministro da Justiça o telegramma sobre o pagamento do pessoal da Commissão Sanitaria Federal, na Bahia, communicando que esta directoria já providenciou sobre o assumpto do mesmo (2.598):

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director do Interior, no sentido de ser collocado um aparelho telefonico na residencia do inspector dos Serviços de Pro-

phylaxia, Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu (3.597):

Ao Sr. Dr. chefe de Policia, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 29 do corrente, ás 12 horas, o Sr. Victorino Cabral, assim de ser submettido a 2ª inspecção de saude (2.604):

Ao Sr. director do Collegio Pedro II, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 29 do corrente, ás 12 horas, o Dr. Francisco Xavier de Oliveira Menezes, assim de ser submettido a 2ª inspecção de saude (2.603):

Ao Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 29 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Francisco Pereira da Silveira, assim de ser submettido a 2ª inspecção de saude (2.602):

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 29 do corrente, ás 12 horas, o Sr. Manoel Crescencio Guimarães, assim de ser submettido a 2ª inspecção de saude (2.601):

Communicou-se ao Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos a 2ª inspecção de saude, para os effeitos de apresentador a, no dia 29 do corrente, ás 12 horas, nesta directoria, os Srs. Dr. Francisco Xavier de Oliveira Menezes, Victorino Cabral, Francisco Pereira da Silveira e Manoel Crescencio Guimarães (2.605):

Remetteram-se:

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino a relação dos pharmaceuticos e dentistas formados pela Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, que tem seus diplomas registrados nesta directoria (2.600):

Ao Sr. director de Contabilidade deste ministério, as contas na importância de 37.361\$803, de fornecimentos feitos a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em setembro proximo passado (2.592): os pedidos de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, relativos á 1ª quinzena do corrente mez (2.594): as 3ª vias das contas e folhas da Commissão Sanitaria Federal no Rio Grande do Norte, que comprovam as despesas effectuadas pelo chefe da referida commissão na importância de 30.000\$, recebidos da Delegacia Fiscal em Natal (2.596): a folha de gratificação concedida ao mestre da barca *Carmine de Mendonça* Marçal Lara de Albuquerque, durante os mezes de abril a maio do corrente anno, por serviços extraordinarios prestados no Lazareto da ilha Grande, em quarentenas de navios (2.595):

Secção pharmaceutica

Despacho do dia 17 de outubro de 1919

Agenor Cançado Filho (n. 683).—Deferido!

Euclydes Armando da Silva (n. 694).—Indeferido de accordo com o parecer.

Raymundo de Carvalho Palhano (n. 738).—Deferido.

Paulino Vieira da Costa (n. 674).—Deferido: Manoel Reis (n. 680).—Compareça a esta directoria.

Maria Carolina de Melo (n. 703).—Compareça a esta directoria.

Oscar de Campos Pereira Franca (n. 601).—Deferido.

Dr. Francisco Mastrangoli (n. 610).—Deferido.

Dr. Francisco Mastrangoli (n. 611).—Deferido de accordo com o parecer.

Dr. Francisco Mastrangoli (n. 613).—Deferido.

Dr. Francisco Mastrangoli (n. 630).—Deferido.

Augusto José Gonçalves (n. 716).—Deferido.

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1919

3º districto:

Manoel Francisco da Conceição (n. 3.711).—Serão concedidos 90 dias.

6º districto:
Fernandes & Branco (n. 3.735). — Certifique-se.
Alberto Borges (n. 3.729). — Certifique-se.

Dia 21

4º districto:
Corrêa & Mendes (n. 3.703). — Certifique-se.
Francisco Nunes Ramos (n. 3.610). — Certifique-se.

Germano Costa (n. 3.402). — Certifique-se.
Maria de Jesus Luz (n. 3.743). — Serão concedidos 60 dias.

Carolina Sereño (n. 3.743). — Serão concedidos 60 dias.

João Joaquim Teixeira (n. 3.735). — Serão concedidos 90 dias.

Josephina Fernandes Eiras (n. 3.720). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim de Oliveira Soares (n. 3.639). — Serão concedidos 90 dias.

Laurindo de Azevedo Mesquita (n. 3.397). — Deferido.

3º districto:
R. Rebecchi & Comp. (n. 3.726). — Certifique-se.

6º districto:
Clotilde Ribeiro Barbosa (n. 3.758). — Serão concedidos 30 dias.

7º districto:
Antonio dos Santos Cavalcante (n. 3.725). — Serão concedidos 30 dias.

Honorio Figueira (n. 3.756). — Serão concedidos 40 dias.

Decleciano de Queiroz (n. 3.441). — Certifique-se.

Januario Rodrigues (n. 3.823). — Certifique-se.

Rectificação do despacho do dia 14 de outubro de 1916:

Dr. Arthur de Vasconcellos (n. 3.673). — Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 9 do corrente foi exonerado, a pedido, do cargo de auxiliar de Consulado do Segunda Classe o Senhor Vinicio da Veiga.

— Por portaria de 20 do corrente foi removido do Consulado Geral em Paris, para o Consulado Geral em Amsterdam o auxiliar de terceira classe, Jayme Holstein Morse.

— Por outra da mesma data, foi promovido a auxiliar de segunda classe, e removido do consulado em Göttingen para o consulado em Southampton, o auxiliar de terceira classe, José Euclás Ferraz Filho.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 do corrente:

Foi nomeado Joaquim de Pinho Junior, escriptão da collectoria das rendas federaes em Abre Campo, Estado de Minas Geraes.

— Foi declarado sem effeito o acto de 25 de setembro findo, que nomeou Durval Fonseca do local de collectora das rendas federaes em Salto do Itú, Estado de S. Paulo, visto ter solicitado exoneração o collectora da mesma collectoria Dr. Gastão de Meirelles França, que fôra reintegrado por acto da mesma data.

— Por outro de 21 do corrente foi nomeado Joaquim Antonio Teixeira collectora das rendas federaes em Santa Cruz, Estado de Goyaz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 15 de outubro de 1916

João Luiz Garcez Palha, segundo official aduaneiro da Mesa de Rendas do Porto-Velho, datado de 1 de agosto ultimo, pedindo para ter exercicio no Thesouro Nacional. — Indeferido.

Aditamento ao dia 16 de outubro de 1916

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 114 C.—Communique-vos para os devidos fins, haver resolvido que regressem a Imprensa Nacional o auxiliar Rodrigo Gomes de Brito e o operario Gabriel de Almeida, que estão servindo na directoria a vosso cargo.

Dia 22

Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 130 — Recommendo providencias no sentido de ser fielmente observada a portaria deste ministerio, sob n. 26, de 22 de março de 1916, pela qual ficou resolvido:

1º, que os directores requisitem directamente, por si, das repartições subordinadas a este ministerio as informações, documentos e todos os elementos precisos para esclarecer as questões pendentes de solução do ministro;

2º, que nos papeis em que tiver de ou convier ser ouvida outra directoria, os directores abrião entre si a necessaria audiencia antes de submittel-os a despacho do ministro;

3º, que os despachos interlocutorios exigindo dos interessados preenchimento de formalidades intrinsecas e junção de documentos sejam proferidos pelos directores a cujo exame esteja affecto o processo;

4º, que os processos só sejam encaminhados ao gabinete quando estiverem sanadas todas as faltas e prestados todos os esclarecimentos e informações, salvo a hypothese de que a falta só possa ser preenchida em vista de despacho do ministro.

Outrosim, declaro-vos que sempre que na directoria a vosso cargo se tornarem precisos papeis já archivados no cartorio do Thesouro, poderão estes ser obtidos independentemente de autorização da Directoria do Gabinete, mediante pedido do empregado que delles carecer, visado pelo director, ou sub-director, com a declaração do fim a que se destinam, de accordo com as instruções expedidas para execução dos serviços a cargo da Directoria do Gabinete, as quaes se refere a circular n. 10, de abril de 1910, podendo tambem essa directoria mandar proceder a exame de papeis e protocollos existentes no mesmo cartorio, afim de obter elementos necessarios á elucidação dos processos.

— Sr. procurador da Fazenda Publica:

N. 131 — Recommendo providencias no sentido de ser fielmente observada a portaria deste ministerio, sob n. 30, de 22 de março de 1916, pela qual ficou resolvido:

1º, que os directores requisitem directamente, por si, das repartições subordinadas a este ministerio as informações, documentos e todos os elementos precisos para esclarecer as questões pendentes de solução do ministro;

2º, que nos papeis em que tiver de ou convier ser ouvida outra directoria, os directores abrião entre si a necessaria audiencia antes de submittel-os a despacho do ministro;

3º, que os despachos interlocutorios exigindo dos interessados preenchimento de formalidades extrinsecas e junção de documentos sejam proferidos pelos directores a cujo exame esteja affecto o processo;

4º, que os processos só sejam encaminhados ao gabinete quando estiverem sanadas todas

as faltas e prestados todos os esclarecimentos e informações, salvo a hypothese de que a falta só possa ser preenchida em vista de despacho do ministro.

Outrosim, vos declaro que, sempre que nessa procuradoria se tornarem precisos papeis já archivados no cartorio do Thesouro, poderão estes ser obtidos independentemente de autorização da Directoria do Gabinete, mediante pedido ao empregado que delles carecer, visado pelo director ou sub-director, com a declaração do fim a que se destinam, de accordo com as instruções expedidas para execução dos serviços a cargo da Directoria do Gabinete, as quaes se refere a circular n. 10, de abril de 1910, podendo tambem essa procuradoria mandar proceder a exame de papeis e protocollos existentes no mesmo cartorio, afim de obter elementos necessarios á elucidação do processo.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 132 — Recommendo providencias no sentido de ser fielmente observada a portaria deste ministerio, sob n. 23, de 22 de março de 1916, pela qual ficou resolvido: 1º, que os directores requisitem directamente, por si, das repartições subordinadas a este ministerio, as informações, documentos e todos os elementos precisos para esclarecer as questões pendentes de solução do ministro; 2º, que nos papeis em que tiver de ou convier ser ouvida outra directoria, os directores abrião entre si a necessaria audiencia antes de submittel-os a despacho do ministro; 3º, que os despachos interlocutorios exigindo dos interessados preenchimento de formalidades extrinsecas e junção de documentos sejam proferidos pelos directores a cujo exame esteja affecto o processo; 4º, que os processos só sejam encaminhados ao gabinete quando estiverem sanadas todas as faltas e prestados todos os esclarecimentos e informações, salvo a hypothese de que a falta só possa ser preenchida em vista de despacho do ministro. Outrosim, vos declaro que, sempre que na directoria a vosso cargo se tornarem precisos papeis já archivados no cartorio do Thesouro poderão estes ser obtidos independentemente de autorização da Directoria do Gabinete, mediante pedido do empregado que delles carecer, visado pelo director ou sub-director, com a declaração do fim a que se destinam, de accordo com as instruções expedidas para execução dos serviços a cargo da Directoria do Gabinete, as quaes se refere a circular n. 10, de abril de 1910; podendo tambem essa directoria mandar proceder a exame de papeis e protocollos existentes no mesmo cartorio, afim de obter elementos necessarios á elucidação de processos.

Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 133 — Recommendo providencias no sentido de ser fielmente observada a portaria deste ministerio, sob n. 29, de 22 de março de 1916, pela qual ficou resolvido:

1º, que os directores requisitem directamente, por si, das repartições subordinadas a este ministerio as informações, documentos e todos os elementos precisos para esclarecer as questões pendentes de solução do ministro;

2º, que nos papeis em que tiver de ou convier ser ouvida outra directoria, os directores abrião entre si a necessaria audiencia antes de submittel-os a despacho do ministro;

3º, que os despachos interlocutorios exigindo dos interessados preenchimento de formalidades extrinsecas e junção de documentos sejam proferidos pelos directores a cujo exame esteja affecto o processo;

4º, que os processos só sejam encaminhados ao gabinete quando estiverem sanadas todas as faltas e prestados todos os esclarecimentos e informações, salvo a hypothese de que a falta só possa ser preenchida em vista de despacho do ministro.

Outrosim, vos declaro que sempre que na directoria a vosso cargo se tornarem precisos

papeis já archivados no cartório do Thesouro, poderão estes ser obtidos independente de autorização da Directoria do Gabinete, mediante pedido do empregado que delles carecer, visado pelo director ou sub-director com a declaração do fim a que se destinam, de accordo com as instrucções expedidas para execução dos serviços a cargo da Directoria do Gabinete, ás quaes se refere a circular n. 40, de abril de 1919; podendo tambem essa directoria mandar proceder a exame de papeis e protocolos existentes no mesmo cartório, afim de obter elementos necessarios a elucidação dos processos.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 131—Recommendo providencias no sentido de ser fielmente observada a portaria deste ministerio, sob n. 27, de 22 do março de 1916, pelo qual ficou resolvido: 1º, que os directores requisitem directamente, por si, das repartições subordinadas a este ministerio as informações, documentos e todos os elementos precisos para esclarecer as questões pendentes de solução do ministro; 2º, que nos papeis em que tiver de convier ser ouvida outra directoria, os directores abirão entre si a necessaria audiencia antes de submettel-os a despacho do ministro; 3º, que os despachos interlocutorios exigindo dos interessados preenchimento de formalidades extrinsecas e junção de documentos sejam proferidos pelas directorias a cujo exame esteja affecto o processo; 4º, que os processos só sejam encaminhados ao Gabinete quando estiverem sanadas todas as faltas e prestados todos os esclarecimentos e informações, salvo a hypothese de que a falta só possa ser preenchida em vista do despacho do ministro. Outro sim, declaro-vos que sempre na directoria a vosso cargo se tornaram precisos papeis já archivados no cartório do Thesouro, poderão estes ser obtidos independente de autorização da Directoria do Gabinete, mediante pedido do empregado que delles carecer, visado pelo director ou sub-director com a declaração do fim a que se destinam, de accordo com as instrucções expedidas para a execução dos serviços a cargo da Directoria do Gabinete, ás quaes se refere a circular n. 40, de abril de 1919; podendo tambem essa directoria mandar proceder a exame de papeis e protocolos existentes no mesmo cartório, afim de obter elementos necessarios á elucidação de processos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de outubro de 1919

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 87 — Havendo Francisco Ferreira Moreira, 1º suppleto do juiz federal de Monte Alegre, nesse Estado, declarado em officio sem numero de 26 do setembro ultimo, ter essa delegacia archivado a denuncia offerecida pelo mesmo contra o collector federal daquelle cidade, José Antonio da Cunha, como infractor do art. 59, do regulamento das Collectorias, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do corrente, presteis informação a respeito o bem assim providencias no sentido de ser remetido ao Thesouro o respectivo processo.

N. 88 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 44 do corrente, pelo qual foi nomeado Raul Moreira para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Monte Alegre, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 41—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente, pelo qual foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte João Marinho Ferreira Gomes, para identico lugar no interior desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 66—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 44 do corrente, pelo qual foi nomeado Raymundo Chagas Silra para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Caxias e S. Francisco.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 131—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 44 do corrente, pelos quaes foram nomeados Francisco Cardoso Lopes e Mario Pereira Castro, respectivamente collector das Rendas Federaes em Bom Despacho e escrivão da collectoria das mesmas rendas em Mar do Hespanha, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 48—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 10 do corrente, pelo qual foi nomeado Eugenio Pinto Rebello para o lugar de thesoureiro-pagador dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 265—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 293, de 16 de dezembro de 1918, de que trata o de n. 47, de 23 de fevereiro proximo findo, em que submetteis á aprovação do Thesouro o acto pelo qual deferistes o requerimento do inspector fiscal Aurelio Flores pedindo pagamento da importancia da multa recolhida na Collectoria das Rendas Federaes de Bagé, por Leite & Irmão, em virtude de sonegação do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 23 do setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deixar de approvar o vosso acto.

N. 236 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 226, de 28 de agosto de 1918, relativo ao recurso interposto por Procopio Fernandes do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com a maioria do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar impor a Procopio Fernandes a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, n. VIII, por infracção do art. 69 do regulamento anexo ao decreto n. 44.931, de 16 de fevereiro de 1916.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Campos — Estado do Rio de Janeiro:

N. 15 — Declaro vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 23, de 21 de janeiro proximo findo, relativo ao recurso interposto por Carlos Baptista do Nascimento, com fabrica de café em Miracema, nesse Estado, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 300\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. IX e XIII, combinado com o art. 162 do decreto n. 44.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso e determinar que chaméis a attenção dos agentes fiscaes para o cumprimento das disposições regulamentares com relação ás fabricas.

—Sr. collector das rendas federaes em Vasouras, Estado do Rio de Janeiro:

N. 46—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 179, de 5 do dezembro de 1918, relativo ao recurso interposto por

Cunha, Pinto & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 13, nesta Capital, do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com a maioria do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar impor a Cunha, Pinto & Comp. a multa de 300\$, grão maximo do art. 108, letra j, n. VII, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 44.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de outubro de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 476 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 23 do corrente, restituo a essa alfandega, acompanhado das respectivas notas livres, o incluso processo, relativo á restituição de taxas de expediente e adicional, pretendida pela Companhia Brasileira de Energia Elctrica, encaminhado com o vosso officio n. 362, de 31 de outubro do anno passado, afim de que reconsideréis em qualquer sentido as decisões que proferistes a respeito do assumpto a que se refere o mesmo processo, visto haverdes tornado sem effeito o pedido da credito constante do officio n. 319, de 27 de setembro anterior.

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 280—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 23 do corrente, approvou a indicação que fiz do 2º escripturario do Thesouro Nacional com exercicio na directoria a vosso cargo Jeronymo Medeiros da Rocha para inspecionar as collectorias das rendas federaes no Estado de Santa Catharina, percebendo a diaria de 20,000.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 167—Em resposta ao vosso officio numero 1.626, de 22 de setembro ultimo, communico-vos que, dispondo o regulamento do *Diário official*, que as assignaturas do mesmo diario começarão em qualquer data, terminando sempre, porém, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, podéis fazer a remessa da alludida folha ao agente fiscal do imposto de consumo em Cabo Frio, Francisco Guimarães de Loyola, solicitada por esta directoria em officio n. 163, de 17 de setembro citado, a começar de 1 desse mez, conforme propuzestes no dito officio n. 1.626.

N. 168—Remetto-vos o incluso processo, encaminhado pela Delegacia Fiscal em São Paulo, com o officio n. 291, de 1 de julho ultimo, solicito vossos ordens no sentido de ser examinada a amostra do papel de fls. 5, submetido a despacho na alfandega de Santos, pela firma Guimarães Cardoso & Comp., daquelle cidade.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 68 — Solicito vossas ordens no sentido de ser remetido a esta directoria, o processo de infracção do regulamento do sello instaurado contra Victor Guedes Pinto, afim de ser junta á petição de 19 do setembro ultimo, em que o mesmo pede permissão para recorrer do acto dessa repartição que lhe impoz a multa de 300\$, independentemente de deposito prévio da referida multa.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 58 — Restituo a essa delegacia o incluso processo relativo a isenção de direitos pretendida pelo *«Jornal de Alagoas»*, encaminhado com o vosso officio n. 89, de 13 de setembro ultimo, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 15 do corrente, ter considerado legal a

alludida isenção, nos termos do art. 4º da vigente lei da receita.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 34 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 do corrente, approvou a indicação que fiz do 2º escripturario do Thesouro Nacional Jeronymo Medeiros da Rocha para inspecção as collectorias das rendas federaes nesse Estado, percebendo a diaria de 20\$030.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 243 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Armour do Brasil, sociedade anonyma, em petição de 2 deste mez, resolveu, por acto de 16 do corrente, conceder despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 3.347, de 1917, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo 90 dias para preenchimento das formalidades legais, de tres caixas com tres bombas com seus respectivos motores e accessorios para materias liquidas com capacidade de 250 até 3.000 galões; 80 rolos com 5.200 metros quadrados de malha triangular para reforço de cimento; tres volumes, parte integrante de tres seccaores de ferro com fornalha e accessorios, para secar residuos com 330 valvulas de metal, retenção para agua a vapor.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 516, desta data.

N. 244 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro ao que requereu a Companhia Armour do Brasil, Sociedade Anonyma, em petição de 9 deste mez, resolveu, por acto de 15 do corrente, conceder o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, nos termos do decreto n. 3.347, de 1917, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias para preenchimento dos formalidades legais, de uma caixa contendo parte integrante de uma instalação completa para a fabricação de latas de conserva e outros productos, composta de machinas, motores, ferramentas e accessorios, vinda pelo vapor *Persian Prince*, tudo destinado ao *Frigorifico S. Paulo*, ora em construção nesse Estado.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 518, desta data.

N. 245 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Armour do Brasil, S. A., em petição de 11 deste mez, resolveu, por acto de 15 do corrente, conceder o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, nos termos do decreto numero 3.347, de 1917, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, de nove engradados com portas e pertences das mesmas de fio de arame de ferro galvanizado, ns. 1.057, 1.172, 1.173, 1.174, 1.176, 1.177, 1.178, 1.179 e 1.190, pesando liquido 6.170 kilos, vindos de Nova York, pelo vapor *Glenorchy*, tudo destinado ao *Frigorifico S. Paulo*, ora em construção nesse Estado.

N. 246 — Restituo a essa delegacia o incluso processo relativo a isenção de direitos pretendida pelo jornal *Correio da Noite*, encaminhado com o vosso officio n. 437, de 15 de setembro ultimo, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 29 do mesmo mez, ter considerado legal a alludida isenção, na forma do art. 4º da vigente lei da receita.

N. 247 — Restituo a essa delegacia o incluso processo relativo a isenção de direitos pretendida pelo *Diario Popular*, encaminhado com o vosso officio n. 786, de 23 de agosto ultimo, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de setembro proximo findo, ter considerado como expediente legal a alludida isenção, na forma do art. 4º, da vigente lei da receita.

N. 248 — Affim de ser cumprido o despacho desta directoria, remetto-vos o incluso requerimento de Erico Wishart, de 21 de setembro ultimo.

N. 249 — A essa delegacia restituo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 417, de 5 de setembro ultimo, relativo a isenção de direitos para 418 bobinas de papel para impressão, pretendida pelo *Correio Paulistano*, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de setembro findo, ter considerado legal a isenção solicitada, na forma do art. 4º, da vigente lei da receita.

N. 250 — Restituo a essa delegacia o incluso processo relativo a isenção de direitos pretendida pela sociedade anonyma *O Estado de São Paulo*, encaminhado com o vosso officio numero 431, de 15 de setembro ultimo, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 26 do mesmo mez, ter considerado legal a alludida isenção, na forma ao art. 4º da vigente lei orçamentaria.

Portarias

N. 17 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, que, tendo em vista a informação prestada pela Imprensa Nacional em officio n. 1.626, de 22 de setembro findo, da não lhe ser mais possivel fazer o fornecimento do *Diario Oficial* a contar de 1 de junho deste anno, solicitado pelo agente fiscal do imposto de consumo, Francisco Guimarães de Loyola, por se acharem incompletas as respectivas collecções, autorizou a dita Imprensa a fazer a remessa da mesma folha a partir de 1 de setembro ultimo.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, o incluso relatório do inspector fiscal Themistocles Cayleante Albuquerque, de 18 de outubro corrente, affim de ser ouvido o agente fiscal da 16ª circumscrição, Luiz Lopes da Silva.

N. 19 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional seientifica ao Sr. collector das rendas federaes em Petropolis, que os autos lavrados pelo agente fiscal do imposto de consumo da 11ª circumscrição, Alexandre Alvares de Azavedo Maciel Soares, de que trata o seu officio n. 242, de 27 de agosto ultimo, acham-se aguardando as diligencias effectuadas pela Collectoria do Campos.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de outubro de 1917

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 318 — Satisfazendo ao que solicitou o ministerio da Agricultura em aviso n. 3.060, de 13 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral—VII—Auxilio para construção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 500\$ para attender ao pagamento, no corrente anno, por intermedio da collectoria federal do municipio de Sylvestre Ferraz, da inclusa folha de auxilio a que fez jus o erario José Joaquim Ribeiro de Carvalho, por ter construido em 1918 um banheiro carrapaticida, em sua fazenda situada no referido municipio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 578 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 163, de 22 de agosto ultimo, e relativo a concessão do credito de 2:000\$ para attender ao pagamento de despesas de expediente da alfandega dessa capital, declaro-vos, para os fins convenientes, que o dito credito não pôde ser concedido por não se tratar de despesa imprevista, nem de prevista urgente, insufficientemente dotada.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 515, de 9 deste mez.

Dia 16

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 95 — Devolvendo-vos, devidamente actuado, o incluso processo de habilitação de montepio a D. Maria Theodorico Mello Pires de Souza e outros, na qualidade de viuva e filhas do ex-director geral dos Correios, Dr. Antonio Pires de Souza, peço-vos providencias no sentido de serem expedidos novos títulos de habilitandos, visto ter o Tribunal de Contas julgado illegal a referida concessão, por não corresponderem as pensões a metade do ordenado do ex-funcionario.

— Sr. sub-director da primeira sub-directoria:

N. 106 — De accordo com o despacho de 14 deste mez, exarado pelo Sr. ministro no requerimento, de 10 do mesmo mez, da Sociedade Popular Brasileira, declaro-vos, para os fins convenientes, que essa sub-directoria pode averbar em folha todas as consignações requeridas pelos funcionarios, em favor de instituições já autorizadas a transigir com os mesmos.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 131 — Transmittindo-vos, devidamente actuado, o incluso requerimento, de 25 de setembro ultimo, em que o chefe da seção da Alfandega do Rio Grande, José Carlos Pereira, actualmente em exercicio na Recebedoria do Districto Federal, pede pagamento da differença de vencimentos entre os de seu cargo e o de contador e delegado fiscal nesse Estado, recomendo-vos presteis os esclarecimentos constantes da informação de fls. 5, da 2ª sub-directoria desta directoria.

Dia 17

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 96 — Para que se possa resolver sobre o assumpto a que se refere vosso officio n. 534, de 27 de setembro ultimo, peço vos digneis de providenciar para que se a remettido ao Thesouro o processo de habilitação ao montepio de DD. Palmyra Maciel de Souza Gomes e Marietta Maciel de Souza Gomes, viuva e filha do contribuinte Affonso Henrique de Souza Gomes, chefe da Comissão de Melhoramentos do Porto de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 273 — Tendo em vista o vosso officio n. 685/Z, de 14 deste mez, com que foi encaminhada ao Thesouro a folha de pagamento dos vencimentos do engenheiro fiscal de 2ª classe dessa inspectoria Francisco Feliciano da Motta Albuquerque, no periodo de 1 a 20 de janeiro do corrente anno, peço vos dignéis informar por que motivo os alludidos vencimentos deixaram de ser pagos pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina e o vão ser por este Thesouro.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 274 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a thesouraria dessa estrada, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.743, de 27 de agosto ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Viação, a importância de 12:000\$, para occorrer ao pagamento da gratificação mensal de 500\$, a que fez jus o ex-engenheiro residente dessa estrada, Benjamin Jacob, por ter exercido o cargo de inspector do trafego, e que o mesmo deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918.

— Sr. sub-director da 2ª sub-directoria:

N. 107 — Autorizo-vos a transferir dessa sub-directoria para a terceira a quantia de 300:000\$, para as despesas da verba «Exercícios findos», do orçamento vigente do Minis-

terio da Fazenda, visto estar esgotado o credito de 1.000:000\$ distribuido áquella sub-directoria.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 319 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 3.061, de 13 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14^a «Serviço de Industria Pastoral — VIII — Auxilio para a construcção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, por intermedio da Collectoria Federal do municipio de Barbacena, da inclusa folha de auxilios a que fez jus, o criador José Eugenio de Assis Filho, por ter construido em 1918, um banheiro carrapaticida, em sua fazenda situada no alludido municipio.

N. 320 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 3.066, de 13 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14^a «Serviço de Industria Pastoral — VIII — Auxilio para a construcção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, por intermedio da Collectoria Federal de Tres Pontas, da inclusa folha de auxilios a que fez jus, o criador Adelino C. Nogueira, por ter construido em 1918, um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no alludido municipio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 555 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.062, de 13 de setembro ultimo, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 14^a «Serviço de Industria Pastoral — VIII — Auxilio para a construcção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, por intermedio da Collectoria Federal do Municipio de Tamboré, da inclusa folha de auxilio a que fez jus, o creador Arlindo Ribeiro de Andrade, por ter construido em 1918, um banheiro carrapaticida em sua fazenda no referido municipio.

Dia 18

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 418 — Afim de que tenha soluçao o processo annexo ao requerimento de 5 de setembro de 1917, no qual Thomas Beltrão, procurador em causa propria do Dr. Moysés Armando Laredo, chefe de secção de chimica da Estação Experimental para a cultura da seringueira, no Estado do Amazonas, pede pagamento de 1:950\$, de vencimentos a que fez jus o referido funcionario, no periodo de julho a dezembro de 1916, peço-vos dignéis de providenciar no sentido de ser remettida a esta directoria a folha avulsa do Ministerio da Agricultura, referente ao mesmo anno.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 128 — Tendo em vista o requerimento de Candido Elias Mendonça do Carvalho, datado em 4 de setembro do anno passado, pedindo pagamento, por exercicios findos, da importancia proveniente da penna do agua, paga a mais, pelo consumo no prodio de sua propriedade, á rua Barão de Mesquita, peço-vos informeis qual o numero e data do officio que encaminhou a esta directoria o pedido de restituçao, feita pelo requerente.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 459 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o operario dessa repartição Crescencio Luiz Ribeiro, na petição encaminhada por vosso officio n. 1.618, de 20 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 14

do corrente, seja elevada a 30 % a gratificação adicional do alludido operario.

N. 151 — Attendendo ao que requereu o 1^o escripturario do Tribunal de Contas, Alexandre Emilio Sonnier, actualmente em commissão na Alfandega de Santos, peço-vos providenciais no sentido de lhe ser concedida assignatura do *Diario Official*, a partir de 1 de setembro ultimo, a qual deverá ser paga mediante desconto mensal na respectiva folha de pagamento.

N. 152 — Attendendo ao que solicitou a directoria da Casa da Moeda, em officio numero 2.046, de 13 de outubro corrente, peço-vos providenciais no sentido de ser transferida para aquella repartição a remessa do *Diario Official*, de que é assignante o 4^o escripturario Eurides Bem Dias de Moura a começar da referida data.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 276 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo de habilitação ao montepio de D. Palmyra Aranha Santos e menores Elizabeth Maria America e Maria Ernestina, viuva e filhas do consul Americo Santos, remettido com o vosso officio n. 22, de 30 de maio ultimo, peço-vos providenciais no sentido de ser esta directoria informada qual a categoria do contribuinte, bem como a importancia de seus vencimentos e de sua contribuição para o montepio, afim de satisfazer o Tribunal de Contas, conforme solicitou em officio n. 346 de 15 do mez passado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 92 — Remetto-vos, para os devidos fins as duas inclusas guias de vencimentos ns. 102 e 103, expedidas por essa directoria em favor dos voluntarios da patria, cabo Joaquim Vaz de Assumpção e soldado Apollinario Rodrigues Pinto, encaminhadas a esta directoria com o officio da Delegacia Fiscal no Paraná n. 152, de 20 de setembro ultimo.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 97 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 601, de 1 do corrente, relativo ao requerimento em que o ex-3^o escripturario da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Acrisio Jorge Raposo da Camara, recorre do acto dessa directoria, indeliberando o requerimento em que o mesmo podia para continuar a contribuir para o montepio, na razão do ordenado do cargo que ora exerce, de 4^o escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, resolveu, por acto de 16 do corrente, dar provimento ao recurso.

— Sr. Dr. juiz federal da 2^a Vara do Distrito Federal:

N. 275 — Tendo em vista o vosso officio numero 4.559, de 17 deste mez, cabendo-me comunicar-vos, para os fins convenientes, não só que os funcionarios Laudelino Loureiro Tavares e João Rodrigues Maia foram sciencificados de que devem comparecer nessa Juizo no dia 18 deste mez, ás 12 horas, mas ainda que esta Directoria não ponde dar sciencia ao escripturario Eduardo de Oliveira Santos por achar-se o mesmo em serviço externo, fora desta Capital.

— Sr. Geonísio Curvello de Mendonça, administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro (Niteroy):

N. 277 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 315, de 24 de setembro ultimo, no qual communicaste ter assumido o cargo de administrador dos Correios desse Estado, cabendo-me agradecer-vos a gentileza da communicação.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 496 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 128, de 4 de junho ultimo, relativo ao pagamento da importancia de 406\$758, do

que se julga credor o ex-remador do extinto 3^o Posto Fiscal do Acre, Francisco Ignacio Ribeiro, recommendo-vos providenciais no sentido de serem satisfeitas as exigencias de fls. 9.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 100 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.278, de 8 de setembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.721, de 14 de agosto ultimo, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 60:000\$, á disposição da Inspectoria Federal das Estradas, para attender ás despesas com os serviços da construcção da Estrada de Ferro de Petrolina á Thercizina, a cargo da Secção de Estudos.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.569, de 13 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 207 — Afim de serem satisfeitas as exigencias da 1^a sub-directoria desta directoria, vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 73, de 23 de agosto ultimo, relativo á habilitação ao montepio e meio soldo de Ludovina Magno de Farias, viuva do 1^o tenente reformado, do Exército, Albino José de Farias.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 456 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31^a «Exercicios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 888\$888, para attender ao pagamento da devida proveniente do fornecimento do carne verde feito a Escola de Aprendizes Marinheiros, nesse Estado, em 1916, por Carlos Antonio da Costa, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Marinha, n. 3.347, de 17 de julho ultimo, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 457 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil, que competem a D. Harmezinda Alves Martins de Souza e aos menores Jorge Marques de Souza e Nair Marques de Souza, na qualidade de viuva e filhos do 2^o official aduaneiro da alfandega desse Estado, Olympio Marques de Souza, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 46, de 17 de fevereiro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31^a «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 190\$741, para attender ao pagamento das referidas pensões, relativas ao periodo de 21 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo passado, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito para o corrente anno.

Recommendando-vos providenciais no sentido de ser verificado si, além da divida de contribuições já pagas, descontou o funcionario as quotas que lhe eram devidas, mensalmente, de agosto de 1911 a outubro de 1913.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 392 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.278, de 8 de setembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.721, de 14 de agosto ultimo, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 407:000\$, á disposição do engenheiro Messias Teixeira Lopes, chefe da commissão construtora da Estrada de Ferro de Petrolina á Thercizina, para attender ás despesas com o serviço de conclusão dos estudos e proseguimento da construcção da referida Estrada.

Confirmo, assim, meu telegramma desta directoria n. 1.568, de 13 do corrente mez.

N. 393 — Tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 157, de 16 de setembro do anno passado, relativo ao requerimento em

que D. Amelia Rosa Aprigio pede pagamento da importância de 200\$, relativa a funeral ou luto de seu fallecido pae, Agostinho Maximiliano Aprigio, que exerceu as funções de escrevente, aposentado, do Arsenal da Guerra desse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que á requerente não assiste direito a receber a referida importância, visto ter a mesma cahido em prescripção.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 556—Tendo sido feita a devida nota no Assentamento Geral das Pensionistas, incluso vos devolvo o título de pensão de D. Esther Borges Ferreira Dias, transmittido com o vosso officio n. 232, de 25 de agosto ultimo.

N. 557—Devolvedo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 235, de 6 do mez proximo findo relativo ao pedido de pagamento da importância de 537\$990, feito por Sebastião Alves da Silva, na qualidade de herdeiro do 3º sargento Cicero Francisco Alves da Silva, provejente de soldos e etapas não recebidos em 1915, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia desta directoria, de 26 do mencionado mez, no mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 315—A fim de ser aguardada a tomada de contas do interessado, vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 150, de 16 de dezembro proximo passado, relativo á divida, na importância de 146\$737, de que é credor o collector federal em Ponta Grossa, Jaymo Pinto Rosas.

N. 316—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso título declaratorio da pensão de montepio civil, que compete a D. Etelvina d'Assumpção Nascimento, na qualidade de filha do porteiro cartario, aposentado da Alfandega desse Estado, Manoel Fausto do Nascimento, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 77, de 5 de junho do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 380\$641, para attender ao pagamento da referida pensão, relativa ao periodo de 10 de julho a 31 de dezembro do anno proximo passado; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito necessario para o corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 202—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 127\$993, para attender á restituição dos descontos que, a titulo de differença de joia e contribuições para o montepio, foram indvidualmente feitos da gratificação adicional, durante o exercicio de 1914, do inspector de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Augusto Zittlow, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministerio de Viação, n. 12, de 14 de fevereiro ultimo, e que ora vos remetto para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 579—Remetendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.657, de 5 do mez passado, solicitando pagamento na importância de 10\$, proveniente de fornecimento de transporte ao Ministerio da Fazenda, recommendo-vos providencias no sentido de ser processada a alludida divida e transferido o respectivo credito ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 180—A fim de serem satisfeitas as exigencias de fis. 22 a 22 v., remetto-vos devidamente autuado, o processo encaminhado com o aviso n. 4.408, de 21 de setembro proximo passado, do Ministerio da Justiça, relativo ao

pagamento da importancia de 768\$250, de que se julga credor Henrique José Vieira Filho, proveniente de gratificação, por haver substituído, na qualidade de 2º suplente de juiz substituto federal na secção desse Estado, o serventuario effectivo, de 2 de junho a 9 de setembro de 1917.

N. 181—Tendo em vista o processo de aposentadoria do feitor do extinto Arsenal da Guerra desse Estado, Anacleto Marques Ferreira, anexo ao vosso telegramma n. 60, de 4 de junho de 1917, recommendo-vos providencias com urgencia no sentido de ser esta directoria informada da data exacta em que realmente foi recebido nessa delegacia o *Diario Official* que publicou o decreto de aposentadoria do alludido feitor, visto ser ommissa a resposta dada pelo vosso referido telegramma á ordem telegraphica da Directoria do Gabinete, de 31 de maio do mesmo anno.

Outrosim, vos recommendo providencias a fim de que sejam exhibidos pelo dito feitor novas cartilhas de tempo de serviço, conforme despacho do Sr. ministro, de 21 de maio de 1917, e publicado no *Diario Official* de 1 de junho subsequente.

N. 182—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Ajuda de custos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.600\$, para occorrer ao pagamento de primeiro estabelecimento ao sub-director Antenor Augusto Corrêa, nomeado delegado fiscal nesse Estado, conforme consta do processo anexo ao requerimento do mesmo, de 11 do corrente mez.

Dia 20

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 580—Fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.739, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 12:799\$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos feitos em 1913 á Praticagem da Barra desse Estado, por Alvaro de Castro e Silva, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 3.501, de 22 de setembro de 1917 e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1888.

Dia 21

Sr. sub-director da Segunda Sub-directoria: N. 103—Recommendo-vos providencias no sentido de ser transferida para a Terceira Sub-directoria o credito de 300.000\$, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de outubro de 1919

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 10—Incluso vos devolvo, para que seja opportunamente encaminhado ao Thesouro, o recurso de llad e Rand sobre o aforamento de um terreno de accessidos, situado na Ilha do Poste, nesse Estado, e a que se refere o vosso officio n. 7, de 25 do julho do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 7—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 8, de 5 de agosto do corrente anno, submettado á approvação a concessão de aforamento, julgada em sessão da Junta de Fazenda dessa delegacia, em 11 de dezembro do anno passado, de um terreno de marinhãs, situado na cidade de Marolin, nesse Estado, requerido por Jacendino Tellas Rosas, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu approvar a referida concessão.

Requerimento despachado

Tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel.—Faça a prova do pagamento do foro relativo ao anno de 1891.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 20 de outubro de 1919

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Bresilien, pedindo que seja encaminhado para o respectivo pagamento, o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 2.395, de 17 de agosto de 1914.—Cobrem-se os sellos dos documentos (traslados de escriptura). Seja presente á Directoria de Contabilidade.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

José de Miranda Silva Saraiva e sua mulher pedindo para ultimar o processo de aforamento do terreno, onde está edificado o predio n. 409 da rua 24 do Maio, a fim de pago o laudénio, peler transferir o dominio util a João França da Graça.—Lavre-se o termo e especie-se o titulo na forma dos pareceres.

José Ignacio Dias pedindo para doar a Izolmo Rodrigues Dias e outros o dominio util dos terrenos ns. 8 e 9 da rua Araujo.—A vista dos pareceres, faça-se a transferencia, lavrando-se o termo e expedindo-se o titulo.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1919

Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.881—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 198, de 19 de setembro ultimo, relativo á fiança de D. Olinda Alves Pinto, agente do Correio de Vespasiano, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.882—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará n. 19, de 21 de setembro ultimo, relativo á fiança de Francisco Raulino de Moura, ex-escrivão da Collectoria Federal do Granja no mesmo Estado.

Reitiro a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.883—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco n. 149, de 1 de outubro ultimo, relativo á fiança de D. Dalila de Andrada Fraga, agente do Correio de Riberão no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. director de Assistencia a Alienados: N. 2.878—Não tendo sido ainda respondido o officio n. 66, que vos dirigi em 26 de janeiro de 1917, por este o reitiro, solicitando seja declarado a esta Procuradoria quizes os fiadores dos funcionarios garantidos por fiança em estabelecimentos dessa assistencia.

—Sr. director da Receita Publica: N. 2.889—Communico-vos, para os devidos fins, que os Srs. Joaquim José Antunes e Alvaro de Moura e Melio, respectivamente collector e escrivão da Collectoria das Rendas

Federaes em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, assignaram termos, nesta Procuradoria, o primeiro a 6 de junho e o segundo a 8 do corrente, nos quaes se obrigaram a recolher quinzenalmente, o escrivão quando substituir o collector, a importância que arrecadarem, fazendo-o em prazo menor sempre que a renda attingir ao valor das respectivas fianças de cujo refecção ficam ambos dispensados, cumprindo-lhes, entretanto, recolher os saldos na época indicada no art. 32 do regulamento expedido com o decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 2.887 — Rectificando o officio n. 2.733, que vos dirige a 14 deste, declaro-vos que as apolices mandadas entregar a D. Carlota Onalia de Macedo Silva eram de propriedade do finado Joaquim Adelino da Silva e não de Joaquim Avelino da Silva, como se fez constar do officio.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2.877 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 42, de 13 de junho ultimo, relativo á fiança de Philéto Bezerra da Rocha Moraes, thesoureiro dessa delegacia, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 923, de 27 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 23 do mesmo mez, aprovar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2.883 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 23, de 11 de setembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Manoel Antonio de Oliveira, escrivão da Collectoria Federal do Itabaiana, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 8 v.

N. 2.889 — Confirmando meu telegramma de 14 do corrente, peço providencias para que seja suspenso do cargo sem demora, até prestar nova fiança, o Sr. Manoel Peretti Guimarães, collector das rendas federaes em Japaratuba, nesse Estado, visto ter fallecido nesta Capital o Dr. José Luiz Coelho e Campos, fiador do responsavel.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2.879 — Dependendo da resposta do officio n. 614, de 11 de agosto de 1917, a solução do processo a que se refere o vosso officio n. 67, de 10 de maio d'aquelle anno, reitero a solicitação que fiz naquella officio, no sentido de ser esta Procuradoria Geral informada da cobrança executiva dos juros das apolices pertencentes a D. Victoria de Oliveira, indevidamente pagos a Alvaro de Souza Soares.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 2.890 — Remetendo o incluso processo de que faz parte o officio dessa delegacia n. 594, de 28 de dezembro de 1918, peço-vos attender á exigencia feita no parecer de folhas, devolvendo em seguida os papeis para providencias ultteriores.

N. 2.885 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 81, de 21 de abril ultimo, relativo á fiança de Vicente Catangaro, agente do Correio de Ruicão, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 17 v.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 2.876 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 66, de 6 de março ultimo, relativo á fiança de José Francisco Gomes da Silva, collector federal em Pecanha, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 893 de 18 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, aprovar a mesma fiança.

N. 2.881 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 197, de 18 de setembro ultimo, relativo á fiança de D. Aguida Campolina Marques, agente do Correio de Fortuna, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 15 v.

Requerimento despachado

Aristides de Assis Carneiro, pedindo certidão.—Requeira á repartição competente.

Recebedoria do Districto Federal Expediente do dia 20 de outubro de 1919

Officios expedidos:

N. 375 — Transmite o recurso de F. Aguiar & Irmão.

N. 376 — Idem requerimento da Companhia Industrial do Brasil.

N. 377 — Idem o recurso da Empresa Commercial Auxiliadora Inquilinato.

N. 2.054 — A Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicou annullou divida do saneamento, em nome de José Tavares Lopes.

N. 2.055 — Restitue o processo referente ao requerimento de Affonso M. de Barros.

N. 2.056 — Idem o processo referente ao requerimento de Silveira Machado & Comp.

N. 2.057 — Pede ser extrahida divida de industrias e profissões, em nome da Companhia Nacional de Estamparia.

N. 2.058 — Transmite para devida cobrança 217, certidões de divida de industrias e profissões referentes ao 5º exercício e relativos ao 2º semestre de exercicio corrente.

N. 2.059 — Communica que annullou divida de penna de agua, em nome de Francisco Cardoso Machado.

N. 967 — Delegacia do Thesouro em Belo Horizonte, pede seja enviado a esta Recebedoria, processo de infração contra Celestino & Comp.

N. 968 — Collectoria Pirapora, restitue processo de infração, contra Victor Ruffier & Comp.

N. 969 — Primeira Collectoria de Juiz de Fora, idem contra Alberto Gomes & Comp.

N. 970 — Alfandega de Pernambuco, idem, idem, contra Acheinhmann & Kilmann.

Requerimentos despachados

João da Cunha Ferreira Leite. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Isaura Moraes. — Idem.

Manoel da Silva Ribeiro. — Idem.

Manoel Campos Freire. — Idem.

Tito José Fernandes Couto. — Idem.

Gaspar José de Barros. — Idem e annullação proposta.

Boaventura José Vieira e outros. — Idem.

David Ruiz. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

Maria Borges Reis. — Idem.

Casemiro Netto Vianna. — Idem.

Bernardo Pinto Machado Bastos. — Idem.

Proprietario do predio á rua Bomfim n. 169. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos propostos.

Alfredo Pinto Cardoso. — Idem.

Hermenegildo C. de Sá. — Idem.

Dr. Raul Rocha. — Procede-se, nos termos propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Pedro R. de Vasconcellos. — Remettam-se os avisos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, officiando-se, no sentido do parecer.

J. Vieira & Leal. — Averbese a mudança.

Francisco Antonio Guimarães. — Idem.

Valentino De Luca. — Transfira-se.

A. M. Lorga. — Idem.

Alfredo Dias Ribeiro. — Idem.

Manoel Ribeiro dos Santos. — Idem.

Salomão Salles. — Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Mario e Arnaldo. — Transfira-se.

Alfredo Pinto da Silva. — Idem.

Manoel Borges. — Idem.

Joaquim Pereira. — Idem.

Dalila de Menezes Hunter. — Idem.

José Martins Guimarães. — Satisfaca as exigencias.

Companhia de Productos Chimicos Industriales. — Idem do parecer.

Herminia Souza Sampaio. — Satisfaca a exigencia.

Antonio Rodrigues. — Idem.

Octacilio Lucio de Menezes. — Idem.

José Millicet. — Idem.

Antonio Pacheco Barbosa. — Idem.

Brandão Fraga & Comp. — Idem.

Oscar Cardoso de Moura e outros. — Idem.

Maria da Annuniação da Silva Reis. — Idem.

Virginia Adelaide Magalhães e outros. — Idem.

Dr. Francisco de Oliveira Passos. — Idem.

Maria Paula Passos de Castro. — Idem.

Olympia Passos. — Idem.

Augusto Marques Maria do Amaral e outro. — Idem do parecer, para uma das quaes autorizo a entrega do documento de fls. 8/13; mediante recibo.

João Cabral. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devicadamente informado.

João Antonio da Costa. — Complete-se a inscripção pela forma proposta.

Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Antonio Francisco de Mello. — Faça-se a inscripção pela forma proposta.

Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

Mattos & Filho. — Averbese a mudança, de accordo com o parecer.

Frederico Waldhauer. — Inserova-se, ficando, porém, reservado o direito á Fazenda Nacional de computar a responsabilidade do collectando qualquer debito existente, caso, futuramente, fique provada a successão.

Manoel Lopes. — Idem.

José Pereira do Amaral. — Faça-se a inscripção pela forma proposta.

Felix Ferreira. — Idem.

Clemente Joaquim. — Idem.

Caetano Esmeraldo dos Santos. — Idem.

Avelino Joaquim F. Quadra. — Idem.

Manoel B. de Souza. — Idem.

Manoel Tavares Pinto Almeida. — Idem.

José Pinto de Oliveira. — Idem.

Gabriel R. Vianna. — Idem.

João B. Gomes Amorim. — Idem.

Manoel Affonso Miranda. — Idem.

Manoel da Silva. — Faça a prova exigida no parecer.

Oscar de Menezes Pamplona. — Idem.

Antonio Moreira Bessa. — Idem.

Salvador Jimenes. — Idem.

J. Cruzeiro & Comp. — Idem e sellem o documento de fls. 2.

Sylvio Rezende. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, mínimo, na forma da lei.

Naclo J. Julio. — Entreguem-se os documentos constantes da presente petição, mediante recibo.

Companhia Viação Brasileira. — Arhive-se.

Companhia Calçado Cleveland. — Idem.

Lightera Company, Limited. — Idem.

Zacharias Abrahão e outros. — Apresentada a patente de registro, transfira-se o negocio para Domingos Zacharias Abrahão, averbando-se a mudança pela forma proposta.

José Conde. — De-se a baixa, de accordo com o parecer.

José Diniz. — Idem.

Marietta Sottarelli. — A 2ª Sub-directoria.

Francisco Pereira Mesquita. — Idem.

Americo de Souza Barros. — Idem.

Ventura José Freitas Albuquerque. —

Para dizer qual o n. das certidões relativas ao exercício de 1919.

João de Almeida. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 9.

Antonio da Silva. — Legalize o documento de fls. 4, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Vicente Serbino. — Reconheça a firma dos vendedores, no documento de fls. 2, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Alberto Monteiro Pinto. — Complete o sello do documento de fls. 7, e satisfaga a outra exigencia do parecer.

Isabel Emilia Mendes. — Reconheça a firma de Joaquim Augusto do Amaral, no documento de fl. 4, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Luiz Antonio Jourdan. — De accordo, proceda-se pela forma indicada no parecer, completado previamente o sello dos documentos de fls. 2 a 10.

João R. Nogueira. — Informe novamente a 2ª Sub-directoria, tendo em vista a data da escriptura de fls. e a da petição n. 7.303.

Euzebio Martins da Rocha. — Indeferido. Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

M. Lucienne Freilles. — A 2ª Sub-directoria.

Elias F. José. — Complete com revalidação o sello do documento de fl. 3.

Lopes & Santos. — Nada ha que providenciar, por ser o debito procedente, contra J. de Carvalho.

Manoel Joaquim Aguiar. — A vista do parecer da superintendencia, declare-se sem effeito a patente de registro sob o n. 10.088, de 4 de abril do corrente anno, expedida em nome de Ramos & Aguiar, e que se acha á fl. 3. Intime-se, portanto, o requerente, para, no prazo de 15 dias, registrar seu estabelecimento.

Henrique Almeida & Comp. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Francisco Ribeiro. — A 2ª Sub-directoria.

Jorge Miguel Calache. — Idem.

Francisco Vicente Gonçalves Penna. — Faça-se o cancelamento da inscripção, de accordo com o parecer.

José da Fonseca Lyra. — Pague a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

F. Moura & Comp. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, mínimo, na forma da lei.

Castro Guidão & Comp. — Fagm-se as substituições propostas, juntando-se ao processo as respectivas certidões, voltando este.

Monsenhor Isauro de Araujo Medeiros. — Restitua-se, de accordo com o parecer, e á quem de direito a quantia de 62\$100, solicitando-se o necessario credito pela verba «Reposições e Restituições».

Maria Helena Nova Blanco. — Prove o allegado.

Joaquim Gomes Thomé. — Idem.

José Luiz de Souza. — Idem.

José Luiz Ramalho. — Idem.

José Teixeira da Cunha. — Idem.

José C. Fernandes. — Idem.

José Dias da Costa. — Idem.

José Accioly de Almeida. — Idem.

José Antonio da Cunha Filho e outros. — Idem.

José M. Gomes. — Idem.

Mario Tavares Ferreira. — Idem.

João Ribeiro. — Idem.

Joaquim Lucas Borges. — Idem.

Joaquim Gomes Malheiros. — Idem.

Joaquim Simões Farcjo. — Idem.

Manoel Parames Esteves. — Idem.

M. Brazil. — Idem.

Margarida P. de Moura. — Idem.

Luiz da Silva. — Idem.

Luiz de Carvalho e outro. — Idem.

Lincoln Nora Freitas. — Prove o allegado.

Manoel dos Anjos Martins. — Idem.

Manoel da Motta Pinheiro e outro. — Idem.

Manoel da S. Danas. — Idem.

Manoel Antonio Cerqueira. — Idem.

Manoel Antunes Mendes. — Idem.

Manoel Antunes Mendes. — Idem.

Manoel Alves de Sá. — Idem.

Manoel Gonçalves da Silva. — Idem.

José Ferreira de Mello. — Idem.

José Pousa Alves P. Busquets e outros. — Idem.

João Maria dos Santos. — Idem.

João Alberto Pires. — Idem.

L. W. Wallen & Comp. — Idem.

Lincoln Nodari. — Idem.

Manoel Joaquim Thomaz. — Idem.

Dr. Luiz Osorio Nogueira Flores e outros. — Idem.

Luiz Antonio Martins. — Idem.

Luiz M. Lopes. — Idem.

Leopoldino J. M. Pinto de Aguiar. — Idem.

Hoffman & Fishman. — Idem.

Judith Adelaide M. Santos. — Idem.

Jorge Nicce. — Idem.

J. Santos Pereira. — Idem.

Joaquim M. da Cunha. — Idem.

José Joaquim Costa. — Idem.

José Manoel Alfaro. — Idem.

José Ferreira e outro. — Idem.

José Ignacio Rebello. — Idem.

José M. Ribeiro. — Idem.

José Gonçalves Lourenço. — Idem.

Joaquim P. Mendes. — Idem.

Joaquim L. Saraiva. — Idem.

Joaquim C. de Souza. — Idem.

João Luiz Martins. — Idem.

João Diogo. — Idem.

João de Albuquerque Serejo. — Idem.

João de Castro. — Idem.

Justina A. Coelho. — Idem.

Maria B. Morim e Filho. — Idem.

José Ferreira de Almeida. — Idem.

Joaquim de Almeida Pinto. — Idem.

João da S. Coelho e outro. — Idem.

José E. de Almeida Mello. — Idem.

José de Souza. — Idem.

José A. Leite. — Idem.

Margarida Fernandes de Castro. — Idem.

Maria E. Cavaleanti Guimarães. — Idem.

Maria C. da Fonseca Portella. — Idem.

Maria Luiza Gonçalves. — Idem.

Marinho & Lemos. — Idem.

Maria José P. de Almeida. — Idem.

Manoel Coelho. — Idem.

Manoel Pereira. — Idem.

Manoel Valente Compadre. — Idem.

Manoel Coelho da Silva Ferreira. — Idem.

Manoel Brandão. — Idem.

Manoel Simões e Abreu. — Idem.

Manoel Sampaio. — Idem.

Mung Companhia Limitada. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Official».

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.768—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do mestre da officina de composição.

N. 1.769—Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, respondendo o officio n. 12, de 18 do corrente mez.

querimentos despachados

Martinho Guimarães da Costa.—Sim, em termos.

Nicolina Caldas da Cunha.—Idem.

Silvino da Silva Pinto.—Encaminhe-se.

Raul Lindgren.—Sim, sem vencimentos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 15 de outubro de 1919

Ao Sr. fiscal de Seguros Dr. José Julio Silveira Martins:

N. 520—Recomendando proceder a uma verificação sobre a regularidade da substituição de directores na Companhia Indemnizadora, desta Capital, em face do art. 103 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891; e bem assim sobre o modo por que foi investido do cargo o director Seraphim Fernandes Clara Junior, datas das posses de tolos, e prestação das respectivas cauções, e sobre si foram ou não levantadas as dos directores resignatarios.

—Aos Srs. directores da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil:

N. 521—Communicando haver designado o fiscal de Seguros Sr. Alvaro Salles para assistir ao sorteio desta data.

—Aos Srs. directores da Sociedade Mutua-idade Catholica Brasileira:

N. 522—Sobre o objecto de uma reclamação firmada pelo padro Carlos Alves Passos, convidando a comparecer com urgencia á Inspectoria, afim de ser sciencificado da mesma e prestar esclarecimentos a respeito dentro do prazo de tres dias.

—Aos Srs. directores da União dos Proprietarios:

N. 523—Afim de poder a Inspectoria prestar informações ao Sr. ministro sobre o objecto de uma intimação judicial sobre a reforma dos estatutos, notificando a fornecer com a maxima urgencia uma cópia da acta da assembleia, dos novos estatutos da companhia, bem como um exemplar dos anteriores á alludida reforma.

Dia 16

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 524—Remettendo o processo de requerimento da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Lloyd Sul Americano», pedindo lho seja expedida carta patente para executar suas operações, a qual tem o numero 170 e acompanha o processo, afim de ser submetida á assignatura do Sr. ministro.

Ao Sr. representante da Northern Assurance Company:

N. 525—Discordando a importancia dos premios recebidos pela companhia no 1º semestre do corrente anno, e que constam da

relação enviada em 27 de setembro findo, das quantias que figuram nas guias de recolhimento arquivadas na repartição, o que accusam uma diferença para mais de 3:197\$703, solicitando esclarecimentos a respeito.

Ao Sr. delegado regional da 5ª Circumscrição:

N. 526 — Em resposta ao officio n. 543, de 19 de setembro ultimo, communicando que o unico processo que teve decisão da inspectoría foi o da Companhia Paulista de Seguros. Os demais estão ainda em andamento.

Dia 17

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 527 — Afim de poderem ser prestadas as informações solicitadas pelo officio n. 187, de 9 do corrente, sobre a sociedade Globo, solicitando a renúncia do processo referente á mesma sociedade, o que acompanhou o officio n. 339 da inspectoría.

Ao Sr. delegado regional na 2ª Circumscrição:

N. 528 — Devolvendo o processo referente á Companhia Esperança, que acompanhou o officio n. 11, de 29 de agosto passado, afim de ser cumprido o despacho de 14 do corrente.

Ao Sr. delegado regional na 3ª circumscrição:

N. 529 — Afim de ser cumprido o despacho da inspectoría, remetendo o processo referente á companhia Tranquillidade.

N. 530 — Afim de ser informada, remetendo uma carta de D. Alina Coutinho Cardoso, o referente á Caixa de Pensões Vitalícias.

Ao Sr. delegado regional da 6ª circumscrição:

N. 531 — Devolvendo os papeis referentes á companhia Previsora Rio Grandense, que acompanharam o officio n. 188, afim de ser cumprido o despacho da inspectoría.

Ao Sr. director geral chefe do gabinete:

N. 532 — Devolvendo, informado, o officio n. 434, de 20 de setembro findo da Camara dos Deputados, e que acompanhou o officio do gabinete n. 171, de 29 do mesmo mez.

Dia 18

Sr. Dr. Domingues Vianna:

N. 533 — Tendo cessado com a expedição da carta patente á companhia de seguros La Rural os poderes conferidos pela procuração junta ao processo de autorização, notificando a apresentar dentro do prazo de 30 dias procuração de accordo com a clausula 3ª do decreto n. 13.679, de 9 de julho passado.

Ao Sr. director geral chefe do gabinete:

N. 534 — Remetendo, informado, o processo de requerimento da Insurance Company of North America, com sede em Philadelphia, America do Norte, pedindo autorização para operar no Brasil em seguros contra fogo o marítimos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 de outubro de 1919:

Foi exonerado o capitão-tenente engenheiro machinista Cesar da Costa Braga do cargo de encarregado da officina de machinas e electricidade da Escola Naval.

Foram nomeados:

O capitão-tenente engenheiro machinista Viriato Machado de Oliveira para exercer o cargo de encarregado da officina de machinas e electricidade da Escola Naval;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 11.810, de 29 de dezembro de 1915, para a secção de Auxiliares Especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, como Auxiliares Especialistas: do 1º sargento Antonio Cerqueira Fontes, 2º sargento

Julio Lourenço da Silva e cabo Olydio Pereira dos Santos: de escreventes, cabos Alcino Candido de Oliveira e João do Prado Maia; de enfermeiros, cabos Manoel de Castro Euzebio, Eduardo Luiz da Cruz e José Pereira do Mattos; de carpinteiro-calafate, cabo João Chrispiniano Padilha; de mineiro mergulhador, cabo José Eduardo de Souza; do artilheiro, 2º sargento Antonio Telles Barreto, Deoclecio Ribeiro e cabo Sebastião Machado, e de torpedistas mineiros, cabos Martinho da Silva e Belluino Jorge Libarino, todos do mesmo corpo.

Foram concedidos:

A vista do parecer da Junta Medica: 60 dias de licença, na forma da lei, ao capitão de corveta Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao capitão-tenente Manoel da Costa Cunha Lima Filho 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 1º tenente engenheiro machinista Irineo Ramos Gomes, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

— foram transferidos:

Os 3ºs pharoleiros Argeu da Silva Silveira, do pharol de Olinda, no Estado de Pernambuco, para o da ilha Rata, em Fernando de Noronha e José Francisco do Araujo, do pharol da ilha Rata, em Fernando de Noronha, no Estado de Pernambuco, para o de Olinda, no mesmo Estado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1919

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 96\$498, de que é credor o lente cathedrático, jubilado, da Escola Naval, Dr. Gregorio Naziazeno de Mello e Cunha, conforme o processo de exercicios findos sob n. 6.714 (aviso n. 4.755).

De 54\$999, de que é credor o professor jubilado da Escola Naval Augusto Saturnino da Silva Diniz, conforme o processo de exercicios findos (aviso n. 4.756).

De 800\$, de que é credora D. Cândida Rosa de Góes, representada por seu procurador Luiz de Lima, conforme o processo de exercicios findos n. 6.709 (aviso n. 4.757).

De 103\$500, de que é credora a «The Leopoldina Railway, Company, Limited», conforme o processo de exercicios findos n. 6.713 (aviso n. 4.758).

De 71\$300, de que credora a «The Leopoldina Railway, Company, Limited», o processo de exercicios findos n. 6.711 (aviso numero 4.759).

De 129\$817, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe, Oscar Dias da Silva, conforme o processo de exercicios findos, numero 6.701 (aviso n. 4.760).

De 436\$, de que é credor o patrão aposentado, José Guilherme da Silva, conforme o processo de exercicios findos n. 6.710 (aviso n. 4.761).

De 67\$900, de que é credor o capitão-tenente Mario Pereira Pinto Galvão, conforme o processo de exercicios findos n. 6.699 (aviso n. 4.762).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.764 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, com o credito na importância de 50\$, á conta da verba 13—Ensino Naval—Pessoal—do orçamento vigente, Diversas quotas « Para condução de menores inscriptos e sorteados », afim de satisfazer ao pagamento de uma passagem destinada ao menor Djalma Guimarães.

Na escripturação da Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio foi feita a anulação devida.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento á delegacia fiscal (officio n. 4.763).

N. 4.766 — Em resposta a vosso aviso numero 1.590, 1ª secção, Directoria do Interior, de 6 do corrente, sobre a comunicação, que deve ser feita pelos navios do Lloyd Brasileiro, dotados de aparelhos radio-telegraphicos, ao se approximarem dos differentes portos nacionais, da hora provavel da respectiva entrada e de que deverão ser scientificadas as autoridades sanitarias maritimas, tenho a honra de comunicar-vos que providenciarei junto ás estações radio-telegraphicas receptoras deste ministerio no sentido de ser satisfeita a vossa solicitação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 4.767 — Tenho a honra de transmitir-vos, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento, no Thesouro Nacional, os titulos de pensão do montepio civil sob numeros 328 a 336, respectivamente, nas importancias annuaes de 620\$ e 77\$500, pertencentes a D. Maria Arêas, Antonio, Maria da Conceição, Sebastião, Maria da Cruz Amorita, José, João e Ludgero, viuva e filhos menores do primeiro pharoleiro aposentado, João Nepomuceno Arêas, acompanhados da folha para pagamento da importância de 200\$, destinado ao funeral ou luto, sob n. 9, bem como dos demais papeis relativos ao assumpto.

Outrosim, declaro-vos que o fundo do montepio deverá ser indemnizado da quantia de 13\$776, proveniente do que a titulo de contribuições deixou de fazer nos mezes de julho e agosto de 1917 o referido pharoleiro.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 4.768 — Em referencia a vosso officio numero 2.084-1ª secção-de 10 de setembro ultimo e de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 339, de 14 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o ex-primeiro tenente José Eduardo Macedo Soares tem direito a medalha militar, de bronze, visto contar, por occasião de sua exoneração mais de dez annos de serviço nas condições estabelecidas pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901.

Srs. chefes das Repartições da Marinha:

N. 4.769 — Convido dar ao elogio a sua verdadeira significação, qual a de recompensa concedida por autoridade legitima o competente a subordinados que se hajam distinguido no desempenho de suas funcções, além da pratica normal e exacta do cumprimento do dever, recommendo-vos que somente seja dispensada tal distincção aos que a merecerem por actos de grande realce.

Requerimentos despachados

Capitão tenente commissario João Luiz de Paiva Junior. — Já foi deferido em 20 do corrente o requerimento de 3 do junho deste anno, em que pede a transcrição do mesmo elogio. (128-G-Est. Maior, 1918).

Primeiro-tenente Annibal Leite Ribeiro. — Indeferido. (345-Cons. Almirantado).

Armeiro de 2ª classe Julio Antonio da Faria. — Não pôde ser attendido porque apenas cumpriu com as suas obrigações. (31-Cr. Bahia).

Jorge Pinto. — Selle a proposta. (Req. 16 de outubro).

Francisco Rodrigues Nascimento. — Indeferido, à vista da informação (1.988-Portos e Costas).

Antonio Venancio Bezerra. — Indeferido, à vista das informações. (Req. 23 de novembro de 1918).

Alvaro Fernandez Bandeira. — Indeferido, à vista das informações (221-Esc. Naval).

Talisman da Silva Campos. — Indeferido, por ir de encontro ao art. 209 do Reg. da Escola Naval). (222-Esc. Naval).

Armando da Castro e Silva Segond. — Não pôde ser attendido. (3.253-Saude Naval).

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos.

De 137\$300, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe, Saturnino Ferreira de Souza, conforme o processo de exercicios findos n. 6.176 (aviso n. 4.773);

De 222\$616, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Joaquim Antonio da Silva Junior, conforme o processo de exercicios findos n. 6.463 (aviso n. 4.780).

De 540\$570, de que é credor o ex-soldado do Batalhão Naval, Clementino Feliciano de Almeida, conforme o processo de exercicios findos n. 6.684 (aviso n. 4.781).

De 129\$817, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe, José Eleuterio dos Santos, conforme o processo de exercicios findos n. 6.700 (aviso n. 4.782).

De 222\$616, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Francisco Florentino Valencia, conforme o processo de exercicios findos sob n. 6.494 (aviso n. 4.783).

De 222\$616, de que é credor o soldado do Batalhão Naval João Francisco Diniz, conforme o processo de exercicios n. 6.757 (aviso n. 4.784).

N. 4.785 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a pagadoria da Marinha com a importancia total de 112\$442, á conta da verba 30ª — Reposições e Restituições — do orçamento vigente, para attender ás restituições a que tem direito os engenheiros machinistas capitão tenente Viriato Machado da Oliveira e 1º tenentes Gonesio Gonçalves dos Santos e Manoel da Silveira Carneiro do que, a titulo de imposto, foi descontado dos seus vencimentos durante os meses de outubro a dezembro de 1917, em que receberam vencimentos de campanha, conforme consta dos documentos que a esto acompanham e cuja devolução opportunamente solicito.

Cumpra ainda informar-vos que foram feitas as anotações recommendadas pela circular desse ministerio sob n. 23, de 7 de agosto de 1916.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 4.785 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com a importancia total de 71\$608, á conta da verba 30ª — Reposições e restituições, do orçamento vigente, para attender ás restituições a que tem direito o capitão-tenente commissario Julio de Queiroz Seixas e 1º tenente do Corpo da Armada Luiz Claudio de Castilho do que, a titulo de imposto foi descontado dos seus vencimentos, durante o anno de 1917, em que receberam vencimentos de campanha.

Outrosim, declaro-vos que foram feitas as anotações recommendadas pela circular desse ministerio sob n. 23, de 7 de agosto de 1903.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.787 — Tenho a honra de solicitar vos dignéis de consentir na restituição á marinha do casco do ex-vapor de guerra *Commandante*

Freitas, que foi entregue em junho da 1916 ao representante do Lloyd Brasileiro, no Pará, afim de ser agora utilizado no canal de Bragança, servindo de barca-pharol, visto o intenso trafego do mesmo canal o exigir e não poder este ministerio recorrer a outro alvitre para attender áquella necessidade.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 4.788 — Tendo resolvido determinar que as Capitánias dos Portos não permittam modificações nos navios empregados no trafego interno e pequena cabotagem, afim de serem utilizados na grande cabotagem, sem expressa autorisação dessa Inspectoria, á vista dos motivos expostos no relatório que acompanhou o officio n. 344, da Directoria de Construcções Navaes do 3 do corrente, assim vos declaro, para os devidos fins.

Requerimentos despatchados

Capitão do Corveta engenheiro machinista João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha. — Não pôde ser attendido. (1.630—I. Machinistas).

Capitão-tenente medico Dr. João Manoel Dias. — Apresento os documentos do que pede. (2.729—Saude Naval).

Capitão-tenente Gontran Luiz Teixeira. — Foi despatchado favoravelmente em 20 de outubro do corrente. (2.076—1ª. I. Marinha).

Henrique Augustus Rezalo. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 18 do outubro).

Antonio Gentil Socero. — Mantenho o despacho anterior. (Req. 8 de outubro).

Octavio Dôa Nova. — Indeferido. (2.293—2ª Cont.).

Romualdo Francisco Corrêa Leal. — Indeferido. (2.299—2ª Cont.).

Companhia Comercio e Navegação. — Deferido, sendo feitas as modificações indicadas pelo engenheiro. (344—D. Const. Navaes.—Ars. Marinha).

A. Guinle. — Não pôde ser attendido. (Req. de 1 de outubro).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de outubro de 1919

Sr. Dr. Francisco Behring :

N. 4.771 — De ordem do Sr. ministro tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, os papeis capeados pelo officio numero 67, 2ª Secção, do Estado Maior da Armada, de 30 de setembro ultimo, e referentes á proposta de acrescimo de abreviaturas a lista existente para as transmissões radiotelegraphicas apresentada pelo «Department of Commerce», de Washington.

Sr. inspector de Fazenda e Fiscalisação:

N. 4.772 — O Sr. ministro manda declarar-vos, em referencia a vosso officio n. 2.364, de 29 de agosto deste anno, que conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 314, de 14 do corrente, resolveu indeferir, por falta de fundamento legal, o requerimento em que o 1º tenente commissario Joaquim Rodrigues da Cruz pede a contagem pelo dobro, para os effectos de sua futura reforma, do periodo comprehendido entre os dias 26 de outubro e 31 de dezembro de 1917.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 22 de outubro corrente:

Foi concedida ao tenente-coronel medico Dr. Armando de Calazans a demissão que pediu do logar de vice-director do Hospital Central do Exercito.

Foi nomeado o 1º tenente da artilharia João Muller Neiva do Lima, adjunto do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro.

Foram concedidos, de accordo com o art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.736 de 10 de janeiro de 1913, 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao inspector de alunos do 2ª classe do Collegio Militar de Barbacena Epaminondas de Carvalho Brandão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Adilitamento ao expediente de 30 de agosto de 1919

Ministerio da Guerra.—N. 1.210 A— Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Tendo em visita que, recentemente, fiz ao Collegio Militar desta Capital, recebido a melhor impressio deste estabelecimento e da organização geral dos seus serviços, resolvo mandar elogiar o director coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, pela elevação e honesta comprehensão dos seus deveres no desempenho das funções que exerce.

Saude e fraternidade.—Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Dia 16 de outubro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Directoria Geral do Contabilidade da Guerra, o credito de 70\$404, para pagamento a Hildebrando de Vasconcellos (aviso n. 1.508);

Sejam pagas no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 2:048\$ a Isnard & Comp., (aviso n. 1.503);

De 11:816\$530, sendo: 2:609\$570 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 7:166\$960 a Fontes Garcia & Comp., e 2:040\$ a M. Azevego & Irmãos (aviso n. 1.506);

De 180\$ á Companhia União (aviso n. 1.512);

De 622\$800 e 50\$900 á Estrada do Fefro de Baturité (avisos ns. 1.501 e 1.513);

De 181\$600 á Estrada de Ferro do Sobral (aviso n. 1.505);

De 8:671\$, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 3:121\$; a José Simões, 1:380\$; a Oscar Carvalho, 569\$500, e á Sociedade Anonyma Serriaria Moss, 3:597\$500 (aviso n. 1.507);

De 24:000\$ a Pimenta & Comp. (aviso n. 1.509);

De 16:599\$080, sendo: a Hime & Comp., 363\$400; a J. P. da Cunha Pinto, 5:761\$600; a J. Queiroz & Comp., 210\$; a J. M. C. Vasconcellos & Irmão, 98\$080; a Silvestre Costa & Comp., 722\$900; a Standard Oil Company of Brazil, 7:002\$800; a Santos & Muniz, 1:121\$600, e a Villas Boas & Comp., 1:318\$700 (aviso n. 1.510);

De 22:479\$680 e 6:522\$750 ao Lloyd Brasileiro (avisos ns. 1.511 e 1.514);

De 3:663\$800, sendo: a Antonio Mayrink, 2:280\$, e a Alberto de Almeida & Comp., 1:383\$800.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, communicando que se permite ao aspedado Octavio Gonçalves Leite prestar exame de telegraphia senão na Repartição Geral dos Telegraphos, conforme pediu, sem prejuizo do serviço militar.

Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 2º sargento Raphael Lopes Ferraz, pede que se apostille em sua provisão de reforma ter direito ao

acrescimento de 15 % sobre seus vencimentos.

Ministerio da Guerra — N. 72 — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1919.

Sr. commandante da 1ª região militar. — Declaro-vos, em solução á consulta constante de vosso officio n. 150, de 1.º do corrente, que o espirito do art. 74 do regulamento anexo ao decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, artigo que estabelece para as juntas de revisão e sorteio a nomeação de officiaes de 2ª linha consiste no recrutamento de elementos mais seleccionados e militarmente mais idoneos do que os officiaes da antiga Guarda Nacional.

Só na falta absoluta de officiaes de 2ª linha, pois, poder-se-ha lançar não dos officiaes «sem serviços de guerra e sem exame de capacidade».

Saude e fraternidade. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 31 — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1919.

Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre — Declaro-vos, em solução á consulta constante de vosso officio n. 312, de 1 do mez findo, que não tem ella razão de ser, em face dos artigos 182 e 110 e seus paragraphos, e 176, do regulamento para os collegios militares.

Em rigor, não precisava haver adjuntos de desenho, pois o docente desta materia não aproveitado deveria ter tomado seu lugar (art. 183); o facto de haver um docente fazendo as vezes do adjunto que se acha com licença para tratamento de saude, é irregular em vista do art. 183; em todo caso não pôde isso justificar nova irregularidade, como succederia, applicando a esse pseudo adjunto as disposições do artigo 110. O referido docente poderá apenas concorrer á regencia de novas turmas da mesma aula, pela circunstancia de que necessariamente elle satisfará a exigencia final deste paragrapho.

Saude e fraternidade. — João Pandiá Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1919

Antonio da Piedade de Mattos, major reformado do Exército, Abilio Candido Nery, coronel da antiga Guarda Nacional e Carlos de Brito Gonçalves, pedindo certidões. — Certifiquem-se na forma da lei.

Jeremias Fróes Nunes, major, Frederico Socrates e Raul Dowsley Cabral Velho, capitães, Henrique Quintiliano de Castro e Silva, 1º tenente, Pedro Baptista de Castro, Jorge Americo de Gouveia e Hugo Bezerra de Albuquerque, 2º tenentes, pedindo que se lhes tornem extensivas as vantagens do decreto legislativo n. 3.603, de 14 de dezembro de 1918. — Indeferidos, de accordo com o parecer do Estado-Maior lançado em identicos requerimentos.

Augusto Soares dos Santos, 2º tenente fazendo pedido identico. — Idem, idem.

Gumercindo Freire, 2º tenente do Tiro de Guerra n. 14, pedindo ser considerado official de 2ª classe da reserva de 1ª linha. — Indeferido por não estar de accordo com o regulamento.

Julio Schwencik, 3º official da Escola Militar, pedindo transferencia para um outro cargo. — O requerente não foi

aproveitado porque se abriram duas vagas e elle era o terceiro classificado. A vista disto não ha que deferir.

Dr. Laure Raulino de Oliveira, capitão medico. — Concedo 60 dias de licença arbitrados pela junta de saude.

José Quirino de Albuquerque. — Sello o documento.

Alvaro Barroso de Souza, pedindo franchamento da matricula do alumno do Collegio Militar de Barbacena, Antonio Celso Barroso de Souza. — Como pede.

Francisco Nunes de Almeida, amanuense, pedindo averbação de tempo de serviço. — Indeferido por falta de fundamento legal, conforme a informação do D. G.

Francisco Caldas Thompson, 3º sargento, pedindo passagens. — Como pede.

Arthur Ribeiro de Oliveira, 2º tenente pharmaceutico, pedindo uma averbação nos assentamentos. — Indeferido, á vista das informações.

José Luiz Monteiro de Souza, pedindo o desligamento do alumno do Collegio Militar José Carlos M. M. de Souza. — Deferido.

José Lopes de Lima, soldado, pedindo licença para praticar nas enfermarias do Hospital do Exército. — Indeferido á vista das informações.

Antonio Alves de Souza ex-sargento, pedindo 2ª via de sua certidão de assentamentos. — Sim, na forma da lei.

Dr. Adolpho Calvet Velloso, 1º tenente medico, pedindo contagem de tempo. — Indeferido por falta de fundamento legal.

Raymundo Bayma da Serra Marliuz, capitão, pedindo certidão de informações. — Indeferido por constituir o assumpção coisa privada da repartição.

Narciso da Silva Gadelha, 3º sargento, pedindo 60 dias de licença, permissão para ir ao Estado de Pernambuco e passagem para desconto. — Como pede.

Marinho Fernandes Vaz, 2º sargento enfermeiro, pedindo servir addido. — Indeferido á vista das informações.

Alberto Gouveia de Almeida, amanuense, pedindo passagem para desconto. — Como pede.

José Lopes Ribeiro de Castro, pedindo a publicação de um despacho. — O despacho a que se refere é o seguinte: «O tempo deve ser contado de accordo com a lei que vigorar na occasião da aposentadoria ou reforma e assim não pôde ser attendido no que solicita, visto que não se aposentou. — Em 16-2-917».

Cicero Antonio de Andrade soldado asyado, pedindo pagamento de clapa. — Indeferido á vista das informações.

Evaristo Rodrigues de Souza, pedindo expedição de patente de capitão da Guarda Nacional. — Indeferido á vista da informação.

Luiz Ferreira dos Santos, cabo reformado pedindo asyamento. — Seja inspeccionado de saude.

Herculano Ferreira de Mello, servente, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido.

Iria da Silva, soldado sorteado, pedindo exclusão. — Indeferido á vista das informações.

Adalberto Pompilio da Rocha Moreira, 2º tenente, pedindo ser considerado engenheiro militar. — Indeferido á vista das informações.

Arthur Gerson dos Santos, ex-2º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido á vista das informações.

Abelardo Servilio de Mesquita, alumno da Escola Militar, pedindo dispensa

da frequencia de uma aula. — Indeferido á vista da informação.

Osmar Ribas, ex-sargento da Brigada Policial, pedindo ser considerado sargento da reserva do Exército. — Indeferido á vista das informações.

Raymundo Hosterne, ex-sargento diante, pedindo ser nomeado official de 2ª linha. — Indeferido á vista das informações.

Luiz José de Souza e Arlindo Corrêa Lima, officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo expedição das respectivas patentes. — Indeferidos, á vista das informações.

Circumscrição de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1919

Anizio Ribeiro. — Seja transferido para a classe de 1894.

Ayres José Coimbra. — Seja inspeccionado de saude.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRA

Dia 21 de outubro de 1919

Sr. ministro da Fazenda;

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 652/1ª, de 14 do corrente mez, em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, assim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revogado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 1 de janeiro de 1919 (aviso n. 294 V/1ª).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Não tendo comparecido nenhum licitante na concorrência publica, realizada na licitação dessa estrada, para o fornecimento de cinco mil toneladas de oleo combustivel, conforme communicastes em officio n. 601/1ª, de 1 do corrente mez, e, attendendo á presente necessidade do referido combustivel, approvo o vosso acto determinando que fosse realizada concorrência administrativa para o citado fornecimento (aviso n. 275 V/1ª).

Sr. director da Escola de Engenharia de Bello Horizonte:

Em resposta ao vosso officio n. 1.930, de 30 de setembro findo, no qual solicitastes a concessão de passes livres entre Bello Horizonte, Pirapora e Marianna, para o professor de mineralogia e geologia o dezoito alumnos em excursões aos logares onde a mineralização é abundante e variada, e ás usinas metallurgicas, declaro que não é possível attender ao vosso pedido, em virtude das disposições contidas no art. 105 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 215 V/1ª).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de outubro de 1919

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, por cópia, o aviso em que o Ministerio

da Marinha communica, em solução á consulta feita por este ministério, que não pôde ceder o vapor *Monte*, por precisar de seus serviços, e, em nome do mesmo Sr. ministro recomendo-vos que informeis quaes os actos que determinaram a incorporação á frota desse Lloyd, dos navios mencionados no incluso aviso e a troca a que o mesmo allude (officio n. 238 V/1^a);

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro e afim de que presteis novas informações, remetto-vos o incluso requerimento da Companhia Morro da Mina, reclamando contra o pagamento de excesso de estadia, na descarga de seu mangangoz, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, acompanhado do officio, junto por cópia, da directoria da mesma estrada, attribuindo á Companhia Cães do Porto a demora na descarga do referido material, na estação Maritima daquela estrada (officio n. 239 V/1^a);

Segunda secção

Expediente de 21 de outubro de 1919

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Remettendo-vos a inclusa cópia do aviso numero 37/V 2, de 18 do corrente mez, pelo qual foi autorizado o director da Estrada do Ferro Therezopolis, a adquirir da The Leopoldina Railway Company, uma locomotiva de serra, usada, para ser empregada no trafego daquella estrada, autorizo-vos a providenciar afim de que, nas officinas dessa estrada, sejam feitos os reparos de que a mesma carece (aviso n. 39/V2).

Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 638/S, de 14 deste mez, que, por despacho de 5 de agosto do corrente anno, publicado no *Diario Official* do dia seguinte, foi indeferido o requerimento datado de 2 de junho ultimo, em que a Companhia de Viação e Construccões pediu que fosse declarado sem effeito o aviso n. 100/V2, de 27 do mez anterior que lhe marcara diversos prazos para concluir as obras de construção dos ramos de Macaú e de Lages a Rajada (n. 144/V2).

Requerimento despatchado

Dia 20 de outubro de 1919

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pedindo relevação da multa imposta pelo aviso n. 97/V2, de 23 de maio ultimo. — Cumpra o disposto no art. 129, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916; revigorado para o corrente exercicio.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que o auxiliar tecnico, Bernardo Carneiro, da extincta Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, addido á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes em virtude do disposto no artigo 147, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, obteve em 12 de junho ultimo, 30 dias de dispensa do ponto, por motivo justificado, e, posteriormente, mais 30 dias a contar de 1 de agosto findo, prazos esses que expiraram sem que elle comparecesse ao serviço, até a presente data: Resolve, de accordo com o disposto na letra A do art. 21 do regulamento da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e os arts. 123 e 126 da lei n. 3.924 de 5 de janeiro de 1915, revigorados pelo artigo 139, da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1917, exonerar Bernardo Carneiro do logar

de auxiliar tecnico, addido, da extincta Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919. — J. Pires do Rio.

Expediente de 20 de outubro de 1919

Remetteu-se ao presidente do Lloyd Brasileiro, cópia do officio n. 473, de 13 do corrente, em que a Inspectoria Federal de Obras Cont'a as Seccas presta as necessarias informações sobre a validade de requisições de passagens firmadas pelo Dr. José Francisco Coelho Sobrinho, encarregado da construção da estrada de rodagem de Cajaseiras a Souza (officio n. 143/O).

Requerimentos despatchados

Sonoyra, Azevedo & Comp., propondo abrir poços artesianos, na Parahyba. — Indefiro, de accordo com as informações da Inspectoria.

The Royal Mail Steam Packet Company, pedindo redução, pela metade, do que pagou pela armazenagem, no Cães do Porto, do 6.260 volumes, destinados a Buenos Aires. — Indeferido.

Tercera secção

Expediente de 21 de outubro de 1919

Communicou-se:

Ao Sr. director geral dos Correios, que, em telegramma transmittido ao Ministerio da Justica, o governador do Estado de Alagoas declara já ter cessado, em virtude das providencias que tomou, a cabrança do imposto do transito, feita pela municipalidade do São Miguel, aos estafetas postaes da linha do Macció a Penodo;

Ao Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, que, segundo informou á directoria geral dos Correios, o serviço de condução de malas entre Iloncadôr e Goyaz está correndo irregular, por haver encarecido demasiadamente o não dispor aquella directoria de credito sufficiente para attender ao augmento de custeio, tendo, entretanto, dado as necessarias ordens á Administração dos Correios de Goyaz para melhorá-lo tanto quanto possivel, dentro das recursos financeiros de que dispõe;

Ao Sr. director geral dos Correios, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento em que o administrador dos Correios do Amazonas, Raul de Azevedo, recorre do acto que o responsabilizou pela importancia dos vencimentos pagos ao praticante Cicero Barbosa Filho, illegalmente demittido pelo recorrente; proferio o seguinte despacho: De accordo com o director dos Correios.

— Declarou-se ao Sr. director geral dos Correios, que convem sejam retidos nas repartições postaes os jornaes e revistas que pregam doutrinas anarquistas.

— Informou-se á Camara dos Deputados, com referencia ao projecto que manda aproveitar nas vagas que occorrerem nas outras repartições subordinadas a este ministerio os funcionarios da Oeste de Minas e da Noroeste do Brasil, que a providencia de que trata o referido projecto não parece conveniente pelos seguintes fundamentos:

1^o, a exigencia de disposição de lei que manda aproveitar os addidos nas vagas que se derem;

2^o, a exigencia de habilitações especiaes para certas repartições onde os rargos são preenchidos por concurso;

3^o, o direito ás promoções por antiguidade.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 20 de outubro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 172\$523, provenientes do transporte de material da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», da verba 3^a, art. 98, da vigente lei orçamentaria, se destina a transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas (aviso n. 3.179).

Tenho a honra de transmittir-vos, por cópia, incluso, solicitando as vossas providencias, o officio n. 32, de 8 do corrente, no qual a Delegacia do Thesouro no Estado do Paraná declara não ter sido ainda distribuida aquella delegacia o necessario credito para occorrer ás despesas subordinadas á verba 2^a—«Correios», art. 98, da vigente lei orçamentaria.

Sobre o assumpto cabo-me informar-vos que a tabella de distribuição da verba em questio foi remetida ao Tribunal de Contas com o aviso deste ministerio n. 57, de 17 de fevereiro ultimo (aviso n. 3.18).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme da Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 4:27\$491, provenientes do fornecimento de luz electrica á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», da verba 3^a, art. 98, da vigente lei orçamentaria, se destina a expediente, luz e agua, inclusive consignações de artigos 432 e 433 do regulamento (aviso n. 3.181).

Dignae-vos ordenar que, do credito em ser titulo «Serviço Postal em Geral», sub-consignação «Gratificações additionaes de 10, 20 e 30 % etc.», da verba 2^a, Correios—art. 98 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, como reforço, a quantia de 240\$, para attender ás despesas da Administração dos Correios aquelle Estado, subordinadas á referida sub-consignação (aviso numero 3.182).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do F. Baptista & Comp., 1:600\$; Pontes Garcia & Comp., 188\$800 e F. R. Moreira & Comp., 1:073\$, provenientes do fornecimentos feitos no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios.

A despesa, na importancia total de réis 2:261\$800, deverá correr por conta da sub-consignação «Aluguel de casa e conservação, etc.», da verba 2^a, Correios, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.183).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Brazilianisch Elektricitats-Gesellschaft, na importancia de 105\$, proveniente de assignatura de aparelho telephonico collocado no Almo-xarifado da Repartição Geral dos Telegraphos.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Sub-Directoria Technica»—da verba 3^a, art. 98 da vigente lei orçamentaria, se destina o necessario á Sub-directoria Technica (aviso n. 3.184).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do José da Silva & Comp., na importancia de 1:133\$735; da Companhia Fornecedora de Materiaes, na de 550\$ e de Hime & Comp., na de 318\$, provenientes de aquiescimento de material urgente para reparos do edificio da Repartição Geral dos Telegraphos, na forma da

excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 2:010\$735, deverá correr por conta da consignação que, sob o título «Conservação e reparos de proprios nacionaes», da verba 3ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria, se destina a material (aviso n. 3.485).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Brazilianisch Elektricitats-Gesellschaft, na importância de 105\$, proveniente da assignatura do apparelho telephonico destinado ao serviço da estação central da Repartição Geral dos Telegraphos.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o título «Districtos telegraphicos», da verba 3ª—art. 98 da vigente lei orçamentaria, se destina a expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos artigos 432 e 433 do regulamento (aviso n. 3.486).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. Baptista & Comp., 4\$900; F. R. Moreira & Comp., 390\$ e Rodrigo Vianna Junior, 180\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios, devendo a despesa, na importância total de 574\$900, correr por conta da sub-consignação «Artigos do expediente e escriptorio, etc.», da verba 2ª—Correios—art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.487).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Dolabella & Santos, na importância de 8:250\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o contracto registrado pelo Tribunal de Contas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o título «Districtos telegraphicos», da verba 3ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria, se destina a ferramentas, apparelhos e ferramentais e o necessario ao consumo (aviso n. 3.488).

Em resposta ao vosso aviso n. 288, de 2 de julho ultimo, tenho a honra de vos devolver o processo que o acompanhou, referente ao pagamento, por exercicios findos, de uma conta do Alberto d'Almeida & Comp., na importância de 131\$250, de fornecimentos feitos, no anno de 1916, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Havendo a referida conta sido classificada conforme opinou a Segunda Directoria do Tribunal de Contas, em a informação de fls. 10, tenho a honra de solicitar-vos que ella seja paga no Thesouro Nacional, por exercicios findos, devendo a despesa, quando corrente o exercicio de 1916, ter sido classificada na sub-consignação «Material»—Expediente, publicações, impressões, despesas miudas e de prompto pagamento, etc., da verba 8ª, artigo 97 da lei n. 3.089, de 5 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.489).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importância de 109\$200; Rocha Vianna & Comp., na de 54\$; Borlido Maia & Comp., na de 120\$; J. L. Costa & Comp., na de 30\$; Villas Boas & Comp., na de 467\$ e Fonseca, Almeida & Comp., na de 28\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 782\$200, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título—Almoxarifado Geral e Oficinas, da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.490).

Dignae-vos ordenar que seja lavrada, de accordo com os documentos inclusos, a escriptura definitiva de compra e venda do terreno, situado em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, cuja aquisição foi ajustada pela

Estrada de Ferro Central do Brasil com os respectivos proprietarios Horacio José Ramos e sua mulher, pela importância de 1:35.000.

A despesa com essa aquisição deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.646, de 18 de junho deste anno (aviso n. 3.491).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja restituída á «American International Steel Corporation» a quantia de 500\$, que alli depositou como garantia para assignatura do contracto de fornecimento de parafusos para trilhos, vigas de ferro V, etc., á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o corrente anno, conforme se verifica do conhecimento junto n. 343, de 28 de junho ultimo, visto já ter sido assignado o respectivo contracto, com o deposito de nova caução (aviso n. 3.492).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam restituídas a Dias Garcia & Comp. as quantias de 500\$ e 2:197\$800, alli depositadas como cauções para garantia da assignatura e fiel cumprimento do contracto que firmaram com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de 22.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, conforme se verifica dos conhecimentos annexos ns. 363, de 10 de julho e 408, de 18 de agosto deste anno, uma vez que a referida firma não tem compromisso algum a solver com a Repartição de Aguas, por ter dado cabal cumprimento ao contracto citado (aviso n. 3.493).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importância de 23\$800, proveniente de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o disposto na excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título—Conservação das represas, aqueductos e reservatorios, da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.494).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Janot, Rody & Comp., na importância de 452\$ e Moreno Borlido Maia & Comp., na de 94\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o disposto na excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 246\$, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título—Vigilância de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes, da verba 8ª, artigo 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.495).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 133\$057, provenientes de consumo de luz electrica, durante o mez de maio ultimo, nos reservatorios a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título—Conservação das represas, aqueductos e reservatorios, da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.496).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 13 de outubro corrente, foi exonerada, a pedido, D. Zelinda de Medeiros do cargo de agente do Correio de Paqueta, nesta Capital.

— Por outra da mesma data, foi exonerado o cidadão João Eugenio de Andrade do cargo de agente do correio de Forte de Coimbra, no Estado de Matto Grosso, visto haver de-

clarado não poder prestar a fiança regulamentar.

— Por portaria de 20 do corrente foram nomeados serventes de 2ª classe desta directoria os auxiliares de servente Ascendino Barbosa Espinola e Genesio Salustiano de Moraes Rêgo e admittido no lugar de auxiliar de servente o cidadão Manoel José da Motta.

— Por portaria da mesma data foi admittido no lugar de auxiliar de praticante desta directoria o cidadão Vicente Falcão.

— Por portaria de 21 do corrente, foi exonerada, a pedido, a agente do Correio de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, D. Zabra de Barros Souza e Mello.

— Por outras de igual data, foram concedidas as seguintes licenças:

Sessenta dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, com abono da metade da respectiva diaria, a Ernani Maigre da Gama, estafeta interno desta directoria;

Sessenta dias, em prorrogação, com ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao carteiro da agencia do Correio de Caxambu, no Estado de Minas Geraes, Arlindo Olintho de Figueiredo Torres.

Trinta dias de licença, para justificação de faltas de ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 11 de agosto a 9 de setembro do corrente anno, sendo, 16 dias com abono de dois terços da respectiva diaria e os restantes com metade da mesma, a Octavio de Vasconcellos, estafeta interno desta directoria.

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1919

Fred. Figner, pedindo por equidade, isenção das multas de que trata o art. 342 do regulamento postal, por inclusão de valores no registro n. 767.792, prezidente dos Estados Unidos.—Deferido.

Dia 21

João Perboiro da Silva, agente do Correio de Victoria, no Estado da Pernambuco, pedindo o auxilio a que se refere o art. 373 do regulamento vigente. — Concedo o auxilio de 20\$000.

Luiz Mendes de Cerqueira, agente do Correio de Itapetecica, no Estado de Minas Geraes, solicitando auxilio para aluguel de casa.—Deferido, para o fim de ser abonado o auxilio de 30\$, a contar do corrente mez.

Argemiro Oliveira Leite, ex-agente do Correio de Santo Antonio da Gramma, no Estado de Minas, recorrendo do acto do administrador dos Correios de Minas que o exonerou. — Mantenho o acto do administrador.

Anibal Versari, praticante de 2ª classe do Amazonas, pedindo 120 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo na forma da lei.

Augusto José Guimarães, carteiro de terceira classe desta Directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 30 dias na forma da lei.

Waldemiro Leite de Faria, carteiro de segunda classe de Diamantina, pedindo seis mezes de licença, para tratar de sua saúde.—Proceda-se de accordo com o parecer do expediente.

Bento Soares de Vasconcellos, servente de 2ª classe desta Directoria, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Já tendo essa Directoria concedido o maximo do tempo permitido em lei, requiera, querendo, ao Congresso Nacional.

Nilton Vaz da Motta, carteiro de 3ª classe, desta Directoria, recorrendo do acto pelo qual foi suspenso.—Deferido.

Brenno da Silva Pessoa, praticante do primeira classe de Pernambuco, pedindo para continuar addido a esta Directoria.—Sim, por seis mezes.

Manoel Marcondes Pereira da Costa, Agente Fonseca da Cunha e Silva e João José Ma-

chado, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

João José da Cunha, agente postal de Curitiba, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado. — Mantenho o acto recorrido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1919

Jacob Guyer. — Certifique-se.

A. Brosses & Comp., pedindo certidão do despacho. — Declarem o numero e natureza do despacho.

Afonso do Souza Reis. — Certifique-se.

Antonio Bento Coelho. — Certifique-se o que constar.

Ámerica Neves de Souza, pedindo pagamento de vencimentos do seu finado esposo Vital Lopes de Souza. — Satisfaca a exigencia da Pagadoria.

Manoel Raymundo, pedindo transferencia de lugar. — Indeferido.

Ídina Josephina de Carvalho Souza, pedindo pagamento de vencimentos do seu finado esposo Andreino Avelino de Souza. — Como requer.

Antonio Nogueira de Oliveira, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

Antonio Mathias de Souza, proprietario de terrenos nos kilometros 499 e 530, pedindo que sejam collocadas porteiras, para seu uso. — Como parece á 5ª divisio. Lavre-se termo.

Société d'Entreprises Générales au Brésil. — Certifique-se que esteve interrompido de 119 de janeiro a 24 de maio de 1918.

Wenceslau Cordovil Pires. — Accito a fadorna.

Abaixo assignados, moradores em Engaçeiro Passos. — Não convém, presentemente, alterar o horario. Indeferido.

Carlos G. da Costa Wigg. — De accordo com a informação da Inspectoria do Movimento e demais documentos constantes, do processo, não cabe á Estrada nenhuma responsabilidade por ter ficado, durante muito tempo, parada a exportação do minério do peticionario. Nestas condições, indefiro o presente requerimento.

Plácido Teixeira, José da Silva & Comp., Lima & Comp., E. G. Fontes & Comp., Borjido Maia & Comp. (3), Oscar Taves & Comp. (2), F. Ribeiro & Comp. (3), Cicero de Figueiredo, J. F. Moreira Guimarães, Migliora, Valverde & Comp., V. Silva & Comp., M. Costa, Fonseca, Almeida & Comp. (3), Middleton Car Company (2), Francisco Leal & Comp., Dias Garcia & Comp. (3), e Manoel Pereira, pedindo restituição de cauções. — Restituam-se.

Durvalino Guerra, pedindo transferencia de lugar. — Indeferido, á vista da informação.

Abraão da Silva, pedindo para passar a 3ª classe. — Aguarde oportunidade.

Alberico de Castro Leite. — Certifique-se.

Amaro da Silva. — Concedo 10 dias, com dous terços da diaria.

João Dias da Silva. — Concedo 15 dias, com abono integral da diaria.

Waldemar Ribeiro, João Rodrigues de Barros, Severino José Ferreira, Oscar José Fernandes e Manoel da Silva. — Concedo 30 dias, com abono integral.

Pedro de Carvalho, Alfredo Vianna, José Antunes Vellozo, Simeão de Almeida, Paulo dos Santos, Pedro Constantino de Almeida, João Gomes e Nestor Francisco dos Santos. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

João Pinto de Almeida. — Concedo 60 dias, com abono integral.

Luiz Getúlio Santiago, Martiniano de Souza, Euzébio Carneiro de Camps, José Pereira da Silva, Claudino de Souza e Narcizo Ribeiro da Silva. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

José da Fonseca Guimarães, Lourenço Justiniano da Costa e José Pereira de Carvalho.

— Concedo 99 dias, com dous terços da diaria.

Emilio Guariento, pedindo 60 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Saint Clair José de Carvalho Miranda, propondo a venda de um britador. — Não convém o preço proposto.

Abaixo assignados, moradores em Dr. São Fortes, pedindo a parada do trem, R 2. — Indeferido, de accordo com as informações.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Tercera secção

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1919

Azevedo Jardim & Comp., solicitando relevação de armazenagem para uma caixa marca triangulo A. J. C. n. 5.114, contendo tecido de algodão, vindo pelo vapor *Narvick*, entrado em janeiro ultimo. — Cobre-se a armazenagem effectivamente devida, sem aggravação até ao quarto mez.

Alfredo Luiz Baptista, conductor de 1ª classe da Fiscalização do Porto da Victoria, solicitando ajuda de custo. — Não tendo havido nomeação, nem designação definitiva, não tem o supplicante direito á ajuda de custo do art. 36 do regulamento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

Resolução n. 232 de 21 de outubro de 1919.

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Attendendo a que o mercado desta Capital se resente, actualmente, da falta de assucar para o consumo:

Resolvo, usando das attribuições que lho são conferidas pelo art. 1º da lei n. 3.533 de 3 de setembro de 1918 e lettras D e E, alinea II, do art. 1º do decreto n. 13.193 de 13 do mesmo mez e anno, requisitar do Trapiche da Companhia Cantareira o Vição Fluminense as seguintes quantidades de assucar, que se acham no mesmo depositadas á ordem: trezentos e noventa e nove (399) saccos de assucar crystal, branco, da Usina São João, vindos, pela Estrada de Ferro Leopoldina e sob o despacho n. 1, de 2 do corrente mez, do kilometro 4 1/2, no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e entrados, no referido Trapiche, em 7 do corrente mez; duzentos (200) ditos do mesmo producto e qualidade, da Usina Conceição, vindos, pela mesma Estrada e sob o despacho n. 13, de 7 do corrente mez, do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e entrados, no referido Trapiche, em 13 do corrente mez; trezentos e trinta e tres (333) ditos do mesmo producto e qualidade, da Usina Conceição, vindos, pela mesma Estrada e sob o despacho n. 23, de 14 do corrente mez, do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e entrados, no referido Trapiche, em 18 do corrente mez; trezentos e trinta e tres (333) ditos do mesmo producto e qualidade, da Usina Conceição, vindos, pela mesma Estrada e sob o despacho n. 7, de 6 do corrente mez, do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e entrados, no referido Trapiche, em 11 do corrente mez; e trezentos e trinta e tres (333) ditos do mesmo producto e qualidade, da Usina Conceição, vindos, pela mesma Estrada e sob o despacho n. 8, de 6 do cor-

rente mez, do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e entrados, no referido Trapiche, em 14 do corrente mez.

Na forma do art. 2º do decreto acima citado, independente de qualquer formalidade de direito commum, será effectuado o pagamento da quantia correspondente a esta requisição, dentro do prazo fixado por este Commissariado, aos proprietarios da referida mercadoria ou representantes seus, legalmente autorizados.

Esta mercadoria fica, desde já, á disposição deste Commissariado, nos depositos onde se acha armazenada.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919. — E. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Relação dos processos de infracção despachados em 22 de outubro de 1919

Numero do auto—Firmas—Rua

Multados em 500\$000:

1.392, Araújo & Meirelles, Estrada da Penha n. 1.192 A.

Multados em 200\$000:

1.393, Teixeira & Comp., Nicaragua n. 81, (Penha).

Fiscalização de hoje

Autoados:

Albino Souza Pinheiro & Comp., Praça Mauá n. 85.

A. Peixoto & Comp., Boulevard 28 de Setembro n. 218.

Soares, Bastos & Comp., rua do Mercado n. 9. Estabelecimentos fiscalizados, 38.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1919

Fabio Furtado Luz, requerendo a sua inclusão no numero dos agronomos solicitados por industrias inglezas. — As indicações devem ser feitas pela Escola.

José Henrique Wanderley, requerendo os favores do decreto n. 13.028, de 13 de maio de 1918. — Deferido.

João Coimbra Netto, requerendo dispensa de frequencia em varias cadeiras da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — Deferido.

Dia 20

Octavio Ferreira de Barros (bacharel), pedindo seja visitada sua plantação de eucalyptus na fazenda S. José, no municipio de S. Cruz das Palmeiras, Estado de S. Paulo, afim de ter direito, opportunamente, ao auxilio do Governo. — Indeferido, á vista das informações.

Candido Coelho Leal, agricultor, residente no 2º districto do municipio de S. Vicente, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo a concessão dos favores do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918. — Satisfaca a exigencia da lei do sello no documento apresentado, e junte certidão do registro, declarando a data em que iniciou a plantação.

Waltzer, Lisboa & Comp., residente no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo igual pedido. — Idem, idem, idem.

Custodio Cortes Paixão, criador, residente no municipio de Taquary, Estado do Rio Grande do Sul, fazendo igual pedido. — Sello o documento apresentado.

Francisco de Queiroz Ferreira, proprietario no municipio da Capital do Estado de São Paulo, fazendo igual pedido. — Sello o documento e declare a data em que iniciou a plantação.

João Manhães Barreto, ex-inspector agrícola, adido, solicitando certidão do seu requerimento ou officio no qual pediu exoneração do cargo. — Deferido.

Directoria Geral de Industria e Comercio

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1919

Amadeu Bahia Fernandes de Barros pedindo matricula no 2º anno do curso fundamental da Escola de Minas de Ouro Preto visto já ter aprovação nas materias que constituem o 1º anno, conforme exames prestados na Escola Militar. — Apresente documentos comprovando o que allega.

Dia 17 de outubro de 1919

Heinrich Lauz, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em garras de fricção movidas por parafusos sem fim». — Deferido.

Aluizio Pacheco Ferreira, pedindo garantia provisoria para «aperfeiçoamentos da caldeira de qualquer tipo de locomotiva». — Deferido.

Alvim Hyder, pedindo privilegia para «um novo processo para o aquecimento do vaporizador de um motor a oleo e de um novo motor a oleo em que se desempenha esse processo». — Deferido.

Oscar Duprat, pedindo vista do parecer que motivou o indeferimento do pedido de privilegio de J. Witzler para «um processo de tratamento das folhas do cafeeiro com o fim de as tornar aptas a produzir uma bebida ou chá agradável». — Deferido.

O mesmo fazendo identico pedido relativamente á invenção de «um novo systema de fabricação de colchão», requerida por Heitor Corrêa da Silva Filho. — Deferido.

Antonino Monaco, pedindo reconsideração do despacho que mandou prestar esclarecimentos sobre a sua invenção de «uma nova liga para moia de senhora». — Requerida em termos.

Arthur Higgins, pedindo restituição do envolvero que depositou nesta Secretaria em 13 de julho ultimo sob o n. 13.770. — Deferido, mediante recibo e devolvendo a guia que lhe foi entregue.

Jeronymo de Lemos, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação do alcool solidificado, denominado Foguino». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Vicente Leite, pedindo matricula no 1º anno do curso fundamental da Escola de Minas de Ouro Preto independentemente do exame de mathematicas elementares. — Dirija-se ao director da Escola.

Geminiano Paulo de Magalhães Gões, pedindo promoção ao 2º anno do curso fundamental da Escola de Minas de Ouro Preto, de accordo com o decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918. — Indeferido.

Gastão de Castro Cunha pedindo promoção ao 1º anno do curso especial da Escola de Minas de Ouro Preto da accordo com o que dispõe o decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1919

Eduardo Walchter e outro pedindo, para seu nome, transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 8.339. — Deferido, nos termos da informação.

Enéas Marini, pedindo seja authenticada a cópia do desenho que apresenta (deposito numero 13.878). — Deferido.

Dia 14

Sociedade Anonyma Casa Arons, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 9.738. — Deferido.

Leclerc & Comp., pedindo guias para pagamento da annuidades das patentes ns. 5.106, 5.151, 6.239, 7.918, 8.017, 8.524, 9.255, 9.329, 9.386, 9.477, 9.478, 9.479, 9.678, 10.126 e 10.193. — Deferido.

Gomes Ribeiro & Bastos, pedindo para seu nome, transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 5.865 e seus melhoramentos. — Deferido.

Dia 15

Pyrotan Leather Company Limited, pedindo para seu nome, transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 10.088. — Deferido.

Fortunato Augusto de Figueiredo Tavares, fazendo igual pedido relativamente á invenção privilegiada pela patente n. 7.201. — Deferido.

Jacintho Garcia, pedindo para seu nome transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 9.549. — Deferido.

Compagnie des Forges Acieries de la Marine et d'Homécourt, pedindo privilegio para «uma lagarta compound de andamento dirijivel que permite crear um material aperfeiçoado para o transporte e o tiro de peças de artilharia bem como para o transporte de quaesquer fardos». — Preste esclarecimentos.

Dia 16

Leclerc & Comp., pedindo certidão do teor da carta patente n. 9.584. — Deferido.

Dia 17

London and River Plate Bank Limited, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente n. 9.513. — Deferido.

Eduardo Arthur Mazzacorati, pedindo privilegio para «um novo producto que poderá substituir a borracha natural em todas as applicações industriaes, denominado Borracha synthetica». — Compareça nesta Directoria Geral.

Dia 18

Antonio Campitelli, pedindo privilegio para «um verniz para moveis e soalhos». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 9.884. — Deferido.

Dia 20

José Rodrigues do Prado Filho pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 10.133. — Deferido.

Augusto Hetzler pedindo privilegio para «uma ferradura articulada, de ajustamento sem cravos ou semelhante ao casco do animal». — Apresente a procuração devidamente legalizada e sellada.

Joaquim Ferreira de Paula pedindo privilegio para «um sabonete sulphureo das aguas thermaes de Poços de Caldas, destinado ao tratamento das molestias de pelle e seu embelezamento». — Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 25, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contem o relatorio da invenção.

C. Buschmann, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 9.122, 6.748 e 8.481 e, bem assim, que se lhe forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Leclerc & Cº fazendo identico pedido relativamente ás invenções privilegiadas pelas patentes ns. 8.365, 7.327, 5.939, 7.111, 6.255, 9.233, 7.348, 9.376, 8.961, 8.001, 8.284, 5.551 e 8.347. — Deferido.

Foram depositados nesta Secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 17 de outubro de 1919

«Um processo para tratamento de liquidos por meio de uma substancia chamada carvão descorante», de Johan Nicolaas Adolf Sauer (deposito n. 16.199);

«Um processo para regeneração das substancias denominadas carvões descorantes»,

de Johan Nicolaas Adolf Sauer (deposito numero 16.191);

«Aperfeiçoamentos relativos a signaes de estradas de ferro e semelhantes», de Walter Harrison Bidle (deposito n. 16.192);

«Aperfeiçoamentos em receptores para telegraphia sem fios», de Marconis' Wireless Telegraph Company Limited, cessionaria de Charles Samuel Franklin (deposito n. 16.193);

«Uma pedra ou bloco para construcção», de Jene Gabriel Frederik Lund (deposito numero 16.194);

«Aperfeiçoamentos na fabricação de alcool», de Arthur Burden Campbell Rogers e Charles Henry Bedford (deposito n. 16.195);

«Aperfeiçoamentos em azas de aeroplanos e semelhantes», de Alexander Albert Hollo (deposito n. 16.193);

«Um dispositivo de lampada electrica, de algibeira, com gerador mecanico da electricidade», de Antoine Luzzy (deposito n. 16.177);

«Um motor hydraulico», de Francisco Eugenio Leal (deposito n. 16.193);

Dia 18

«Uma nova caixa de descarga automatica com dispositivo destinado a desinfecção da agua contida na caixa do aparelho sanitario, denominada—Caixa Ideal— de Francisco José Andrada (deposito n. 16.199);

Dia 20

«Um dispositivo para pentear fibras textis» de Aubrey Edgerton Meyer (deposito numero 16.200);

«Aperfeiçoamentos em altos fornos electricos», da Industrial Electric Furnace Company, cessionaria de Frederick Titcomb Snyder (deposito n. 16.201);

«Aperfeiçoamentos em combustores de combustivel liquido para fornalhas de caldeiras de locomotivas e para outras fornalhas», de George Atcock (deposito n. 16.202);

«Aperfeiçoamentos relativos á viação electrica», de Nicolino Guimarães Moreira (deposito n. 16.203);

«Aperfeiçoamentos em mantas de viagem e fixadores para as mesmas», de Daniel John O'Leary (deposito n. 16.204);

«Aperfeiçoamentos em aparelhos de cocção de Robert Brosen (deposito n. 16.205);

«Aperfeiçoamentos em metodos e aparelhos radio-signaladores», da International Radio Telegraph Company, cessionaria de John L. Hogan, Jr. (deposito n. 16.205);

«Aperfeiçoamentos em machinas para fabricar objectos que tem uma semelhança systematica com um modelo», da United Shoe Machinery Company of South America, cessionaria de Stanley Edward Boynton (deposito numero 16.207).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

65ª SESSÃO, EM 22 DE OUTUBRO DE 1919

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, André Cavalcanti, Guimarães Natal e Pedro Lessa.

Às 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros.

Deixou de comparecer com causa justificada o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente communicou ao Tribunal haver recebido mais telegrammas de condolências e comunicação de homenagens e manifestação de pesar pelo fallecimento do Sr. ministro José Luiz Coelho e Campos, dos Srs. D. Ramon Lara Castro, ministro do Paraguay; Dr. Bernardino Monteiro, presidente do Estado do Espirito Santo; Dr. Hedefonso Simões Lopes, ministro da Agricultura, Mesas das Assembléas Legislativas dos Estados do Rio de Janeiro e Sergipe; desembargador Bráulio Xavier, presidente do Tribunal da Relação do Estado da Bahia; dos juizes federaes, Dr. Washington Osorio de Oliveira, da secção de S. Paulo; Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, da secção do Paraná; Dr. Francisco Vieira de Mello, da secção do Sergipe; Dr. Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto, da secção de Pernambuco; Dr. Trajano Americo de Caldas Brandão, da secção da Parahyba do Norte; do Dr. Francisco Salles Meira e Sá, da secção do Rio Grande do Norte; Dr. Luiz Estevão de Oliveira, da secção do Pará; do Dr. José Espindola B. Ribeiro, juiz de direito da comarca de Victoria, do Estado do Espirito Santo; do Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal e da Directoria da Associação dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.353 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João Magalhães Passos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.374 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Nelson de Faria Santos; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Carlos da Costa.

N. 5.386 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente, Manoel Pereira do Oliveira. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

N. 5.392 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Arthur, filho do Alcides Soares de Lima e outros. — Deu-se provimento ao recurso quanto aos pacientes Faustino e Clementino, para lhes conceder a ordem de *habeas-corpus* e confirmou-se a decisão recorrida, quanto ao paciente Arthur, contra os votos dos Srs. ministros, Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

N. 5.398 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrentes, os pacientes Francisco, filho de José Joaquim Ribas, e outros; recorrido, o Juizo Reccha. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

N. 5.400 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Pereira da Rocha. — Negou-se provimento ao re-

curso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 5.401 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, Nadatim Tahi; recorrido, o Juizo Federal. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.398.

N. 5.405 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Leonidas Prado. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

N. 5.406 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente José Augusto Struc. — Não se conheceu do pedido, por ser originario, unanimemente.

N. 5.407 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio José da Silva. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.386.

N. 5.408 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; pacientes, Ricardo Corrêa Perpetua e outro. — Não se conheceu do pedido, por ser originario, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 5.409 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Galdino Leal da Cruz. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.386.

N. 5.410 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio José Eleuterio. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.386.

Appellação criminal

N. 781 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, Julio Santini; embargada, a Justiça Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Conflicto de jurisdicção

N. 451 — S. Paulo — (Agravo do art. 44 do Regimento) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, Thomaz Schtytler e outro; agravada, a Companhia Melhoramentos de S. Paulo. — Foi confirmado o despacho aggravado, contra o voto do Sr. ministro Pedro Mibielli.

Impedido o Sr. ministro Leoni Ramos,

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Agravo de petição

N. 2.625 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravantes, Antonio Gipponi e outro; aggravado, Francisco Santoro. — Não se conheceu do agravo, por não ser caso d'elle, unanimemente.

Cartas testemunhaveis

N. 2.544 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; supplicante, José Lino de Oliveira Leite; supplicados, D. Carmen Marinho e outros. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 2.647 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; supplicante, Antonio Gomes de Castro; supplicado, Zeferino Rebello de Oliveira. — Negou-se provimento á carta, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Recursos extraordinarios

N. 550 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; recorrentes, J. Bruno, Filhos & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado. — Conhecendo-se preliminarmente do recurso, deu-se-lhe provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.002 — S. Paulo — (Habilitação de herdeiros) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; habilitandos, os herdeiros de Joaquim Rodrigues Urbano. —

N. 1.002 — S. Paulo — (Habilitação querida, unanimemente)

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 574 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerdote de Miranda; recorrida, a Camara Municipal de Viçosa. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações civis

N. 3.352 — S. Paulo — (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; desistentes, Francisco de Paula Gomes, sua mulher e outros. — Julgou-se por sentença a homologação requerida, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.780 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Pedro Brusque de Oliveira Abreu e D. Maria Delphina Brusque de Abreu. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.786 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; embargante, o Dr. João Gomes Barreto; embargada, a União Federal. — Preliminarmente, recebidos os embargos para declarar nullo o accórdão embargado, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, e deu-se provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, mandar que baixem os autos á inferior instancia, para que o juiz a quo os julgue de *meritis*; contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro e Pedro Mibielli.

Impedidos os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha e Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisão criminal

N. 928 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Antonio Francisco de Oliveira. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro Pedro Lessa.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiência, em 22 de outubro de 1919

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO
PEDRO MIBIELLI

Foram publicados os seguintes acórdãos:

Conflicto de jurisprudência

N. 452 — Districto Federal — Suscitante, Dionisio Heitor; entre o juiz seccional da 2ª Vara e dos Feitos da Fazenda Municipal. — Julgou-se procedente o conflicto.

Appellações cíveis

N. 2.138 — S. Paulo — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, Francisco Xavier de Almeida. — Julgou-se por sentença a habilitação.

N. 2.553 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal; appellada, a Companhia Petropolitana. — Rejeitaram os embargos.

N. 3.234 — Minas Geraes — Appellantes, Jayme Salse e sua mulher e a União Mutua-Companhia Constructora e de Credito Popular; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento á appellação.

N. 2.031 — Minas Geraes — Requerente, Domingos Ballardini. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 2.061 — Pernambuco — Requerente, Antonio Bento da Costa. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Ary de Oliveira, por parte da Companhia Mineração e Metallurgia Brasil, nos autos de agravo n. 2.628, e assignou ao agravante José Abdo o prazo legal para ver passar em julgado o accórdão que negou provimento ao recurso, e requerer que, sob prégão, se houvesse o prazo por assignado. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Segunda Vara

Ação ordinária

Autores Joaquim A. D. Guimarães Souto Mayor e outros; ré, União Federal.

Vistos, etc. — «E' attendendo a que figuram na causa como autores: a) Joaquim Antonio Dias Guimarães Souto Mayor; b) a Sociedade Mutualidade Garantida; e) as massas liquidandas das Companhias Territorial e Territorial e Economica (fl. 3), e pedem todos a condemnacão de ré ao pagamento de uma indemnizacão pelos prejuizos que dizem ter soffrido com o acto da Policia desta Capital que não se limitou a fechar o edificio da sede daquella sociedade, mas ainda apprehendeu e removeu para o Deposito Publico os moveis, livros e papeis pertencentes ao archivo dessas associações, e do dominio alguns de seu presidente e liquidante; Attendendo, porém, a que a Sociedade Mutualidade e Garantia não está autorizada a funcionar de accôrdo com as leis em vigor, como bem demonstrou a ré e se apura do documento de fls. 35-85, e, assim, não lhe assiste legitimidade para comparecer em juizo, como pessoa juridica, acceionar a terceiros; Attendendo a que não está tambem provado que as companhias, cuja existencia apenas se infere da certidão de fl. 37, tenham, effectivamente como liquidante o seu representante legal quem, nessa qualidade se apresenta. Outrosim de ne-

nhum modo foi constatado que na apprehensão impugnada tivesse sido collididos bens pertencentes a essas duas empresas (a uma das quaes ha apenas uma vaga referencia do depoimento de fl. 24), ou ao autor Souto Mayor;

Por estes fundamentos julgo nullo o processo em relacão á Sociedade Mutualidade Garantia e improcedente a accão quanto aos demais litisconsortes, pagas as custas na fórma da lei. Conhecendo do requerimento de fl. 121 officie-se ao desembargador procurador geral do Districto, enviando-lhe por cópia o teor do mesmo requerimento.

Excedi o prazo legal para a sentença por affluencia de serviço eleitoral.

Districto Federal, 11 de outubro de 1919. — *Octavio Kelly*.

Habeas-corpus

Impetrante, Obed Cardoso; pacientes, Antonio Ramos e outros.

Vistos, etc. — E' attendendo a que o Dr. chefe de Policia informa a fl. 5 não se acharem presos os pacientes: Julgo prejudicado o pedido, pagas as custas como de lei.

Impetrante, o bacharel Antonio Eulalio Monteiro; paciente, Saul Abraham Wyllsridat. — Idem.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; Supplicados, Manoel Guilherme Ferreira dos Santos e sua mulher.

Diga o Dr. 1º procurador sobre a petição de fl. 39.

Execução de sentença

Exequentes, Paulo Passos & Comp.; executados, Nizario Gurgel.

Informe o escrivão si caria rogatoria já foi expedida, e no caso affirmativo em que data.

Ações ordinarias

Autora, Eugenia Silva de Araujo Gomes; réo, José Augusto Vieira. — Prosiga-se.

Autor, o Dr. José Ribas Cadaval; ré, a União Federal.

Deixo de receber a appellação requerida a fl. 111 por ter sido pedida fora do decennio legal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel A. Pacheco Guimarães.

Vistos, etc. — Julgo não provados os embargos oppositos e hei como subsistente a penhora de fl. para que se prosiga nos termos ultteriores, condemnado o embargante no pedido e custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Manoel Rodrigues. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Dr. Antonio Augusto C. Monteiro.

Vistos, etc. — Julgo improcedente os embargos oppositos e prosiga a execução os seus termos, pagas as custas pela embargante.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Antonio A. C. Monteiro.

Vistos, etc. — Por estes fundamentos, julgo improcedente os embargos oppositos e prosiga-se na execução, pagas as custas pela embargante.

Ação ordinaria

Autora, D. Maria Socorro da Silva; réo, Antonio Dantas.

Dizendo as partes sobre a vistoria com arbitramento, voltem os autos á conclusão, sellados as folhas accrescidas.

Habeas-corpus

Vistos, etc. — E' attendendo a que segundo informa o Dr. chefe de Policia, a fl. 4, o paciente não se acha mais detido: Julgo prejudicado o pedido, pagas as custas como de lei.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 22 de outubro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra do Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.163 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Frederico Sussekind, em favor do paciente Antonio Fernandes. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.169 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Jacintho Pereira da Cruz. — Converteram o julgamento em diligencia afim de pedirem novas informações ao Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recurso crimis

N. 583 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, a Justiça por seu promotor; recorrido, Adelino Neves de Mello. — Julgado em sessão secreta.

Appellações crimis

N. 3.669 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Felix Fogaça; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.719 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Americo Avelino Gomes; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.738 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Macario dos Santos; appellada, a Justiça. — Julgada em sessão secreta.

N. 3.750 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio da Costa Junior; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.751 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Virgilio Pereira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.756 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Irineu Vilalba; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.757 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Manoel Ferreira de Almeida; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.773 — Relator o Sr. desembargador Edmundo Rego; 1º appellante, Antonio Rodrigues de Britto; 2º appellante, Amelia Villas Boas; appellada, a Justiça. — Deram provimento a appellação da segunda appellante para condemnar a no minimo do art. 31 § 4º, n. 2, letra A do decreto n. 2.321 de 1910, e negaram provimento á appellação do primeiro appellante, contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães, que não deu provimento, unanimemente.

N. 3.786 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1º appellantes, Alberto Pereira da Silva e João Pelosi (menores); 2º

appellante, José Joaquim da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.842 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Nicolau Carrioli ou Nicolau Cariolo Raphael; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.851 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Fernandes Ribeiro; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 589 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 590 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Recurso crime

N. 533.

ACORDÃO PUBLICADO

Recurso crime

N. 579.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 2.925 e 3.814 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira, Presidente.

Appellações crimes

N. 3.774, 3.814 e 3.778 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego

N. 3.662 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 3.833 e 3.793 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.770, 3.873, 3.835, 2.672, 3.823, 3.859, 3.875, 3.882, 3.800, 3.769, 3.788 e 3.807.

COM DIA

Appellação crime

N. 3.588.

ACORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 3.611, 3.635, 3.694, 3.721, 3.724, 3.755, 3.772, 3.814, 3.593, 3.702, 3.720, 3.743, 3.748, 3.771 e 3.782.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de 9 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 9 dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lanço offerecer, acima da avaliação, a metade do predio e terreno à rua Sára n. 154, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal, que move a Augusto Braga, cuja descrição é a seguinte: Predio e terreno à rua Sára n. 154, morro do Pinto, tendo na frente duas janellas e uma porta ao centro; sua construcção é de tijolos, pedra e cal. Possui esse predio dous pavimentos, tendo o primeiro dous quartos, duas

salas e cozinha, e o segundo, que é o superior, tres quartos, duas salas, cozinha e terraço, sendo a parte desses commodos assoalhados e forrados, e parte cimentada e caiada. Na frente desse predio existe uma pequena area cimentada. Medo esse predio de frente 6^m,15 por 11^m,20 de extensão, medindo o terreno de largura 6^m,70, terreno esse fechado na frente, por cerca de madeira e arame. Avaliados predio e terreno em 2:000\$, sendo a metade avaliada em 1:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens à praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10%, si, nesta, ainda não houver quem os arremate, irão à 3ª praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10%. neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 11 de outubro de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. Raul de Souza Martins.

Juízo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lanço offerecer, acima da avaliação, a uma quarta parte do predio e terreno à rua Matto Grosso n. 28, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Domingos Camillo, cuja descrição é a seguinte: predio assobradado, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes, tendo na frente do pavimento terreno cinco portas e no pavimento superior cinco janellas. Tem esse predio dous pavimentos, divididos em commodos para moradia, ten o aos fundos um pequeno quintal com water closet e tanque para lavagens, quintal esse fechado por muro de tijolos. Medo esse predio de frente 14^m,10 por 13^m,20 de comprimento, medindo o quintal 5^m,40 de extensão. O predio acha-se em ruínas, pelo que foi avaliado, justamente com o terreno em 8:000\$, sendo a uma quarta parte avaliada em 2:000\$ 00. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens à praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10%: si nesta, ainda não houver quem os arremate, irão à 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10%, e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo, com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 11 de outubro de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juízo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lanço offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno à rua D. Marciana n. 18, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Carolina de Souza, herdeira de Maria Eugenia e outros, cuja descrição é a seguinte: predio terreo à rua D. Marciana n. 18, ten o na frente duas janellas e uma porta ao lado; sua construcção de tijolos, pedra e cal, está em pessimo estado de conservação. E' dividido em diversos commodos para morada, forrados e assoalhados, sendo alguns cimentados. Medo esse predio de frente 6^m,90 por 17^m,60 de extensão, tendo ao lado uma área cimentada, com tanque para lavagens e water closet. Avaliados predio e terreno em 3.000\$, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar de e a comparecer no dia e hora acima designado. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis à praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10%; si nesta, ainda, não houver quem os arremate irão à 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10%, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 11 de outubro de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juízo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal à Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lanço offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno à rua Barão de Angra n. 36, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a José M. Dias, cuja descrição é a seguinte: Predio assobradado, em ruínas, construido de tijolos, com diversos commodos; o terreno onde se achia essa construcção medo de frente 6,20 por 60,00 mais ou menos de extensão, merro acima, tendo escada de cimento. Avaliados predio e terreno em 2:000\$, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens à praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10%, si nesta, ainda, não houver quem os arremate irão à 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e abatimento de 10%, e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de

acôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto 818 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous do igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 11 de outubro de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça com o prazo de oito dias e novo abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e novo abatimento de 10 % virem, delle conhecimento tiveram o interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação com novo abatimento de 10 %, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, ás treze horas, após a audiência, deste juizo do dia 23 do corrente, o terreno que fica situado na rua Prudente de Moraes, na estação de Quintino Bocayuva, cuja descrição é a seguinte: terreno que mede pela rua Vinte e Um de Abril 43m,00 de frente; ao lado esquerdo, de fundos 33m,00 e ao lado direito 14m,00 pela rua Prudente de Moraes e foi avaliado em 3:003\$, que, com o novo abatimento de 10 %, irá á praça por 2:430\$. E quem no mesmo quizer lançar, compareça no dia, hora e lugar acima referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz passar o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias, que serão afixadas no lugar de costume e publicadas pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1919. Eu, Mario Capello Barroso, escrevi, o subscrevi. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrevi, o subscrevi. — *Octavio Kelly*

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias, com abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara, no Districto Federal, na fôrma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento virem, delle conhecimento tiveram o interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, o terreno penhorado pelo Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud no executivo hypothecario, que move contra Ricardo Bruni e sua mulher, descontados os 10 % de lei, no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, após a audiência deste juizo, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 245, onde funciona este juizo. O terreno fica situado á rua Dr. Pereira Passos do lado esquerdo, de quem entra nessa rua tem 12 metros de frente, depois de se tirarem 30 metros do canto da dita rua Constante Ramos, igual largura na linha dos fundos e 47 metros mais ou menos, de extensão, que foi avaliado em 10:152\$ e vai á 2ª praça por 9:135\$800. E quem no mesmo quizer lançar, compareça no dia, hora e lugar acima mencionados. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz passar o presente edital, do qual

extrahir-se-hão cópias, que serão afixadas no lugar do costume e publicadas pela imprensa, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1919. E eu, Cyro de Salles da Cruz, escrevi juramentado, o subscrevi. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrevi, o subscrevi. — *Octavio Kelly*

Juizo Federal da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de 8 metros do terreno que mede 15m,70 de frente para a rua Archias Cordeiro pertencente ao espolio do finado Francisco Martins Coelho.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticias tiverem que, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão de venda e arrematação, a quem maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 14 de novembro do corrente anno, á porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas, oito metros do terreno sito á rua Archias Cordeiro n. 632, Engenho de Dentro, onde estão edificadas nove casinhas terreas e pertencentes ao espolio do finado Francisco Martins Coelho, de quem é inventariante Carolina Martins Coelho. Esta avenida é situada á rua Silva n. 4, tendo entrada pela rua Archias Cordeiro n. 632, em terreno de fôrma irregular, cercado de zinco, medindo de testada, pela rua Archias Cordeiro, 15m,70 cent. de largura; na linha dos fundos 42; na linha quibrafada 5m,40 e de comprimento pela linha do centro 86m, sendo todo arborizado de arvores fructíferas. — Foi avaliada esta avenida em oito contos de réis. Os oito metros do terreno vão á praça a quem mais der acima da avaliação. — Esta praça foi requerida pela inventariante com a concordancia dos interessados e do Dr. Curador de Orphãos. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahe este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados de accordo com a lei, ficando sciante quem pretender arrematar os referidos 8 metros do terreno, que, a arrematação é feita a dinheiro a vista ou apresentando fiador idoneo que garanta o juizo, bem como as despesas com o cartorio e porteiro serão satisfeitas no acto. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de outubro de 1919.

E eu, Renato Gomes de Campos, escrevi o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*

Cópia: — Confere com o original que es'ava legalmente sellado pelo escrivão, *Lupericio Garcia*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de vinte por cento, na fôrma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber a quantos estes virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas e 30 minutos, logo após a audiência deste Juizo, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios Francisco de Almeida Cunha, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima do seu valor total, com o abatimento de vinte por cento, as cem acções da sociedade em commandita por acções Pinto Lima & Comp., do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, averbadas em nome do Oldemar Lacerda, de numeros oitenta e cinco a cem

mil seiscientos e cincoenta e oito a mil seiscientos e sessenta e quatro — mil cento e trinta e mil cento e sessenta e cinco — mil seiscientos e onze a mil seiscientos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e oito a mil novecentos e quarenta e dous — tres mil seiscientos e setenta e cinco a tres mil seiscientos e noventa, dous mil seiscientos e tres a dous mil seiscientos e cinco, constantes das cantelas numeros quatro, cincoenta e nove vinte e quarenta e um. Importando o valor nominal desses titulos no total de vinte contos de réis, fica esse total, por fôrça desta terceira praça, reduzido a dezasseis contos de réis, pelo abatimento que soffre de vinte por cento. As ditas acções se acham gravadas com uma caução a Magalhães & Comp., effectuada em janeiro de mil novecentos e dezanove, ao preço de oitenta mil réis por acção, e foram penhoradas ao dito Oldemar de Lacerda em executivo por nota promissoria que ora lhe move o Dr. Augusto Pinto Lima. Não havendo quem lance algum offerça acima dos dezasseis contos de réis, irão ditas acções em leilão immediato, nos termos da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos oito de outubro do mil novecentos e dezanove.

Eu, José Candido de Barros, escrevi. Antonio Paulino da Silva. Confere. José Candido de Barros, escrevi.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Armando de Aguiar

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Armando de Aguiar na fôrma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Domingos Fernandes, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Armando de Aguiar, por sentença deste juizo do 19 de setembro de 1919, ás 16 hora fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 dias anterior da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Domingos Fernandes, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de outubro de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrevi.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Arthur dos Passos Braga, na fôrma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Arthur dos Passos

Braga lhe foi dirigida uma petição em que roclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Felipe & Comp., como credor da quantia de 3:000\$, por nota promissoria na forma do art. 87 da lei n. 2.024; despacho: A. Digam os fallidos e liquidatario, expedindo-se os editaes na forma da lei Rio, 7 de setembro de 1919. — Paulino da Silva. Tendo fallado o syndico e fallidos. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem a reclamação feita por Arthur dos Passos Braga. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão afixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de setembro de 1919. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros. (.)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça com o prazo de oito e abatimento de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 3 de novembro proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Veuve Louis Leibe & Comp. movem a Antonio Manoel da Silva e sua mulher dona Amelia Gomes de Silva e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio do sobrado sito á rua General Camara n. 191 (cento e noventa e um), freguezia do Sacramento, edificio no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo seis portas e pela face que faz frente para a travessa Dias da Costa, tres portas, uma com placa numerica 29 e no sobrado quatro janelas de peitoril e duas de saccada com grade de ferro e pela face da já referida travessa duas janelas de peitoril e uma de saccada ao centro, cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. As divisões consistem em loja no pavimento terreo e commodos forrados e assoalhados no sobrado. O predio mede de frente 16m,60 por 6m,60 de fundos, tendo o terreno as mesmas dimensões. A construção é muito antiga de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo, em mau estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 30:000\$; abatendo-se 3:000\$ dos 10 % fica o liquido de 27:000\$. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1919. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 21 de outubro de 1919. — Antonio Rêllo de Paula Araújo. (.)

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça

com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 3 de novembro proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre a sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na executivo hypothecario que Veuve Louis Leibe & Comp. movem a D. Heloiza Figueira da Costa e seu marido Benedicto Costa Junior, e outros e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, á saber: predio assobradado sito á rua Barbosa da Silva n. 21, antiga Grunewald n. 5, freguezia do Engenho Novo edificado no alinhamento com terreno de ambos os lados, o da direita com baldramo e pilastras com gradil e portão de ferro e o da esquerda com um portão de ferro tendo na fachada tres mezzaninos na parte do porãoque é habitavel e na parte assobradada, tres janelas de saccada com grade de ferro, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de pedra e cimento e pata-mar abrigado por alpendro, consistindo as divisões em comodos para familias forrados e assoalhados e dependencias umas ladrilhadas e outras cimentadas e no quintal uma edificação em forma de chalet com telhas francezas abrigando tanque e banheiro. O predio mede de frente oito metros por 16 metros e 10 centímetros de fundos e puxado com 11 metros de comprimento por tres metros e 50 centímetros de largura, medindo o terreno 20 metros de frente por 33 metros de fundos, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito por onde está dividido por muro e zinco. A construção é antiga de pedra, cal e tijolos com madeiras de floresta em regular estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 28:000\$; abatendo-se 2:800\$ dos 10 % fica o liquido de 25:200\$. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia de todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1919. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919. — Antonio Rêllo de Paula Araújo. (.)

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que declara aberta a fallencia de Manoel V. Gonçalves, estabelecido á rua do Catete n. 30

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de M. F. Pinto, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1859, por sentença deste juizo, de hoje ás 13 horas, decretada a fallencia de Manoel V. Gonçalves, estabelecido á rua do Catete n. 30, fixando o seu termo legal a começar do 25 de julho ultimo, salvo prova plena do outra data e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 10 de novembro proximo futuro ás 13 horas, para ter logar a primeira assembleia dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152.

antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de outubro de 1919. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesarino da Silva Pereira. (.)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar, perante este juizo — Cartorio das freguezias de Lagoa e Garça — as pessoas abaixo declaradas:

Carlos Bailly com Mathilde de Andrade, José Ferreira de Rezende com Emilia da Silva, Amaro Rodrigues Bastos com Paulina Martins, Gustavo Morgado com Margarida de Souza, Euclides Amaro Veiga com Cecilia Lopes, Alvaro de Souza Bastos com Maria Luiza de Araujo Góes, Gustavo Theodor Salzmann com Elisabeth Scharro, Manoel Carlos da Silva com Ida Rezende Simões, José Alves com Carolina Moreira Marques, Antonio Dias Mourão com Beatriz Moreira da Silva Villaga, Antonio Lopes com Gracinda Alves Pereira, Ernesto Xavier de Souza com Maria da Silva Martins, Dr. José Paranhos Fontenelle com Alda E. Monteiro de Barros, Mason Nicola Ermano com Maria Angela Olesic, Adriano José Medina com Magdalena de Andrade.

Sede do Juizo da Quarta Pretoria Civil, Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1919. — O official do Registro Civil,

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Armirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Ferreira dos Santos, como incurso nas penas do art. 379 do Código Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 28 de outubro do corrente anno, ás 12 horas da manhã, a fim de assistir ao summario do processo e acompanhar o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 2ª. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de outubro de 1919. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Trompowsk de Barros, escrivão, o subscrevi. — Armirio de Campos. (.)

Estado da Bahia

Juizo Federal

Edital de citação de ausentes com o prazo de 30 e 90 dias

O Dr. Paulo Martins Fontes, juiz federal nesta secção do Estado da Bahia, etc.:

Faço saber a todos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem, que, por este juizo e cartorio do 2º officio, corre os seus devidos termos, em virtude de avocatória e deciso do Egregio Supremo Tribunal Federal, em conflito de jurisdicção suscitada, uma acção de denarcação, entre partes a Companhia Progresso Industrial da Bahia, como autora, e a Fazenda Nacional e outros, como réus, de cujos autos constam as seguintes peças:

PETIÇÃO INICIAL

Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Vara Civil. — A Companhia Progresso Industrial da Bahia, sociedade anonyma com sede nesta Capital, vem expor a V. Ex. o seguinte:

A supplicante possui no districto de Pirajá, nesta Capital, grandes extensões de terras que se prolongam do povoado da Plataforma (onde tem ella importante fabrica de tecidos o grande numero de predios) passando pelo lugar denominado S. João até os logares Cobre e Cabrito, vindo limitar-se com terras da Intendencia Municipal desta cidade e a Estrada das Boiadas. A supplicante quer promover a demarcação judicial de todas aquellas terras e por isto vem propor, de accordo com o Codigo do Processo deste Estado, a necessaria acção de demarcação de suas ditas terras contra os possuidores de predios ou terras confinantes, afim de se estabelecerem ou se avivarem os rumos respectivos ou se marcarem novos para se demarcarem os limites.

Consta á supplicante serem donos das terras limitrophes as seguintes pessoas, que suppõe tambem a supplicante, são todas domiciliadas na comarca desta Capital ou aqui encontradas, a saber: — a Fazenda Nacional, proprietaria do terrenos de marinha ou accrescidos, aforados ou não, representada pelo Procurador da Republica, Dr. Oscar Vianna, neste Estado; a Fazenda Nacional é tambem interessada por ser proprietaria de 13 tarefas e 140 braças de terrenos nas fazendas «São Caetano», «Ilha de Joanna» e «Plataforma», compradas pela antiga Companhia da Estrada de Ferro da Bahia e St. Francisco ao Dr. Balthazar de Araujo Aragão Bulcão e sua mulher, por escriptura publica de 30 de outubro de 1838; o municipio desta capital representado pelo intendente municipal Dr. José da Rocha Leal; a Sociedade de Construction da Port de Bahia, por seu representante aqui, Sr. Raul Adono; a Cie. des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, por seu superintendente actual, o engenheiro Francisco Manoel das Chagas Doria; D. Maria Archanja de Miranda, residente aos Barreis; coronel Frederico Augusto Rodrigues da Costa, D. Maria Joaquina Pereira de Souza Góes, Antonio Pinheiro, Antonio Lacerda, Manoel Ferreira, Francisco Pereira, D. Maria Cesaria Estevam e Jovito Santa Anna, Pedro Celestino, D. Anna Pires de Souza Menezes, José Maria, Manoel dos Santos e Francisco Gavazza.

As terras da supplicante são as seguintes: fazenda denominada «Plataforma», comprehendendo a antiga fazenda «São João», na encosta de Itapagipe, tendo a fazenda «Plataforma» cerca de 2 1/2 (dois e meio) kilometros de frente para o mar e cerca de 6 (seis) de fundo, e a de «São João», contigua a ella, tem cerca de 3 1/2 (tres e meio) kilometros de frente para o mar e os outros tantos de fundos; estas fazendas limitam-se ao norte com terras da fazenda «Itacaranha», partindo de um marco de pedras assentado na praia, pelas voltas de uma estrada e deixando-a segue, atravessando o riacho «Mangagá», até encontrar os terrenos da fazenda do «Cobre»; pelo lado do este limitam-se com os terrenos da fazenda do «Cobre» até o lugar da passagem para «Pirajá», no rio da «Cachoeira»; pelo lado do sul com este rio e o mar da península de Itapagipe; e pelo lado do oeste com o mar e a fazenda que pertenceu antigamente a Manoel Anastacio, que era encravada nos mesmos terrenos, hoje da supplicante, «Cobre» e «Ilha Amarella», e todas ellas com cerca ou mais de 700 (setecentos) tarefas de terra, o que pertencem á supplicante porque com ellas entraram Brândão & Comp., para a constituição da supplicante em 1891; a fazenda «Ilha Amarella» tem frente para o ponto, a começar do lado do sul pelo marco que fica á orla da estrada do antigo engenho do «Cobre», pelo norte por outro marco que divide com terras do engenho «Peripori», pelo leste com o rio «Boi» e por este baixo, ganhando a «Cachoeira», até a pedra do «Oratorio», que confina com

terras do antigo engenho «Cobre»; a «Ilha Amarella» tem cerca de 2 1/2 (dois e meio) kilometros de frente por 4 (quatro) de fundos; em relação á fazenda «Antigo Engenho do Cobre» a supplicante não tem dados precisos sobre seus limites, mas sabe que ella é contigua á de «São João», com cerca de 3 (tres) kilometros de frente para a encosta de «São João» e outros tantos de fundo.

A fazenda «Cabrito», em continuação daquellas outras, que pertence á supplicante porque com ella entrou a Companhia Industrial e de Melhoramentos da Bahia para a organização da supplicante em 1891, tem cerca de tres mil e duzentos (3.200) metros de frente para a bahia de S. João e cerca de tres mil (3.000) de fundo; parte da passagem do «Cobre», no rumo Sul, quarta de Sudoeste, sobre angulo cento e vinte e nove grãos, no comprimento de quatrocentos palmos, d'ahi segue no rumo Sudoeste, angulo cento e quarenta e nove grãos e trinta minutos, no comprimento de quatrocentos e sessenta palmos, costeando a cerca e seguindo o caminho publico; d'ahi no rumo Este, angulo duzentos e sessenta e cinco e cinco grãos, na distancia de quatrocentos e sessenta e cinco palmos até o canto da cerca que toma a direcção do caminho que vae a Pirajá; d'ahi segue rumo de Sudeste, angulo duzentos e treze grãos e trinta minutos, na distancia de trezentos e sessenta e cinco palmos, seguindo a cerca que corta a jacueira no caminho; d'ahi segue rumo Sul, angulo de cento e oitenta grãos, no comprimento de cento e oitenta palmos, costeando o riacho a encontrar com o caminho de Pirajá á Cidade; d'ahi segue o rumo Sudoeste, quarta do Sul, angulo trezentos e vinte e seis grãos, em distancia de trezentos e trinta palmos, até o moirão da porteira, do lado do Oeste junto á casa do alto, direcção da «Fonte da Vida»; d'ahi segue o rumo de Sudoeste, quarta do Sul, angulo trescentos e vinte e um grãos na distancia de dous mil quatrocentos e cincoenta palmos, até uma ordenada levantada a encontrar o Caminho do Ferro, e do outro lado dividido com o mar, com todas as sumosidades dos mangues, comprehendendo a ilha.

As distancias das demarcações acima demonstradas são tomadas do N. S. magnetico, e dentro dessa demarcação ficam comprehendidas tambem as levadas e aguas do antigo engenho e da cachoeira, as fontes, da rocinha da antiga fabrica, que de aguas e nascentes passam pelo terreno. Um terreno proprio, baldio, que fora antigamente desmembrado do engenho «Cabrito» medindo de frente para a estrada real, a começar das terras do «Cabrito», onde existe um pé de jacueira, até uma cajazeira, quinhentos e oitenta e nove metros e seis centimetros; pelo lado desta cajazeira, seguindo o rumo de Norte, divide com terras do finado Manoel José Corrêa, até encontrar com terras do «Cabrito», dividindo por este lado com um rio e deste rumo, seguindo para Oeste, mede trescentos e sessenta e nove metros e desse ponto voltando até á jacueira referida, em linha recta, que divide com as mesmas terras do «Cabrito», mede mil e sessenta metros e dous centimetros; medindo todo este terreno cento e quarenta e sete tarefas. Um outro terreno proprio, com 50 tarefas, que tambem foi desmembrado antigamente dos terrenos do engenho «Cabrito» e representa dous lotes, por ser cortado transversalmente pela estrada que do «Pirajá» vae ao «Cobre», e principia de um ponto distante do angulo do Norte do fundo da igreja de Pirajá dez metros e do Sul oito metros, e segue pela referida estrada do «Cobre» seiscentos e setenta metros, no fim dos quaes finda a frente do terreno que foi ou é de Emygdio Alexandre de Lacerda Scabra, e principia a dos dous referidos lotes; deste ponto segue no rumo do Norte, trinta grãos para

Oeste, quatrocentos e vinte e seis metros. Linha esta que é commun entre os terrenos do referido Emygdio e o do que se trata; deste ultimo ponto, seguindo no rumo Leste, trescentos e quarenta e um grãos para Norte, cento e quarenta e quatro metros, até o ponto commun com o referido Emygdio; deste ponto ha um marco de pedra bruta e foi convençionado com o mesmo Emygdio quando houve a passagem de vinte e dous metros de largura; voltando ao ponto de partida, na estrada do «Cobre», segue por ella, nos rumos a distancias seguintes: Oeste, noventa e cinco grãos para Sul, vinte metros, Norte, oitenta e nove grãos para Oeste, cincoenta metros; Oeste, noventa e cinco grãos para Sul, setenta metros; Oeste noventa grãos e trinta minutos para Sul, setenta metros; Norte, oitenta e tres grãos e trinta minutos para Sul, cento e tres metros e sessenta, encontrando-se oito metros antes deste ultimo ponto com a que segue para o «Cabrito», segue nos rumos (rumos) de N. 56° para Oeste quarenta metros, N. 27° para Oeste, vinte metros, N. 33° para Oeste, cincoenta metros, N. 23° para Oeste, sessenta metros, N. 12° para Oeste, dez metros, onde findam-se as frentes do terreno do que se trata o principia a do terreno que é ou foi de Jesuino Alves Barbosa. E assim continúa esta demarcação e se verifica ter o lote grande duzentos e onze mil setecentos e um metros quadrados, o o pequeno quatro mil cento e trinta metros quadrados; total: cincoenta tarefas. Um outro terreno proprio com cincoenta e seis tarefas, antigamente desmembrado do engenho «Cabrito», descrito e demarcado pela firma seguinte: do lado da fazenda denominada «Lobato», com que divide, a partir de um ponto situado na estrada que vae para o «Cobre», correndo entre rumos S. E. até encontrar o tanque na distancia de cento e setenta (170) braças; do tanque na distancia de quatrocentos e setenta e cinco (475) braças, correindo os rumos de N. O. até encontrar o paredão da presa; do paredão na distancia de quatrocentos e cinco (405) braças, correndo o rumo S. O. até encontrar o ponto inicial que vae para o «Cobre». Os terrenos acima referidos, que antigamente haviam sido desmembrados da fazenda «Cabrito», voltaram a se incorporar a mesma, quanto a Companhia Industrial e de Melhoramentos da Bahia comprou a dita fazenda e as terras desmembradas a Costa Lopes & Comp., por escriptura publica de 28 do fevereiro de 1891, lavrada pelo ex-tabelião desta cidade, José Augusto de Abranches. As fazendas denominadas Dendezeiros e Oiteiros, que a supplicante comprou em 1898, a D. Maria Joaquina de Souza Góes, por escriptura publica de 23 de dezembro de 1898, lavrada pelo ex-tabelião interino desta cidade, Antonio Florantino Rocha Vasconcellos, medem ambas, cerca de quinhentos e vinte e oito (528) metros de frente na estrada real de Pirajá, fundos até o tanque do Cabrito, e dividem-se: a Dendezeiros pelo norte pelo rio Dendezeiros, com terras do Monino Deus pelo lado do leste, e pelo oeste por duas pedras do marco que ficam, uma á beira da estrada real e outra á beira do tanque do Cabrito e com terras do municipio desta Capital; a Oiteiros divide-se pelo nascente com a estrada que vae á Cajazeira, onde tem um marco de pedra, e dahi segue a estrada directa até encontrar terras do Monino Deus, onde ha outro marco; e pelos lados com seus riachos do agua corrente e terras de D. Laureanna Catharina de Brito. A fazenda denominada Casado com mais de duzentos e oitenta e quatro metros (284 metros) de frente, que a supplicante comprou a Abailard de Almeida Monteiro e a sua mulher, por escriptura publica de 23 de agosto de 1913, lavrada pelo tabelião interino desta cidade, Nemesio Biogenes, limita-se pelo sul com um pé de cajazeira

até o riacho Botequim, e dahi acompanhando todas as voltas até fazer barra com o rio Cachoeira; pelo Norte por um pé de pitangueira, descendo, passando entre dois pés de cajazeira, juntos ao brejo, e dahi rumo direito até o rio Cachoeira. A fazenda «Oratorio», na estradas das Boiadas, com cerca ou mais de trezentos e oitenta e sete (387) metros de frente, que a supplicante comprou a Secundino Joaquim de Britto e sua mulher e Casiano Joaquim de Britto, por escriptura publica de 13 de março de 1917, lavrada pelo mesmo tabellião, divide-se por um lado com a «Ilha Amarolla» e um pé de Gamelleira; seguindo para cima até dividir com terras que são ou foram de José de Oliveira ou quem de direito, sempre pela Estrada Real das Boiadas e pela picada que divide até o rio «Boi», com arvoredes, etc., encontrando-se afinal com outras terras da supplicante que já é foreira dos terrenos de marinha fronteirios ás fazendas «Plataforma» e «São João», por dois títulos de aforamento; pagando o foro annual de 440\$564, sendo um título de aforamento de 6 de setembro de 1892, passado pela Intendencia Municipal desta Capital, e outro, comprehendendo 4 lotes, tendo a data de 19 de junho de 1893, passado pela Alfandega da Bahia; é também foreira de terrenos accrescidos de marinha na Plataforma, pagando o foro annual de 523\$36, conforme o título de 3 de outubro de 1917, passado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, e já requerer aquella Delegacia o aforamento dos terrenos de marinha fronteirios ás fazendas «Cobra» e «Cabrito», mas o processo respectivo não está ainda concluido e se acha naquella Delegacia Fiscal.

Além dos proprietários de terrenos confinantes já mencionados, pode succeder que haja outros que a supplicante não conheça ou ignore o seu domicilio, ou o também em outra comarca deste Estado, ou mesmo fora d'elle, e por isto a supplicante requer a intimação de todos os proprietários interessados, em tais condições, por editaes pelos prazos de 30 e 90 dias, nos termos do art. 447 do Código do Processo deste Estado, dignando-se V. Ex., por cautela e para evitar duvidas futuras, nomear um curador a lide a qualquer interessado incapaz ou ausente.

A supplicante junta os seus títulos de dominio e requer a citação pessoal de todos os interessados acima referidos e que se achem nesta comarca, e por editaes de 30 e 90 dias para os que se não acharem aqui ou forem desconhecidos ou ignorados da supplicante, afim de, na primeira audiência desse juizo, depois de effectuadas todas as citações, inclusivos as por editaes de maior prazo, na forma dos arts. 485 e 486 e seus paragraphos e outros do Código do Processo deste Estado, para assistirem á proposição da acção e nomeação do agrimensor e seu suppleto e se louvarem em arbitradores e suppleto, afim de se proceder á demarcação dos terrenos, sob pena de revelia, sendo, afinal, julgada procedente a presente acção ou serem obrigados todos os proprietários de terrenos confinantes ao petitorio da acção e á execução da sentença, seguindo-se os termos legais ultteriores, tudo na forma da lei e custas. Com cinco documentos. P. D. A. e deferimento. (Sobre tres estampilhas estaduais da Bahia, no valor total de 1\$200). Bahia, 27 de abril de 1918. — Antonio Pereira de Freitas, advogado,

PETIÇÃO

Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Bahia — A Companhia Progresso Industrial da Bahia com referencia á acção de demarcação de terras de seu dominio no districto de Pirajá, nesta Capital, actualmento neste juizo e a cargo do escrivão Dr. Envaldo Pinho, vem offercer, como parte integrante desta petição, a que dirigira ao Dr. juiz de direito da Vara Cível desta Capital, de fls. 21 a 24 v., e pede que V. Ex. se

digne mandar citar os proprietários de terras confinantes, pessoalmente os que forem aqui encontrados ou tiverem procuradores, e por editaes de 30 dias quanto aos que residirem em outras comarcas deste Estado ou no Districto Federal, e de 90 dias para os que residirem em outros Estados ou estiverem ausentes em lugar incerto ou não sabido ou forem desconhecidos ou se acharem no estrangeiro, no neando, em todo caso, um curador a lide para os interessados menores, incapazes ou ausentes e designando dia, lugar e hora para a justificação previa de ausencia ou da residencia no estrangeiro e tudo para os citados virem v'er propor-se-lhes a acção o nomearem e approvarem peritos para a recolha do um agrimensor e de dois arbitradores e respectivos suppleto, afim de se proceder á demarcação dos terrenos, assignando-se-lhes o prazo para contestação, tudo sob pena de revelia, sendo afinal julgada procedente a acção para o effeito de ser feita a demarcação ou serem obrigados todos os proprietários de terrenos confinantes ao petitorio da acção e á execução da sentença, seguindo-se os termos legais da lei e custas, juntando-se a presente aos autos. Nestes termos; pede deferimento. (Sobre uma estampilha federal de 300 réis.) Bahia, 8 de julho de 1919. — Thomas Guerreiro de Castro, advogado.

PETIÇÃO

Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Bahia — A Companhia Progresso Industrial da Bahia, com referencia á acção de demarcação de seus terrenos no districto de Pirajá, nesta capital, a qual corre por este juizo e cartorio do escrivão Dr. Envaldo Pinho, vem pedir a V. Ex. a publicação de editaes de 30 e 90 dias, de intimação dos heresos confinantes residentes no Districto Federal ou em outros Estados, ou que estiverem ausentes em lugar não sabido ou no estrangeiro ou forem desconhecidos, conforme a justificação já procedida neste juizo, nomeando V. Ex. desde logo um curador a lide aos interessados ausentes, tudo na forma dos arts. 4, 5, 6 e 18 do decreto n. 720 de 5 de setembro de 1890, dignando-se V. Ex. requisitar do Dr. juiz federal a reprodução do edital no *Diario Official* do mesmo districto, para sciencia de qualquer interessado alli residente, reproduzindo-se nos editaes a petição inicial da supplicante perante o Dr. juiz de direito da Vara Cível desta Capital, a que a supplicante dirigiu a V. Ex. depois da decisão do conflicto de jurisdição e a presente, sendo esta junta aos autos. Nestes termos; pede deferimento. (Sobre uma estampilha federal de 300 réis: Bahia, 1 de setembro de 1919. — Humberto Guerreiro de Castro, advogado.

Justificada com testemunhas a ausencia dos heresos confinantes, Manoel dos Santos, em lugar não sabido e D. Rosa Pires de Souza Menezes, que se supõe residir na Capital Federal e em deferimento á ultima das petições supra transcriptas, mandei passar o presente para ser affixado no lugar do costume e reproduzido na imprensa pelo prazo de 30 dias com relação a D. Rosa Pires de Souza Menezes e de 90 dias relativamente a Manoel dos Santos, pelo qual ficarão os mesmos citados para todos os termos da acção até final sentença e execução e bem assim os heresos confinantes desconhecidos ou ausentes em lugar não sabido no estrangeiro. Bahia, 17 de setembro de 1919. Eu, Envaldo Soares Pinto, escrivão federal de 2.º Officio, o escrevi. — Paulo Martins Fontes.

Sellos:
Assignatura do juiz..... 1\$000
Do 15 folhas..... 4\$500

Bahia, 17 de setembro de 1919. — Envaldo Soares de Pinto Confere, — O escrivão, Hemetério Guimarães.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com A. Placido Marques & Companhia, J. L. Costa & Companhia e Arnaldo Braga & Companhia, para o fornecimento de artigos de expediente, aquisição e encadernação de livros e material escolar, durante o segundo semestre do corrente anno.

Aos dezaseto dias do mez de outubro de mil novecentos e dezenove, compareceram no Collegio Militar do Rio de Janeiro os negociantes A. Placido Marques & Companhia, J. L. Costa & Companhia e Arnaldo Braga & Companhia, afim de assignarem o presente termo do contracto para o fructuamento de artigos de expediente, aquisição e encadernação de livros e material escolar, durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada vint'e e dois do mez de agosto findo, pelo Conselho Administrativo deste estabelecimento e approvada pelo senhor Ministro da Guerra, por despacho de vinte e dois de setembro ultimo e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, director do Collegio e presidente do respectivo Conselho Administrativo; sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com A. Placido Marques & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor numero sessenta: aparador para lapis albosum, um, vinte e cinco mil réis; cesta de vime para papeis, uma, dois mil e quinhentos réis; gomma arabica em pó, kilo, dezaseto mil e quinhentos réis; grampos para brochura, pios duzia, onze mil réis; livro para assentamentos dos alumnos com duzentas folhas, um trinta e oito mil réis; livro para o ponto dos funcionarios com duzentas folhas, um, onze mil e quinhentos réis; livro com cento e cinquenta folhas para entradas e sahidas, um, trinta e cinco mil réis; livro relação dos alumnos com cem folhas, um, quarenta mil réis; livro conta corrente capa de lona com cento e cinquenta folhas, um, cinquenta e quatro mil réis; pasta almasso «d'erry» com lombode aço, um, seis mil e quinhentos réis; papel de linho para copia, caixa de quinhentas meias folhas, caixa, seis mil e oitocentos réis; percevejos de metal, caixa, mil novecentos e cinquenta réis; tinta carmin «Stephens», vidro pequeno, vidro, mil e duzentos réis; tinta carmin bisnaga, mil e setecentos réis; tinta azul da Prussia, bisnaga, mil e duzentos réis; tinta «Sopia», bisnaga, mil e duzentos réis, tinta «Torro de Sionno», bisnaga, mil e duzentos réis; tintureiro de vidro uma tinteira, um, mil e quinhentos réis; tezoura para papel, uma, seis mil réis; livro numero onze mil duzentos e setenta e quatro para faltas dos alumnos, um, dez mil réis; livro para registro diario das pensões e depositos, um sessenta e cinco mil réis. — Com J. L. Costa e Companhia, estabelecidos á rua da Quitanda numero cento e cinco, alfinetes para papel, caixa, mil setecentos e cinquenta réis; apontador para lapis, um, oitocentos e setenta réis; barbante grosso, rolo, setecentos réis; barbante fino, rolo, setecentos réis; borracha com escova para machina de escrever, uma, quinhentos e oitenta réis; borracha em tablette «Rubi duzentos e doze», uma, seiscentos réis; canetas communs sortidas, duzia, mil duzentos e cinquenta réis; compasso de metal, um, mil e quatrocentos réis; compasso de madeira para quadro negro, um, trez mil e seiscentos réis; carimbo de borracha simples, um, quatro mil réis; gomma arabica «Sardinha» vidro numero zero, vidro, mil seiscentos e cinquenta réis; giz branco caixa de cem, caixa, mil e oitocen-

tos réis; impressos envelopes para cartas modelo numero trez, cento, tres mil réis; impressos envelopes para cartas modelo numero quatro, cento, tres mil e quinhentos réis; impressos envelopes para cartas modelo numero cinco, cento, cinco mil e novecentos réis; impressos envelopes para telegrammas. cento, mil seiscientos e cincoenta réis; impressos envelopes illustrada redacção, cento, dous mil e duzentos réis; impressos envelopes gabinete do director, cento, tres mil e seiscientos réis; impressos envelopes para officios, modelo numero um, cento, quatro mil e novecentos réis; impressos envelopes para officios modelo numero dous, cento, quatro mil e novecentos réis; impressos envelopes para officios modelo numero tres, cento, cinco mil e quatrocentos réis; impressos envelopes para officios modelo numero quatro, cento, cinco mil e quatrocentos réis; impressos envelopes para exames, quarenta e quatro por quarenta, cento, quinze mil réis; impressos cartões modelo numero tres, cento, tres mil réis, impressos cartas modelo numero um, cento, tres mil e novecentos réis; impressos cartas modelo numero dous, cento, quatro mil réis, impressos cartas diplomata, cento, seis mil réis, impressos para resultado de exames modelo numero dous, cento, dous mil e setecentos réis, impressos para médias, cento, seis mil e duzentos réis; impressos para conta de anno, cento, seis mil e duzentos réis; impressos notas de aproveitamento, cento, seis mil e quinhentos réis; impressos para classificação modelo numero um, cento, seis mil e quinhentos réis; impressos para classificação modelo numero dous, cento, seis mil e quinhentos réis; impressos para certificado de curso, cento, tres mil e setecentos réis; impressos para certificados de medallas, cento, quatro mil e duzentos réis; impressos folha de alterações, cento, tres mil e seiscientos réis, impressos em capas para documentos (papel de linho farpado), cento, seis mil e quinhentos réis, impressos guias de transferencia, cento, dous mil e oitocentos réis; impressos papelotas para matriculas, cento, tres mil e setecentos réis; lapis bicolor E. Faber, duzia, quatro mil e seiscientos réis; lapis Ko-i-Noor para desenho, duzia, dozo mil e oitocentos réis; mappas impressos dos enfermos e dietas, cento, oito mil e oitocentos réis, mappas impressos, zoologicos, cento, oito mil e novecentos réis; matta-borrão cento e vinte libras, folha, duzentos e noventa réis; pennas Brandauer de aluminio, caixa, dous mil e oitocentos réis; papel almasso sete kilos, resma, dezoito mil réis; papel Hollanda numero quatro, pautado, caderno, mil e quatrocentos réis; papel diplomata, caixa cincoenta por cincoenta, caixa, dous mil e oitocentos réis; papel pauta estreita, Hollanda, trinta e nove por vinte e cinco, caderno, oitocentos réis; papel pardo para embrulhos, mão de cinco e cinco folhas, mão, tres mil e quinhentos réis; tinta gomma gutta, bisnaga, mil e duzentos réis; tinta vernelhão, bisnaga, mil e trezentos réis; tira linha com cabo de osso, um, sete mil réis; folhas para pagamento dos docentes militares, cento, trinta e sete mil réis; folhas para pagamento dos docentes civis, cento, trinta e sete mil réis; folhas para pagamento da administração militar, cento, trinta e sete mil réis; folhas para pagamento da administração civil, cento, trinta e sete mil réis; folhas para pagamento do pessoal auxiliar, cento, quarenta e seis mil réis; folhas para pagamento dos praticos, enfermeiro e serventes, cento, trinta e seis mil réis; folhas para pagamento das turmas supplementares, cento, trinta e tres mil réis, impressos papel para cartas (Casa da Ordem), cento, seis mil e oitocentos réis. — Com Arnaldo Braga & Companhia: estabelecidos á rua da Assembléa numero noventa, buvard de madeira (grande) um, mil e setecentos réis; block papel para carta, pau-

tado e impresso com cem folhas, um, mil e quatrocentos réis; caneta Eagle Pencil, duzia, dous mil e seis centos réis; caderno com cincoenta-folhas pautado impresso em brochura, cento, trinta e cinco mil e oitocentos réis, caderno em branco para desenho, com quinze folhas impresso, cento, sessenta e dous mil e quinhentos réis; block em um oitavo com ou sem pauta, duzia, tres mil e oitocentos réis; caderneta imprensa com lapis de trinta folhas, cento, cincoenta e quatro mil e oitocentos réis, colchetes para prender papeis, caixa, setecentos e oitenta réis, caixa de papelão para archivo de documentos, uma, quatro mil e duzentos réis; canivete «Rodgers» tres folhas, um, oito mil novecentos e cincoenta réis; carimbo de borracha com almofada, um, cinco mil e duzentos réis, caderno unitaria, cento, treze mil e novecentos réis; esquadros graduados pequenos, um, setecentos réis; esquadros de madeira para quadro negro, um, tres mil novecentos e cincoenta réis; esponja grande de vinte e cinco grammas uma, mil setecentos réis; flecha da India, uma, cem réis; fita para machina de escrever, duas cores, uma, tres mil trescentos e cincoenta réis; gomma arabica «Toiray's» (vidro grande), vidro, dous mil setecentos e oitenta réis; giz de cores, caixa de cem, caixa, tres mil novecentos e setenta réis; jogo de «Godets», um, dous mil e cem réis, impressos envelopes para cartas, modelo numero um, cento, dous mil quatrocentos e oitenta réis; impressos envelopes para cartas, modelo numero dous, cento, tres mil e cem réis; impressos cartões, modelo numero um, cento, dous mil novecentos e cincoenta réis; impressos cartões, numero dous, cento, dous mil novecentos e cincoenta réis; impressos cartas, modelo numero tres, cento, tres mil e oitocentos réis; impressos blocks telegrammas com por cem, um, dous mil e quinhentos réis, impressos attestados, modelo numero um, cento, tres mil e cem réis; impressos horario, cento, mil novecentos réis; impressos boletins para communicacão de faltas, cento, dous mil e duzentos réis; impressos boletins, modelo numero dous, cento, dous mil e duzentos réis; impressos boletins, modelo numero tres, cento, dous mil e duzentos réis; impressos boletins, modelo numero quatro, cento, dous mil e duzentos réis; impressos para resultados de exames, modelo numero um, cento, quatro mil e duzentos réis; impressos em rotulos papel amarello e de linho, cento, tres mil e quinhentos réis; impressos propostas de forrimento, cento, vinte oito mil e quinhentos réis; impressos memorandums gommados, milheiro, vinte e quatro mil réis; impressos envelopes, papel pardo para dinheiro, modelo numero tres, milheiro, vinte um mil e oitocentos réis; lapis preto E. Faber numero dois, duzia, mil e setecentos réis; lapis de borracha, duzia, oito mil e novecentos réis; lacre vermelho «Sardinha», barra, trezentos e dez réis; livro em branco com cem folhas, um, tres mil e novecentos réis; mappas impressos para des-carga da enfermaria, cento, sete mil e cem réis; mappas impressos para o gabinete odontologico, cento, oito mil e quatrocentos réis; nr. 12 «A. Maurin», vidro, mil trezentos e cincoenta réis; pasta de oleado para cima de moza trinta por quarenta e cinco, uma, quatro mil e trezentos réis; papel quadriculado para desenho, caderno, duzentos e quarenta réis; papel carbonho feito officio marca «Corona», caixa, oito mil e oitocentos réis; papel cartão, folha, duzentos e cincoenta réis; papel «Cançon» modelo numero quatorze, cento, dezeseite mil réis; papel «Cançon» modelo numero quinze, cento, vinte mil e oitocentos réis; papel almasso sete kilos, resma, treze mil e setecentos réis; papel «Brisola», folha, quatrocentos réis; papel holl. ida pautado numero dous, caderno, mil trezentos e oitenta réis; papel holl. ida com sessenta e duas linhas pautado, caderno, mil trezentos e cin-

coenta réis; papel holl. ida para horario sessenta por quarenta e dous, folha inteira, caderno, mil e quinhentos réis; papel pautado para aula, resma, nove mil cento e oitenta réis; papel para officios impressos, resma, quinze mil e quinhentos réis; papel «Angre» para desenho, caderno, novecentos e oitenta réis; papel fino para cópia, caixa de quinhentas moias folhas, caixa, seis mil e oitocentos réis; papel pautado para cartas em block de cem folhas, block, mil trezentos e noventa réis; pinceis sortidos para aquarella, duzia, dez mil e quinhentos réis; regua de madeira de cincoenta centimetros, uma, mil cento e oitenta réis; regua de madeira de noventa centimetros, uma, quatro mil quatrocentos e noventa réis; regua de madeira de um metro, uma, cinco mil e trezentos réis; tinta «Blue Black Stephens» litro, seis mil e quinhentos réis; tinta preta «Sardinha» de primeira, litro, tres mil e trescentos e setenta réis; tinta roxa para carimbo «A. Maurin», vidro, mil e duzentos réis; tinta roxa «Sardinha», vidro, quatrocentos e noventa réis; talões para rol de roupas com duzentas folhas, duzia, quarenta e sete mil réis; talões para pedidos de generos (quizenal), um, sete mil e duzentos réis; talões para pedidos de generos (diario), um, sete mil e duzentos réis; talões para conta de alumno com cento e cincoenta folhas, duzia, cincoenta e um mil e oitocentos réis; talões para recibos de penões com cento e cincoenta folhas, duzia, quarenta e nove mil réis; transferidores de madeira, um, quatro mil e novecentos réis; caderno em branco para castigos com trescentas e cincoenta folhas capa de panno, vinte e dous por trinta e dous, um, seis mil e novecentos réis; caderno em branco com cincoenta folhas, vinte e tres por dezesseis, um, quinhentos réis; caderno em branco com cincoenta folhas, capa de panno, vinte e dous por trinta e dous, um, mil e seiscientos réis; fita de uma cor para machina «Olivet», uma, tres mil e seiscientos réis; folhas para demonstração de recebimento de pensões, cento, quinze mil réis; folhas para pagamento do pessoal pago pelo cofre, cento, setenta e um mil e oitocentos réis; indice alphabetico com capa de panno com cincoenta folhas, vinte e dous por trinta e dous, um, tres mil e seiscientos réis; lapis encarnado «Faber» numero sete mil e cincoenta e sete, duzia, dezesseis mil réis; livro para ponto dos funcionarios, com duzentas folhas, vinte e cinco por trinta e sete (Casa da Ordem), um, treze mil e quinhentos réis; livro de um quarto, com cem folhas para as anotações do dinheiro recebido do cofre do Conselho, um, quatro mil e seiscientos réis; livro numero onzo mil duzentos e setenta e tres, para faltas dos alumnos, um, quarenta e cinco mil réis; talão para pedido de ferragem, um, sete mil e quinhentos réis; talão para sahida de forragem, um, sete mil e quinhentos réis; talão para pedido de forragem, um, sete mil e quinhentos réis; talão para fornecimento, um, sete mil e quatrocentos e oitenta réis; talão com cem folhas para pedido aos fornecedores, um, oito mil e oitocentos réis; talão com cento e cincoenta folhas para recibo de despesas, um, sete mil réis; talão, com cento e cincoenta folhas, para recibos de depositos, um, sete mil réis.

Segunda—Todos os artigos do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos e amostras existentes na secretaria do collegio, correndo as despesas das entregas por conta dos contractantes.

Tercera—O prazo para a entrega dos pedidos será de vinte dias a contar das datas das entregas dos pedidos extrahidos pela intendencia deste collegio ao respectivo fornecedor, polendo o alladido prazo ser prorrogado a juizo do Senhor Coronel Director, desde que o contractante justifique essa necessidade.

Quarta—Os negociantes A. Pasado Marques e Companhia, J. L. Costa e Compa-

nhia, e Arnaldo Braga e Companhia ficam obrigados a exhibir no acto da assignatura deste contracto o recibo da caução de quinhentos mil réis feita ao thesoureiro do Conselho Administrativo deste estabelecimento, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, caução avaliada em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o segundo semestre do corrente anno, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* do dia vinte de agosto findo, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractaes. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser levantadas depois de assignado pela firma contractante e aprovado pelo Senhor ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá os seus efeitos depois de aprovado pelo Governo e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto foi lavrado de accordo com o disposto no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil setenta A de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantido pelo artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil seiscentos e quarenta e quatro de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito e que a respectiva despesa correrá pela verba decima quarta — Material — sub-consignação nove B do orçamento vigente.

Setima — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes; a fim de, depois de conferidas pela directoria do collegio, serem remetidas á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para fins de pagamento.

Oitava — Os negociantes, signatários deste termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que foi estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; se, porem, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o Ministro e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois do expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento de vinte por cento acima alludido, terão o seu contracto rescindido.

Nona — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções e guerras, não só podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto do rejeição de artigos, nem outras circumstancias fóra delles.

Decima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, a fim de ser resolvido o caso pelo Governo; entrando previamente com a respectiva multa.

Decima primeira — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio e desta capital, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista o directa-

mente pelo funcionario. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel director e presidente do Conselho Administrativo, lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, João Alves do Moura, primeiro official, exercendo tambem as funções de sub-secretario do collegio, o subcrevo. Sobre cinco estampilhas do The-souro Federal no valor total de tres mil e seiscentos réis correspondentes a seis folhas de livro em que está lavrado o termo de contracto, acham-se a data de dezete de outubro de mil novecentos e dezanove o assignatura *Alexandre Henriques Vieira Leal*, coronel, e mais abaixo por procuração, *A. Placido Marques e Companhia, Ed. G. May*, por procuração, *J. L. Costa e Companhia, Rubem Teixeira*, por procuração, *Arnaldo Braga e Companhia, Leonel Moraes*.

Nota — Declara-se que os negociantes fizeram as respectivas cauções antes de assignarem o contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Villas Boas & Companhia, estabelecida á rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e tres, para o fornecimento de cincoenta mil blocks modelo «T 2».

Aos vinte dias do mez do outubro de mil novecentos e dezanove presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido, e os senhores Villas Boas & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e tres, nesta Capital Federal, entré si ajustaram o fornecimento de cincoenta mil blocks modelo «T 2» de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso numero trescentos e vinte quatro de vinte e oito de junho de mil novecentos e dezanove, e publicado no *Diario Official* de um de julho do mesmo anno, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelo preço do sua proposta constante do *Diario Official* de treze de agosto ultimo, aceita era concorrência publica como sendo a mais barata, cincoenta mil blocks modelo «T 2» ao preço do dous mil cento e oitenta réis (2\$180); cada block.

Segunda — O artigo constante do presente contracto deverá ser entregue dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data da expedição do respectivo pedido.

Terceira — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quarta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, será o presente contracto rescindido para todos os effects. Do mesmo modo será rescindido o presente contracto si o contractante deixar de cumprir as determinações da clausula «primeira», perdendo em qualquer das hypotheses mencionadas nesta clausula a caução de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractan-

te na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de tres contos de réis (3:000\$000).

Sexta — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Setima — A despesa com a aquisição do material a que se refere o presente contracto deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos, da consignação «Material», da verba terceira, artigo noventa e oito da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro do corrente anno, se destina a «Material com fórmulas impressas».

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove.

Nona — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de cento e nove contos de réis (109:000\$) de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos, e lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E, eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subcrevo. Rio de Janeiro, vinte de outubro de mil novecentos e dezanove. — Antonio Nogueira Penido. — Villas Boas & Companhia. Como testemunhas: *Guilherme Azambuja Neves*. — *Alberto Couto de Souza*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas doze estampilhas federaes no valor total de duzentos e dezoito mil réis).

Conforme. — Octacilio Maria Teixeira. — Confero. — José M. Tosta.

Sub-directoria da Contabilidade dos Telegraphos, 4ª secção. Visto: 21 de outubro de 1919. — O chefe, L. Menezes.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, quinta-feira, as seguintes aulas na Faculdade de Philosophia e Letras (Escola Deodoro), rua da Gloria n. 26:

As dezesseis horas — Geographia economica e Commercial, pelo professor Dr. Gastão Ruch; ás mesmas horas — Direito internacional publico, pelo professor Dr. Sá Vianna; ás dezeseite horas — Diplomacia e organização diplomatica e consular, pelo professor Dr. Sá Vianna; ás mesmas horas — Economia politica, pelo professor Dr. A. de B. Ramalho Ortigão. Todas as aulas são franqueadas ao publico.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, o despacho semanal colectivo do ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de outubro de 1919.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiência de despachos meteorológicos. Zona centro— Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Petropolis e S. Pedro. Choveu hontem em algumas localidades de Minas, capital e em alguns pontos do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura desceu ligeiramente. Zona sul—Tempo em geral incerto. Choveu esta manhã em Santa Maria e Porto Alegre, e hontem em Piquete, S. Paulo e Curitiba. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 38.0, em São Francisco; a menor, 10.0, em Goyaz. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo—incerto e máo (1). Temperatura—em declínio mais accentuado (1). Ventos—predominarão os de sudoeste a sueste, com rajadas frescas (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico— Nacional e uruguayo— bom; argentino, regular.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de outubro do 1919 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)	738.5	28.0	1.0	N	1	1	II	B. (chs. manhã)	37.0	24.0	
Barra do Corda.....											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X).....											
Natal (X).....											
Paratyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Açúcar.....	62.4	28.0	1.0	SE	3	7	II	I. (n. mah.)	35.4	21.0	0.7 C. pm.
Aracajú.....	63.2	27.0	0.5	E	5	7	II	I. v. (i. m.)	28.8	22.2	I. am. pm.
Bahia.....	62.9	23.0	-3.0	E	3	10	Pqs. vagas.	I. (c. i. manhã)	28.0	22.0	0.4 I. am. r. pm.
Caculé (X).....											
Januaria (X).....											
Dello Horizonte.....	61.1	23.0	0.0	SE	2	0	I	B. (b. manhã)	32.0	19.0	— R. pm.
Theophilo Ottoni.....	61.5	22.0	-3.0	E	1	5	—	B. ns. (ns. m.)	30.0	17.0	— Ns. am. pm.
Uberaba.....	60.5	23.0	0.0	E	2	7	—	B. (h. ns. m.)	33.0	20.0	— I. am. pm. t. r. pm.
Caxambú.....	63.2	21.0	-3.0	Calma	0	9	—	I. (ns. manhã)	30.0	17.0	14.0 C. t. r. pm.
Goyaz.....	57.1	27.0	0.0	N	4	5	—	B.	35.0	10.0	32.5 C. pm.
Santa Luzia.....	55.3	27.0	1.0	E	2	2	—	B.	34.0	12.0	
Cuyabá.....	58.0	27.1	1.7	W	1	2	—	B.	31.5	24.1	
Corumbá.....	59.9	26.0	2.0	SE	1	1	—	B. (b. manhã)	32.0	22.0	
Victoria.....	64.8	27.0	0.0	NE	1	2	Tranquillo.	B.	32.0	23.0	
Capital Federal.....	64.0	24.0	-9.8	SE	2	10	Tranquillo.	B.	26.0	22.0	— Cbs. r. pm.
Campos.....	64.6	25.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	31.0	21.0	— I. am.
Friburgo.....	63.2	24.0	—	Calma	0	4	—	B.	30.0	15.0	12.3 C. t. pm.
Petropolis.....	61.5	23.0	0.0	E	1	2	—	B. (p. o. manhã)	26.0	18.5	0.4 Cbs. t. pm.
Rezende.....	63.2	24.0	0.0	Calma	0	10	—	B. (b. manhã)	32.0	21.0	— Cbs. t. pm.
Cabo Frio.....	63.6	24.0	-1.0	NE	1	10	Tranquillo.	I.	29.0	21.0	
Therezopolis.....	61.8	23.5	-1.5	Calma	0	2	—	B. (c. o. m.)	26.5	17.5	
São Paulo.....	63.6	19.0	0.0	SE	1	10	—	I.	27.0	17.0	1.7 C. t. pm.
Santos (X).....											
Paranaguá.....	63.3	20.0	-4.0	SE	3	10	Chão.	I. (chs. manhã)	24.0	16.0	2.0 C. pm.
Curitiba.....	—	—	—	E	3	9	—	—	—	—	
Florianopolis.....	66.2	20.0	-1.0	S	4	10	Pqs. vagas.	I. (i. manhã)	24.0	18.0	
Lagoa (X).....											
Porto Alegre.....	61.5	18.0	-1.0	E	2	10	—	I.	24.0	16.0	2.5 I. am. pm. chs. pm.
Uruguayana.....	61.0	18.0	1.0	E	2	10	—	—	23.0	13.0	
Montevideo.....	68.8	15.0	1.0	E	2	0	—	—	15.0	10.0	
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevea secca; n, nevosoiro denso; nt, nevosoiro tenue; sr, saraira; go, gada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tofão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 22 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podroguinho.....	0.0	30.4	22.2	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	26.2	21.8
Engenho de Dentro.....	0.0	29.1	21.5	Gasca dura (H. N. S. das Dores)...	0.0	28.0	24.0
Peiba.....	0.0	29.9	17.4	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	0.0	29.2	24.4
S. Januario.....	0.0	29.2	22.5	Niteroy.....	0.0	27.2	22.0

Nota — (X) não veio telegramma.

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
Nucleos coloniaes

Nucleos.....	Visconde de Mauá	Itatiaya	Itaty	Tayó
Estados.....	Rio de Janeiro e Minas Geraes.	Rio de Janeiro	Paraná	Paraná
Municípios.....	Rezende e Ayuruoca	Rezende	Itaty	Ypiranga
Estados de ferro.....	Central do Brasil	Central do Brasil	S. Paulo-Rio Grande	S. Paulo-Rio Grande
Estações mais proximas das sedes e distancias respectivas.....	Rezende 31 km.	Campo Bello 9 km. Queluz 15 km.	Itaty 13 km.	Fernandes Pinheiro 55 km.
Tempo gasto no percurso entre a estação e a sede do nucleo.....	5 horas	1 h. e 20 m.	3 h. 1/2	1,5 dia
Agencias postaes.....	Visconde de Mauá (via Rezende).	Bello	Itaty	Ypiranga
Agencias telegraphicas.....	Rezende	Homem de Mello	Itaty	—
Area total das terras em 31-12-1913.....	11.653 hect.	8.725 hect.	6.219 hect.	1.551 hect.
Altitude das sedes sobre o nivel do mar.....	1.050 m.	823 m.	700 m.	800 m.
Temperatura média annual das sedes.....	13º	13º	13º	13º
População total em 31-12-1913.....	745 hab.	151 hab.	1.671 hab.	401 hab.
Principaes nacionalidades.....	Brasileiros, allemães, portuguezes e austriacos.	Brasileiros, portuguezes e hospañhoes.	Austriacos, russos, allemães, holandezes e brasileiros.	Russos, brasileiros e allemães.
Data da installação dos trabalhos.....	1-7-1908	3-7-1903	30-3-1903	15-6-1900
Decretos de emancipação.....	12.031 de 31-5-1915	12.033 de 31-5-1913	10.133 de 16-1-1913	10.132 de 16-1-1913
Centros commerciaes mais proximos e distancias respectivas das sedes.....	Rezende 31 km. Ayuruoca 81 km.	C. Bello 9 km., Queluz 15 km. Rezende 22 km.	Itaty 13 km. Ponta-Grossa 162 km.	Ypiranga 30 km. Ponta-Grossa 51 km.
Numero de escolas existentes em 31-12-1913.....	1	1	1	—
População escolar de 6 a 14 annos em 31-12-1913.....	137	20	400	107
Numero de lotes occupados em 30-3-1919.....	153	61	233	65
Numero de lotes disponiveis em 30-3-1919.....	31	—	2	4
Lotes urbanos totalmente pagos em 30-3-1919.....	—	4	53	—
Lotes ruraes totalmente pagos em 30-3-1919.....	117	45	67	6
Lotes ruraes parcialmente pagos em 30-3-1919.....	32	10	111	11
Pagamentos effectuados pelos colonos até 30-3-1919.....	75:121\$200	43:619\$303	90:831\$311	8:816\$331
Valor da colação em 31-12-1913.....	112:365\$300	13:710\$300	131:727\$300	41:910\$300
Valor das produções agricolas em 31-12-1913.....	51:519\$300	3:033\$300	355:370\$300	93:533\$350
Valor da produção industrial em 31-12-1913.....	61:733\$300	—	125:130\$300	23:300\$300
Valor da exportação em 31-12-1913.....	7:005\$300	—	43:270\$300	36:175\$300
Culturas existentes.....	Albora, batata, feijão, mandioca, milho, etc.	Fructos, milho, mandioca, etc.	Trigo, centeio, milho, legopiro, feijão, mandioca, cereaes diversos	Trigo, feijão, milho, centeio, arroz, fumo, batata, aveia, etc.

mercio -- Directoria do Serviço de Povoamento
federaes emancipados

Itaparã	Vera Guarany	J. Marcondes	Afonso Penna	Ivaby	J. Pinheiro	Inconfidentes	Monção
Paraná	Paraná	Paraná	Espirito Santo	Paraná	Minas Geraes	Minas Geraes	S. Paulo
Prudentópolis	S. Mathens	Prudentópolis	Linhares	Imbituva, Guara- puava e Ypiranga.	Sete Lagoas	Ouro Fino	Santa Barbara do Rio Pardo e Agudos
S. Paulo-Rio Grande	S. Paulo-Rio Grande	S. Paulo-Rio Grande	Victoria a Minas	S. Paulo-Rio Grande	Central do Brasil	Rêdo Sul Mineira	Sorocabana
Iraty 51 km.	P. Frontin 7 km. S. Vicente 19 km.	Fernandes Pinheiro 73 km.	Baixo Guandú 23 km.	Fernandes Pinheiro 69 km.	Silva Xavier 13 km. Tabocas 13 km.	Ouro Fino 3 km.	C. Cesar 21 km. Col. Leite 8 km.
10 h.	P. Frontin 45 m. S. Vicente 3 h. 1/2.	2,5 dias	4 h. 1/2	1,5 dia	De 1 h. e 40 m. a 2 h. e 1/2.	De 1 h. a 40 m. (auto- movel ou mon- taria).	de 2 h. 50 m. a 1 h. 1/2 (trolley ou montaria).
Itaparã	Dorizon	Prudentópolis	Baixo Guandú	Ivaby	J. Pinheiro	Inconfidentes	C. Cesar, Monção e Doroby.
Prudentópolis	P. Frontin	Prudentópolis	Baixo Guandú	Ivaby	Silva Xavier	Ouro Fino	C. Cesar e Rodrigo Silva.
7.016 hect.	17.913 hect.	1.430 hect.	51.331 hect.	16.271 hect.	9.171 hect.	5.082 hect.	28.873 hect.
550 m.	776 m.	753 m.	160 m.	765 m.	692 m.	730 m.	626 m.
13º	13º	13º	21º	13º	23º	19º	20º
1.471 hab.	3.012 hab.	376 hab.	3.112 hab.	3.351 hab.	1.005 hab.	1.370 hab.	2.316 hab.
Austriacos, russos e brasileiros.	Austriacos, russos, brasileiros e ita- lianos.	Austriacos, russos e brasileiros.	Brasileiros, allemães, italianos, hespa- nhos e holandezes.	Austriacos, russos, brasileiros e alle- mães.	Brasileiros, alle- mães, austriacos e italianos.	Hespanhóes, alle- mães e brasileiros.	Brasileiros, japo- nes e hespanhóes.
26-3-1913	23-1-1913	15-7-1908	1-3-1913	10-12-1907	5-7-1913	1-5-1910	25-5-1913
10.135, de 18-1-1913	10.137, de 18-1-1913	10.181, de 13-1-1913	10.727, de 4-2-1914	10.153, de 13-1-1913	11.874, de 12-1-1916	13.035, de 29-5-1918	13.032, de 23-5-1918
Prudentópolis 37 km	P. Frontin 7 km. Do- rizon 13 km. R. Claro 18 km.	Prudentópolis 13 km.	Baixo Guandú 23 km. Victoria 220 km.	Dom Jardim 8 km. Ypiranga 34 km. Imbituva 42 km. Ponta-Grossa 83 km	Sete Lagoas 30 km. Curvello 63 km.	Ouro Fino 8 km.	C. Cesar 21 km. Agudos 25 km.
1	1	1	2	2	1	2	3
40	1.117	53	433	1.071	155	313	701
237	833	63	233	632	133	203	403
2	9	—	18	—	7	—	23
86	173	20	12	195	23	33	102
41	283	23	117	101	85	53	131
151	431	21	97	231	41	143	233
43:171\$155	201:531\$165	16:666\$753	111:635\$736	91:789\$707	85:943\$577	151:150\$192	231:131\$751
223:175\$300	1.225:323\$300	24:111\$3.0	331:170\$300	335:010\$000	197:270\$000	114:312\$500	933:116\$300
651:301\$300	1.403:635\$300	117:302\$300	1.032:302\$300	1.031:270\$300	173:100\$700	420:012\$500	3.032:160\$300
213:276\$300	1.507:950\$300	51:153\$300	875:715\$300	205:293\$300	57:353\$300	91:050\$300	283:753\$300
216:403\$300	615:953\$300	77:530\$300	1.241:301\$300	451:900\$000	137:019\$300	350:514\$300	2.111:753\$300
Datati, milho, fei- jão, linho, centeio, avoia, mandioca, etc.	Milho, batata, feijão, trigo, taya, centeio, etc.	Batata, centeio, fago- piro, trigo, man- dioca, milho, feijão, etc.	Milho, café, canna de assucar, fumo, al- godão, arroz, feijão, etc.	Fagopiro, trigo, fei- jão, milho, fumo, centeio, arroz, etc.	Mamona, arroz, al- godão, milho, man- dioca, feijão, etc.	Milho, feijão, café, fumo, canna, ce- rejas diversos.	Milho, mandioca, canna, café, fumo, cebola, alho, alga- dão, arroz, etc.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Povoamento

Nucleos colonias federaes em fundação

Nucleos.....	Bandeirantes.....	Cruz Machado.....	Senador Corrêa.....	Apucarana.....	Yapó.....	Anitapolis.....	S. or Esteves J. or.....	Rio Branco.....
Estados.....	S. Paulo e Rio de Janeiro.....			Paraná.....			Santa Catharina.....	
Municípios.....	Formoso e Rezende.....	Guarapuava.....						
Estradas de ferro.....	Rezende e Bocaina.....			S. Paulo-Rio Grande.....				
Estações mais proximas das sédes e distancias respectivas.....	Formoso 1 km. O. Alameda 3 km.	União da Victoria 55 km. M. Mallet 43 km.	Ponta Grossa 139 km. Ivaty 122 km.	Ponta Grossa 449 km. Fernandes Pinheiro 127 km.	Castro 30 km.			
Tempo gasto no percurso entre a estação e a sédo do nucleo.....	10 minutos (montaria)	8 horas (carro)	4 dias (carro)	4 dias (carro)	1 h a 2 h 40 (automovel ou carro).			
Agencias postaes e dias em que ha expedição de malas.....	Formoso (expede às 2as, 4as e sabados e recebe às 3as, 5as e domingos).	Cruz Machado (expede às 4as e domingos e recebe às 3as e sabados).	Therexina (aos domingos).	Therexina (aos domingos).	Castro (ha malas diarias para S. Paulo, Curitiba e Parana-gua).			
Agencias telegraphicas.....	Formoso.....	M. Mallet.....	Ivaty.....		Castro.....			
Area total das terras em 31-12-1918.....	41.101 hect.	73.087 hect.	14.901 hect.	35.200 hect.	4.053 hect.			
Altitude da sédo.....	510 m.	900 m.	650 m.	550 m.	970 m.			
Temperatura média annual da sédo.....	21o	16o	13o	12o	16o			
População total em 31-12-1918.....	1.313 hab.	3.934 hab.	2.591 hab.	1.385 hab.	743 hab.			
Principaes nacionalidades.....	Desalheiras, portuguezes e allemães.	Russos, austriacos, brasileiros e allemães.	Russos, austriacos e brasileiros.	Russos, austriacos, allemães e austriacos.	Brasileiros, allemães, russos e austriacos.			
Data da installação dos trabalhos.....	11-9-1918	19-12-1910	15-7-1903	1-1-1912 anexada em 8-1-1916	7-7-1913			
Centros commerciaes mais proximos e respectivas distancias das sédes.....	S. José do Parreiro 8 km. Areias 27 km. Rezende 30 km.	M. Mallet 43 km. União da Victoria 55 km. (da 1ª a 2ª séda 42 km).	Prudentópolis 66 km.	Ponta Grossa 160 km.	Castro 30 km.			
Numero de escolas existentes em 31-12-1918.....	3	1	2	1	2			
População escolar de 6 a 14 annos em 31-12-1918.....	325	737	293	301	453			
Numero de lotes occupados em 30-5-1919.....	472	1.120	513	271	455			

Numero de lotes disponiveis em 31-6-1919.....	81	239	277	111	33	310	553	31
Lotes urbanos totalmente pagos em 30-3-1919.	45	25	42	12	4	73	19	3
Lotes rurais totalmente pagos em 30-3-1919..	84	433	65	5	30	233	79	63
Lotes rurais parcialmente pagos em 30-3-1919	39	519	393	90	47	251	57	74
Pagamentos effectuados pelos colonos ate 31-3-1919.	53:576\$10	82:163\$74	73:163\$78	8:718\$20	41:124\$53	417:337\$103	30:890\$203	35:402\$02
Valor da creação em 31-12-1918.....	50:533\$700	431:019\$500	833:100\$300	55:350\$400	53:003\$300	432:132\$400	212:905\$300	60:570\$000
Valor da produção agrícola em 31-12-1918...	484:530\$100	976:510\$000	457:067\$300	434:050\$300	88:313\$300	431:43\$320	30:225\$150	484:304\$800
Valor da produção industrial em 31-12-1918.	03:157\$300	200:123\$000	225:660\$300	43:273\$300	42:071\$100	411:531\$290	451:903\$100	405:473\$240
Valor da exportação em 31-12-1918.....	75:037\$000	62:039\$000	47:350\$300	40:350\$300	88:515\$300	42:531\$300	81:131\$300	48:312\$500
Culturas existentes.....	Café, fumo, cereaes diversos, mandioca, hortaliças, etc.	Batata, centeio, fei- jão, milho, aveia, trigo, etc.	Batata, milho, trigo, centeio, mandioca, feijão, etc.	Batata, feijão, milho, centeio, trigo, etc.	Milho, feijão, trigo, centeio, batata, aveia, fumo, etc.	Milho, feijão, cebolas, mandioca, batata, abobora, trigo, etc.	Milho, feijão, mandi- oca, abobora, centeio, batata, etc.	Arroz, batata, feijão, mandioca, canna, etc.

L. Meschini — Engenheiro Civil. — Rio, Setembro de 1919.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Princesa Mafalla*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o exterior até às 8.

Pelo *Itauba*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Amiral Jureguibery*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8.

Amanhã:

Pelo *Byron*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 14.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy e Florianopolis, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2 ditas, com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 do hoje.

Pelo *Acre*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 do hoje.

Pelo *K. Margareti*, para Bahia, Christiania, Stockholm, Malia e Goltzburg, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Macapá*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 101ª loteria do plano 297, 159ª extracção do anno de 1919, realizada em 22 de outubro de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra g e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

45.308.....	100\$000
43.405.....	100\$000
45.281.....	20\$000
46.603.....	20:000\$000
43.537.....	100\$000
55.819.....	100\$000
50.416.....	100\$000
43.338.....	1:000\$000
6.429.....	100\$000
53.429.....	100\$000
24.814.....	100\$000
3.263.....	1:000\$000
55.475.....	200\$000
43.573.....	100\$000
41.979.....	200\$000
24.022.....	100\$000
35.917.....	100\$000
39.575.....	100\$000
53.290.....	500\$000
7.991.....	100\$000
45.703.....	500\$000

45.823.....	200\$000
59.161.....	200\$000
7.816.....	100\$000
20.080.....	500\$000
46.991.....	100\$000
7.927.....	100\$000
4.421.....	200\$000
24.190.....	200\$000
43.048.....	500\$000
47.131.....	100\$000
44.430.....	200\$000
37.956.....	100\$000
58.079.....	200\$000
45.762.....	100\$000
44.010.....	200\$000
53.636.....	2:000\$000
28.425.....	100\$000
51.471.....	200\$000
43.453.....	1:000\$000
39.336.....	100\$000
43.827.....	100\$000
45.203.....	200\$000
27.993.....	100\$000
8.472.....	200\$000
36.239.....	100\$000
43.912.....	100\$000
59.624.....	100\$000
9.050.....	100\$000
55.339.....	200\$000
9.818.....	100\$000
35.946.....	100\$000
23.441.....	100\$000
6.610.....	200\$000

Approximações

46.602 e 46.604.....	200\$000
56.635 e 56.637.....	100\$000

Dezenas

46.601 a 46.610.....	40\$000
56.631 a 56.640.....	20\$000

Centenas

46.671 a 46.700.....	12\$000
56.671 a 56.700.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 03 tem 45 e os terminados em 3 tem 25, exceptuando-se os terminados em 03.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 11/16	14 35/64
Sobre Paris.....	\$158	\$160
Sobre Hamburgo.....	—	\$150
Sobre Italia.....	\$393	\$396
Sobre Portugal.....	—	159 1/2
Sobre Nova York.....	35920	35944
Libra esterlina, em moeda.....	—	20\$300
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	45690
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$100
90 d/v A' vista		
Sobre Hespanha (pesetas)...	\$750	\$765
Sobre Suissa (francos).....	—	\$715

Sobre Belgica (francos).....	90 d/v A' vista \$165	\$167
Sobre Japão (yen).....	—	2\$110

Moedas:

Francos (papel).....	\$160
Escudos (papel).....	2\$000
Apolices uniformizadas de 5 %, mindas.....	950\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	981\$000
Apolices do emprestimo de 1903, port.....	938\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	976\$000
Apolices Compromissos do Tesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	958\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1903, port.....	102\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	183\$500
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 % nom.....	953\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 % nom.....	498\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.....	100\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	182\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	13\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	88\$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia e 50 %.....	94\$000
Companhia Manufactora Fluminense.....	165\$000
Companhia de Seguros Argos Fluminense, integ.....	1:500\$000
Debentures Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	195\$000
Debentures da Companhia Antartica Paulista.....	206\$000

Vendas a prazo

1.000 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	89\$000
100 e 200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	89\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 13 de outubro de 1919 (extraordinaria).

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira Junior, Sayão, o suplente Sá e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da anterior, procedendo-se em seguida, de conformidade com a lei, a eleição de presidente, na vaga do saudoso deputado Azosinho Torres, sendo eleito por unanimidade de votos o deputado Fernandes Couto, que deu seu voto ao deputado José Conceição. O novo presidente foi muito felicitado.

Expediente:

Foram recebidos pela Junta mais os seguintes telegrammas de pezañes dos

Srs. Affonso Burlamaqui, Luiz Baptista Lopes e José Eduardo Tavares Carmo.

Editais do cartório do escrivão do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Capital, sobre a abertura da fallencia dos negociantes Antonio Esteves Chagas, estabelecido á rua Machado Coelho n. 100 e Manoel Nazario, estabelecido á rua Riachuelo n. 206. — Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos?

De Wenceslau Silva e Sebastião Carvalho, para serem nomeados avaliadores de joias e objectos de ourivesaria. — Sim, passem-se titulos.

De W. H. Chaplin & Co., Limited, Inglaterra, para registro das marcas «Concord», «Khoosh Bitters», «Khoogin», «Nada» e «Ocean Waves», que distinguem licôres fermentados, bitters, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Adriano Ramos Pinto & Irmão, Limitada, Portugal, para registro da marca «Porto Fontes», que distingue vinhos de seu fabrico. — Deferido.

De Herm Stoltz & Comp., para registro da marca «Visurgis», que distingue uma qualidade de cimento, de seu commercio. — Deferido.

De Joseph Huen & Comp., para registro da marca consistente na representação de um braço forte segurando uma seta, que distingue tintas e vernizes, de seu fabrico. — Deferido.

De José Constante & Comp., para cancelamento de sua marca «Fonte da Gloria», registrada nesta Junta sob n. 4.610. — Deferido.

De Figueiredo Dias & Comp., para ser-lhes transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 12.729, por A. Cunha & Comp., de quem adquiriu por compra. — Deferido.

De Maria Dolores da Veiga, para lhe serem transferidas as marcas «Fontana», «Gabriela», «Japão», «El Pericon», «Guearany», «Pajarito», «Chaja», «Santiago», «Jandyra», «Defensa», «Selceta», «Isabel», «Magnifica», «Grela», «Lolita», «Independencia», «Fido», «La Intereriana», «Los tres pobres Peguina», «Alahusen» e «M. Esther», registradas na Junta Commercial do Paraná e já transferidas para seu nome. — Deferido, menos quanto á marca «M. Esther», que não foi depositada nesta Junta, como a lei exige.

De Diaz & Gimenez, para deposito da marca «El Correo Español», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 4.032, que distingue artigos typographicos, papel, etc., de seu commercio. — Deferido.

De B. A. Oliveira, para deposito da marca «Victoria», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 4.033, para distinguir tintas, pastas solidas, liquidas e gomma arabica e semelhantes, de seu fabrico. — Deferido.

De Luiz Kauffman, para deposito da marca «Marmelada Japoneza», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.038, para distinguir uma qualidade de marmelada de seu fabrico. — Deferido.

De André Labati, para deposito da marca «Galeria Odcon», seguida das palavras Restaurant, Bar, Café, Litteria, Confeitaria, que distingue os utensilios de seu estabelecimento, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 4.039. — Deferido.

De Schreiber & Figueiredo, para deposito da marca «Castello», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 4.027, para distinguir os productos chimicos, de seu fabrico. — Deferido.

De Alderico Nogueira, para deposito da marca «Elixir 914 ou Elixir de Her-mophenyl Composto», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 4.024, para distinguir um preparado chimico-pharmaceutico, de seu fabrico. — Deferido.

De C. Calia & Irmão, para deposito da marca «Independencia», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 4.021, para distinguir balas, doces, confeitos, etc., de seu fabrico. — Deferido.

José Serrano Cordeiro, para deposito da marca «Diaz», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 4.018, para distinguir o quinado de seu fabrico. — Deferido.

De Urio Beccato & Irmão, para deposito da marca «Habilidade Infantil», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 4.029, para distinguir peças de madeira para formação de brinquedos, de seu fabrico. — Deferido.

De Garcia da Silva & Comp., para deposito da marca «Vinho Verde Genuino «Zés», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.028, para distinguir vinho verde, de seu commercio. — Deferido.

De Antonio Martins Posse, para deposito da marca «Padaria e Confeitaria do Povo», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.063, para distinguir os productos de panificio e confeitaria. — Deferido.

De Julia Telles Ferreira Heinzelmann, para deposito da marca «Jesus», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.834, para distinguir os productos pharmaceuticos de seu fabrico. — Deferido.

Da Mercantil Oversea Corporation, para deposito da marca «Ultramar», registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 1.213, para distinguir os productos de seu commercio de importação e exportação de mercadorias. — Deferido.

De Alvaro Bruce Mallio, para deposito da marca registrada nesta junta sob numero 11.319. — Deferido.

Da Companhia Leme Ferreira e Companhia Brasil de Photographia e Ceramica Artistica, para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferidos.

De J. Porto & Comp., Limitada, Fernandes, Barbosa & Comp., Antonio Rodrigues & Almeida, Oliveira & Narciso, Corrêa & Motta, Ramos & Soares, Perfeito & Gonzalez, Silva & Pinheiro, Cesar & Silva, Bonainti & Aguiar, Rello de Araujo & Comp., Agenor Lemos & Comp., e Alberto, Costa & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Calheiros & Andrade, para archivamento de seu contracto. — Indeferido, por não ser mercantil o objecto da sociedade.

De Almeida & Alvarez, J. Polito & Comp., J. Sequeira & Comp., Oliveira, Carmo & Comp., Alberto Amaral & Comp., Abilio & Irmão, A. M. Pinto & Comp., e Rocha & Ribeiro, para archivamento de seus distractos. — Deferido.

De Joaquim C. de Souza, Caram & Comp., Reszkowski & Comp., Otto Schulte & Filho, Grumbach, Rocha & Comp., G. Ferreira & Comp., J. Nudelmann & Comp., Garcia & Hermida, Ferreira Irmão & Comp., Limitada, A. Moroni & Comp., Cesae, Leccio & Blazio, Costa & Antunes, Castro Ferreira & Comp., Freitas & Pereira, Gustavo de Araujo & Comp., A. Trajano & Comp., M. Borges & Pereira, Francisco Telles, Pires & Seixas, Leonardo de Freitas, J. Porto & Comp., Limitada, Domingos da Costa e R. Cabral, para registro de suas firmas. — Deferido.

De Rocha, Neves & Comp., para registro de sua firma. — Declarem a data do inicio das operações.

De Garcia, Carvalho & Comp., para registro de sua firma. — Cumpram a exigencia do parecer.

De J. Philomeno Gomes & Comp., successores de firma identica, para ser-lhes transferido o livro «Copiador» em branco rubricado para aquella firma. — Deferido.

Sessão realizada em 13 de outubro de 1919

PRESIDENTE INTERINO, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente interino Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira Junior, Sayão, o suplente Sá e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, comparecendo o deputado Teixeira Junior, que reassumiu o exercicio de seu cargo e tomou assento.

O presidente interino Couto, usando da palavra, disse que a Junta já estava sciente do infausto passamento do digno e saudoso deputado Agostinho Torres, presidente da Junta, que comparecera em peso ao enterro enviando corôa, com expressiva dedicatória. Fez o elogio do saudoso extinto em palavras re-passadas de emoção e comunicou que a Junta mandaria rezar missa no 7º dia de seu fallecimento. Toda a Junta acompanhou a oração do presidente, comovida, approvando as suas indicações. O Sr. presidente interino, communicou ainda haver recebido telegrammas da Associação Commercial e dos Srs. João Severino da Silva, syndico da Camara de Corretores e Mercadorias, do commandador Fredolino Cardoso, coronel Saraiva, Dr. Manoel Fontinha, Arthur Bandeira, Affonso Vizeu, José Fernandes Pereira, Dr. Edgard Ismael da Silveira, Camara de Commercio Belga, Camara de Commercio Internacional do Brasil e Heraclito & Comp., enviando pezaes e declarou agradecer aos funcionarios da Secretaria as homenagens tributadas ao digno finado.

O Sr. director tomou a palavra e declarou associar-se a todas as manifestações do pezar feitas por esta occasião em que chorava tambem a perda de seu querido e saudoso amigo.

O deputado Sr. Jorge Conceição requereu que a sessão fosse suspensa em signal de profundo pezar e inserir na acta um voto nesse sentido.

O deputado Sr. Diniz propoz que fosse collocado na sala das sessões o retrato do finado.

Foi aprovado.

O Sr. director declarou que havendo reassumido o seu lugar o deputado Teixeira Junior, declarava convocado para preencher a vaga do finado deputado Sr. Agostinho Torres, o supplente Sr. Sá, que já estava em exercicio, devendo elle funcionar até a proxima eleição, continuando com assento nas sessões, como já se achava e sob o compromisso já prestado.

Approvada a indicação feita pelo Sr. Deputado Jorge Conceição, foi a sessão levantada em signal de pezar.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de outubro de 1919.
— Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 13 de outubro de 1919.

Contractos

De Ramos & Soares, firma composta dos socios solidarios, Arthur Monteiro Ramos e Gumercindo Soares Braz, para o commercio de seccos e molhados, á rua Uranos ns. 48 e 50, com o capital de 20.000\$000;

De Machado, Bernardo & Comp., firma composta dos socios solidarios, Elpidio Teixeira Machado, Bernardo Petit e da socia commanditaria, D. Adeline Teixeira Machado, para o commercio de alfaiataria, á rua da Assembléa n. 42, com o capital de 20.000\$, entrando a socia commanditaria com o capital de 10.000\$000;

De Antonio Rodrigues & Almeida, firma composta dos socios solidarios, Antonio Manoel Rodrigues e Custodio José de Almeida, para o commercio de botiquim, á praia do Cajú n. 2, com o capital de 7.500\$000;

De Alberto, Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Adelino Pereira da Costa, Alberto Rodrigues Coimbra e do socio commanditario Antonio Pereira da Costa, para o commercio de commissões, etc., á rua da Assembléa n. 12, com o capital de 200.000\$, entrando o socio commanditario com 75.000\$000;

De Agenor Lemos & Comp., firma composta do socio solidario Agenor Lemos e do socio de industria Octaciano Chrysostomo Souza Moreira, para o commercio de pharmacia, á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 660, com o capital de 4.500\$000;

De Bonaiuti & Aguiar, Limitada, firma composta dos socios solidarios D. Leonor d'Aguiar Nogueira de Souza e D. Adelia Bonaiuti, para o commercio de productos chimicos e industriaes, á praia de S. Christovão ns. 223 e 225, com capital de 60.000\$000;

De Cesar & Silva, firma composta dos socios solidarios Julio Cesar e Antonio Victorino da Silva, para o commercio de vidros, á rua de S. Pedro n. 145, com o capital de 20.000\$000;

De Corrêa & Motta, firma composta dos socios solidarios Abilio Corrêa Botelho e Waldemiro da Motta Bastos, para o commercio de cutelaria, etc., com o capital de 20.000\$000;

De Fernandes, Barbosa & Comp., firma composta dos socios solidarios Ma-

roel José Fernandes, Albertino Barbosa e Joaquim Barbosa, para o commercio de padaria, á rua Camerino n. 13, com o capital de 30.000\$000;

De J. Porto & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Jayr Pereira da Silva Porto e Hector Varese, para o commercio de commissões e assignações, á rua do Ouvidor n. 55, 1º andar, com capital de 10.000\$000;

De Oliveira & Narciso, firma composta dos socios solidarios Mario Joaquim de Oliveira e Narciso de Camões, para o commercio de botiquim, etc., á rua Uruguayana n. 110, com o capital de 16.000\$000;

De Perfecto & Gonzalez, firma composta dos socios solidarios Perfecto

Gonzalez Vazquez e Bernardino Gonzalez Sampedro, para o commercio de casa de pasto, á rua Sete de Setembro n. 229, com o capital de 4.000\$000;

De Rello de Araujo & Comp., firma composta do socio solidario Aprozio Rello de Paula Araujo e do socio de industria Octacilio Pedro Vasco, para o commercio de pharmacia, á rua José dos Reis, com o capital de 5.000\$000;

De Silva & Pinheiro, firma composta dos socios solidarios Astorphy da Silva Oliveira e Secundino Felipe Pinheiro, para o commercio de botiquim, no Mercado Municipal, Cães de Delvie, 187 a 193, com o capital de 6.000\$000.

Distractos

De A. N. Pinto & Comp., retira-se o socio José Estolano, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Adriano Nunes Pereira Pinto na importancia de 2.969\$196;

De Abilio & Irmão, pelo fallecimento do socio Abilio Gomes Mendes, recebendo seus herdeiros a importancia de réis 8.922\$889;

De Alberto Amaral & Comp., retira-se o socio Sylvio Felippone Farrulla, recebendo a importancia de 50.000\$, ficando com o activo e passivo o socio Alberto Augusto do Amaral, na importancia de 50.000\$000;

De Almeida & Alvarez, retira-se o socio Vicente Rodriguez Alvarez, recebendo a importancia de 4.000\$, ficando com o activo e passivo o socio José Maria de Almeida;

De J. Sequeira & Comp., retiram-se os socios João C. Sequeira e Carlos Oswaldo Aurvalle, nada recebendo;

De J. Polito & Comp., retira-se o socio Antonio Borsoc, recebendo a importancia de 1.000\$, ficando com o activo e passivo do socio João Polito, na importancia de 35.000\$000;

De Oliveira Carmo & Comp., retira-se o socio Candido Maciel Oliveira Neves, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio José Eduardo Carmo, na importancia de 10.000\$000;

De Rocha & Ribeiro, retira-se o socio Antonio Pedro Camalhão Rocha, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio João Ribeiro Simões.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de outubro de 1919.
— Mario Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de outubro de 1919.....	3.753:240\$063
Renda arrecadada em 22 de outubro de 1919....	180:132\$576
Total.....	3.933:373\$339
Em igual periodo de 1918..	2.131:261\$794
Diferença para mais em 1919.....	1.802:111\$543

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 22:	
Em ouro.....	136:098\$537
Em papel.....	183:242\$710
Total.....	319:341\$247
Renda arrecadada de 1 a 22	4.444:337\$355
Em igual periodo de 1918..	2.804:606\$199
Diferença a maior em 1919.	1.639:731\$156

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.083

Carter Medicine Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste em uma figura rectangular contendo ao centro a palavra «Iron» em letras grandes e atravessada por uma faixa em que se lê a palavra «Pills», em cima vê-se a palavra «Carter's» e em baixo os dizeres «For the Blood and Nerves», podendo, tanto a moldura como as palavras «Carter's» e «For the Blood and Nerves» ser omitidas sem alterar o caracter da marca. Esta marca que pôde variar em typo, côres e dimensões, serve para distinguir pilulas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919.— Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 26 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.083 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1919.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.086

The Graton and Knight Manufacturing Company, estabelecida em Worcester, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas letras e signal «G & K», com os numeros «1851» dispostos sobre o signal «&». Esta marca que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir correias de couro, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919.— Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 26 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.085 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.087

Alabastine Company, estabelecida em Grand Rapids, Estado de Michigan, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste em uma cruz grega, cujas extremidades externas dos braços estão unidas por um circulo. A palavra característica «Alabastine» está escripta em duplicata nos braços verticaes e horizontaes da cruz, e as letras da palavra escripta verticalmente estão dispostas do forma horizontal e alinhadas no sentido vertical, sendo que a terceira letra «A» é commum a ambas as palavras. Esta marca que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tintas e coberturas para paredes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 26 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.087 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.088

Alabastine Company, estabelecida em Grand Rapids, Estado de Michigan, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Alabastine». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir calciminas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 26 de julho de 1919.

Registrada sob o n. 6.088, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.089

Keystone Varnish Company, estabelecida em Brooklyn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Keystone». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir esmaltes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 26 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.089 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.090

Keystone Varnish Company, estabelecida em Brooklyn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Keystone» sobre a qual se vê uma etiqueta de fantasia que pôde conter dizeres que se não reivindicam. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir acabamentos foscos para paredes, esmaltes e vernizes, da fabricação da depositante, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 26 de julho de 1919.

Registrada sob o n. 6.090 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.091

Keystone Varnish Company, estabelecida em Brooklyn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Degrahn». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tintas de esmalte e vernizes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 26 de julho de 1919.

Registrada sob o n. 6.091, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.092

Keystone Varnish Company, estabelecida em Brooklyn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Edelvice». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tintas de esmalte da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 26 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.092 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.306

Herm Stoltz & Comp., em liquidação, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 66 a 74, vem apresentar a esta meretricissima Junta Commercial a marca acima collada para distinguir a qualidade de seu cimento e de seu commercio. Consiste a dita marca em um circulo com os dizeres «Portland Cement Superior Quality» e no centro deste circulo desenhada uma muralha tendo no centro desta muralha a palavra «Visurgis» e em cima da muralha acha-se desenhada uma roda com azas para cada lado e na parte inferior da muralha as palavras «Registered

Trad Mark». Esta marca será usada de qualquer cor ou collorida e dimensões nas proprias barricas ou saccos de cimento. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1919. — *Herm Stoltz & Comp.*, em liquidação.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 9 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.306, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.213

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Ultramar» para todos os artigos do commercio de importação e exportação de mercadorias da A Mercantile Oversea Corporation, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.213, foi depositada nesta Junta em 13 do corrente com um exemplar da folha-official daquelle Estado, onde sahiu publicada. E eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 21 de outubro de 1919. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100). Visto. J. C. em 21 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

Resultados dos exames effectuados em 18, 20 e 21 do corrente:

Motoristas approvados: Eduardo Ribeiro, João José de Almeida Lima, Joaquim Fonseca, Jayme da Silva Pereira, José de Souza Figueiredo, Manoel Campos e Avelino Rodrigues.

Inhabilitados e reprovados: Eloy de Almeida Rocha, José Ignacio de Brito e Antonio Francisco Serrano.

Motornheiros approvados: Francisco Xavier da Costa, Joaquim Gomeiro Sant'Anna, João Antonio de Souza, José Roberto Janeiro, Salvador Melita, Gervasio Francisco de Freitas e Albino Augusto.

Inspectoria de Vehiculos

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoria: Ernesto Isnard, Joaquim Antonio Penalva dos Santos, Prisl Benjamin Goldreich, Humberto Salvia de Albuquerque, Ary Homem Pereira, João Bosco Rezende e Francisco de Castro Araújo.

Turma supplementar: Paulino de Alencar Araripe, Anselmo Coelho, Marciano da Silva Machado, José de Souza, Edgar Alves da Fonseca, Luciano Alves de Bragança e Luiz Motta.

Prova regulamentar: Nicolau da Silva Novg, Prova regulamentar e pratica: Francisco da Silva Paes.

Inspectoria de Vehiculos, em 22 de outubro de 1919. — O inspector, capitão J. Müller.

Ministerio da Fazenda**Directoria do Patrimonio Nacional**

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do mez corrente, ás 12 horas, serão abertas nesta directoria as propostas apresentadas em acto de concorrência publica para conclusão das obras do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte, podendo os proponentes assistir ao acto.

Directoria do Patrimonio Nacional, 22 de outubro de 1919.—*Joaquim Dutra da Fonseca.*

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral convindo o Sr. Antonio Francisco Alves da Silva, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, a satisfazer, no prazo improrogavel de oito dias, a exigencia que lhe fez esta procuradoria no processo do reforço da sua fiança.

Sub-Procuradoria, em 22 de outubro de 1919.—*Bueno Brandão*, servindo de ajudante.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 145

Do ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma A. J. R. Monteiro, á rua do Sonado n. 412, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 42, de 17 de agosto de 1919, instaurado na collectoria de Barra Mansa.

Recebedoria, 20 de outubro de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 146

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Manoel da Silva Porto, á rua Arraial da Pedra — Guaratiba — desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, do despacho do Sr. collector de S. João Marcos, proferido no auto n. 2, de 5 de junho de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 20 de outubro de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 147

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Humberto Levy & Comp., á rua Vasco da Gama n. 23, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, do despacho do Sr. collector federal de Belo Horizonte, proferido no auto n. 63 de 21 de julho de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 11.931 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 20 de outubro de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 148

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Manoel Nazario & Comp., á rua Riachuelo n. 206, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 823 de 30 de setembro de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1919, e multada em 120\$, por infracção

do art. 643 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931 de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionas importancias.

Recebedoria, 20 de outubro de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado.*

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

N. 1 — Comunico aos Srs. proprietarios e directores de empresas jornalisticas que realizaram o registro aduaneiro, de que tratam as circulares do Ministerio da Fazenda n. 38, de 12 de agosto de 1916 e n. 3, de 17 de janeiro de 1918, que, em novembro proximo, começarei a assistir á tiragem das edições de suas folhas, afim de cumprir o disposto na ultima parte da citada circular de 1918, a cuja observancia se obrigaram tambem aquellas empresas registrando e despachando livre de direitos papel de impressão para jornaes.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919.—*Antonio dos Reis Carvalho.*

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE INSPECTOR DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. coronel director, comunico aos interessados que na segunda-feira proxima, 27 do corrente, ao meio-dia, os candidatos inscriptos para essa prova serão submettidos á inspecção de saude neste instituto.—*Julio de Noronha*, capitão secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convindo os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero de registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

4.666 — Districto Federal (rua Frei Caneca); Calixto José de Almeida, Agenor Calixto de Almeida, Juiz do Fóra, Minas.

4.183 A — Largo dos Guimarães, Manoel Faustino da Silva, Alice Faustina da Silva, estação do Petropolis, Estado do Rio.

21 C — Largo da Lapa, Galdina da Conceição Baptista, Antenor Baptista, fazenda S. Luiz de Ubá, Estado do Rio.

562 C — Director do Centro de Propaganda Catholica, ignorado, S. Paulo.

21.840 — Estação Central, Virginia da Silva Corrêa, ignorado, Piratiny, Rio Grande do Sul.

409 C — Arsenal de Marinha, Antonio Cesar de Lima, José Casado de Lima, Alagoas.

20.072 — 7ª secção (Rio), Severina Maria da Conceição, ignorado, Recife, Pernambuco.

32.125 — 7ª secção (Rio), Capitão Francisco Muniz Barreto, Theodorico Dias, Bahia.

350.767 — 7ª Secção (Rio), Henrique Borges, Mamedo, Manoel Mamedo, Minas Geraes.

568 C — Largo da Lapa, Francisco de Paula Coelho, Braga, S. Paulo.

34.918 — 7ª Secção (Rio), João Tertuliano Santos, ignorado, Cascadura.

1.103 — Raiz da Serra da Tijuca, Minervina de Azevedo, Ernestina, Rio das Pedras, (Estação).

621 C — Largo da Lapa, Joaquim Tavares da Silva, Olympio, Barra do Pirahy, Estado do Rio.

557 C — Largo da Lapa, Fernando de C. Espinheiro, Bellini, Bahia.

4.741 — Frei Caneca, Mathemathico Armando Rigueiro, Caixa do Correio n. 1.308, Districto Federal.

463 C — Largo da Lapa, Beatriz Aurora Duarte, Isolina Maria Duarte, São Paulo.

5.198 — Frei Caneca, Valentim Francisco Negroiro, Ignacio, Estação da Figueira, Fazenda da Conceição.

28.034 — 7ª Secção (Rio), Lima & Gavazza, José Balbi & Comp., Bahia.

380 C — Largo da Lapa, Antonio Peirosa, Ignorado, S. Paulo.

773 C — Largo da Lapa, Alvaro Antonio Machado, Ignorado, Estação de Jequitibá, Minas.

5.917 — Praça Onzo de Junho, Vincoze Tavenozze, Francesco Tavenozze, Italia, Napoli.

Primeira Secção do Trafego, 22 de agosto de 1919.—O secretario, *Severino Neiva.*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo a ex-agente do Correio do Commercio, D. Balbina Candida dos Santos, a reconhecer aos cofres desta administração a importancia de 30\$800, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, pela qual foi responsabilizada pela portaria n. 245, de 27 de abril de 1918, desta administração, correspondente ao custo dos telegrammas trocados entre a Directoria Geral dos Correios e aquelle correio para pagamento do vale postal nacional n. 7, alli emittido em desacôrdo com o art. 14 das instrucções em vigor.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niterov, 21 de outubro de 1919.—*Geonizio Curvello de Mendonça*, administrador.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O ANNO DE 1920

Faço publico que esta administração de conformidade com as instrucções que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro de 1910, do Sr. director geral dos Correios, e determinação contida no § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 recebe, a partir de 1 até 31 de outubro de 1919, ás 16 horas, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1919, do material constante da relação abaixo.

Depois do dia e hora acima marcados nenhuma proposta será recebida seja qual for o pretexto allegado. Todo o material deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente

Igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta repartição, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes, para servir de base ás propostas.

Além das quantidades máximas especificadas neste edital os proponentes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços quaesquer quantidades do objectos que por ventura venha necessitar esta repartição.

Nenhuma proposta será recebida, sem prévia caução de 200\$, na thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez accetita a sua proposta no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei do sello federal.

As propostas que tiverem rasuras, emendas, borrões ou quaesquer defeitos, que possam ocasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital, ou, ainda quando os artigos forem diferentes das amostras, que servem de base á concorrência.

Serão escriptas em uma só via, devidamente selladas, de accordo com a lei do sello e encerradas em envelopes fechados e lacrados.

Os preços serão em moeda corrente, não se admittindo fracções inferiores a dez réis (\$10).

E' vedado aos concorrentes propor alterações de preços durante o acto da abertura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado.

Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 500\$000. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 3 de novembro proximo, ao meio dia, no gabinete da Administração, na presença dos interessados, que, desde já, ficarão convidados para esse acto, podendo fazer representar por procuradores idoneos. Nesta concorrência serão rigorosamente cumpridas as disposições do art. 51, alíneas a e g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903, revigoradas na actual lei organentaria. Nesta repartição encontrarão os Srs. concorrentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictieroy, 30 de setembro de 1919. — O administrador, Geonísio Curvello de Mendonça.

Quantidades
máximas

Material — Unidade

Preços
máximos

50 cartas do alfinetes inglezes (Turney), uma..... 1\$180
100 kilos de barbante fino em pacotes de 1 a 3 kilos (liquidos), kilo..... 4\$100

100 kilos de barbante grosso em pacotes de 1 a 3 kilos (liquidos), kilo..... 4\$000
40 balanças de 1 kilo, com pesos, com 14 navalhas encaixotadas, uma..... 30\$000
2 balanças de 2 kilos, com pesos, encaixotadas, uma..... 31\$000
25 berços mata-borrão, grandes, com rosca de metal, um.... 1\$480
25 blocks para notas, papel Fiume, 100 folhas de 0,33x0,11, com marca, um..... 5\$700
2 kilos de borracha em lençol, kilo..... 8\$000
40 bandeiras nacionaes de dous pannos, uma..... 22\$000
200 caçarolas de ferro com 0,18x0,08 de altura, uma..... 2\$900
100 duzias de canetas Eagle, Perry e Soennechen, duzia..... 2\$100
20 canivetes grandes, Rodgers, um..... 3\$150
5 cestas grandes de vime, para impressos, n. 1 de 1,10x0,58, uma..... 21\$500
200 caixas de coletores para papel, qualquer numero, em caixas de 1/2 grossa, uma... 1\$200
100 latas de creolina nacional com declaração de marca, uma... 1\$100
200 cylindros de folha para remessa de tinta de 0,28x0,12, um..... 1\$700
5 colleções de peso de 1 kilo, uma..... 9\$500
50 escovas para carimbos, uma... 1\$200
400 espátulas de aço, uma..... 2\$500
24 esparadores de pennas, numero 50, um..... 3\$900
100 espiviteiras de folha, francezas, n. 2, uma..... 2\$800
25 esponjeiras com esponjas, uma 2\$400
50 esponjas, uma..... 1\$000
100 kilos de fio fino, branco, kilo.. 9\$100
50 fitas para machina de escrever, uma..... 2\$380
25 furadores de aço, um..... 2\$700
50 vidros de gomma arabica, 1ª qualidade, em vidros de 200 grammas, um..... 1\$500
50 kilos de dextrina em pó, kilo.. 4\$000
3.000 kilos de lacre nacional, encarnado, kilo..... 5\$900
30 duzias de lapis de cores, duzia 4\$300
100 duzias de lapis preto «Eberhard Faber» ns. 1, 2 e 3, duzia..... 1\$450
40 duzias de lapis de borracha redondos, Johnn Faber, duzia..... 12\$000
500 livros em branco para cópias em papel polygrapho com 40 folhas numeradas, um... 5\$600
3 machinas-rotativas de numerar, de 4, 5 ou 6 rodas, podendo-se pedir qualquer numero, uma..... 48\$100
50 resmas de papel almasso, folhas inteiras (400 folhas) marcado «Serviço Postal», resma..... 15\$800
400 resmas de papel, em meias folhas, para agencias, com marca, 400 folhas cada 1/2 resma, resma..... 5\$000
50 resmas de papel para machina de escrever, meias folhas, com marca, 400 meias folhas cada resma, resma..... 5\$300
50 resmas de papel para machina de escrever, folhas inteiras, com marca, 400 folhas cada resma, resma..... 9\$000
2.000 folhas de papel polygrapho, folha..... 5\$150
2 resmas de papel quadriculado com 400 folhas, resma..... 48\$000

4.000 folhas de papel matta-borrão, 120 libras, folha..... 2\$300
12 rolos de papel para machina de sommar, rolo..... 1\$700
5 resmas de papel de linho pautado e riscado para contas correntes, resma..... 16\$900
100 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa com 100 pennas, caixa 4\$500
40 caixas de pennas M. Turnon & Comp., caixa com 50 pennas, caixa..... 1\$600
500 vidros de tinta preta nacional em 1/4 de litro, vidro..... 5\$900
50 latas de «Rupi» 1ª qualidade de 1/2 litro cada uma, lata 1\$350
25 raspadeiras — canivetes, Rodgers, uma..... 3\$150
50 sabonetes em barra, nacional, barra..... 1\$250
50 taboletas de folha com distico, uma..... 6\$500
100 vidros de tinta carmin nacional, vidros com 200 grammas, vidro..... 1\$000
50 tinteiros de vidro, um..... 1\$100
36 toalhas felpudas para mão, uma 1\$750
5 bisnagas para tinta de mimio-grapho, bisnaga..... 6\$000
5 vidros de tinta para machina de numerar, vidro..... 1\$100
50 vassouras de palha, com 5 fios, uma..... 1\$300
30 resmas de papel cartão n.1, com as seguintes dimensões 0,77x0,55, resma com 500 folhas, resma..... 60\$000
50 resmas de papel cartão n. 2, com as seguintes dimensões 0,62x0,38 1/2, resma 400 folhas, resma..... 21\$070
20 caixas de pennas D. Leonhard & Comp. n. 516, caixa com 100 pennas, caixa..... 4\$500
400 fogareiros de ferro para alcool, um..... 1\$100
60 copos de vidro para agua, uni. 5\$800
20 resmas de papel Ministro Royal Vellun, com 33 linhas, folhas inteiras, marcadas, resma com 400 folhas, uma..... 17\$000
50 vassouras de piassava, grandes, uma..... 5\$900
40 vassouras de cabelo, uma.... 2\$900

Nota—Os proponentes ao fornecimento do lacre deverão apresentar as amostras dos mesmos.

Os proponentes ao fornecimento da tinta preta nacional, para escripta, deverão apresentar amostras das mesmas, declarando o nome dos fabricantes.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictieroy, 30 de setembro de 1919. — O administrador, Geonísio Curvello de Mendonça.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Sociedade Nacional de Agricultura

COMISSÃO INCUMBIDA DA CONSTRUÇÃO DOS PAVILHÕES NO RECINTO DA EXPOSIÇÃO DE PECUARIA

De ordem do Sr. presidente da Comissão, torno publico que foi accetita a proposta dos Srs. Meanda, Curty & Comp., para a construção do pavilhão de bovinos, por ser a mais barata e, convido os referidos senhores a virem á sede da Sociedade Nacional de Agricultura, dentro do prazo maximo de oito dias, assignar o contracto de construção.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919. — Gustavo Lebon Regis, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industria de Pelles

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA INDUSTRIA DE PELLAS REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1919

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e dezanove, ás quinze horas, achando-se reunidos accionistas representando mil quinhentas e trinta e cinco (1.335) acções os quaes assignaram o livro de presença da Companhia Industria de Pelles, portanto, numero sufficiente para legalização da assemblea convocada, declara o Sr. presidente aberta a sessão, pedindo indicação de quem deya dirigir os trabalhos. Propõe o Sr. Americo Machado de Azevedo e Silva, para esse encargo o Sr. Oswaldo Guimarães, com aprovação geral. Assumindo a presidência o Sr. Oswaldo Guimarães depois de agradecer a prova de confiança dos Srs. accionistas, convida para secretários os Srs. Americo Machado de Azevedo e Silva e Helio Zamith. E' lida pelo segundo secretario a acta da sessão anterior, realizada em 8 de outubro do anno proximo passado, e não havendo quem queira qualquer contestação é unanimemente approvada. O Sr. presidente da Companhia pede a palavra e relata com minuciosidade as occurrencias havidas, a situação em que se encontram os negocios da Companhia, quer aqui, quer no Sul, do onde acaba de chegar e informa que dará todas as explicações que os Srs. accionistas desejarem para ficarem ao par da situação real da Companhia. Em seguida o Sr. presidente da assemblea, manda proceder á leitura do balanço com parecer favoravel do conselho fiscal, o que é feito pelo segundo secretario. Posto em discussão o balanço com parecer do conselho fiscal, pede a palavra o Sr. Benedicto C. Janot para obter esclarecimentos sobre os negocios do Sul, prestando-os o Sr. presidente da companhia. Ninguem mais desejando tratar do assumpto e, encerra-se a discussão, sendo unanimemente approvado o balanço e a prestação de contas com o parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal. Expõe o Sr. presidente que se não houver mais quem queira tratar de qualquer assumpto de interesse social, convidará os presentes, para nos termos da lei, elegerem o conselho fiscal para o corrente anno. Suspende-se a sessão por dez minutos afim de que os Srs. accionistas preparem suas cédulas para eleger o conselho fiscal; esgotado esse prazo é reaberta a sessão da assemblea geral, procede-se á eleição do conselho fiscal. Feita a eleição verifica-se o seguinte resultado: Marcos de Castro com duzentos e cincoenta e oito (258) votos; Gabriel Martins Ferreira com duzentos e quarenta e cinco (245) votos o Dr. Joaquim Domingues Leite de Castro com duzentos e trinta e oito (238) votos, e outros menos votados, e para supplentes: Americo Machado de Azevedo e Silva com duzentos e noventa e sete (297), Oswaldo Guimarães com duzentos e quarenta e cinco (245) votos e Carlos Schmidt com duzentos e quarenta e um (241) votos, e outros menos votados.

O Sr. presidente congratula-se com os eleitos e declara-os empossados de seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão, para ser lavrada esta, que vai por todos os presentes assignada. E eu, Helio Zamith, segundo secretario, lavrei a presente para ser assignada. — Oswaldo Guimarães, presidente. — Americo M. de Azevedo e Silva, 1º secretario. — Helio Zamith, 2º secretario. — Gabriel Martins Ferreira. — Joaquim D. de Souza e Silva. — Marcos de Castro. — Gabriel Teixeira Marinho. — Benedicto C. Janot. — José Pangi.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

Relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e mais contas, relativos ao 22º anno social, a resentidos em assemblea geral ordinaria de 30 de setembro de 1919

RELATORIO

Srs. mutuários — Após o exercicio encerrado em 30 de junho de 1918, e cujas contas approvasse na assemblea geral de 19 de novembro do mesmo anno, sobreveio a Equitativa o grave contratempo da pandemia gripal, que assolou esta cidade e numerosos pontos do Brasil.

Viu-se a sociedade obrigada a desembolsar, no exercicio de 1 de julho de 1918 a 30 de junho de 1919, só no pagamento de sinistros, 1.660:347\$870, isto é, mais de 700:600\$ do que no exercicio anterior.

E em muitos de taes sinistros, por se tratar de seguros novos, minima era ainda a reserva.

Todavia, sem embargo dessa avultada e imprevisita sahida de dinheiro, e de haver applicado — no decurso do referido exercicio de 1918/19 — 2.505:334\$893 em liquidações em vila, sorteios trimestraes e resgate de apolices, o que tudo se eleva a 4.171:782\$763, empregados no desempenho de compromissos contractuacs, posso afirmar que perseguem, mercê de Deus, — mais do que solidas — florescentes as condições da Equitativa.

Devo tão satisfactorio resultado á dedicada cooperação o inteira solidariedade de meus collegas da directoria e amigos, Dr. A. A. de Azevedo Sodré e coronel Carlos Pereira Leal.

Devo-o, igualmente, aos zelosos esforços do gerente, Sr. Luiz Loureiro, do director do departamento de agencias, commendador Eugenio da Silva Borges, ainda em commissão na Hespanha; do conselho fiscal; dos funcionarios e do corpo de agentes.

A todos o testemunho do meu reconhecimento.

Da sahida de 4.171:682\$763, os réis 2.505:334\$893 que tocaram aos segurados vivos (quasi 210:000\$ mensaes, ou 7:000\$ por dia), discriminam-se assim:

Liquidações em vila.....	1.310:230\$178
Sorteios trimestraes.....	483:000\$800
Resgate de apolices.....	53:981\$627
Empréstimos aos segurados, sob caução das proprias apolices.....	638:102\$788

2.505:334\$893

A asseveração da firmeza e prosperidade da A Equitativa baseia-se nos seguintes factos incontestaveis:

- consideravel augmento de novos negocios;
- consequente acrescimo de receita;
- redução das caducidades e menor custo da produção.

Com effeito, a receita geral do exercicio ascenden a 7.486:596\$865, contra 6.139:866\$734 do exercicio passado.

Nessa receita geral figuram 6.601:520\$603 de premios de seguros, e 885:076\$260 de juros, alugueis e commissões.

As reservas technicas, em vez de baixarem, como era natural, dada a excepcional aggravação dos sinistros, subiram a réis..... 15.996:734\$039.

Para occorrer a essa responsabilidade, possui a Equitativa valores que a excedem

em 1.300:030\$, porquanto dispõe de réis... 17.317:549\$390, a saber:

Titulos da divida publica...	8.330:000\$000
Immoveis.....	4.035:754\$883
Hypotheças.....	312:465\$111
Empréstimos aos segurados, sob caução das proprias apolices.....	1.703:669\$933
Em bancos.....	2.715:659\$428

17.317:549\$391

Destes bens, adquiriram-se, na mil ha gestão, 8.210 titulos da divida publica e 2.778:823\$552 de immoveis.

Releva accentuar que 54% das reservas se acham em titulos do Estado.

Por outro lado, as despesas geraes, equi-valentes a menos de 13% da receita, cifram-se a 951:435\$711.

Nos doze mezes do exercicio, os empréstimos aos mutuários para pagamento de premios e em hypotheças alcançaram réis..... 719:232\$568, sendo que o patrimonio social cresceu em 624:658\$903, incorporados réis 203:203\$936 em immoveis e beneficiorias; 419:432\$040 em titulos da divida publica.

Sommam 32.778:836\$894 os pagamentos da A Equitativa, desde sua criação.

Eis as parcelas:

Sinistros de vida.....	13.567:878\$714
Sinistros terrestres e maritimos.....	3.669:329\$346
Apolices sorteadas.....	5.837:869\$509
Apolices resgatadas.....	9.703:779\$224

32.778:836\$894

Das informações ainda merecem vossa especial attenção.

Primeira — A proposito da liquidação de importante empresa congénere, propalou-se malevolamente que a Equitativa não era fiscalizada pelo Governo e se eximia a qualquer fiscalização.

Immediatamente a directoria deu ampla publicidade á seguinte circunstanciada expisição:

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COMPANHIAS DE SEGUROS NÃO FISCALIZADAS

O desastre succedido á *Garantia da Amazonia* forneceu pretexto á reedição de conhecidos alevies contra as companhias nacionaes de seguros.

E é exactamente contra as que se acham prosperas, satisfazendo todas as suas obrigações, possuindo avultado patrimonio e já havendo pago aos seus consocios ou beneficiarios, milhares de contos de réis, é exactamente contra as que se têm mostrado solidas e sobranceiras no meio do descalabro de tantas outras, organizadas e em exercicio sob a inspecção official, que se levanta a maior grita, tentando abalar-lhes o credito, expol-as á animosidade e arrastal-as tambem ao desmantel-o!

Uma das arguições ultimamente mais repetidas foi a seguinte:

Ha no Brasil empresas de seguros que funcionam sem nenhuma fiscalização do Governo, em um regimen excepcional e de favor!

E' totalmente inexacto.

Não existe no Brasil sociedade alguma de seguros nessas condições.

Caso existisse, não seria ella a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, como em poucas palavras, vamos evidenciar. Fundou-se a Equitativa ha mais de vinte e tres annos, pelo regimen da lei de 28 de agosto de 1860 o respectivo regulamento, segundo os quaes, approvados pelo Governo os estatutos e preenchidas certas formalidades, tornam-se os mesmos estatutos a norma legal da associação.

Foi autorizada a funcionar deste modo pelos decretos de 23 de março de 1876, firmado pelos Srs. Prudente de Moraes e Rodrigues Alves e 8 de maio de 1899 subscripto pelos Srs. Campos Salles e Joaquim Murtinho, o primeiro approvando-lhe os estatutos, e o segundo alterando-os.

Funcionava havia cinco annos, quando a lei de 26 de dezembro de 1900, bem como os decretos de 10 de dezembro de 1901 e 3 de junho de 1902, trouxeram prescripções attentatorias daquelles estatutos.

Recorreu A Equitativa, então presidida pelo Dr. Franklin Sampaio, ao Poder Judiciario. Decidiu este em sentença (24 de novembro de 1903) confirmada por dous accordãos do Supremo Tribunal Federal, que:

Organizando-se de accordo com as leis em vigor, a autora (A EQUITATIVA) adquiriu direitos e contrahio obrigações, que constituem, umas e outros, um patrimonio seu, que não podia ser abrangido pelas disposições restrictivas, formuladas no decreto n. 4.270, restringindo a sua esphera de acção e submettendo-a a formalidades não cogitadas na lei anterior.

Respeitando o aresto e os principios juridicos em que elle se baseou, declarou o governo, ao crear a actual Inspectoria de Seguros, decreto de 12 de dezembro de 1903, art. 8.º:

«As companhias que funcionarem na data deste decreto continuarão sujeitas ás leis vigentes no tempo em que se instituíram, ou ás clausulas dos decretos que autorizaram a organizar-se aquellas que dependiam de autorização do governo.»

Já se vê, pois, que A Equitativa se constituiu de accordo com a lei, tem vivido, vae para um quarto de seculo, sempre á sombra da lei, obedecendo ás clausulas dos decretos que lhe outorgaram a organização.

Quererá isto dizer que não se sujeitou, não se sujeita nem deseja sujeitar-se á fiscalização?

Absolutamente não.

Em primeiro lugar, tem A Equitativa a fiscalização dos milhares dos mutuarios que a compõem e a decorrente de todas as disposições geraes concernentes ao assumpto e que não collidirem com as especies do decreto de organização.

Em segundo lugar, nos prazos regulamentares, A Equitativa submete á Inspectoria de Seguros, a cujas requisições sempre attendeu, os seguintes documentos:

a) lista dos contractos de seguros realizados; b) lista dos sinistros havidos; c) quadro demonstrativo da receita e despesa.

Aos seus sorteios trimestraes, costuma comparecer, por solicitação sua, um fiscal de seguros.

Mais ainda: a pag. 38 da publicação official do Dr. Vergne de Abreu, inspector de seguros, dedicada, em 1918, ao ministro da Fazenda, Dr. Antonio Carlos, lê-se o seguinte, relativamente ao empenho e interesse da Companhia Sul-America em que a fiscalização de seguros fosse feita e reformada de maneira mais effizaz e rigorosa:

«O director-presidente d'A Equitativa, Sr. conde de Affonso Celso, do mesmo modo, tem me feito eguaes e calorosos protestos de adhesão, insistindo para que esta Inspectoria faça exames e visitas de inspecção, quando queira e entenda, na sede da alludida companhia.»

Como de boa fé, á vista do exposto, perfeita expressão da verdade, afirmar que A Equitativa não é de fôrma alguma fiscalizada o logo a qualquer fiscalização?

Accresce: devem existir na Secretaria da Fazenda representações d'A Equitativa aos ministros Antonio Carlos, Amaro Cavalcanti e João Ribeiro, nas quaes ella reclama um Regulamento de Seguros que, sem disposições irritantes, vexatorias e innocuas, garanta a fevora os segurados.

Em taes representações, assignalou A Equitativa que o primordial na materia é o facto de possuírem realmente as sociedades de seguros reservas technicas que respondam pelos compromissos estipulados.

Para a satisfação desta exigencia essencial, basta, porém, em vez de prolixas e ineficazes disposições, a creação de um ou dous logares de verdadeiros actuarios que verifiquem, em cada instituição:

1.º Si as reservas guardam a necessaria relação mathematica com as responsabilidades provenientes do total dos seguros em vigor;

2.º Si taes reservas se conteem na parte livre, desembarçada e de valor effectivo do patrimonio social;

3.º Si as tabellas de premios e contribuições com que trabalham as companhias se encontram mathematicamente calculadas para responder pelos riscos e compromissos assumidos.

Regidos, em textos claros e concisos, estes pontos capitaes, ter-se-hia conseguido o melhor meio de garantir as economias dos segurados, ao mesmo tempo que os legitimos interesses e direitos dos segurados.

E' o que quer e pede A Equitativa, resolvida; por outro lado, a defender, com maxima energia, esses legitimos interesses e direitos, sobretudo contra os que lhe pretendem assaltar os cofres e pensam intimidá-la, servindo-se das soezes e infames armas: invencionice, ameaça, injuria e calumnia.

O actual inspector de seguros, Dr. Segadas Vianna, em entrevista com um redactor da A Noite (7 do corrente mez), chamou A Equitativa—*empresa conceituada e prospera.*

Rendeu justiça a um instituto nacional que em perto de 24 annos de honesto labor, tem sahido triumphante de terríveis campanhas contra elle emprehendidas pelo odio, despeito, inveja e *chantage*; possui hoje elevadissimo patrimonio, consolidado, entre outros preciosos bens, em muitos milhares de contos de réis do apolices da divida publica e immoveis nesta Capital e nos Estados; tem applicado em sinistros, sorteios, resgate de apolices e liquidações durante a vida dos segurados, mais de 32 mil contos de réis, e só no ultimo exercicio, de 1 de julho de 1918 a 30 de junho de 1919, pagou sinistros, devidos, na mór parte, á gripe, no valor de mais de 1.600 contos, sem diminuição, antes com accrescimento do activo social.

Rio, 11 de agosto de 1919.—A directoria da «Equitativa».

Cumpra accentuar que A Equitativa mantém, ha 13 annos, uma filial na Hespanha, onde vigoram severas leis referentes á inspecção de seguros.

As autoridades hespanholas estudaram rigorosamente e aceitaram os estatutos da Sociedade.

Assiduamente examinam-lhe os negocios e modo de funcionamento, em tudo identico aos do Brasil.

Nunca fizeram uma advertencia, e, menos ainda, notaram uma irregularidade.

Ao contrario, tem tributado á «Equitativa» justos encomios.

Segundo — Havendo a Companhia «Sul-America» requerido um exame de sua escripturação, a fim de comprovar as valiosas garantias moraes e financeiras que offerece aos segurados, também sem detença «A Equitativa» requereu igual exame, collocando-se ao inteiro dispor da commissão nomeada para essa incumbencia pelo Governo.

E' o que consta da petição infra:

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

A directoria da Equitativa dirigiu ao Sr. Ministro da Fazenda o seguinte requerimento: «As razões de ordem publica que actuaram

no animo da Directoria da Companhia Nacional de Seguros de Vida «A Sul America», para solicitar a V. Ex., se dignasse designar uma commissão de peritos de confiança do Governo da União, a fim de proceder ao exame da situação economica e financeira da mesma companhia, verificando-lhe o activo e as reservas technicas, de sorte a ficarem constatadas as garantias por ella offerecidas aos respectivos segurados, na solução de seus numerosos e valiosos contractos, decidiram A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, sociedade congenere, fundada sob o regimen anterior ao decreto n. 5.072, de 1903, a adoptar igual procedimento.

Tambem «A Equitativa» sempre mereceu attestações favoraveis, lisongeiras e repetidas da Inspectoria de Seguros.

Ainda recentemente, a proposito da thema levantada em consequencia do occorrido com a «Garantia da Amazonia», o Sr. Segadas Vianna, inspector interino de Seguros, declarou, em entrevistas concedidas á imprensa, que «A Equitativa», conceituada e prospera, cumpre fielmente as leis a que se acha sujeita.

As assembléas geraes d'A Equitativa, a algumas das quaes concorreram centenas de segurados, brasileiros eminentes em todos os ramos da actividade social, tem approvado, em termos expressivos, os actos da directoria, documentos esses largamente publicados e competentemente registrados.

Funcionando ha cerca de um quarto do seculo, lidando com interesses avultadissimos, representados por homens de todas as classes e temperamentos, tem A Equitativa liquidado contractos no valor de muitas dezenas de mil contos de réis, sem provocar sanção relativamente insignificantes e rarissimos protestos ou reclamações dos seus mutuarios,—o que é inevitavel em qualquer negocio humano:—quasi não sustenta, ha annos, pleitos judicarios: supplantou constantemente os infalliveis maneios da ignorancia ou da má fé, e jamais se esquivou á fiscalização legal o criteriosa.

Do mesmo modo que «A Sul America», não desejando, entretanto, difficultar, o que nunca fez, a acção do Governo, a quem cumpre deixar bem clara a situação das Companhias de Seguros de Vida, vem espontaneamente collocar-se á disposição da commissão nomeada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça para o exame solicitado pela dita «A Sul America», commissão a que, a exemplo desta Companhia, dará todos os elementos para o estudo completo, minucioso e exacto, do seu activo e das suas reservas.

Respeitosamente requerendo que V. Ex. haja de expedir as ordens para isso necessarias, A Equitativa espera receber mercê.»

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919.—Conde de Affonso Celso, presidente.—Dr. A. A. de Azeredo Sotré, director medico.—Carlos Pereira Leal, director secretario.

O exame ainda não se effectuou.

Realizando, como é de esperar-se, com imparcialidade e discernimento, redundará, do certo, em prol da A Equitativa, pois lhe evidenciara a completa e ininterrupta lisura, bem como os servicos por ella prestados á previdencia nacional.

Não devo concluir sem registrar o profundo desgosto causado a todos nós pelo fallecimento do Sr. Vicente Werneck Pereira da Silva, antigo membro do conselho fiscal.

Deixa em nosso gremio honrada e saudosa memoria.

Rio, 30 de setembro de 1919.—Conde de Affonso Celso presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal examinou a escripta da sociedade e reconheceu que a situação da mesma continúa sólida e em crescente prosperidade. Não obstante o estado sanitario de grande parte do paiz no primeiro semestre do exercício, a receita geral foi de 7.486:596\$865, ou mais 1.326:730\$131 do que no exercício anterior, em consequencia da maior volume de novos negocios; ao mesmo tempo, houve relativa diminuição das despesas.

Elevaram-se as reservas técnicas a réis 15.996:734\$059, garantidas pelo patrimonio social, constituído de valores da melhor espécie, como sejam apolices da divida publica e bens de raiz, empréstimos sobre hypothecas e ditos aos segurados sobre caução de seus contractos.

O conselho, pois, é de parecer que sejam approvadas as contas e que se louve a directoria pela sua boa gestão.

Não encorrrará este parecer sem o conselho deixar aqui consignado o seu profundo pesar pela perda do seu companheiro de longos annos, o Sr. Vicente Werneck P. da Silva.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — João R. Teixeira Junior. — Dr. José F. de Sampaio Vianna. — João F. Barcellos.

BALANÇO DO 22º ANNO SOCIAL, FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo

Apolices da divida publica.	8.530:367\$761
Bens de raiz.	4.055:754\$885
Empréstimos sobre hypothecas.	312:465\$144
Empréstimos sob caução de apolices em vigor.	1.703:669\$933
Depósitos legais e com banqueiros, na Europa, nesta Capital e nos Estados.	2.715:659\$428
Móveis e utensílios, na sede e filiaes.	107:836\$396
Juros e alugueis a receber.	239:050\$000
Agencias e filiaes.	1.173:260\$166
Premios differidos.	405:458\$110
Valores hypothecados em garantia de empréstimos.	952:310\$030
Caução da directoria.	60:000\$000
Fianças de agentes.	458:800\$000
Caixa—Saldo em ser.	48:689\$636
	20.733:344\$179

Passivo

Reservas técnicas.	15.996:734\$059
Garantias diversas que figuram no activo.	1.471:110\$000
Premios de seguros propostos.	23:579\$467
Diversas contas credoras.	496:128\$756
Apolices sorteadas, ainda não reclamadas.	30:000\$000
Fundo de garantia da filial da Hespanha.	1.531:386\$303
Sobras que pertencem aos mutuários.	1.181:402\$891
	20.733:344\$179

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *Conde de Affonso Celso*, presidente. — Dr. A. A. de Azevedo Sodré, director-medico. — C. P. Leal, director-secretario. — Luiz Loureiro, gerente. — Honorio Ribeiro, actuário.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DO 22º ANNO SOCIAL, FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Despeza

Apolices liquidadas por sinistros pagos e resgatados por cessão e por terminação de contracto.	3.030:579\$975
Apolices sorteadas.	483:000\$000
Commissões pagas a agentes e banqueiros.	2.024:073\$109
Despesas geracs — Honorários medicos, annuncios, impressos, honorários da directoria, ordenados de empregados, sellos do correio, telegrammas, impostos federaes, estaduais e municipais, alugueis de escriptorios, estampilhas, etc.	951:433\$741
Excedente da receita.	997:487\$710
	7.486:596\$865

Receita

Premios recebidos:	
Em caixa.	6.076:694\$274
Em poder de banqueiros nesta data.	524:826\$331
	6.601:520\$605
Juros, commissões, alugueis, etc.	885:076\$260
	7.486:596\$865

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *Conde de Affonso Celso*, presidente. — A. A. de Azevedo Sodré, director-medico. — C. P. Leal, director-secretario. — Luiz Loureiro, gerente. — Honorio Ribeiro, actuário.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente Leandro Martins & Comp.

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Denomina-se Beneficente Leandro Martins & Comp., a sociedade iniciada por operarios da fabrica de moveis da citada firma, cujos fins são; socorrer seus socios, quando enfermos ou impossibilitados de trabalhar por qualquer desastre; concorrer quando fallecerem seus socios, com a quantia determinada nestes estatutos. Prestar auxilio para funeral, de accordo com tabellas approvadas. A sua sede será sempre nesta cidade e proxima á fabrica.

Será administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e 1º e 2º procuradores, e um conselho constituído de seis membros. Haverá ainda commissões syndico-hospitaleira e as de finanças. O periodo da administração será de um anno. Compete ao presidente representar a sociedade ou nomear commissões para o desempenho de interesses sociaes.

A Sociedade Beneficente Leandro Martins & Comp., só poderá ser dissolvida quando existir em caixa um capital inferior a 40 \$ e quando o numero de socios for inferior a dez. Para a dissolução da sociedade será convocada uma assembleia geral dos socios existentes que estejam quites. Resolvida a dissolução da sociedade pela assembleia geral, os seus bens moveis serão vendidos para pagamento do despezas, se houver. O saldo restante será dividido em tres partes distribuidas aos socios restantes, aos enfermos, e a uma instituição de caridade. Os presentes estatutos, approvados pela assembleia geral de 1 de maio de

1919, só poderão ser reformados quatro annos depois.

Os casos não previstos serão resolvidos pela assembleia geral, de accordo com as leis vigentes.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919.

ANNUNCIOS

A' Praça

THOMAS JOSEPH ROWLEY, WILLIAM LLOYD DAVIES e ROBERTO VINCENT ROWLEY, communicam á praça que, em successão á firma F. Upton & C.º, que girou nesta praça e na do Rio de Janeiro, ora dissolvida pela retirada do socio FREDERICO ARCHER UPTON, organizaram uma sociedade por quotas, sob a denominação de Sociedade Upton Limitada, a qual assumiu o activo e passivo daquella firma. A referida Sociedade continuará a explorar o mesmo ramo de commercio e industria, sob a gerencia do Sr. THOMAS JOSEPH ROWLEY, e espera continuar a merecer a confiança e a receber as ordens de seus antigos freguezes.

São Paulo, 17 de outubro de 1919. — Sociedade Upton Limitada. — Thomas Joseph Rowley, gerente. Reconheço a firma supra. São Paulo, 20 do outubro de 1919. Em testemunho da verdade, (estava o signal publico). — Antenor Liberato de Macedo, 2º tabellião.

Aviso

O abaixo assignado, como procurador de José Leandro Lopes, declara ter-se perdido o recibo da caução inicial de quinhentos mil réis, depositada em 2 de abril proximo passado nos cofres da Estrada de Ferro Central do Brasil, para garantir a assignatura do contracto de fornecimento de lenha á mesma estrada durante o segundo semestre corrente.

Rio, 22 de outubro de 1919. — Por procuração, Francisco Manoel Chagas Doria. Reconheço a firma do Dr. Francisco Manoel Chagas Doria. Rio, 22 de outubro de 1919. Em testemunho da verdade, (estava o signal publico). — O esrivão, Pedro Evangelista de Castro.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio central desta companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para tomarem conhecimento do augmento de capital e da reforma dos estatutos, approvados na assembleia geral extraordinaria, realizada em 4 de setembro do corrente anno e ratificar as deliberações tomadas na mesma assembleia.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919. — Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

Companhia Fiação e Tecidos Cometa

CONVITE

Foi convidado o accionista Dr. Alceu Amoroso Lima para exercer as funcções de director da Companhia Fiação e Tecidos Cometa, durante a ausencia do Sr. M. J. Amoroso Lima.

Declaração

Mario Moura, praticante da Inspectoria Federal da Portos, Rios e Canaes, pela presente declara que desta data em diante passará a assignar-se para todos os effeitos Mario Leite Serrão.

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 245

QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1919

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Commissão de Promoções

ACTA DA 40ª SESSÃO SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos vinte e tres dias do mez de setembro do anno do mil novecentos e dezenove, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o Sr. presidente, Exmo. Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e Aggicola Ewerton Pinto e os de brigada Americo de Andrade Almada, Eurico de Andrade Neves, Chispim Ferreira, Felinto Alcino Braga Cavalcante e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e ninguem pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e approvada unanimemente.

A commissão tomando conhecimento do relatório apresentado pela sub-commissão, nomeada em sessão de 20 do mez findo, procedeu e apurou a votação dos officiaes que completaram as respectivas listas triplices, tendo em seguida organizado e submettido á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta:

Proposta n. 24

Infantaria

De reforma do coronel Paulino José da Silva Rosa, por decreto de 27 do mez findo, e do augmento de um coronel em virtude do desdobramento do 13º regimento de infantaria em tres batalhões de caçadores, do accordo com o art. 1º do decreto n. 13.652, de 18 de junho ultimo, resultam duas vagas d'aquelle posto, competindo a primeira ao coronel graduado Domingos Ribeiro, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, e a segunda a esse principio, apresentando a commissão a seguinte lista:

Tenente-coronel Nestor Sezefredo dos Passos;
Tenente-coronel João Alvares de Azevedo Costa.

Tenente-coronel Carlos Arlindo.

Os dous primeiros veem da lista anterior.

As duas vagas de tenente-coronel resultantes da promoção acima competem, a primeira ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, e a segunda por esse principio ao tenente-coronel graduado Antonio Francisco de Azevedo Valle; para a de merecimento, apresenta a commissão a seguinte lista:

Major José Luiz Pereira do Vasconcellos.

Major Vicente de Paula Cesario de Mello.

Major Heraclito Helio Fernandes Lima.

Os dous primeiros veem da lista anterior.

Das promoções ao posto de tenente-coronel resultam duas vagas de major, competindo a primeira, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao major graduado João Augusto Guimarães e a segunda, ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista:

Capitão Christiano Alves Pinio.

Capitão Pedro Augusto Menna Barreto.

Capitão Alvaro Octavio de Alencastro.

Os dous primeiros veem da lista anterior.

Das promoções a major, das reformas dos capitães Octavio Saint Jean Gomes e Helvecio Renato Desouchet, por decretos de 10 do corrente, e do augmento de dous capitães em virtude do desdobramento em batalhões de caçadores do regimento acima citado, resultam seis vagas do posto de capitão. A primeira dessas vagas compete, por antiguidade, ao capitão Adalberto Gonçalves de Menezes, que reverteu em virtude da resolução presidencial de 22, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar do 4, tudo do mez findo; as segundas, terceira, quinta e sexta por estudos, aos 1ºs tenentes Arthur Jovino Marques, Theotimo Ribeiro, Luiz Antunes Vianna e Fausto Ferraz d'Elly, e a quarta, por antiguidade, ao 1º tenente Antonio Bricio Guilhen.

Destas promoções e da reforma do 1º tenente Rymuudo Antonio de Paula Rodrigues, por decreto de 20 do mez findo, resultam seis vagas do posto de primeiro tenente, das quaes as quatro primeiras devem ser preenchidas pelos quatro primeiros tenentes que existem para mais em virtude do desdobramento do 13º regimento de infantaria e as duas ultimas competem ao 1º tenente graduado Arthur Benites Guimarães e ao 2º tenente Oscar Pires de Mello.

Gradações

De accordo com o art. 1º, da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduadas nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria:

Tenente-coronel, Nestor Sezefredo dos Passos.

Major, Vicente de Paula Cesario de Mello ou o major Antonio Ferreira de Oliveira Junior, caso o primeiro seja promovido por merecimento.

Capitão, Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho.

Segundo-tenente, Rosemiro de Freitas Marinho.

Corpo de saúde (pharmaceuticos):

Segundo-tenente, Manoel Joaquim Mattos Junior, com antiguidade de 10 corrente.

A commissão deixa de propor a gradação do tenente-coronel Gregorio de Paiva Meira, da arma de infantaria, que ficará o n. 1, no caso de ser promovido por merecimento o

tenente-coronel Nestor Sezefredo dos Passos, por não satisfazer aquelle official as exigencias legais.

Em seguida a commissão, tomando conhecimento das vagas, por merecimento, existentes na arma de artilharia, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio, tendo o Sr. presidente designado para estudar e relatar as fés de officio, a seguinte sub-commissão: general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e os de Brigada Chispim Ferreira e Felinto Alcino Braga Cavalcante.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta, que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Generaes Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro. — Aggicola Ewerton Pinto. — Americo de Andrade Almada. — Eurico de Andrade Neves. — Chispim Ferreira. — Felinto Alcino Braga Cavalcante. — Conferenc. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel-secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Espediente de 15 de outubro de 1919

Sr. ministro do Tribunal de Contas, Dr. Pedro Teixeira Soares:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 163, de 31 de julho ultimo, communicando haverdes assumido o exercicio da presidencia desse tribunal, por ter requerido aposentadoria o presidente effectivo, agradeço-vos a gentileza da communicação (aviso n. 581).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, a inclusa cópia autentica do contracto celebrado neste ministerio com o engenheiro Luiz Flores de Moraes Rego para servir na qualidade de geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, estando o alludido contracto publicado no *Diario Official* de 7 do corrente (officio n. 585).

— Sr. director da Escola do Aprendizagem Artifices do Estado do Amazonas:

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas do pagamento ou dos attestados do exercicio do pessoal dessa escola, relativos aos mozes de julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro de 1917 e agosto e setembro de 1918, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 586).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Pará ;

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de setembro e dezembro de 1912, janeiro e outubro de 1914, outubro e dezembro de 1915, março e abril de 1918, fevereiro, setembro e dezembro de 1918, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 587).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Maranhão :

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de julho a dezembro de 1912 e janeiro a dezembro de 1913, afim de ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 585).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Piahy ;

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro, fevereiro e novembro de 1914, janeiro de 1915, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, bem como aos do corrente anno, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio numero 589).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Ceará :

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, novembro de 1914, fevereiro de 1917 e dezembro de 1918, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 593).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte :

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, setembro a dezembro de 1914, janeiro a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, bem como as do corrente anno, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 591).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Estado da Parahyba :

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, novembro a dezembro de 1914, agosto a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, junho, agosto, novembro e dezembro de 1918, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 592).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Pernambuco :

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, dezembro de 1914 e junho de 1918, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 593).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Alagoas :

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, janeiro a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, bem como as do corrente anno, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 594).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Sergipe :

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de junho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, agosto a dezembro de 1914, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 595).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Bahia :

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de julho, outubro a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1918, bem como as do corrente anno, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 596).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Espírito Santo :

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de dezembro de 1912, março a dezembro de 1913, outubro de 1915, janeiro de 1918, janeiro, maio e junho de 1919, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio numero 597).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro :

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de agosto a dezembro de 1913, junho de 1914, setembro de 1915, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 598).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do S. Paulo :

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de agosto, setembro e novembro de 1912, março a dezembro de 1913 e março de 1916, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 599).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Paraná :

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de março a dezembro de 1913, julho a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, bem como as do corrente anno, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 600).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Santa Catharina :

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, janeiro a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, bem como as do corrente anno, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 601).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Minas Geraes :

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de julho a dezembro de 1912, janeiro a maio e dezembro de 1913, dezembro de 1914, janeiro de 1917, julho e agosto de 1918, janeiro a abril de 1919, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 602).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Goyaz :

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, julho a dezembro de 1914, março de 1918 e julho de 1919, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 603).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Mato Grosso :

Recommendo-vos que, com a maxima urgencia, enveis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de agosto e setembro de 1912 e janeiro a outubro de 1913, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 604).

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

E. isento do serviço militar quem serve de unico arrimo a seu pae, physicamente incapaz de qualquer occupação.

N. 4.787.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente o recorrente Pedro Rodrigues Ferreira Bandeira e recorrido o juiz federal da Bahia — accordam dar provimento para declarar o paciente isento do serviço militar, nos termos do art. 114, n. 2, do decreto n. 12.793, de 2 de janeiro de 1918, visto ser filho do homem physicamente incapaz para qualquer occupação e a quem serve de unico arrimo.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de abril de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—João Mendes, relator.—E. Lins.—Sebastião de Lacerda.—Vicários de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos, vencido.—G. Natal.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha, vencido.

HABEAS-CORPUS

O cidadão alistado para o serviço do Exército tem de ser sorteado na classe a que pertencer. É nullo, por inconstitucional, o art. 68 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1908, na parte em que, derogando o art. 38 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, mandou incluir na classe a sortear os cidadãos não alistados, quando completarem 21 annos de idade.

N. 4.860.—Relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* pelo juiz federal na secção do Rio de Janeiro, da decisão de fl. 6, que concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada a fl. 2 por Manoel Paes; e, considerando:

que, em face do que preceitua o art. 38 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, o paciente, tendo nascido em junho de 1896, não podia ser sorteado para o serviço do Exército dentre os cidadãos da classe de 1897;

que não colhe o argumento de que o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, foi expedido em virtude do art. 4º da lei n. 3.427, de 27 de dezembro de 1917, porquanto, no pressupposto da legitimidade da autorização ao Governo para exercer função privativa do poder legislativo, acerca da organização geral do Exército, ella não podia ser concedida em forma absoluta, facultando ao poder executivo regular como entendesse, e sem exame ulterior do Congresso Nacional, toda a matéria da lei n. 1.860, de 1908, inclusive rever a parte relativa à idade da conscrição e serviço, às isenções do serviço militar e às penalidades;

que, portanto, é nullo por inconstitucional o art. 68 do Dec. n. 12.790, na parte em que, derogando o art. 38 da lei n. 1.860, mandou incluir na classe a sortear os cidadãos não alistados quando completarem 21 annos de idade;

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar como confirmam a decisão recorrida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator para o acórdão.—André Cavalcanti.—Vieiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Leoni Ramos, vencido.—Pedro Mibielli, vencido.—João Mendes. A. Pires e Albuquerque.—G. Natal.—Pedro Lessa, vencido pelos fundamentos já longamente expostos em feito identico.—E. Lins.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha, vencido.

HABEAS-CORPUS

É illegal o alistamento, e respectivo sorteo, de quem já tem mais de 50 annos de idade.

N. 4.881.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de denegação de *habeas-corpus*, do Estado da Bahia, em os quaes é recorrente, *ex-officio*, o Juiz Federal e recorrido Constantino José de Faria.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao recurso, por ser illegal o respectivo sorteo, do recorrido, que já completou cincoenta e nove annos de idade, ul fls. 3.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—E. Lins, relator para o acórdão.—Vieiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti.—João Mendes.—Godofredo Cunha, vencido.—G. Natal.—A. Pires e Albuquerque, que,

HABEAS-CORPUS

Não estando expressamente determinado no Código Penal o prazo da prescrição para o caso de exceder a pena a seis meses e ser inferior a dous annos de prisão, deve ser applicada, em vez da regra da 2ª alinea do art. 85, a da 1ª alinea, por ser mais benigna, tendo-se em vista, não o maximo da pena estabelecida para o delicto, mas a que foi imposta ao réo.

N. 4.902.—Relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto do acordam de fls. 7 e 8 da 3ª Camara da Corte do Appellação que denegou a ordem de *habeas-corpus* impetrada, a fls. 2, pelo recorrente Renato da Costa e Silva em favor de Manoel Fernandes Coutinho, sob o fundamento de estar prescripta a acção penal intentada contra o paciente, quando este foi condemnado, pela mesma 3ª Camara, a um anno de prisão celular e multa de 5 % do dano causado, grão minimo do art. 33§ do Código Penal.

Declarou o acordam recorrido: que embora regule a prescrição, não a pena em abstracto, correspondente ao titulo do delicto, mas a pena em concreto, applicavel, na especie, ao delinquente, todavia este criterio não pôde ser adoptado na pronuncia, e sim por occasião do julgamento, em que ha pena pedida no libello; que, segundo o art. 79 do Código Penal, o prazo da prescrição da acção começa a correr da data do crime e se interrompe pela pronuncia, sendo de notar que, em face do art. 34 da lei de 3 de dezembro de 1841 e art. 275 do regulamento n. 120, de 1842, o acto interruptor tem como consequencia extinguir o tempo anteriormente decorrido para prescrição e dá inicio a novo prazo em favor do delinquente; que o paciente foi pronunciado em 12 de janeiro de 1916 e condemnado em 2 de outubro de 1918 a um anno de prisão celular convertida em prisão com trabalho; que na época em que foi proferida a sentença condemnatoria não estava absolutamente prescripta a acção penal, uma vez que a partir da data da pronuncia não decorreram ainda o prazo de quatro annos, necessario para esta prescrição, á vista da pena que foi imposta ao réo (arts. 78 e 85, 2ª alinea do Código Penal); que o prazo anterior á pronuncia ficara extinto por esta, e não pôde ser computado para a prescrição da acção, *ex-ri* de que dispõem, e o art. 79, do mesmo Código e o art. 34 da lei de 3 de dezembro de 1841.

Diz o recorrente: que a jurisprudencia dos nossos tribunales, orientada pelos julgados do Supremo Tribunal Federal, firmou que a prescrição da acção se rege pela pena concreta, applicavel em cada caso, desde que estejam apurados com segurança os elementos necesarios á sua fixação, sendo esse o melhor criterio em face da nossa legislação penal, que o Código de 1890 menciona, no art. 85, os prazos para prescrição da condemnacão e o extremo maximo das penas, subordinando, no art. 78, aos mesmos prazos a prescrição da acção penal; que, no art. 79 estabeleceu o modo de ser contado o lapso de tempo para a prescrição, á qual não são mais applicaveis, conforme decidiu o acordão de 14 de maio de 1913, do Supremo Tribunal Federal, as disposições das antigas leis do processo; que, na especie, o facto incriminado occorreu em 4 de fevereiro de 1910, o paciente foi pronunciado em 12 de janeiro de 1916, e condemnado a um anno de prisão, em 2 de outubro de 1918; que, havendo cessado, com a sentença condemnatoria, os effeitos da pronuncia, extinta se achava a acção penal pelo decurso de tempo de mais do quatro annos da data do crime, sem sentença definitiva, attendendo-se á pena concreta.

O que examinando e considerando: que o paciente foi pronunciado em 12 de janeiro de

1916, como incurso na sancção do art. 83§ do Código Penal e condemnado em 2 de outubro de 1918, por accordão da 3ª Camara da Corte do Appellação, a um anno de prisão;

Que, não estando expressamente determinado no Código Penal o prazo da prescrição para o caso de exceder a pena a seis meses e ser inferior a dous annos de prisão, deve ser applicada á especie, em vez da regra da 2ª alinea do art. 85, a da 1ª alinea, por ser mais benigna, tendo-se em vista não o maximo da pena estabelecida para o delicto, mas a que foi imposta ao réo;

Que a condemnacão do paciente foi proferida quando se achava extinta a acção penal contra elle intentada, por haver decorrido da data da pronuncia o prazo de um anno para prescrição;

Accordam, por estes fundamentos, em dar provimento ao recurso, para conceder, como concedem, a ordem impetrada.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1919.—André Cavalcanti, V. P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Pedro Lessa, vencido. O art. 85 do Código Penal estatue que prescreve em um anno a condemnacão que impuzer pena restrictiva da liberdade, por tempo não excedente de seis meses. Na seguinte alinea dispõe que prescreve em quatro annos a condemnacão que impuzer pena de igual natureza «por tempo de dous annos». É evidente, e ainda mais evidente se torna pela leitura das seguintes alineas, que o legislador, na expressão «por tempo de dous annos» quiz dizer, como na alinea anterior, tempo não excedente de dous annos. Ao contrario teriamos uma série de crimes imprescriptiveis, e taes seriam todos aquellos cujas penas tivessem como limites seis meses e dous annos. Em um anno só prescrevem os delictos cuja pena restrictiva da liberdade não for excedente de seis meses. O mesmo raciocinio poderia applicar-se ás alineas seguintes do art. 85, o que daria em resultado ser imprescriptivel a maior parte dos crimes. A interpretação que sempre tem sido dada ao art. 85 repelle a opinião deste acordão. Tendo sido o paciente condemnado a um anno de prisão celular, o seu delicto só prescreve em quatro annos. É, portanto, não estava, nem está prescripto. A prescrição da acção, ou da condemnacão, não se deu na especie occorrente.—Vieiros de Castro.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—A. Pires e Albuquerque.—Leoni Ramos.—E. Lins, vencido, de accordão com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.—G. Natal, vencido, de accordão com a interpretação dada pelo Sr. ministro Pedro Lessa ao art. 85 do Código Penal.—O voto vencido o do Sr. ministro Canuto Saraiva.

HABEAS-CORPUS

A pena de suspensão, como a de multa, prescreve em um anno.

N. 4.937.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente o commandante José Soares de Mesquita e impetrante o Dr. Targino Ribeiro:

Considerando que a pena de suspensão, quanto aos seus effeitos, é analoga ás penas pecuniarias e não ás penas restrictivas da liberdade;

Considerando, portanto, que, em taes condições, a pena de suspensão, assim como a de multa, prescreve em um anno, nos termos do artigo 83 do Código Penal;

Considerando que o acordão de 11 de agosto de 1917 passou em julgado a 12 de setembro e que esse acordão condemnou o paciente, nos termos do art. 5º § 4º da lei n. 2.119, de 30 de setembro de 1909, grão

minimo, ás penas de suspensão do emprego por seis mezes, além da multa de 15 % sobre o damno;

Considerando que até o presente não foi paga a multa, nem executada prisão em que ella tivesse sido convertida, e que já decorre mais de um anno, não só da data do crime (16 de fevereiro de 1916), como da data da sentença condemnatoria passada em julgado (12 de setembro de 1917);

Considerando que, aliás, estava prescripta também a acção, visto que a pronuncia é do 28 de junho de 1916;

Accordam conceder o *habeas-corpus*. Custas *ex-causa*. Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1919.—II. do Espírito Santo, P.—Presidente.—João Mendes, relator.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—A. Pires e Albuquerque, vencido; não vejo como se possa recusar ao accordão que confirma ou reforma um despacho de pronuncia o effeito que o artigo 79 do Código Penal attribue á pronuncia. O paciente foi pronunciado, é certo, por despacho do 28 do junho; mas, tendo havido recurso, que foi julgado antes de decorrido o anno da prescrição, como se evidenciou da discussão, parece-me que é da data do accordão que se ha de começar a contar o prazo da nova prescrição. Por outros termos: o paciente está pronunciado, não pelo despacho de 28 de junho de 1916, mas por accordão do Supremo Tribunal, muito posterior, de setembro ou outubro e entre este accordão e a condemnção, confirmada em 11 de agosto de 1917, não decorreram 12 mezes. Ha mais: a condemnção não é de 11 de agosto, esta é data da sua confirmação; portanto, ainda que se conte o prazo de 28 do junho, desprezando o accordão intercurrente, ter-se-ha menos, muito menos de um anno.—Sebastião de Lacerda.—E. Lins.—Golofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não ha imminencia de coacção illegal na requisição de prisão preventiva.

N. 4.970.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente o major Oldemar Maria de Lacerda, impetrante-recorrente o Dr. José Anizio de Aguiar Campello e recorrida a Corte de Appellação do Distrito Federal, accordam negar provimento, porque não ha imminencia de coacção illegal na requisição de prisão preventiva. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1919.—II. do Espírito Santo, P.—João Mendes, relator.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—E. Lins.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—A. Pires e Albuquerque.

HABEAS-CORPUS

O cidadão, nascido em 1896, não pôde legalmente ser incluído para o sorteio na classe de 1897.

N. 4.993.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Odilon Borges de Carvalho e recorrente o Juizo Federal da Bahia, accordam negar provimento, visto que, tendo o paciente nascido em 1896, não podia pertencer á classe de 1897. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1919.—II. do Espírito Santo, P.—João Mendes, relator.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa, vencido.—G. Natal.—E. Lins.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos, vencido.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Mibielli, vencido.

HABEAS-CORPUS

Havendo condemnção, a base para o calculo do prazo da prescrição é a pena em que foi effectivamente considerado incurso o réo pelo crime que lhe foi imputado.

N. 4.993.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que o advogado Renato da Costa e Silva requer ordem de *habeas-corpus* em favor de José Setta, preso em execução de sentença proferida em acção criminal já prescripta, quando foi pronunciado; e, Considerando que o criterio legal para a determinação do prazo para a prescrição da acção criminal é o da gravidade da pena em que realmente incorreu o delinquente pelo crime praticado, nos termos do art. 78 do Código Penal, que estatue que «a prescrição da acção é subordinada aos mesmos prazos que a da condemnção»;

Considerando que o paciente foi condemnado a um anno de prisão celllular pelo crime que lhe foi imputado, e essa condemnção prescreveria, segundo o art. 83 do Código Penal, em um anno, ou em quatro annos, conforme a interpretação mais liberal, ou mais rigorosa do alludido art. 83; e, assim,

Considerando que, havendo decorrido da data do crime—20 de fevereiro de 1909—(certidão de fls. 16 dos autos appensos)—á da sua pronuncia—28 de junho de 1918 (fls. 58)—mais de 9 annos, já estava prescripta a acção criminal, quando foi o paciente pronunciado;

Accordam dar provimento ao pedido para conceder a ordem de *habeas-corpus* impetrada e ordenar que seja o paciente posto em liberdade, si por al não estiver preso.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1919.—II. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—E. Lins, vencido, de accordão com os fundamentos já expostos em especies juridicas identicas.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Pedro Mibielli.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Pedro Lessa, vencido de accordão com varios votos em feitos anteriores.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.

HABEAS-CORPUS

Quando a pena imposta ao réo excede de seis mezes, mas é inferior a dois annos de prisão, a prescrição da acção penal se realiza no prazo de um anno, estabelecido na primeira alinea do art. 83 do Código Penal.

N. 5.016.—Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, requerido pelo Dr. Edmundo de Miranda Jordão, em favor do Nagib Yunes.

Allega o impetrante:

Que o paciente foi pronunciado como incurso nas penas do art. 140 do Código Penal, e absolvido por sentença do juiz da 2ª Vara Criminal, reformada por accordão de 17 de maio ultimo da 3ª Camara da Corte de Appellação, que condemnou o mesmo paciente a um anno de prisão, gráo minimo do citado artigo;

Que haviam decorrido quatro annos, quatro mezes e nove dias da data do crime, 8 de janeiro de 1915, até a do accordão da Corte de Appellação, e, pois, estava prescripta a acção penal;

Que, não existindo recurso da referida decisão, cabe na especie o pedido originario do *habeas-corpus*, para fazer cessar o constrangimento illegal que soffreu o paciente, em virtude de condemnção nulla de pleno direito.

Isto posto, e considerando:

Que o paciente foi pronunciado em 23 de fevereiro de 1918 e condemnado em 17 de maio do corrente anno a um anno de prisão, como se vê do documento de fls. 6 e da informação de fls. 13;

Que a prescrição da acção penal, si a pena imposta excede de seis mezes e for inferior a dois annos, se realiza no prazo de um anno estabelecido na primeira alinea do art. 83 do Código Penal, contado da data do crime ou da pronuncia, conforme decidiu, em caso semelhante ao dos autos, o accordão n. 4.902, de 10 de maio ultimo;

Que, portanto, na data da condemnção do paciente, já estava prescripta a acção penal contra elle intentada;

Accordam, por estes fundamentos, em conceder a ordem impetrada.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 11 de junho de 1919.—II. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator para o accordão.—E. Lins, vencido, de accordão com a opinião já manifestada anteriormente e que até hoje sempre seguiu e sempre vi seguida por todos os Tribunaes.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Lessa, vencido, de accordão com votos anteriores em especies identicas.—Leoni Ramos.—João Mendes.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

E' nullo o sorteio de cidadão para o serviço do Exercito, em classe a que não pertence.

N. 5.035.—Relatados e discutidos os presentes autos do recurso *ex-officio* de *habeas-corpus*, accordam em confirmar a decisão de fls. 6 e 7 do Juiz Federal na secção da Bahia que concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada por Carneiro José Damasio, nascido em 26 de dezembro de 1895, como se vê da certidão de fls. 3, e sorteado, com infracção do disposto na lei n. 1.850, de 4 de janeiro de 1908, na classe de 1897, a que o paciente não pertence. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 11 de junho de 1919.—II. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa, vencido.—G. Natal.—E. Lins.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos, vencido.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Mibielli, vencido.—João Mendes.

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* não é remedio para resolver um caso dependente de acção contenciosas.

N. 5.074.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva e recorrido o Juizo Federal do Paraná, accordam negar provimento, porque, o *habeas-corpus* não é meio idoneo para resolver um caso que, como o presente, deponder de acção contenciosa em processo formal.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1919.—II. do Espírito Santo, P.—João Mendes, relator.—E. Lins.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro.

RECURSO CRIMINAL

Confirma-se o despacho que, por falta de indícios de criminalidade, impronunciou duas denunciadas pelo facto delictuoso previsto no art. 14 da lei n. 2.119, de 1909.

N. 302.—Relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo procurador criminal neste Distrito do despacho de fls. 130 que confirmou o de fls. 127 e 129, impronunciando as recorridas Alzira Cezar Salgueiro e Adelia Martins, accordam em negar provimento ao mesmo recurso para con-

firmar, como confirmam o despacho recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1919.—*André Cavalcanti, V. P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Vieiros de Castro.—Hermengildo de Barros, vencido, quanto á recorrida Adelia Martins, porque esta, a despeito da opposição da sua patrão, Alzira Salgueiro, cujo prejuizo procurou evitar, tentou passar adiante a nota falsa, tendo plena sciencia de quo o era. A recorrida, é certo, não procurou lucro para si ou para sua patrão; quiz apenas evitar o damno, que resultaria para esta do recebimento da cedula falsa. Ainda assim, não poderia escapar á disposição da lei, que, embora rigorosa, deve ser observada.—João Meêdes.—Pedro Lessa, vencido.—Godofredo Cunha, vencido, por haver vehementes indícios para a pronuncia.—G. Natal.—E. Lins.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli—Muniz Barreto, vencido, opinai pelo provimento do recurso.—Leoni Ramos.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

RECURSO CRIMINAL

- I — O local da residência do official de segunda linha que o ministro da Guerra nomea para secretario da junta do sorteio militar, é a sede do funcionamento da mesma junta.
II — Não commette, pois, o crime capitulado no art. 120 do decreto n. 12.790, de 20 de janeiro de 1918, o nomeado official de segunda linha que não reside na mencionada sede.

N. 396.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso-crime do Estado do Rio de Janeiro, verifica-se que o respectivo procurador seccional denunciou o capitão do Exército da segunda linha Rubens Osmar de Oliveira, secretario da Junta Permanente do alistamento militar do municipio de Therezopolis, como incurso no art. 120, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, por não haver tomado posse daquelle cargo, para o qual fora nomeado por acto do ministro da Guerra e por haver, consequentemente, deixado de tomar parte nos respectivos trabalhos.

O juiz a quo julgou improcedente a denuncia, por não ter o réo committido algum crime, pois só são obrigados a aceitar a nomeação do ministro da Guerra os officiaes da segunda linha residentes na sede do funcionamento da referida junta e não os residentes em outros logares, como o denunciado.

Isto posto:
Acordam, em Supremo Tribunal Federal, em confirmar, por seus fundamentos, o despacho recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1919.—*André Cavalcanti, V. P.—E. Lins, relator.—Vieiros de Castro.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—Hermengildo de Barros.—Muniz Barreto.* — Fui presente, A. Pires e Albuquerque

Sentença do juiz federal da seccão do Estado do Rio de Janeiro.

Vistos, etc. Verifica-se destes autos que o accusado, capitão Rubens Osmar de Oliveira, por acto do ministro da Guerra de 2 de julho de 1917, foi nomeado secretario da Junta Permanente do Alistamento Militar, no municipio de Therezopolis, e que, apesar das communicações que lhe foram feitas pelo presidente da alludida junta e pelo chefe da seccão do recrutamento deste Estado, o accusado deixou de comparecer ás sessões da junta de alistamento até o encerramento dos seus trabalhos, que em 27 de agosto do mesmo anno transmittiu o indiciado ao chefe do serviço de recrutamento o telegramma de fls. 21, allegando residir no districto de Sebastiana, distante quatro leguas da cidade de

Therezopolis, o que o impedia de exercer o cargo para o qual fora nomeado.

Effectivamente, dos autos consta, por documentos, a affirmação do accusado naquelle telegramma.

A denuncia capitula o acto transgressivo do accusado no art. 120 do decreto numero 12.790, que impõe aos membros da junta de alistamento por falta de cumprimento das obrigações impostas pela lei a pena de um a seis mezes de prisão e suspensão do emprego federal, que por ventura exercerem.

Sobre si é ou não voluntaria a aceitação ou não desse encargo, a lei é omissa, como também não é expressa quanto ao local do residência do official de segunda linha, que o ministro da Guerra, por indicação, nomeia para secretariar os trabalhos da junta de alistamento.

O caso dos autos é precisamente o de um official da Guarda Nacional (segunda linha) que deixou de aceitar a nomeação, sob fundamento de ter residência em districto afastado da sede do funcionamento da junta. Recorrendo ao elemento historico encontra-se a solução da hypothese, tendo-se em vista o disposto no art. 133 do decreto n. 9.917, de maio de 1908, quando ali se prescrevia a obrigação dos sub-inspectores, logo installadas as inspecções permanentes, de solicitarem dos governadores dos Estados, relação de nomes de intendentes ou funcionarios municipales que devessem fazer parte das juntas de alistamento, o que importa reconhecer que taes membros dessas juntas sahiriam da sede do municipio onde funcionam as juntas. E o decreto n. 12.790, de 1918, em seu art. 56, letras a e b, sem se afastar do pensamento do legislador de 1908, dispõe igualmente que, além de um official do Exército de primeira ou segunda linha, a junta compor-se-ha do official do Registro Civil e do chefe do executivo local, mantida a disposição de gratuidade desses encargos como preceituava o art. 133 do citado decreto de 1908. E' bem de ver que o intuito do legislador não podia ser outro e meridianamente resalta do espirito da lei, que os membros das juntas do alistamento são pessoas do domicilio no local do seu funcionamento, (salvo a hypothese de nomeação do official da primeira linha) e, evidentemente, têm domicilio local o chefe do executivo municipal e o official do Registro Civil. E junto se a isso o elemento logico de interpretação. A lei, estabelecendo gratuidade dessas funções, não podia conter preceitos collidentes com o seu objectivo, isto é, normas impraticaveis e destoantes do seu fim. Assim, investido um official de segunda linha (Guarda Nacional sem remuneração) nas funções de secretario da Junta Permanente de alistamento, com a obrigação de residência na sede do municipio, durante tres mezes, (1 de junho a 31 de agosto, decreto n. 12.790, art. 58), claro é que esse munus publico, não pôde ainda acarretar a mudança provisoria de domicilio ou residência o que a tanto equivale a designação de um official da segunda linha, com residência em districto afastado da sede, como se verifica no caso occorrente. Sem esforço de raciocinio, ninguém, de boa mente, verá na ausencia justificada do indiciado um acto de rebeldia e transgressivo da lei. Não se me depara argumento algum contrario, que autorize a responsabilidade criminal do accusado. Em Minas Geraes, ha districtos que distam 50 e mais leguas da sede do municipio. Transporte-se o caso ou questão, por exemplo, para o municipio de Paracatu, e designe-se um official nas condições do accusado, e residente no districto de Ilurity, cerca de 60 leguas distante da cidade) e se o compilla a estabelecer residência provisoria, durante 90 dias, no exercício de função publica gratuita, e ter-se-ha logo a comprehensão de que a lei, nos dispositivos citados, afastou a possibilidade de casos como o

occorrido na junta de alistamento de Therezopolis. Com este entendimento e constando dos autos que o indiciado reside em districto distante quatro leguas da cidade, e, também que elle, allegando esse motivo, pedira dispensa da função que lhe foi commettida (fls. 21), julgo improcedente a denuncia de fls. P. scientes os interessados.

Nietheroy, 29 de julho de 1919. — *Leoa Pousoulcières.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A condemnção dos réos volve a sentar em circumstancias as quaes decorre a responsabilidade dos mes nos pelo delicto que lhes foi imputado.

N. 749.—Relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, em que são appellantes o procurador da Republica na seccão de Parahyba e José Lourival Mindello da Cruz e appellados Aurelio Henrique Filgueiras, Alexandre Botelho Seixas, Manoel Henrique de Sá Filho e a Justiça Federal. Consta dos mesmos autos que, ás primeiras horas da noite de 31 de dezembro de 1916, o edificio em que funcionava a delegacia fiscal, na cidade de Parahyba, foi destruido por um incendio, perdendo-se o archivo, papeis em andamento, documentos, valores em dinheiro, e sellos e quasi tudo o que existia na mencionada repartição. Exames periciaes feitos nos cofres e no edificio (fls. 76/79 e 381/388), e depoimentos de testemunhas evidenciaram que o incendio fora proposital. Baseado nos inqueritos administrativo e policial, o procurador da Republica apresentou denuncia contra o thesoureiro Manoel Henrique de Sá Filho, os escripturarios José Lourival Mindello da Cruz, Alexandre Botelho Seixas, Oscar Guerra Fontes, os serventes Manoel Paulino de Oliveira, João de Castro Brasil e o ex-empregado da delegacia Aurelio Henrique Filgueiras, com incurrso no Cod. Penal, art. 326, paragrapho unico, e art. 139, combinados, quanto aos quatro primeiros denunciados, com o art. 18 § 2º, quanto a Aurelio Filgueiras, com o citado art. 18 § 1º, e, quanto aos dois serventes, com o art. 21 § 1º. Procede-se ao sumario de culpa, no qual o procurador da Republica opinou pela pronuncia de Oscar Guerra Fontes, João da Costa Brasil e Manoel Paulino de Oliveira (vol. 5º, fls. 531-537).

Foram pronunciados, como incurso nas penas dos arts. 326, paragrapho unico e 139, combinados com o art. 18, § 1º do Col., os outros denunciados (vol. 5º, fls. 539-545). O despacho do pronuncia foi confirmado pelo juiz federal (vol. cit., fls. 631-635), e depois pelo Supremo Tribunal Federal (fls. 742 b-743). No libello apresentado contra os réos pronunciados (fls. 746-751, 6º vol.), pediu o procurador da Republica a condemnção dos mesmos no grão maximo ao art. 1º, letra b, da lei n. 2.110, de 29 de setembro de 1909, porque, em face do art. 66, § 3º do Col. Penal, combinado com as disposições vigentes, pôde ser alterada a classificação do delicto, feita na pronuncia, toda a vez que se colligem elementos para isso, conforme occorreu no caso vertente.

O juiz federal refere, na sentença do folhas 1.303-1.326 (vol. 9º), tudo o que occorreu no plenário. Em seguida, declara que nos autos estão patentes os crimes de incendio e damno á faz nta Nacional, capitulados no libello, existindo, porém, simples conjecturas ou presumpções quanto ao crime de peculato. Apreciando os elementos collidos no processo sobre a autoria, diz que elles indicam o thesoureiro interino, José Lourival Mindello da Cruz, como centro de toda a acção criminosa, porquanto: a) as portas da Pagadoria e Casa Forte, fechadas horas antes, foram encontradas abertas, pois as linguetas das fechaduras se achavam recolhidas ás respectivas caixas, como provam as vistorias de fls. 76-389, o inquerito

administrativo, a fls. 303, a declaração do mesmo réo, a fls. 118 a, o depoimento do contador a fls. 205, e o inquerito judicial; b) o referido thesoureiro interino disse, a fls. 323, que, terminado o balanço, fechou os cofres e a Casa Forte, em presença do delegado fiscal, contador e outros funcionarios, levando consigo todas as chaves, e, entretanto, nenhuma explicação deu sobre o facto de terem sido encontradas abertas as portas da Casa Forte, quando, dado o alarma do incendio, penetraram na repartição o contador e outras pessoas; c) chegando o réo ao local do incendio, entregou promptamente ao delegado fiscal as chaves dos cofres, porque tinha corteza de se acharem fechados, como na véspera os havia deixado, mas não fez o mesmo com relação ás da Casa Forte, sómente entregues ao voltar á policia, depois de se ausentar por horas, porque o atordoava a corteza de se achar aberta a mesma Casa Forte, ponto central das disposições dos rastilhos de fazenda, embebidos em kerosene e gasolina, que deviam propagar o incendio pela caixa economica, archivo e mais dependencias da repartição, conforme se verifica das vistorias, e da planta schematica, a fls. 392; d) assim, a prova circumstantial, quanto ao réo, é plena e completa, não deixando duvida alguma sobre a sua responsabilidade criminal.

Não julgou o juiz procedente a accusação contra os outros réos, apreciando o quo a respeito de cada um delles existe no processo.

Da alludida sentença appellaram para o Supremo Tribunal Federal o réo José Lorival Mindello da Cruz, e o procurador da Republica (vol. 9º, fls. 1.329 e 1.330).

Allega o representante do Ministerio Publico (fls. 1.335 e 1.346):—que a sentença appellada é injuridica, porque se afasta da prova dos autos, o iniqua, porque, condemnando um dos culpados, talvez o mais inepto, absolve tres;—que, desde 1910, sustenta a campanha contra defraudadores da Fazenda Publica, dentro os quaes se destacam os réos neste processo, todos elles aliados a uma grei, que tinha sua séde na repartição incendiada;—que, entre os factos que motivaram os processos anteriores e o incendio da delegacia fiscal, existe um nexo causal que se impõe á convicção dos julgadores, em face dos documentos existentes nos autos, inclusive os de fls. 1.318, 1.402, 1.403, 1.461, 1.462 e 1.467;—que a propria sentença appellada não desconhece que o incendio foi ateado por funcionarios da delegacia para destruir os vestigios de crimes;—que todas as testemunhas inqueridas, até mesmo as de defesa, são contestes em affirmar que não havia na repartição nenhum outro funcionario, a não serem os implicados, que tivessem interesse na destruição de papeis compromettedores;—que basta ler o extenso relatório da sentença appellada para se verificar que foram postos de lado os interesses da accusação, embora sob o presupposto de que aos da defesa se deve conceder maior amplitude;—que o juiz federal, além do haver indeferido justos pedidos do ministerio publico, não permitiu que este fizesse juntar aos autos os documentos que ora instruem a appellação, apresentados e lidos na audiéncia do julgamento;—que nenhuma duvida póde ser levantada, quanto á culpabilidade de Lourival Mindello, condemnado em primeira instancia, porque o referido accusado foi, a horas mortas da noite, á casa de Aurelio Filgueiras, percorrendo grande distancia, depois de lho haverem sido pedidas, pelo delegado fiscal, as chaves da Casa Forte, chaves que elle foi receber do mesmo Aurelio, a quem as confiára para facilitar a pratica do crime;—que Aurelio Filgueiras, não obstante ter sido demittido, frequentava assiduamente a Delegacia Fiscal, e não é exacto, conforme declara a

sentença appellada, que elle não tenha praticado defraudações, porque o contrario diz o despacho de pronuncia, confirmado pelo Supremo Tribunal Federal;—que a circumstancia por elle allegada de haver se recolhido á sua casa antes do incendio é absolutamente inverosimil, em vista das contradicções em que cahiu, desde as diligencias preliminares, a fls. 112, 120 e 133, e das quaes se infere a falsidade dos depoimentos de fls. 1.014 e 1.017 em que se apoiou o juiz *a quo* para absolver a referido accusado;—que o appellado Alexandre Seixas, conforme se apurou no summario de culpa e no plenário (depoimento de fls. 965 e 1.071), foi accusado de defraudações no exercicio interino do cargo de thesoureiro e no de empregado da caixa economica, e de collaboração no incendio, mediante o fornecimento de combustivel e a mudança do cofre em que este foi guardado;—que, pouco tempo antes do incendio, esse accusado recebeu de sua casa um objecto dentro de um sacco, que, segundo toda a verosimilhança, continha uma lata de kerosene, facto este a que se refere o documento n. 4 de fls. 1.468-1.469;—que o appellado Manoel Henrique de Sá Filho não póde deixar de ser um dos agentes intellectuaes do attentado, tendo-se em vista a grande somma de interesses que para elle decorria da destruição dos documentos e papeis, como outras circumstancias que o compromettem;—que o juiz *a quo* observou, quanto a esse accusado, que o mesmo se achava fóra do exercicio, havia quasi um anno, quando é certo que, apesar de licenciado, elle nunca deixou de ser assiduo frequentador da repartição, onde tinha um cofre em que guardava apolices e documentos (fls. 606, 1.245 e 1.218), e na véspera do incendio palestrou, cerca de duas horas, no gabinete do delegado fiscal;—que o appellado, pouco tempo antes do incendio, retirou dinheiro da caixa economica, servindo-se da caderneta de fls. 1.272, manifestamente viciada, e reuetoando em a exhibir quando para isto foi administrativa e judicialmente intimado (fls. 746);—que, segundo as declarações de Lorival, Seixas e Guerra Fontes, ficou provado que o segundo escripturou um deposito ficticio de 10:000\$, o primeiro deu sabida a esta importancia em duas partidas diferentes, uma de 6:000\$, e outra de 4:000\$, e o mesmo dia em que se não abriu a repartição por ser dia santificado, como se vê a fls. 1.235, e quando ainda não era thesoureiro interino o empregado que fazia tais lançamentos, os quaes contém assignatura falsa da proprietaria, bastando para isto confrontal-a com a de fls. 1.271;—que a todos estes factos assistiu o thesoureiro effectivo licenciado, Manoel Henrique de Sá Filho, que no momento representava sua irmã, proprietaria da alludida caderneta;—que o archivamento das diligencias relativas á passagem de dinheiro falso, na repartição em que trabalhava o appellado, se verificou quando licenciado o Procurador da Republica, e foi promovido tal archivamento com excessiva presteza, porquanto não devia elle ser ordenado, á vista do que contém os autos respectivos, e consta do documento de fls. 1.403-1.461;—que ainda de dous processos, um por crime de peculato, e outro por falta de exacção no cumprimento do dever, instaurados em 1918, e appensos aos presentes autos, resalta claramente o protectionismo que era dispensado ao appellado Manoel Henrique e a outros, envolvidos nos alludidos processos, embora um destes heuvesse terminado por injuridico despacho de impronuncia,

O appellante, José Lourival Mindello, allega em sua defeza (fls. 1489 — 1496:—que o juiz *a quo*, revelando o estado de duvidas e incertezas em que se debatia sua consciencia, diante dos elementos colhidos no processo, disse que, em relação á au-

toria moral dos delictos de incendio e damno á Fazenda Nacional, nada adiantou o plenário, não obstante o effecto moral da pronuncia e das prisões effectuadas, que deveriam contribuir para remover a timidez de se dizer a verdade, tratando-se de pessoas qualificadas, e assim completar-se a prova com affirmativas claras, positivas, categoricas, da responsabilidade dos accusados, o que se produziu;—que effectivamente as duvidas e incertezas foram de tal ordem que chegaram a dificultar a classificação do delicto, ora capitulado como peculato, ora como incendio, ora como damno, e, afinal, como incendio e damno;—que o incendio proposital do edificio da Delegacia Fiscal ficou provado, mas as provas dos autos não habilitam a se affirmar quaes foram os autores do facto criminoso, dando apenas logar a conjecturas, presumpções e probabilidades, conforme reconheceu o juiz *a quo*, e, entretanto, este se firmou nessas conjecturas ou presumpções, para dizer que o appellante foi o centro de toda a accção criminosa;—que fez recahir sobre o appellante o peso da condemnação por um crime, que deveria ter sido praticado por diversos funcionarios da Delegacia, porque a) na interioridade de alguns dias no cargo de thesoureiro, o appellante tinha as chaves dos cofres e da Casa Forte; b) depois do incendio, só entregou as primeiras ao contador, não dando explicações satisfactorias sobre o facto de haver sido encontrada aberta a Casa Forte, e com as linguetas das fechaduras recolhidas;—que esta circumstancia não prova que o appellante foi o autor do incendio, porque neste caso teria consigo as chaves, o se não as tinha, fóra outro que abrisse a Casa Forte com as chaves subtraídas do appellante, ou com as que houvesse obtido do thesoureiro;—que a hypothese da subtracção das chaves foi aventada pela primeira vez nos autos, quando se accusou ao appellante de haver ido na noite do incendio ao suburbio Mandacurú leval-as a Aurelio Filgueiras, a fim de dar este execução ao incendio;—que o proprio juiz *a quo*, fundamentando a absolvição de Aurelio, combate com a prova dos autos, esta hypothese que faria de Aurelio o auctor material do crime, e acrescenta que os auctores do incendio pernottaram no edificio da delegacia, visto que lhes seria impossivel nelle penetrar depois de fechado;—que ao appellante, chamado ás pressas em sua casa, só lhe acudio levar as chaves dos cofres, que não poderiam ter sido devorados pelas chamas, mas se promptificou a buscar immediatamente as da casa forte, sem que isso lhe fosse exigido pelo delegado fiscal (fls. 1680);—que se não provou que só com as chaves em poder do appellante poderiam ser abertas as portas da casa forte, constando haver outras, cujo paradeiro se ignorava; que o crime foi evidentemente premeditado, e os seus auctores deveriam ter tomado todas as providencias que podessem facilitar a execução, e entre ellas as que dizem respeito á obtenção dos meios de penetrarem na casa forte;—que o juiz federal ainda declarou na sentença appellada que não ficou provado que o crime aproveitasse aos accusados absolvidos, o não se comprehendendo como não applicasse ao appellante esse motivo da decisão;—que o appellante nenhum interesse poderia ter no desapparecimento dos papeis e livros de escripturação viciados, porque nas suas duas interinidades, um alcance de cinco contos e tanto foi reconhecido e explicado pelo appellante, que contrahio emprestimo para resarcir o prejuizo da Fazenda Nacional;—que não podia ter ateado o incendio para desaparecerem provas da subtracção de valores, porque, em balanço dado antes do crime, se verificou que tudo estava exacto, e, examinados os cofres, depois do incendio, foram encontrados os maços de dinheiro, papel e estampilhas, alguns carbonisados, outros ainda

em condição de poderem ser contados;—que, finalmente, os cofres da delegacia tinham entrado diminuto numerario, e, devendo entrar para elles dentro de dous ou tres dias, conforme se vê do documento da folha 1198, a quantia de 100:000\$ de réis, o appellante, se houvesse porventura premeditado o incendio, praticaria este crime, depois de receber os fundos esperados;—que ha provas nos autos de que o appellante sempre viveu modestamente, e de que gravissimas irregularidades já se haviam dado na delegacia, desde 1910, não sendo o appellante thesoureiro interino.

O appellado Manoel Henrique de Sá Filho, respondendo ao que foi contra elle allegado pelo procurador seccional da Republica, argumenta nestes termos (fls. 1.503—1.517):—que, para se estabelecer a responsabilidade pelo incendio da Delegacia Fiscal, assentou-se em conselho de autoridades que tal facto só podia ter sido obra dos proprios empregados daquella repartição, empenhados em destruir provas de crimes e faltas commettidas no exercicio de suas funções, e, por um minucioso trabalho de pesquisas, as referidas autoridades pensavam isolar os funcionarios que nos ultimos tempos haviam praticado faltas; que foi sobre essa base falsa que se levantou o edificio desse processo;—que a sentença do juiz federal, na parte relativa ao appellado, é uma peça primorosa de logica e de sabor, máo grado os ataques violentos que contra ella atirou o procurador da Republica, agarrando-se este a indícios para concluir pela responsabilidade do appellado, como são os que deduziu da mudança de um cofre de uma sala para outra, dos combustíveis de pannos de algodão e toalhas felpudas, encontrados nos escombros, os quaes, segundo pensa o Procurador da Republica, deviam ter sido fornecidos ou levados para o lugar do incendio pelos réos Seixas ou Henrique Filho;—que toda a accusação contra o appellado assenta no interesse que tinham os autores do incendio de destruir papeis reveladores de outras faltas;—que a sentença examinou facto por facto, indício por indício, e a todos foi escarpellando e destruindo;—que na denuncia, na promoção do órgão da justiça e no despacho de pronuncia, não se encontra a mais ligeira referencia á retirada do dinheiro da caixa economica antes do incendio, porque somente no libello a accusação desenevou este pretenso indício de responsabilidade do appellado—que o facto de levantar dinheiros depositados por uma sua irmã seria justamente apto a assignalar a ignorancia do appellado a respeito do crime que poucas horas depois havia de ser commettido, porquanto, se tivesse o desígnio criminoso, não iria crear motivo particular do suspeito contra si mesmo;—que a caderneta emitida pela Caixa Economica representa um titulo de depositos; pouco importando ao credor depositante que o dinheiro seja quitado ou roubado;—que a accusação erigiu em indício de criminalidade do appellado o facto de ter este abandonado a estação balnearia, onde se achava com a familia e vindo, dous dias depois do incendio para a Cidade de Parahyba; mas deduzir d'ahi a convivencia com os executores do crime, é violar todas as regras do bom senso, ou, mais ainda, investir contra o senso commum; que dous ou tres dias antes do incendio verificou-se que uma folha do livro caixa, em que devia ter sido escripturada uma despesa de vinte e dous contos de réis, fôra arrancada, e concluiu-se que isto fôra feito pelo appellado, porque a folha era da epoca do seu exercicio na Thesouraria; mas, em inquerito aberto na Delegacia, o appellado informou desde logo quaes os lançamentos que deviam existir na folha arrancada, porque guardava em seu poder não só o seu caixa particular, como os documentos re-

lativos, cujo deposito em juizo foi por elle depois requerido (fls. 608); que da existencia desses documentos em poder do appellado não se pôde absolutamente concluir que elle foi o autor do incendio da Delegacia, conforme demonstrou o juiz *a quo*, na sentença appellada: que tudo quanto a respeito daquelle facto foi informado na primeira hora pelo appellado teve a sua confirmação no inquerito administrativo, no inquerito judicial, no inquerito policial, e no sumario de culpa; que, além disto, já estavam tomadas as contas do accusado, como thesoureiro, relativas ao periodo da folha arrancada, e nesse processo, feito por um empregado do Tribunal de Contas, (fls. 290), nenhuma falta, erro ou fraude se encontrou, e consequentemente, o arrancamento só se podia ter realizado depois daquelle exame, isto é, quando o appellado estava, por motivo de molestia, licenciado e arredado da repartição; que, em vista do exposto o arrancamento do folhas foi um embuste, um estratagemma immoral e covarde do verdadeiro criminoso, praticado no intuito de desmortejar a administração e a justiça, e levantar suspeita sobre outros; que ainda em relação ás cadernetas da Caixa Economica, pertencentes a pessoas da familia do appellado, mostrou ao juiz *a quo*, fundado na prova dos autos, que esses e outros titulos foram substituidos em virtude de edital da Delegacia Fiscal, e que não ficou do modo algum provado que a caderneta a que se referio o procurador da Republica, encontrado posteriormente, representasse uma fraude;

Que é verdade que na Delegacia Fiscal se deram irregularidades e abusos, mas tambem é verdade que nada se apurou contra o appellado, porque a mais antiga dessas irregularidades, a de empréstimo de dinheiros publicos e o desfalque dado na repartição pelo fcl Aurelio Filgueiras, constituíram objectos de processos, em que o appellado foi impronunciado por decisão do juiz federal, confirmada pelo Supremo Tribunal; cumprindo observar que pelo desfalque não foi denunciado Aurelio Filgueiras, que se achava então em exercicio do cargo de thesoureiro, mas o appellado, que estava afastado desse cargo, em gozo de licença;

Que o procurador da Republica insiste agora em sustentar a responsabilidade do appellado pelo desfalque, dizendo que elle entrou em licença, passando o cargo a Filgueiras, verbalmente e sem balanço, o que não é exacto, porque, como se vê de fls. 40, 58, 59 e 102, taes formalidades foram preenchidas;

Que durante dous annos inteiros o procurador da Republica pesquisou, inqueriu, testemunhas, esgotou todos os meios para provar que o appellado passara notas falsas na repartição, e nada provou;

Que o órgão da Justiça Federal allude, por ultima circumstancia, que inventa, de não abranger a tomada de contas, a que foi submettido o appellado, o movimento da Caixa Economica, quando, conforme se fez vêr na sentença appellada, ao ser formulada no libello tal accusação, já tudo isto estava esclarecido, e dos autos já constava a certidão do Tribunal de Contas;

Que Mindello da Cruz, confessando sua responsabilidade pela irregularidade relativa a uma guia da Collectoria de Itabayana, diz que, notada por elle a differença de cinco contos mais ou menos, foi surpreendido pelo thesoureiro effectivo, o appellado, que, estando de licença, se apresentou de repente na repartição, para assumir o exercicio, e que elle, Mindello, não dispondo no momento de outro recurso, lançou mão da guia alludida, completando a importância com a venda de um objecto particular (fls. 17 v. e 73);

Que esse funcionario confessara por esta forma a pratica de um crime por temor o appellado e não confiar na solidiedade deste, o

que torna impossivel admitir que ambos depois se concertassem para o incendio da delegacia;—que a razão pela qual o appellante foi envolvido neste processo se encontra no odio que lhe vota o procurador seccional, como se pôde ver nos autos annexos, relativos ao processo por peculato a que o appellado foi submettido;—que nunca, perante a sciencia e a razão, em indício isolado serviu de fundamento a uma sentença de condemnação, e, como ficou demonstrado, tola a accusação neste processo se baseia na hypothese do appellado ter interesse de destruir livros da delegacia, para que se não descobrissem hypotheticas faltas por elle commettidas no exercicio do seu cargo;—que, si por ventura o appellado houvesse commettido faltas, desta circumstancia não se poderia concluir que foi elle um dos autores do incendio da delegacia, porque, embora a capacidade moral de um homem, impulsionado por um motivo de ordem geral, ou de ordem particular, seja um indício causal, é certo que os motivos communs a todos os homens não podem ter valor probatorio, não serve para indicar a nenhum em particular, e os motivos pessoais ou exclusivamente individuaes, quando isolados, por si só nada provam.

Os outros appellados, Alexandre Botelho Seixas e Aurelio Henrique Filgueiras reportam-se ao que disseram no processo, e aos motivos da decisão que os absolven.

O Sr. ministro procurador geral da Republica, examinando, em longo parecer (fls. 1.519—1.546), o que consta dos autos, no sentido de demonstrar a criminalidade de todos os réos, cpina, em conclusão, pelo provimento da appellação do procurador seccional, e pelo não provimento da appellação do réo José Lorival Mindello da Cruz.

O que tudo examinado e considerando:

Que está plenamente provada a existencia dos delictos previstos no art. 325 paragrapho unico o art. 139 do Codice Penal;

Que tambem não se pôde pôr em duvida, que o fogo foi atado por funcionarios da delegacia fiscal com o intuito de destruir processos, escripturação e documentos comprobativos de desvios de dinheiros publicos e de fraudações contra a Fazenda Naciona, verificados na Pagadoria e na Caixa Economica, no periodo da gestão do thesoureiro effectivo, o appellado Manoel Henrique de Sá Filho, e dos thesoureiros interinos, o appellado José Lorival Mindello da Cruz, os appellados Aurelio Henrique Filgueiras, Alexandre Botelho Seixas;

que a condemnação do appellante Mindello da Cruz assenta nas circumstancias apontadas pelo juiz federal a fls. 1.318 v. 1.319;—que, nos autos, tambem existem elementos da co-autoria dos outros réos nos citados crimes, porquanto: I—Aurelio Henriques Filgueiras: a) fôra exonerado em consequencia de um desfalque, e, sem embargo isto, continuou a frequentar assiduamente a delegacia, onde, poucos dias antes do incendio, tentou receber o soldo de um asylo da Armada, já fallecido; b) esteve, em 30 de dezembro de 1916 na Thesouraria e na Caixa Economica, em confabulação com Alexandre Seixas e Mindello da Cruz; c, quasi á hora do balanço, ainda foi visto na repartição, em companhia de um individuo desconhecido; c) teve conferencias com aquelles seus co-réos, depois e até durante o incendio; d) na madrugada de 31 de dezembro foi procurado em sua casa por Mindello da Cruz, logo depois que este deixou de entregar ao delegado fiscal as chaves da Casa Forte, dizendo que ellas não estavam em seu poder; e) um dos individuos, que saltaram pela janella do archivo, na noite do incendio, tomou a direcção da estrada de Mandacurú, onde então residia o accusado; f) este e parentes seus foram indigitados como responsaveis pela venda de sellos adhesivos procedentes de Pa-

rahyba do Norte e apprehendidos na cidade do Recife; II, o appellado Alexandre Botelho Seixas: a) estava manifestamente implicado em varias fraudes commettidas, quando era empregado da Caixa Economica, o thesoureiro interino; b) o outro individuo, que sahio do edificio da delegacia na noite de 30 para 31 de dezembro, e foi perseguido pela policia, tomou a direcção da casa do appellado, no bairro denominado Timbá; c) o accusado não foi encontrado na referida noite, quando o delegado fiscal o mandou chamar; d) eram frequentes suas conferencias com Mindello da Cruz e Aurelio Filgueiras, e na madrugada do incendio entrou na companhia do primeiro; e) foi quem mandou fazer a mudança dos cofres em que se encontraram latas do keroseno; III, o appellado Manoel Henrique do Sá Filho: a) não obstante estar licenciado ia quasi diariamente á repartição, onde examinava livros e papeis e tomava notas; b) alli esteve nas ultimas horas de 30 de dezembro e, nesse dia, retirou da Caixa Economica as quantias de 8:000\$ e 2:000\$ da caderneta de uma irmã, deixando de exhibir aquelle titulo logo que lhe foi exigido, sob a falsa allegação de que o havia deixado na repartição; d) inquirido em 5 de Janeiro de 1917 declarou que não podia affirmar si o incendio fôra casual ou proposital, quando já era notorio que as janelas do edificio haviam sido encontradas abertas, o que, para a propagação do fogo, se empregaram inflamáveis; e) disse, na mesma occasião, que o incendio podia ter sido occasionado por curto circuito da luz electrica, não obstante saber que esta fôra installada no pavimento superior, e o fogo tivesse inicio no andar terreo; f) o processo de tomada das suas contas, no qual se deixou de incluir a gestão da Caixa Economica, não satisfaz o Tribunal de Contas, que, para obter varios esclarecimentos, o devolveu á delegacia, onde ficou parado até ser destruido pelo incendio; g) além de ter sido apontado como directamente responsavel pelas fraudes descobertas na secção que dirigia, tolerou outras, que eram attribuidas aos seus subordinados.

Accordam em negar provimento á appellação de José Lourival Mindello da Cruz, e dar provimento ás do juiz Federal e do procurador da Republica, para, reformando, em parte, a sentença de fls. 1.309 — 1.326, condemnar, como condemnaram, os appellados Aurelio Henriques Filgueiras, Alexandre Botelho Seixas e Manoel Henrique do Sá Filho, como incurso no art. 326 paragrapho unico e no art. 139 doCodigo Penal, a seis annos de prisão celllular ou, nos termos dos arts. 66 § 3º e 109 do mesmoCodigo, a sete annos de prisão simples. Custas pelos réos.

Supremo Tribunal, 23 de julho de 1919. — II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — A. Pires de Albuquerque. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — André Cavalcanti. — João Mendes, vencido pelas seguintes razões: 1º — porque não havendo contra os accusados prava directa nem se tendo reunido elementos para a prova circumstancial, tudo permanece no terreo das hypothese e conjecturas, não chegando mesmo a attingir o caracter de presumpção; 2º) porque a prova circumstancial sómente se constitue mediante uma relação necessaria entre os indícios, os indiciados e o facto, de modo que os indícios, em reciproco apoio, importem a exclusão de todas as hypothese oppositas;

3º) porque, em relação aos appellados Aurelio Henrique Filgueiras, Alexandre Botelho Seixas e Manoel Henrique do Sá Filho, nem mesmo ha indícios mas simples conjecturas, que até em relação ao ultimo, não passam de uma hypothese;

4º) porque, principalmente em relação ao appellado Manoel Henrique do Sá Filho, to-

das as circumstancias, apontadas no accordo, são contraproducentes, isto é, longe de indicar a sua co-autoria, ao contrario impertam a exclusão de qualquer das hypothese dos arts. 18 e 21 doCodigo Penal, isto é, de qualquer dos casos de autoria e mesmo de cumplicidade, assim: a) estava ha muito tempo licenciado; b) não se indica um facto que possa determinar o seu interesse no incendio; c) o facto de estar, nas vespasas do incendio, examinando livros e papeis, na repartição, explica-se pelo natural interesse na verificação e regularização de suas contas e não indica a sua participação no incendio; d) o facto de ter retirado da Caixa Economica quantia da caderneta de sua irmã e de dizer que deixou a caderneta na repartição, não indica, interesse no incendio, nem mesmo tem qualquer relação, mesmo remota, com a intenção de incendiar a repartição; e) o facto de ter supposto a hypothese da casualidade do incendio, não importa a negação da hypothese do incendio proposital, e, aliás, não indica interesse ou participação no incendio; f) o facto de ter sido devolvido á Delegacia Fiscal o processo da tomada do contas, em que se deixou de incluir a gestão da Caixa Economica, está explicado pela certidão do Tribunal de Contas, a fls. 736, de onde consta que o processo fôra devolvido por motivos que não autorizam a allegação de fraude, nem indicam qualquer interesse no incendio; g) o facto de ter sido o réo apontado como responsavel por fraudes, é uma imputação generica, isto é, sem especificação, e que não indica, sua co-participação no incendio;

5º) porque, em relação ao appellante Mindello da Cruz, o facto de não ter logo entregue as chaves da casa fôr.e, não é um indício do qual se possa deduzir necessariamente a sua co-autoria no incendio, pois as chaves foram entregues ainda em tempo para o exame;

6º) porque, afinal, mesmo que houvesse contra os accusados a presumpção não pôde licitamente dar lugar á imposição do pena, conforme expressamente dispõe o art. 67, doCodigo Penal. — E. Lins, vencido, de pleno accordo com o voto supra do senhor João Mendes. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

O individuo que possui para fim criminoso cedulas falsas, mas não as introduziu na circulação, incorre na sanção penal do art. 22 da lei n. 2.110, de 3 de setembro de 1908.

Documentos graciosos não constituem prova de exemplar comportamento anterior ao crime.

N. 696. — Relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, interposta por Guilherme Gonçalves Ramos da sentença de fls. 163-165, do juiz federal na secção de São Paulo; e considerando:

Que o appellante e José Gonçalves de Barros foram accusados de se associarem para a introdução de notas falsas na circulação, subtraídas, na noite de 25 para 26 de novembro de 1915, da casa de Ida Bolla, em Itú, iniciando o delicto nesta cidade, onde Barros deu em pagamento de despêzas uma cedula falsa de 10\$, e a elle proseguindo em S. Paulo, onde o mesmo réo conseguiu passar outra de igual valor;

Que, presos os réos em Itú, foram apprehendidos em poder do appellante cinco cedulas falsas de 500\$000;

Que a sentença appellada, julgando procedente a accusação, os condemnou a seis annos e oito mezes de prisão celllular, maximo das penas do art. 13 em referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909;

Que os réos, admitindo sua criminalidade, disseram a fls. 158, que incorreram no artigo 14 da mencionada lei, porque a moeda tinha sido por elles recebida como verdadeira, em-

bora a houvessem obtido por meio de um roubo;

Que, conforme fez ver o juiz a quo, tal allegação é imprecidente, attendendo-se a que as notas não foram recebidas, de boa fé, como verdadeiras, mas roubadas pelos réos, não sendo admissivel nestes a intenção de damno vitando;

Que a declaração do appellante, a fls. 12-14, de não haver introduzido cedulas falsas na circulação, é confirmada pelos depoimentos de fls. 32, 62, 64, 66, 93, 94 e 96, aos quaes se refere o Sr. ministro procurador geral da Republica no parecer de fls. 198, e nesse caso o mesmo appellante responde unicamente pelo facto previsto no art. 22 da lei n. 2.110, de possuir ou ter sob sua guarda dinheiro falso para fim criminoso;

Que a circumstancia atenuante de exemplar comportamento anterior ao crime, invocada pelo appellante, assenta em documentos evidentemente graciosos, como são os de fls. 160, 161 e 162;

Accordam, por estes fundamentos, em dar provimento, em parte, á appellação para, reformando a sentença de fls. 163-165, condemnar, como condemnaram, o appellante a quatro annos, cinco mezes e 10 dias de prisão celllular e perda das notas apprehendidas, gráo maximo do art. 22 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 30 de julho do 1919. — II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli, neguei provimento porque a sentença appellada appreciou bem o facto e applicou o direito correspondente ao mesmo. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Leonil Ramos. — André Cavalcanti. — João Mendes. — G. Natil. — Godofredo Cunha. Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe o interdicto prohibitorio quando não existe ameaça de turbacão da posse de coisa corporea, ou na quasi posse de direitos reaes.

N. 2.583. — Relatados e discutidos estes autos de agravo, interposto, com fundamento no art. 715, letra r do decreto n. 3.031, de 5 de novembro de 1898, por Alipio Cordeiro do despacho do Juiz Federal na secção da Parahyba, que denegou o interdicto prohibitorio requerido pelo agravante, estabelecido com pharmacia na capital daquelle Estado, para fazer cessar os effeitos da lei municipal n. 91, de 6 de junho de 1918, que regula o fechamento de casas commerciaes ou industriaes, de diversão, escriptorios, etc., nos domingos, feriados e outros dias, estabelecendo, quanto ás pharmacias, que uma ficará de plantão, o mandando impor aos infractores a pena de multa. Declarou o juiz, no despacho aggravado, que o interdicto prohibitorio visa garantir a posse das cousas e dos direitos reaes contra a ameaça de offensa ou turbacão, e tal ameaça não decorre da exposição feita pelo agravante, tratando-se ao contrario, de direito pessoal, do exercicio de funcção commercial e annullação de lei municipal, cuja infracção dá lugar a multas.

Na minuta de fls. 2, allega o agravante que é admissivel, no caso sujeito, o interdicto prohibitorio, porque estão ameaçados os direitos de propriedade e de liberdade de profissão.

Isto posto, e considerando:

Que, como se vê do despacho aggravado, e demonstra o juiz a quo na resposta de fls. 22-23, não cabe, na especie, o alludido remedie

judicial, visto não existir ameaça de turbação na posse de coisa corporea, ou na quasi posse de direitos reaes;

Accordam em negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, o despacho agravado. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal. 2 de agosto de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião da Lacerda, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Despacho agravado.

O interdito prohibitorio visa garantir a posse das cousas e dos direitos reaes contra ameaças de offensa ou turbação; e não decorre uma ameaça da exposição feita. Trata-se, ao contrario, do direito pessoal; do exercício de função commercial e da anulação do loi municipal, cuja infracção dá lugar apenas a multa. O interdito não é meio idoneo para isto, além de que o caso do acc. n. 2.342, de 1 de dezembro de 1917, é differente. Assim denego o mandado.

Paralyza, 24 de abril de 1919. — Caldas Brandão.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo porque está exuberantemente provado que as partes residem em Estados diversos, verificando-se assim o hypothese prevista no art. 60 letra d) da Constituição Federal. Ainda mesmo que tivesse sido estabelecido um foro de contracto, o que absolutamente se não verificou, a clausula contractual não poderia alterar a competencia da Justiça Federal, materia de ordem publica, que não está sujeita ás convenções particulares.

N. 2.609. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo do petição em que é agravante Roque De Santis e agravada D. Amelia França, e foi interposto da sentença de fls. 99, que rejeitou a excepção declinatoria fori, sob fundamento de residirem a A. e o Réo em Estados differentes:

Accordam conhecer do agravo e negar-lhe provimento para confirmar a sentença agravada, porque está exuberantemente provado nos autos que a agravada reside no Estado do Paraná, e o agravante no Estado do Rio de Janeiro, verificando-se assim a hypothese prevista no art. 60 letra d) da Constituição Federal.

A clausula 2ª do contracto de fls. 9, não cogitou absolutamente do foro em que deveria ser accionado o mesmo contracto, e sim apenas estabeleceu o modo de pagamento dos alugueis. Mas, ainda que tivesse sido estabelecido realmente um foro de contracto, a clausula contractual não poderia alterar a competencia da Justiça Federal, materia de ordem publica, que não está sujeita ás convenções particulares.

E assim, mesmo nessa hypothese, competente seria o juiz da secção do Rio de Janeiro para conhecer da especie. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins, vencido, attentos os fundamentos já expostos. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Lessa. — João Mendes, vencido. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto, vencido.

EDITAES E AVISOS

SERVICO ELEITORAL

SEGUNDA SECÇÃO ELEITORAL DA FREGUEZIA DO SACRAMENTO

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, 7º adjunto de promotor publico, no exercício do cargo de 3º promotor publico interino e presidente da 2ª secção eleitoral da freguezia do Sacramento:

Pelo presente edital são convocados os mesarios dessa secção, Frederico Rocha e Acacio de Freitas, para comparecerem nessa secção eleitoral, para instalação da respectiva mesa, no dia 26 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio do Ministerio da Justiça, á praça Tiradentes, para eleição de intendentes municipais e um deputado federal pelo 1º districto, ficando igualmente convocados os eleitores dessa secção, do que para constar mandei passar o presente. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de outubro de 1919. Eu, Alvaro da Silva Porto, secretario designado, o escrevi. — Alvaro do Rego Martins Costa.

CONVOCAÇÃO DE MESARIOS

O Dr. André de Faria Pereira, 6º promotor publico, presidente da 2ª secção eleitoral de Santa Cruz, etc.:

Convoca pelo presente aos mesarios Dr. José de Almeida Reis e Carlindo Pimentel Coelho, para comparecerem no edificio da Escola Publica D. João VI, em Santa Cruz, ás 9 horas do dia 26 do corrente, afim de se constituir a mesa que ha de presidir a eleição para deputado e intendentes, que terá lugar nesse dia. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1919. Eu, Pery Teixeira, secretario designado, o escrevi. — André de Faria Pereira.

CONVOCAÇÃO DE MESARIOS

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 2ª Vara Criminal e presidente da 4ª secção eleitoral da Gloria, no Districto Federal, etc.:

Convoca pelo presente aos mesarios Archimedes Johnston Soutinho e Henrique Luiz Jean Jacques, para comparecerem no edificio da Escola Rodrigues Alves, á rua do Catete, no proximo dia 26, ás 9 horas, afim de constituírem a mesa que presidirá a eleição para deputado e intendentes, que se realizará nesse dia. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1919. — Eu, Domingos Yorio, escrevão, o subterevi. — Arthur da Silva Castro.

Ministerio da Guerra

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA ENFERMEIRO DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. coronel Dr. director deste hospital, faço publico que, no dia 14 de novembro proximo futuro, ficará aberta, durante quinze dias consecutivos, a inscripção para o concurso de enfermeiro de segunda classe deste hospital, de conformidade com as instrucções approvadas por portaria de 2 de janeiro de 1913, do Ministerio de Guerra, e publicadas no *Diario Official* de 3 do mesmo mez e anno.

Serão as seguintes as provas do concurso: duas em portuguez, uma em francez, duas em arithmetica, uma em nomenclatura e conhecimento do material, duas na applicação do appparelhos e conhecimentos de preceitos hygienicos, etc., uma de soccorros a feridos e meio de transportal-os e uma sobre a organização de dietas.

A prova de francez, de conformidade com portaria de 13 de março de 1913, será facultativa, sendo entretanto preferido em igualdade de circunstancias o candidato que a satisfizer.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada, por si ou procurador, ao Sr. Dr. director deste estabelecimento e exhibir documentos provando ser maior de 18 e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, não sofrer de molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde e o comportamento pela apresentação de carteira de identidade.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exercito, de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação, o que se estende aos civis que forem reservistas, de accordo com a lei do serviço militar.

Nesta secretaria, das 9 ás 13 horas, dar-se-hão quaesquer informações de que careçam os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 10 de outubro de 1919. — O secretario, Jayme Ferreira do Amaral, tenente-coronel graduado.

Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha

CAMPINHO

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho administrativo do grupo, faço publico, a quem interessar possa, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos abaixo mencionados, em vista da falta de concorrentes á sessão de 13 deste mez ou da rejeição de preços que excederam ao limite maximo, previsto: — Por kilogramma: manteiga, pão, lenha e capim; por duzia: ferraduras sem rampão para cavallos e muarões; por milheiro; cravos paulistas n. 7; por unidade (expediente) — ardozia n. 8, carimbo de borracha; cesta para papel, limpa pennas de louça, pasta de oleado, fitas para machina de escrever, posos de vidros pequenos, raspadoiras «Rodgers», tesouras «Rodgers», reguas de madeira de um metro, idem de 0m,60, idem de 0m,30, idem de borracha de 0m,50; talões — modelos ns. 25, idem 26, idem 23 para forragem, idem 26 para ferragem, idem n. 21, idem n. 20, idem n. 21, talões de baixa ao Hospital modelo n. 32; por novillo: barbante grosso e fino; por caixa: colchete para pregar papeis, papel para machina de escrever, papel com envelopes para cartas officiaes com o timbre do Grupo, papel carbono, penna «Mallat» ns. 10 e 12; por duzia: canetas de madeira, lapis preto, lapis bicolor e lapis de borracha «Faber»; rosma: papel «Fiume» pautado (sete kilos), papel al-masso liso (sete kilos), papel timbrado para officios; caderno: papel Hollanda n. 2; papel pardo para embrulho; por folha: papel matia. borrão; por litro: tinta preta «Sardinha»; por vidro: gomma arabica nacional, tinta carmin, tinta para carimbo; por conto: envelopes timbrados para officios (pequenos — 0m,16x0m,27; grandes — 0m,17x0m,39); por milheiro: vales diarios modelos ns. 71 e 72; pernoites modelo n. 63.

Os artigos deverão ser todos de 1ª qualidade.

As propostas serão em duplicata, escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas, e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, apresentando estes no acto da concorrência as respectivas procurações.

Os concorrentes apresentarão documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência,

impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vendido:

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, por occasião da entrega das propostas, a quantia de 200\$ (duzentos mil réis) em moeda corrente, perdendo o direito a esta, em favor do cofre do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais disposições, nos termos previstos nas instruções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel ou acampamento dentro do Districto Federal.

Quaesquer outras informações sobre o assumpto serão prestadas aos interessados, todos os dias, na secretaria do Grupo.

Quartel em Campinho, 20 de outubro de 1917.—*Adolpho Andrade Costa*, 2º tenente, secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, *Francisco Pereira de Andrade Netto*, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 20\$660, proveniente de responsabilidades que lhes foram impostas pelas portarias ns. 883, 943, 4.083, 190, 392/2 e 1.230.

Sub-directoria de Contabilidade, 3 de outubro de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego Postal, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no terceiro trimestre do anno proximo findo (1917), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

N. 990 A — Avenida Central — Paulo dos Santos Torcilia — Petropolis — Estado do Rio.

N. 3.034 A — Avenida Central — Serafina Maria Conceição — Ignorado — Ponta Negra — Estado do Rio.

4.049 — Praça da Bandeira — Maria Octavia — Amelia e Marianna — Estação Paradinha — Estado do Rio

N. 41.528 — Rio de Janeiro — Francisco Rocha Callado — Luiz F. Santos — Pernambuco.

N. 600 — Rua Leopoldo — Prospero Oliveira — Justina — Cach. do Funil — Estado do Rio.

N. 6.038 — Avenida Central — Antonia M. B. Carvalho — Idalinda A. Soares — Campos — Estado do Rio.

N. 5.203 A — Avenida Central — Mathemario — Afonso C. Ahiaral — C. Correio numero 1.308 — Rio.

N. 970 A — Avenida Central — Dr. Persio Pentead — Alice (?) — Posta Restante — Rio.

N. 26.807 — Rio de Janeiro — José Candido Machado — G. Seabra — Campos — Estado do Rio.

N. 349 B — Engenho de Dentro — Frederico Ferreira do Valle — Domingos O. Gomes — Argra dos Reis — Estado do Rio.

N. 618 — Rio de Janeiro — Fernandes & Irmão — Scraphim Clare & Comp. — Belém — Minas.

N. 36.282 — Rio de Janeiro — Antonio Almeida Silva — Ignorado — Florianopolis — Santa Catharina.

N. 734 B — Avenida Central — Administração da Provincia do Pará — Thomaz Nvolands Junior — Belém do Pará.

N. 3.241 — Estação Central — José Rodrigues de Faria — Esmeraldo — Maceio — Alagoas.

N. 6.836 — Rio de Janeiro — Maria Luz Viana — Derothéa Costa — S. Luiz do Maranhão.

N. 5.119 B — Avenida Central — Maria S. Cardoso Tavares — Zizinha — Therezina — Piahy.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 8 de novembro de 1918.—*Servindo do secretario, Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio Janeiro

Marco ao 3º official desta administração Balthazar Bernardino Baptista Pereira Junior, nos termos do § 1º do art. 493 do regulamento postal em vigor, o prazo de dez dias, a contar desta data, para que apresente nesta administração a sua defesa sobre os factos apurados no processo «Diversos — 1293/1919», por se achar incurso nos casos 4º, 11, 14 e 15 do art. 485 do regulamento vigente.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, 17 de outubro de 1919.—*Geonizio Curvello de Mendonça*, administrador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3ª classe desta estrada Antonio Leite Soares a comparecer no escriptorio da 2ª divisão, dentro do prazo de quinze dias, contados desta data, afim de justificar sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de outubro de 1919.—*José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM-RESTAURANTE DA ESTACAO CENTRAL

Tendo sido annullada a concorrência publica realizada em 23 do junho ultimo e em virtude da resolução constante do aviso numero 81 V/1º, de 21 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de ordem da directoria faço publico que serão recebidas, nesta secretaria, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, novas propostas para o arrendamento do botequim-restaurant da estação Central.

A concorrência versará:

a) idoneidade do proponente.

b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 6:000\$ por trimestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo do seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1919.—O secretario *José Ricardo de Albuquerque*.

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM-RESTAURANTE DA ESTACAO CENTRAL, A QUE SE REFERE O EDITAL DE... DO CORRENTE MEZ

1.ª

O contracto durará pelo espaço de cinco annos, a contar da data da sua assignatura.

2.ª

O arrendatario ficará obrigado a pagar, á Estrada de Ferro Central do Brasil, adiantada e trimestralmente a quantia correspondente ao aluguel de cada trimestre que será civil e contado de 1º de janeiro de 1920, considerando-se vencido o trimestre iniciado, si, porventura fôr, antes de terminado, rescindido, por qualquer motivo, o presente contracto.

3.ª

O arrendatario ficará tambem obrigado ao pagamento de todas e quaesquer despesas com esgoto, iluminação, agua, hygiene sanitaria, ventilação, aquecimento, impostos federaes e municipaes, etc., etc., que corresponderem aos serviços do estabelecimento, installado, para a regularidade do fiscalização respectivas, osapparehos convenientes e necessarios, correndo por sua conta os concertos e reparações que se tornarem precisos nesses apparehos e respectivos encanamentos.

4.ª

O arrendatario manterá o seu estabelecimento bem sortido, quer como botequim, quer como restaurant, de modo a offerecer aos freguezes todo o bem estar e conforto necessarios, tendo sempre á disposição delles generos e bebidas de primeira qualidade, bem preparados e servidos com perfeição.

5.ª

O arrendatario conservará sempre o botequim-restaurant em boa ordem e asseio, devendo os caixeiros e demais pessoal que estiver em serviço dos freguezes usar uniformes que os façam distinguir, cumprindo-lhes tratar os freguezes com toda a polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

6.ª

O arrendatario não permitirá que sejam servidos em seu estabelecimento freguezes

que não se achem decentemente vestidos; e não consentirá dentro do mesmo agglomeração de pessoas, algazarras, desordens e prática de actos offensivos á moral e á decencia.

7.ª

As portas externas do estabelecimento do serão ser fechadas, diariamente, a uma hora da madrugada; as internas, porém, poderão permanecer abertas até mais tarde, conforme for combinado entre a administração da estrada e a Prefeitura Municipal, no interesse dos viajantes; ficando, todavia, entendido que a administração da Estrada será licito mandar fechar totalmente o estabelecimento em qualquer occasião que essa medida lhe parecer necessaria á manutenção da ordem no recinto da estação e suas cercanias, sem que ao arrendatário assista o minimo direito a qualquer reclamação por prejuizos e danos. Partindo da Central ás 5 horas da madrugada o trem S 1, deve o botequim estar aberto com antecedencia, para attender aos passageiros desse trem.

8.ª

Nem no botequim, nem no restaurant, serão permittidos outros ramos de commercio estranhos aos respectivos generos do negocio, inclusive a venda do pão, salvo o previsto na clausula 24.ª.

9.ª

Os preços dos generos concernentes ao botequim e ao restaurant são os constantes da lista annexa ao presente contracto, a qual será revista pela administração semestralmente.

Logo após a assignatura do presente contracto, será essa lista impressa pelo arrendatário, que fornecerá á Sub-Directoria da 2.ª divisão duzentos (200) exemplares e todas as vezes que, na revisão semestral, soffrer essas listas alterações quaesquer o arrendatário fará nova impressão para distribuição. Nos impressos deverá constar a data da approvação respectiva. Dentro do estabelecimento, nos logares mais apropriados, terá o arrendatário sempre exposta essa lista, impressa em typos de corpo grande.

10.ª

O arrendatário fará em todos os preços da lista a que se refere a clausula anterior redução de 50 % (cincoenta por cento) em qualquer refeição que funcionario da estrada faça dentro do estabelecimento, desde que esse funcionario se apresente devidamente uniformizado; e igual redução fará no café, leite, chá, pão e outros comestiveis consumidos no estabelecimento, excluidas apenas as bobidas, alcoolicas ou não, para as quaes não haverá redução. Nas despesas de 100 réis, o abatimento será de 40 réis, si o consumidor não fizer o pagamento dos 50 réis em moeda desse valor.

11.ª

O arrendatário observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta estrada e, bem assim, todas as recommendações que, para boa ordem do botequim-restaurant, forem feitas pela Sub-diretoria do Tráfego, que, por intermedio do inspector do 1.º districto e do agente da Central, será o fiscal do presente contracto.

12.ª

O arrendatário respeitará tambem, no seu ramo do negocio, todos os regulamentos federaes, municipaes e policiaes.

13.ª

O arrendatário não consentirá ajuntamento ou permanencia do pessoal da estrada; podendo, em casos de insistencia, recorrer ao agente, que providenciará, tornando effctiva a presente clausula.

14.ª

O arrendatário fará, á sua custa, todos os reparos do que carecer a parte arrendada,

durante o tempo deste contracto, guardando com mobiliario e utensilios necessarios ao estabelecimento e reformando uma e outras todas as vezes que o máo estado respectivo o exigir á juizo da directoria, para o bem estar e conforto dos freguezes.

15.ª

O arrendatário fará, dentro do prazo improrogavel de sessenta (60) dias, todas as obras e trabalhos exigidos pela perfeita installação de seu estabelecimento como botequim e restaurant de primeira ordem, apto a proporcionar a seus freguezes completo conforto, tanto no que for concernente aos serviços de café, bebidas, confeitos e doces, como no que for concernente ás refeições do restaurant. O não cumprimento desta clausula importará, ipso facto, na rescisão do presente contracto, sem que assista ao arrendatário direito a indemnização alguma.

Todas as vezes que, á juizo da directoria, for necessario renovar pinturas, substituir mobiliario ou utensilios, o arrendatário o fará sob pena de o fazer á Estrada á custa delle, si, decorrido o prazo de 30 dias depois de notificado, não der cumprimento á exigencia.

16.ª

O arrendatário, sempre que tiver de cumprir por si proprio a clausula anterior, deverá communicar previamente á directoria, para que essa possa providenciar quanto á fiscalização desse serviço pela 5.ª divisão, afim de que o trabalho feito não destoe da boa harmonia e disposição que deve existir com o resto do edificio.

17.ª

O arrendatário ficará responsável pelos estragos que possam sobrevir ao edificio não provenientes de força maior.

18.ª

A directoria competirá impôr multas de 200\$ a 300\$, por infracção das clausulas do presente contracto, sem prejuizo de qualquer outra no mesmo explicitamente estipulada.

19.ª

Fica o arrendatário sujeito á multa comminada na clausula anterior si seus empregados, prepostos e representantes, provocarem conflictos dentro do estabelecimento, ou em quaesquer ponto da estação; si em taes casos não preferir a directoria da Estrada declarar rescindido o presente contracto, sem direito ao arrendatário de reclamar indemnização alguma.

20.ª

Nos casos de impontualidade do pagamento do aluguel trimestral, cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do trimestre; de incorrecção nos serviços do botequim ou do restaurant; pouco asseo ou má qualidade dos generos; agglomeração, dentro do estabelecimento, de pessoas estranhas á estrada; pratica, ali, de actos immoraes; demora de mulheres de vida equívoca; funcionamento de jogos de qualquer especie; poderá a directoria considerar rescindido o presente contracto, ficando o arrendatário obrigado, respectado o previsto na clausula 22.ª, a despejar, dentro do curto prazo de oito a 15 dias, independente de acção ou interpellação judicial, o local e perdendo o direito ás benfiteiras que tiver feito, e proceder-se-ha como na clausula seguinte.

21.ª

Si, antes de terminar o contracto, o arrendatário fechar o estabelecimento, a directoria poderá contractar com outros o arrendamento do mesmo, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer especie de reclamação ou indemnização.

22.ª

As armações, mostradores, mobiliario, utensilios e vasilhames pertencentes ao botequim-restaurant, depois de decorrido o prazo de

tres annos contados da data da lavratura deste contracto, passarão á propriedade da estrada, que entrará de posse dos mesmos immediatamente, mediante termo assignado pelo contractante e pela sub-diretoria do tráfego ou por funcionario por esta designado.

Até conclusão do contracto, nenhuma importância será cobrada ao arrendatário pelo aluguel das armações, mostradores, mobiliario, utensilios e vasilhames, que, em virtude desta clausula, passarão a pertencer á estrada.

23.ª

Quando, por infracção das clausulas deste contracto, incorrer o arrendatário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover, á sua custa e no prazo que for fixado pela directoria, toda a armação, mobiliario, vasilhames e o mais que lhe pertencer, caso essa rescisão se verifique antes do prazo previsto na clausula anterior, sem que ao arrendatário assista direito a indemnização de qualquer especie.

24.ª

O arrendatário poderá installar no interior do salão em que funciona o botequim-restaurant uma armação de estylo moderno para a venda de cigarros, charutos, fumos e outros artigos para fumantes, ficando na obrigação de contribuir, porém, com a importancia annual de 1:200\$, paga em prestações trimestraes adiantadamente e até o dia 5 do primeiro mez de cada trimestre, em beneficio dos cofres da Associação de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O pagamento será feito na thesouraria da estrada, ficando comprehendido que a redução de 50 % a que se refere a clausula 10.ª não é extensiva aos artigos constantes do ramo do negocio do que trata o presente, assim como fica tambem comprehendido que esta contribuição é distincta da de que cogita a clausula 2.ª deste contracto. A armação destinada á venda de cigarros, charutes, etc., não está incluída no disposto da clausula 22.ª.

25.ª

O arrendatário assumo tambem, pelo presente contracto, o compromisso de destinar a totalidade da renda bruta dos annuncios e reclames que admitir nas paredes, armação, mobiliario e vasilhame de seu estabelecimento, a auxilio dos patrimonios das diversas associações e mutua solidariedade beneficente, mantidas actualmente pelo pessoal da estrada. Taes annuncios e reclames ficarão sujeitos á prévia approvação da administração da estrada, quer quanto aos dizeres, desenhos e emblemas, quer quanto ao local em que devem ser collocados e ainda quanto aos preços contractados. Os pagamentos das quotas trimestraes, semestraes ou annuaes serão effectuados directamente na thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Fica entendido que os annuncios e reclames do proprio arrendatário não estarão sujeitos ao onus da presente clausula.

26.ª

O arrendatário não poderá transferir a outros este contracto sem prévia autorização, por escripto, da directoria desta estrada, que julgará da idoneidade do novo arrendatário; e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, na qual o novo arrendatário declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

27.ª

O arrendatário apresentará como seus fiadores e principaes pagadores ao exacto cumprimento das condições do presente contracto os Srs. que ficarão responsaveis pelo pagamento das quotas de arrendamento, multas ou quaesquer quantias que o arrendatário venha, porventura, a dever á estrada.

28ª

O arrendatário obriga-se a aperfeiçoar os serviços de refeições, bebidas e vasilhames com os melhoramentos que forem apparecendo e que sejam de reconhecida utilidade para este ramo de negocio, incorrendo nas multas previstas na clausula 18ª, e depois na rescisão do contracto si não der cumprimento a esta clausula, uma vez intimado para isso.

E, tendo assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1919.
— José Ricardo de Albuquerque.

Lista dos preços para a venda de generos no botiquim-restaurant da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil a que se referem as clausulas 9ª e 10ª do respectivo contracto:

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa.....	1\$200
De qualquer das marcas superiores, meia garrafa.....	\$700
De qualquer das marcas inferiores, garrafa.....	1\$030
De qualquer das marcas inferiores, meia garrafa.....	\$600
Da marca «Brahma Porter», garrafa.....	2\$400
Da marca «Brahma Porter», meia garrafa.....	1\$300
Da marca «Columbak» (Antartica), garrafa.....	1\$300
Da marca «Columbak» (Antartica), meia garrafa.....	\$800
Chopp, um.....	\$300

Vinhos

Madeira, Sherry, Moscatel, Porto, etc., calico.....	\$700
Bordeaux, commum, garrafa.....	3\$000
Bordeaux, commum, meia garrafa..	1\$500
Virgem ou verde, garrafa.....	2\$000
Virgem ou verde, meia garrafa.....	1\$200

Bebidas diversas

Águas mineraes estrangeiras, garrafa.....	2\$000
Águas mineraes nacionaes, garrafa..	1\$000
Refrescos, um.....	\$400
Ginger Ale nacional, um.....	1\$000

Soda e Biltz, etc., uma.....	\$500
Whisky, cognac, etc., dose.....	\$900
Vermuth, dose.....	\$800
Licores, meio calico.....	\$700
Gin, meio calico.....	\$400
Aperitivo, um.....	\$700
Café, chicara pequena.....	\$100
Café, chicara grande.....	\$300
Chá, chicara.....	\$400
Chocolate, chicara.....	\$500
Leite, copo.....	\$300
Leite, chicara.....	\$300

Almoço ligeiro

Do café ou chá simples ou com leite, pão e manteiga.....	\$800
--	-------

Comidas

Sopas, uma.....	\$600
Canja, uma.....	1\$000
Peixe, prato.....	1\$400
Entradas, prato.....	1\$200
Grelhadas, prato.....	1\$400
Assados, prato.....	1\$400
Legumes, prato.....	\$700
Saladas, prato.....	\$800
Sobremesa, prato.....	1\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1919.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 200 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM UM SÓ TAMPO, EM SÃO PAULO, EXISTENTES NO DEPOSITO DO NORTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de novembro do corrente anno, no gabinete do engenheiro sub-chefe de tracção, na Estação do Norte, em São Paulo, serão recebidas propostas para compra de 200 quartolas vasiaas, de oleo, com um só tampo, que se encontram no Deposito do Norte.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão as propostas abertas e lidas na

presença dos interessados, sendo as mesmas rubricadas pelo Sr. sub-chefe de tracção e proponentes, ou propostos, lavrando-se uma acta que por todos será assignada.

As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos não serão abertas.

O proponente preferido, desde que receba aviso, dado pelo Sr. sub-chefe de Tracção, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas, dentro do prazo de cinco dias, ao Sr. agente da Estação do Norte, retirando-as em seguida, mediante recibo, de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse praso, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

A primeira via das propostas será sellada na importancia de 600 reis, com estampilhas federaes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 21 de outubro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque. (*)

Repartição de Águas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 23 do novembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Águas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcrita no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda, sem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almacarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nullo incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 50\$3, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1916, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 \$, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura ao contracto, salvo

o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes do qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8ª

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto da clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor, que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução à Fazenda Nacional.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de outubro de 1919.— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ferro, ferragens, tintas, etc.

921 litros de alcool de 40°, por litro.....	1\$800
3.100 litros de alcool de 36°, por litro.....	1\$300
25 litros de acido carbonico, por litro.....	3\$500
11 litros de acido muriatico, por litro (em vasilhame com rolha de vidro), por litro.....	3\$500
87 kilos de agua raz rectificada, por kilo.....	3\$300
170 kilos de alvaio de zinco de 1ª qualidade, por kilo.....	2\$800
Tres kilos de alvaio de chumbo de 1ª qualidade, por kilo.....	2\$000
10 kilos de azul flor do anil, por kilo.....	6\$500
10 kilos de amarello chromo, por kilo.....	2\$500
100 kilos de aço de bolha em barra de 1 1/4" x 1/2", e 2" x 1/2", por kilo.....	3\$000
50 kilos de aço Palmeira em barra de 2" x 1/4" e 2" 1/2" x 1/4", por kilo.....	2\$500
88 kilos de aço Palmeira sextavado de 3/4", 7/8" e 1", por kilo.....	1\$600
200 kilos de aço oitavado de 5/8", 3/4", 7/8" e 1", por kilo.....	1\$600
Tres kilos de arame de ferro zincado de 2 m/m, por kilo.....	1\$000
Dous alifances com cabos de 38", por um.....	10\$000
Oito ancinhos de ferro reforçados com 12 dentes, por um.....	3\$100
30 ancinhos de ferro reforçados com 14 dentes, por um.....	4\$500
12 ancinhos de ferro reforçados com 16 dentes, por um.....	4\$500
Oito almofaças patente, por uma.....	3\$000

Dous kilos de arestas de ferro sortidas em tamanhos e grossuras, por kilo.....	6\$000
38 litros de azeite doce, por litro.....	4\$800
18 baldes de ferro perfurados, amostra n. 17, por um.....	1\$500
30 baldes de ferro zincado, cravados, reforçados de 12", amostra n. 48, por um.....	5\$500
12 baldes de ferro zincado, cravados, reforçados de 14", amostra n. 48, por um.....	6\$000
Tres duzias de bicos para lampadas de carbureto, qualquer numero, por duzia.....	3\$000
Duas bombas para desecar pennas, por uma.....	38\$900
Seis borachas diaphragma para bombas Goulds, por uma.....	30\$900
23 brochas de cabete (crina) para caiação n. 00, por uma.....	1\$800
Quatro brochas francezas com anel n. 4, por uma.....	1\$250
Seis brochas francezas com anel n. 8, por uma.....	2\$570
Duas brochas francezas com anel n. 10, por uma.....	3\$070
Seis brochas francezas com anel n. 12, por uma.....	5\$100
Cinco kilos de argila em pedra, por kilo.....	1\$900
308 latas de um kilo de creolina nacional «Cruzwaldina», por uma.....	1\$300
Dous cestos do Porto de taquara forte, médios, amostra n. 51, por um.....	3\$000
286 cabos de madeira preparados para picaretas, por um.....	1\$000
24 cabos de madeira preparados para marretas, por um.....	\$700
24 cabos de madeira preparados para onxadas, por um.....	\$300
36 cabos de madeira preparados para pás, por um.....	1\$900
25 kilos de cabo de linho branco de 0,03 de diametro, por kilo.....	6\$000
25 kilos de cabo de linho branco de 0,04 de diametro, por kilo.....	6\$000
20 kilos de cabo de manilha de 0,025 de diametro, por kilo.....	3\$800
20 kilos de corda de linho nacional, imitação a franceza de 0,018, por kilo.....	4\$500
Seis kilos de corda de linho nacional, imitação a franceza de 0,006, por kilo.....	4\$500
400 kilos de carbureto de calcio «Tigre» 7/15, por kilo.....	\$750
Cinco pellos de camurça de 0,40 x 0,45 (mais ou menos), por um.....	17\$000
26 kilos de colla da Bahia de 1ª qualidade, por kilo.....	2\$400
Tres kilos de colla para pintura, por kilo.....	1\$500
Dous milheiros de capsulas de chumbo, por milheiro.....	30\$900
750 kilos de chumbo em lençol de 2 m/m e 3 m/m, por kilo.....	1\$700
51.000 kilos de cano de chumbo para agua de 0,020 de diametro interno, por kilo.....	\$780
300 kilos de cano de chumbo para agua de 0,025 de diametro interno, por kilo.....	\$780
1.832 kilos de cano de chumbo para agua de 0,030 de diametro, por kilo.....	\$780
2.330 kilos de cano de chumbo para agua de 0,040 de diametro interno, por kilo.....	\$780
1.300 kilos de cano de chumbo para agua de 0,050 de diametro interno, por kilo.....	9780
Seis chaves inglezas combinadas de 12" amostra n. 57, por uma.....	15\$000
Seis chaves inglezas D. M. C. de 0,07 de boca, amostra n. 55, por uma.....	35\$000
7.000 kilos de carvão de pedra para forja, peneirado, por kilo.....	\$180
2.500 kilos de carvão de coke nacional, por kilo.....	\$130
Seis colheires de aço para pedreiro sortidas, por uma.....	2\$700
12 pares de dobradiças de ferro, junta reforçadas de 2", por par.....	\$300
12 pares de dobradiças de ferro machina, reforçadas de 2", por par.....	\$100
Sete espanadores de pennas n. 20 amostra n. 65, por um.....	2\$500
Novo espanadores de pennas n. 40 amostra n. 66, por um.....	4\$500
Seis espanadores de pennas n. 60 amostra n. 67, por um.....	6\$500
225 escovas de piassava com cabo, dobradas, n. 16 amostra n. 63, por uma.....	\$780
96 escovas de piassava sem cabo, dobradas, n. 16 amostra n. 63, por uma.....	\$600
60 escovas de raiz n. 116 para animaes amostra n. 14, por uma.....	1\$500
Sete escovas de piassava para animaes, por uma.....	2\$000
Seis escarradores hygienicos de ferro esmaltado com pé de ferro batido, por um.....	14\$000
43 enxadas de 3 libras C n. 40, por uma.....	7\$500
36 enxadas de 3 1/2 libras C n. 40, por uma.....	8\$500
Uma enxó de carpinteiro com cabo, médio, por uma.....	7\$000
16 escalas de madeiras articuladas de 2 metros, com mola, por uma.....	1\$800
411 kilos de estopa branca alvejada, por kilo.....	1\$700
400 kilos de estopa alcatroada, desfiada, estrangeira, por kilo.....	2\$400
2.350 kilos de estanho em verguinhas de 1ª q. de, marca Carneiro, por kilo.....	6\$500

15 chapas de ferro galvanizado em chapas n. 22 de 48x84, por chapa.....	21\$070	Seis lamparinas de latão de soldar a gasolina, tamanho médio, por uma.....	36\$000
Quatro chapas de ferro patente em chapas de 1/8 x 4" x 6", por uma.....	60\$000	20 metros de lona marron encorpada de 1,80 de largura, por metro.....	36\$000
Quatro chapas de ferro patente em chapas de 1/16" x 4" x 6", por uma.....	30\$000	500 achas de lenha grossa de 1 ^m ,10 de comprimento, por uma.....	\$450
Tres chapas de ferro patente em chapas de 0,010x3"x6", por uma.....	336\$000	Tres machados Collins de 5 libr., por um.....	8\$000
Tres chapas de ferro patente em chapas de 0,005x3"x6", por uma.....	138\$000	Tres machadinhas Collins n. 2, por uma.....	4\$800
Tres chapas de ferro patente em chapas de 0,006x4"x6", por uma.....	138\$000	43 kilos de mealhar de linho ingloz, por kilo.....	6\$000
Duas chapas de ferro patente em chapas de 0,003x21/2"x5", por uma.....	30\$030	25 metros de mangueira de lona de 13/4", por metro.....	4\$500
Uma chapa de ferro patente em chapas de 0,005x4"x7", por uma.....	420\$000	12 metros de mangote da borracha de 3" com arame interno encoberto, para bomba Goulds, por metro.....	35\$000
689 kilos de ferro patente em vergalhões de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1" e 2 1/2", por kilo.....	\$750	Duas medidas de decalitro, de ferro zincado, por uma.....	18\$000
510 kilos de ferro patente em barras de 3/4" x 1/8", 1 1/4" x 1 1/4", 1 1/2" x 3/8", 2" x 1 1/2", 2" x 1 1/4", 2 1/2" x 1 1/2", por kilo.....	\$750	4 1/2 kilos de Naphitalina em bolas, por kilo.....	4\$500
Quatro barras de ferro BB com cantoneira de 2"x5/16", com o comprimento médio de 6 ^m ,00, por barra.....	23\$000	Tres latas de 18 litros de oleo especial Mobiloil para motor, por uma.....	33\$000
26 kilos de ferro Sneco em barra de 7/8" x 1 1/4" 1" x 1 1/4", por kilo.....	4\$400	Tres latas de 18 litros de oleo de ricino para lubrificação, por uma.....	28\$030
36 foices nacionais de 1/2 roça, por uma.....	3\$000	Duas latas de 18 litros de oleo para transformador, por uma.....	33\$000
6 foices Collins, tamanho grande, por uma.....	3\$500	Duas latas de 18 litros de oleo Safety para dynamo, por uma.....	12\$000
12 facas reforçadas de cortar capim, por uma.....	2\$500	12 vidros de 0,100 de oleo fino relojoaria, por um.....	1\$300
12 facões Collins de 14" com cabo e bainha de sola, por um.....	10\$000	200 kilos de oleo de linhaça crú genuino, por kilo.....	3\$200
24 feichos de ferro 1/2 fio por fóra de 0,30, por um.....	4\$300	60 litros de oleo de mocotó, por litro.....	2\$000
24 feichos de ferro 1/2 fio por fóra de 1,00, por um.....	4\$800	3.120 litros de oleo para automoveis Eugene n. 5, por litro.....	1\$500
24 fechaduras de ferro de caixa para portas, por uma.....	3\$500	25 kilos de ocre nacional, por kilo.....	\$110
6 fechaduras de ferro de caixa para portas com trinco, maçaneta e pertences, por uma.....	6\$500	40 kilos de ocre amarello, lavado, por kilo.....	\$130
Tres duzias de folhas de serra, Victor de 12" para metaes, por duzia.....	5\$200	33 kilos de potassa refinada, por kilo.....	\$350
Tres duzias de folhas de serra, Goldemberg de 10", 12" e 14", por duzia.....	5\$200	21 latas de 18 litros de pixe nacional, por uma.....	8\$500
Oito latas de 4 litros de Formicida Capanema, por uma.....	9\$800	Quatro kilos de pós de sapatos, em pacotes, por kilo.....	\$600
96 fronhas de cretone superior de 0,40x0,65, por uma.....	2\$500	30 pinceis chatos ou redondos encastoados, sortidos em numeros, por um.....	\$800
146 kilos de graxa do Rio Grande, de 1 ^a qualidade, em bexigas, por kilo.....	1\$230	Quatro kilos de palha franceza de empalhar moveis ns. 1, 2, 3 e 5, por kilo.....	25\$900
30 kilos de graxa Kistone, por kilo.....	2\$300	163 pás de bico n. 2, Standart, por uma.....	8\$500
300 kilos de graxa patente automobile Grease, por kilo.....	1\$630	132 picaretas de aço inglezas de ponta o pá de 7 1/2 libr., de primeira qualidade, por uma.....	7\$000
15 kilos de gaxeta de mealhar de linho em corda, alcatroada, por kilo.....	6\$000	Seis pharões de bombeiros com cabos, amostra n. 29, por um.....	12\$000
Um litro de glicerina pura, por litro.....	9\$030	Cinco pedras para amolir alfangos, por uma.....	1\$200
14.400 litros de gasolina para auto-caminhões, por litro.....	\$660	163 kilos de pontas de parís com cabeças, sortidas em tamanhos, por kilo.....	1\$500
Uma grossa de giz branco cylindrado, por grossa.....	3\$000	2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas 40x6, por cento.....	8\$900
32 latas de 18 litros de kerozene brilhante, por uma.....	11\$000	2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas 60x3, por cento.....	11\$000
230 folhas de lixa em panno Davies sortidas em numeros, por uma.....	\$180	2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas 80x8, por cento.....	21\$300
108 folhas de lixa em papel Navarre sortidas em numeros, por uma.....	\$220	2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas 100x8, por cento.....	24\$500
1/2 duzia de limas chatas bastardas de 6", por duzia.....	14\$000	Duas grozas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1"x6", por grossa.....	2\$100
1/2 duzia de limas chatas bastardas de 10", por duzia.....	25\$000	Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1"x8", por grossa.....	2\$600
1 1/2 duzias de limas chatas bastardas de 12", por duzia.....	28\$000	Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1"x3/16", por grossa.....	3\$700
1 1/2 duzias de limas chatas bastardas de 14", por duzia.....	39\$000	Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1 1/4"x8", por grossa.....	3\$000
1/2 duzia de limas chatas bastardas de 16", por duzia.....	56\$000	Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1 1/2"x3/16", por grossa.....	4\$800
1/2 duzia de limas meias cannas bastardas de 6", por duzia.....	15\$000	10 kilos de parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça sextavada de 5/8"x0,09 com 23 fios de rosca, por kilo.....	4\$300
1/2 duzia de limas meias cannas bastardas de 8", por duzia.....	18\$000	20 kilos de parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça sextavada de 5/8"x0,10 de comprimento inclusive a cabeça, por kilo.....	4\$300
Um duzia de limas meias cannas bastardas de 10", por duzia.....	21\$000	25 kilos de parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça sextavada de 5/8"x0,07, por kilo.....	4\$300
Uma duzia de limas meias cannas bastardas de 12", por duzia.....	33\$000	50 kilos de parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça sextavada de 5/8"x0,12 co 0,08 de fio de rosca, por kilo.....	4\$300
1/2 duzia de limas triangulares bastardas de 3", por duzia.....	46\$000	Seis pinguclins reforçados para animaes de carro, por um.....	20\$000
2 1/2 duzias de limas triangulares bastardas de 4", por duzia.....	6\$000	55 latas de meio litro de Rupy para limpar metaes, por uma.....	1\$800
1/2 duzia de limas triangulares bastardas de 6", por duzia.....	7\$500	48 regadores de folha dobrada, grandes, proprios para rega de jardins, amostra n. 30, por um.....	13\$000
1/2 duzia de limas triangulares bastardas de 10", por duzia.....	12\$000	Tres regadores de folha dobrada, pequenos, proprios para rega de jardins, amostra n. 31, por um.....	7\$000
1/2 duzia de limas paralelas bastardas de 10", por duzia.....	66\$000	Dous kilos de roxo rei, por kilo.....	\$600
Tres duzias de limas grozas de meia canna de 12", por duzia.....	30\$000	Seis registros de passagem de ferro galvanizado de 1 1/4", por um.....	11\$000
1/2 duzia de limatões redondos bastardos de 6"x1/4", por duzia.....	10\$000	Seis registros de passagem de ferro galvanizado de 1 1/2", por um.....	16\$000
Uma duzia de limatões redondos bastardos de 8"x5/16", por duzia.....	13\$500	Seis registros de passagem de ferro galvanizado de 1 3/4", por um.....	20\$000
1/2 duzia de limatões redondos bastardos de 10"x3/8", por duzia.....	10\$000	Seis registros de passagem de ferro galvanizado de 2", por um.....	21\$000
1/2 duzia de limatões redondos bastardos de 12"x1/2", por duzia.....	21\$000		
19 lamparinas de cobre para soldar n. 3, amostra n. 19, por uma.....	10\$000		
Tres lamparinas de cobre para soldar n. 5, amostra n. 19, por uma.....	13\$000		

42 páus de Sapólio nacional «Pola», por um.....	\$300
115 kilos do sabão virgem especial, por kilo.....	\$900
50 kilos de sebo amarello, coado, por kilo.....	\$800
600 kilos de solda de estanho preparada 33% de estanho e 67% de chumbo, por kilo.....	\$500
36 kilos de seccante branco, marca Castello, em pacotes, por kilo.....	\$350
Tres kilos de sal amoníaco crystalizado para pilhas electricas, por kilo.....	\$500
Quatro meios de sola engraxada, por um meio.....	\$1000
Dois meios de sola grossa em flor, por um meio.....	\$500
Dois meios de sola do sertão engraxada, por um meio.....	\$500
Um meio de sola da Praia Grande, por um meio.....	\$500
21 saccos de algodão trançado, por um.....	\$800
18 saccos de anilagem, por um.....	\$500
11 latas de 5,800 de tinta Olsina de qualquer cor, por uma.....	\$1000
Cinco kilos de terra de sienne crua, por kilo.....	\$200
Cinco kilos de terra de sienne queimada, por kilo.....	\$200
Cinco kilos de terra de sienne carcella, por kilo.....	\$500
Quatro torques de gazista de 12", por uma.....	\$500
Duas trenas de fio metallico Chesterman de 10 metros, por uma.....	\$500
Tres trenas de fio metallico Chesterman de 20 metros, por uma.....	\$2500
Duas trenas de fio metallico Chesterman de 25 metros, por uma.....	\$2500
20 metros de tubo de borracha com lona, reforçado de 3/4, por metro.....	\$500
50 metros de tubo de borracha com lona, reforçado de 3/4 guai recido de arame externo por metro.....	\$2500
12 vassouras de palha, americanas de seis fios, amostra n. 35, por uma.....	\$500
Oito vassouras de cabelo n. 20, Cavallinho, amostra n. 34, por uma.....	\$500
210 vassouras de piassava dobrada, amostra n. 37, por uma.....	\$500
82 vassouras de piassava Cattete, amostra n. 36, por uma.....	\$500
57 vassouras de piassava, por uma.....	\$250
43 kilos de vernelhão de sapateiro, por um.....	\$120
10 kilos de vernelhão lavado, por kilo.....	\$130
Oito kilos de verde comosto Hard Millore, por kilo.....	\$2500
Sete kilos de verde Londres Hard Millore, qualquer numero, por kilo.....	\$2500
Tres kilos de verde nativo R. V., por kilo.....	\$500
10 kilos de verde Paris, kilo.....	\$500
Uma caixa de velas de sebo, por uma caixa.....	\$2500
95 pacotes de velas locomotoras n. 6, por um.....	\$2500
12 vidros brancos de 0,70x0,70x3 m/m, por um.....	\$1500
Seis vidros foscos de 0,6x0,57x2 m/m, por um.....	\$500
12 folhas de zinco liso de 2,00x1,00 n. 12 por uma.....	\$500
30 kilos de zarcão genuino, por kilo.....	\$800

Repartição de Aguas e Obras Publicas

No ordem do Sr. director geral, couvido aos interessados constantes da relação contida no presente, a virem receber na Thesouraria desta repartição, das 12 às 15 horas, dentro do prazo de 30 dias, os saldos de cações, que serão restituídos mediante a apresentação dos respectivos recibos.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 15 de outubro de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Relação das cações relativas aos exercicios de 1912 a 1918, cujos interessados deixaram de reclamar os saldos, que deverão ser restituídos na Thesouraria da Repartição das 12 às 15 horas mediante apresentação dos respectivos recibos, dentro do prazo de 30 dias, findos os quaes serão recolhidos ao Thesouro Nacional

Nomes—Local do serviço—Saldo a restituir

1. Antonio de Souza Dias, becco das Escadinhas n. 14.....	\$5070
2. João Ozorio (bombeiro hydraulico) rua da Escola n. 14 (morro do Pinto).....	\$5025
3. Jacomo Lausillotti, rua General Camara n. 332.....	\$8417
4. Maria Hortencia Teixeira, rua Senador Euzebio n. 20.....	\$8704
5. Casemiro Pereira Cotta, rua Senador Euzebio ns. 49 e 49 A.....	\$15826
6. Estephania dos Reis, rua Sacramento n. 46.....	\$580
7. Francisco Pinto de Carvalho, rua General Camara n. 226.....	\$100
8. J. A. Costa, rua Frei Caneca n. 215.....	\$75
9. Avelino Sanches, Ladeira do Barroso n. 123.....	\$5430
10. Parani & Companhia, rua do Ouvidor n. 139.....	\$25125
11. Eduardo P. Guinle, rua B. de S. Goncalo n. 63.....	\$85500
12. Joaquina Augusta Loureiro, rua Luiz Gama ns. 28 e 30.....	\$25835
13. A. Assumpção & Comp., rua da Saude n. 107.....	\$25246

14. Mathilde Luiza Baptista Pimentel, rua General Camara n. 181.....	\$5125
15. Casemiro Pereira Cotta, Avenida Gomes Freire n. 77 e 79.....	\$5012
16. Fabrica de Tecidos Esperança, rua Francisco Eugênio n. 349.....	\$5900
17. Isaura Alice do Amaral Silva, rua Jeronymo de Lemos n. 16.....	\$5000
18. Eduardo Augusto Moscoso, rua D. Cecilia n. 5.....	\$5825
19. Alexandre Pereira da Costa, rua Senador Euzebio numero 37.....	\$135
20. Luiz B. Pinto, rua N. S. Copacabana X, F. Wernock.....	\$5650
21. Igreja Evangelica Fluminense, rua Camerino n. 112.....	\$2.0
22. João de Lamare S. Paulo, rua Visconde de Caravellas n. 91.....	\$500
23. Camacho & Comp., rua da Quitanda n. 161.....	\$5.00
24. Alberto de Faria, rua Senador Euzebio ns. 91 e 93.....	\$7500
25. Maria Fonseca, rua Barão de Itapagipe ns. 111 e 113.....	\$52.0
26. A. J. Garcia & Comp., avenida Rio Branco n. 95.....	\$500
27. Antonio Ferreira Soares, rua General Roca ns. 11 e 11 C.....	\$510
28. João Leopoldo Modesto Leal, rua Visconde de Itabora n. 32.....	\$500
29. Antonio Joaquim dos Santos, rua Vianna Drummond ns. 1 e 11.....	\$250.0
30. Manoel Bomfim, rua D. Carlos 1º.....	\$2.200
31. Alfredo dos Santos, rua Senador Pompeu n. 205.....	\$520
32. Basilio Simões Coelho, rua Archias Cordeiro n. 135.....	\$5165
33. Antonio da Silva Marques, rua Conselheiro Mayrink n. 132.....	\$5032
34. Maria Mileski, rua Barão de S. Francisco Filho numero 23 e 27.....	\$500
35. Gregorio de Paiva Meira, rua D. Luiza n. 283.....	\$500
36. Antonio Corrêa da Silva, rua Esperança n. 4.....	\$150.0
37. João Corrêa, rua Dr. Archias Cordeiro n. 212.....	\$5860
38. Joaquim Alves Ribeiro, rua do Cattete ns. 318 e 320.....	\$5800
39. João Ferreira da Almeida, rua Camerino n. 132.....	\$210
40. Dr. Francisco Regis de Oliveira, rua Aqueducto numero 156.....	\$500
41. João Gentil, avenida Rio Branco n. 173.....	\$5230
42. João Fernandes do Couto, rua Buenos Ayres n. 156.....	\$5375
43. Hermano Cardoso da Silva Ramos, rua Ouvidor n. 159.....	\$58375
44. Francisco Regis de Oliveira (Dr.), ladeira da Gloria.....	\$5730
45. Antonio da Silva Leitão, rua General Roca n. 201.....	\$5600
46. A. G. Fontes, avenida Gomes Freire n. 131.....	\$5000
47. Joaquim da Costa Leite, rua Visconde de Itabora numero 74.....	\$100
48. Antonio Rodrigues Fernandes, Estrada Real Santa Cruz n. 2.294.....	\$926
49. Antonio Marques de Oliveira, travessa Alice-Figueiredo n. 9.....	\$5010
50. Victor Parames Domingues, rua João Alvaros n. 50.....	\$15730
51. P. Goldschmidt, rua 1º de Março n. 110.....	\$8.0
52. Alice Dias, entre rua Lino Teixeira e Magalhães Castro.....	\$5031
53. A. Vieira da Silva, rua Silva Rego n. 40.....	\$5610
54. Albano Gomes de Oliveira, rua José dos Reis n. 111.....	\$15070
55. João Manoel do Moraes, rua Leopoldina ns. 30 e 32.....	\$5062
56. M. A. Corrêa & Comp., rua Buenos Ayres n. 13.....	\$150
57. Agostinho Alves da Costa, rua Dr. Dias da Cruz n. 663.....	\$556
58. Maria Luiza da Cruz Barroso, rua Antonio dos Santos n. 37.....	\$5370
59. Joaquim Corrêa Marques, rua Francisco Muratori n. 108.....	\$500
60. Anthelmo Jorge, rua 25 de Março n. 162.....	\$5017
61. Manoel José Ferreira Viveiros, Estrada Real de Santa Cruz n. 62, antigo.....	\$5817
62. João de Almeida Cardoso, Estrada da Freguezia n. 59.....	\$5010
63. Augusto Cesar Guimarães, rua Francisco Belizario ns. 12 e 14.....	\$25810
64. Paulo Maria de Lacerda, rua Buenos Ayres n. 255.....	\$15306
65. Provedor da Santa Casa de Misericordia, rua General Polydoro (cemiterio).....	\$5989
66. Bertha Lemos, rua Leopoldina n. 8.....	\$5286
67. Emilia Candida de Souza, rua D. Romana n. 35.....	\$553
68. J. Pereira & Comp., Avenida Mem de Sá ns. 170 e 174.....	\$5310
69. Onofre Gonçalves Martins (tenente), rua Teixeira Ribeiro.....	\$5030
70. Lourenço Rodrigues, rua Cezario n. 218.....	\$5755
71. Lloyd Brasileiro, Praça das Marinhass sem numero.....	\$5800
72. Paulo de Frontin (Dr.), rua das Laranjeiras n. 206.....	\$559
73. Francisco Bomfim de Menozos, rua Costa Barros n. 9.....	\$5030
74. Zeferino Esposto, rua José Domingues n. 75.....	\$550
75. Alberto Magalhães Couto, travessa Maria Amelia n. 1.....	\$500
76. Fonseca & C. e C., rua Dr. Archias Cordeiro n. 444.....	\$500
77. Leopoldo Bernardo dos Santos, rua Paim Pamplona n. 49.....	\$518

78. Francisco Lourenço, Estrada Real de Santa Cruz número 300.....	15574	422. Francisco Fernandes de Oliveira, rua Casemiro de Alencar n. 32.....	\$100
79. Luiz da Rocha Miranda (Dr.), rua Barão do Flamengo n. 6.....	28830	423. Antonio R. F. Lima, rua Haddock Lobo n. 44.....	\$100
80. F. Machado, rua Alvaro n. 46.....	\$584	424. Maria Francisca de Freitas, Campo d'Arca sem numero.....	\$100
81. Alexandre Magno de Castilho, rua Sete de Setembro n. 193.....	44900	425. Mario Nazareth (Dr.), Estrada da Freguezia n. 443..	\$100
82. Luiza de Souza, Estrada Nova do Engenho da Pedra n. 172.....	93169	426. Attila Pinheiro, rua Haquy.....	\$100
83. Marie Emma Hemion, rua Figueiredo Magalhães n. 82	485742	427. Henrique Martinsen, rua S. Pedro n. 63.....	\$200
84. Luiz Pereira de Oliveira, rua Leandro s/n.....	68335	428. José Rangel Junior, Estrada Campo d'Arca n. 1.....	\$100
85. Luiz Teixeira (Dr.), rua do Cattete n. 325.....	\$820	429. José Morgira de Souza, rua Marechal Rangel n. 116.	\$100
86. Abel Augusto de Carvalho, rua Dr. Silva Gomes n. 54	\$100	430. João Jacintho da Costa, rua Durão.....	\$100
87. Adelaide de Oliveira Fross, rua Marquez de Abrantes n. 234.....	35600	431. Ilza Eudina Lade, rua Anna Silva.....	\$100
88. J. Gabiso (Dr.), rua Christovão Colombo n. 9, antigo	35700	432. João Octaviano da Cunha, estrada Portella n. 65....	\$100
89. Elias Adolam Jordão, Estrada Real de Santa Cruz numero 1.979.....	35025	433. José Pereira, Sécção João Pereira n. 56.....	\$100
90. Moysés Alves Cardoso, rua Adalgiza n. 18.....	\$100	434. Alfredo Barral Carvalho, rua D. Silvana n. 23.....	\$218
91. João Pacheco, rua Dr. Padilha n. 141.....	\$988	435. Antonio Joaquim da Costa, rua Junqueira n. 10.....	\$100
92. Francisco Ilhas Fontes, rua Commendador Ferreira Sampaio n. 14.....	\$560	436. Terra & Irmão, rua Araújo n. 44.....	\$100
93. José Garcez, rua engenheiro Mario Nazareth n. 63...	\$664	437. Agripina da Fonseca Barros, rua Assis Carneiro numero 63.....	\$100
94. Manoel Antonio de Freitas, rua Ernestina n. 60.....	\$259	438. Amelia Esberard, rua do Paraizo n. 85.....	35872
95. Maria Henriqueta da Costa Dinna, rua do Monte n. 65	\$200	439. Cesar Augusto de Mello, rua da Misericórdia n. 56...	\$950
96. Francisco de Castro Junior (Dr.), rua professor Francisco de Castro s/n.....	15700	440. Ottilia Gabral, rua S. José n. 18.....	\$100
97. Augusto Henrique Almeida Junior, rua Francisco Zicze n. 131.....	\$100	441. Francisco José Noya e Silva, praça Tiradentes n. 46.	\$470
98. Companhia Sul America, rua D. Luiza s/n.....	15700	442. Camillo Jansen, rua Senador Octaviano n. 113.....	15000
99. A mesma, rua Santa Christina n. 104.....	15800	443. Pedro Jacintho de Almeida, rua Guarany n. 47.....	\$100
100. Abel Augusto de Carvalho, rua Dr. Silva Gomes numero 541.....	25100	444. José Nunes da Fonseca, rua Cataguazes n. 8.....	\$100
101. João de Moraes Macedo, rua Araújo Leitão n. 169...	15797	445. Adolpho José de Oliveira, avenida Atlantica n. 812 A.	5383
102. Octavio Ferreira Vaz, rua Dr. Vieira Souto n. 334...	115312	446. Gabriela Botelho Martins Ferreira, rua Desembargador Izidro n. 52.....	45100
103. David Rodrigues de Almeida, rua do Senado n. 157...	205230	447. Alvaro Pinto Ribeiro, rua S. José n. 122.....	\$190
104. Hedefonso da Cruz Farla, rua das Laranjetras n. 414.	\$300	448. Jayme de Oliveira, rua General Andrade Neves n. 85.	65000
105. Toribio Felix de Almeida, rua Honorina sem numero.	\$100	449. João Sebastião e Joaquim da Conceição, rua Francisco Vidal n. 78.....	\$100
106. Alberto Salvador Scovino, rua Nepomuceno n. 91...	\$100	450. Agostinho dos Santos, rua Azevedo Coutinho n. 75...	\$100
107. Roque Ludovino Cavalcanti, rua D. Clara n. 2.....	\$100	451. Maria Dantas Barbosa, rua Dr. Manoel Victorino numero 123.....	65133
108. Manoel José de Azevedo, rua Oliveira Braga n. 325...	\$100	452. Horacio Cardoso, estrada Intendente Magalhães numero 12.....	\$100
109. José de Almeida Marques, Estrada Rio das Pedras n. 63.....	\$100	453. Guilherme Pellstaduis, rua Senador Nabuco n. 67 A..	25100
110. Heitor da Silva Costa, rua Prefeito Barata n. 89.....	15400	454. José Carina, rua do Senado n. 169.....	\$200
111. João Francisco Pereira Junior, rua Botafogo n. 83...	15774	455. Frederico L. de Almeida Brandão, rua Luiz de Camões n. 16.....	26300
112. Nestor Monteiro, rua Faria n. 58.....	\$100	456. Magdalena de Oliveira, rua Dr. Piragibe n. 43.....	35170
113. Francisco Rodrigues Rossas, travessa Persico n. 43...	\$100	457. Manoel de Souza Aballo, rua Passagem do Gado numero 279.....	\$100
114. Margarida Karl, rua Guanabara n. 12.....	\$100	458. Catharina Alexandra Lopes, rua Marechal Floriano Peixoto n. 225.....	5000
115. Maria de Miranda Cardoso, rua Antonio Badajós numero 46.....	\$100	459. Orlando da Fonseca Rangel, avenida Mem de Sá numero 343.....	34500
116. Francisco dos Santos, rua D. Luiza n. 45.....	\$100	460. A. J. Nogueira, rua do Passio n. 48.....	35020
117. Armando Gonçalves Capella, rua Bittencourt n. 12...	\$100	461. Luiz José Monteiro Torres, rua Senador Euzebio n. 57	3070
118. Albino Gomes de Pinho, rua Mendes n. 17.....	\$100	462. Antonio de Souza, estrada Intendente Magalhães n. 30	\$100
119. José Ferreira Lage, rua Durão n. 48.....	\$100	463. Arbuckle & Comp., rua da Saúde n. 162.....	5080
120. Manoel Fernandes Gallinha, rua Cupertino n. 89....	\$100	464. João Barros, ladeira da Conceição n. 39.....	75979
121. José Gonçalves Ribeiro, rua Faria n. 46.....	\$100		

Repartição de Águas e Obras Públicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 6 de novembro proximo futuro, as treze horas, na sede da Repartição de Águas e Obras Públicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de invólucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

O invólucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitado dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3 da lei n. 2.583, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, deposito esse feito no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhes restituídos.

rente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitado dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3 da lei n. 2.583, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, deposito esse feito no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhes restituídos.

dição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas, na integra no *Diário Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a concorrente

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos, pelos contractantes,

dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

4.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 50 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

5.

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente da interposição judicial, revertendo a caução à Fazenda Nacional.

10.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Agias e Obras Publicas, 1 de outubro de 1919.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Objectos de expediente, etc.

- 3 archivos de aço com gavetas, tamanho officio, um por 534.00.
- 8 carretilas de 2 fios de arame para grampear papeis, ns. 18, 20 e 23, por um 115000.
- 4 kilos de barbaute corda de novellos, por kilo 55500.
- 10 kilos de barbaute pardo grosso em novellos, por kilo 75500.
- 12 kilos de barbaute fino de diversas cores, em novellos, por kilo 75500.
- 112 blocs notes com 100 folhas em 1/4 estreitos, papel de linho, por um 15800.
- 54 blocks notes com 100 folhas, formato peso, por um 15800.
- 78 borrachas com estovas para machinas de escrever, por uma 600 réis.
- 1 caixa de 18 borrachas Venus, por caixa 125000.
- 36 borrachas de Eberhard n. 210, para dous usos, por uma 600 réis.
- 36 borrachas de Faber n. 2.003, por uma 600 réis.
- 12 borrachas para lapis-tinta, por uma 500 réis.
- 24 buvards de madeira com rosca de metal de 0,17 x 0,10, por um 25000.
- 10 litros de benzina nacional, por litro 45000.
- 12 cadernetas em branco para notas, com capas de marroquim em 1/8, por uma 25500.
- 30 cadernetas em branco de 200 folhas numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro, com cantoneiras de 0,20 x 0,25, por uma 35500.
- 18 cadernetas em branco de 100 ohas, numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras de 0,20 x 0,25, por uma 35500.
- 108 cadernetas em branco de 100 folhas, numeradas, papel 1/2 Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras de 0,16 x 0,24, por uma 35000.
- 24 cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas, capa de marroquim em 1/8 por uma, 45000.
- 14 cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas em 1/4 numeradas capa de panno preto por uma, 25000.
- 12 cadernetas com 100 folhas capa de carneira para planimetria por uma, 25000.
- 12 cadernetas com 100 folhas capa de carneira para nivelamento por uma, 25000.
- 12 cadernetas com 100 folhas capa de carneira para residencia por uma, 25000.
- 11 duzias de canetas Eagle Pencil n. 1 e 2 por duzia, 25800.
- 1 duzia de canetas de borracha preta sortidas por duzia, 85000.
- 200 caixas de 1/2 groza colchetes Self para prender papeis de n. 40 a 45 por caixa, 15200.
- 20 caixas de 1/2 groza colchetes Swift n. 42 por caixa, 15000.
- 12 latas de colchetes O. K. tamanho pequeno por lata, 15000.
- 17 latas de colchetes O. K. tamanho medio por lata, 15200.
- 6 latas de colchetes O. K. tamanho grande por lata, 15100.

- 6 caixas de 100 colchetes sem para prender papeis pequenos por caixa, 15000.
- 117 copos de 1/2 crystal, sem pé, para agua por copo, 15500.
- 13 cestas de vime para papeis, tamanho medio por cesta, 35000.
- 1 par de cestas de vime para papeis para cima de mesa formato almago por par, 11500.
- 2 caixas de 100 cantoneiras de metal para prender papeis, tamanho medio, por caixa, 15200.
- 18 cartomagens de papel Hollanda de 35 linhas, com 100 folhas, por uma, 45000.
- 12 carneiras brancas, surradas de 10 pés para encadernação, por uma, 185000.
- 3 peças de cabeceado de seda, duplo para encadernação, por peça, 85000.
- 3 peças de cabeceado de seda, singello para encadernação, por peça, 65000.
- 1.000 discos para relógios, de ronda de Boston, Mass, com 0,08 de diametro, por milheiro, 505000.
- 5 centos de enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,10 x 0,13, por cento, 35000.
- 8 centos de enveloppes de papel branco encorpado de 0,10 x 0,15, por cento, 35000.
- 5 centos de enveloppes de papel branco encorpado de 0,28 x 0,14, por cento, 65000.
- 200 centos de enveloppes de papel amarello encorpado de 0,12 x 0,18, por cento, 25000.
- 75 centos de enveloppes de papel azul encorpado de 0,10 x 0,17, por cento, 35500.
- 6 escovas para unhas com cabo de osso, por uma, 25500.
- 10 escovas para limpeza de machina de escrever, por uma, 15500.
- 76 fitas para machinas de escrever Underwood e Remington de copia e bi-colores, por uma, 45000.
- 4 fitas para machinas de escrever Royl de copia e bi-colores, por uma, 45000.
- 6 pacotes de fio de 2-32 para encadernação, por um, 455000.
- 6 furadores de papel de 6", com cabo de madeira, por um, 15800.
- 91 vidros n. 26, de gomma arabica liquida G. Torrayé, com pincel, por um, 25600.
- 1 kilo de gomma arabica em grão, clara e escolhida, por kilo, 35200.
- 1.000 grampos para machina de grampear papeis, por milheiro, 45000.
- 9 indices em brochura de 100 folhas, formato almago, por um, 45000.
- 62 duzias de lapis pretos redondos do Eagle Pencil ou Eberhard Faber n. 2, por duzia, 15800.
- 13 duzias de lapis pretos graphite da Siberia qualquer numero, por duzia, 65000.
- 26 duzias de lapis bi-colores (azul e encarnado) American Pencil n. 136, redondos, por duzia, 65000.
- 2 caixas de 12 lapis de cores sortidas, por caixa, 35000.
- 10 duzias de lapis de borracha para dous usos, American Pencil, por duzia, 125000.
- 4 limpa-pennas de louca, por um, 25000.
- 1 kilo de lacre francez, em páos n. 8, por kilo, 405000.
- 20 livros em branco de 100 folhas numeradas de 0,330 x 0,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, por um, 45000.
- 5 livros em branco de 200 folhas numeradas de 0,433 x 0,295, papel Hollanda, encadernação de panno preto, por um, 125000.

- 2 livros em branco de 160 folhas numeradas do papel 1/2 Hollanda, formato almaço, encadernação de panho preto, por um, 3\$000.
- 3 livros copiadores de 500 folhas de 0,38x0,26, papel japonéz, numerados, com índices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, por um, 18\$000.
- 6 livros copiadores de 500 folhas de 0,38x0,26, papel japonéz, numerados, sem índices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, por um, 17\$000.
- 5 livros copiadores de 500 folhas de 0,287 por 0,210, papel japonéz, numerados com índices, encadernação de papel de couro com lombo e cantoneiras de marroquim, por um 14\$000.
- 2 livros copiadores de 500 folhas de 0,38 por 0,240, papel japonéz, com índice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, por um 16\$000.
- 6 pelles de marroquim verde escuro com 10 pés, para encadernação, por uma 23\$000.
- 6 vidros de 100 grammas de óleo especial para máquinas de escrever, por um 3\$000.
- 24 pannos de lona para copiadores, qualquer tamanho, por um 2\$000.
- 4 caixas de 100 folhas de papel carbono Remico preto, um só uso, por caixa 12\$000.
- 21 caixas de 100 folhas de papel carbono Derby, azul e preto, um só uso, por caixa 12\$000.
- 16 caixas de 50 x 50 de papel para cartas com envelopes, Diplomata T. Mill, por caixa 6\$500.
- 17 caixas de 50 x 50 de papel para cartas com envelopes, em 1/8, T. Mill, por caixa 5\$500.
- 37 resmas de sete kilos de papel Colom, 33 linhas, pautado, por uma 16\$900.
- 13 resmas de sete kilos de papel Godom liso, formato almaço, por uma 15\$500.
- 21 resmas de cinco kilos de papel pautado, de 33 linhas, por uma 14\$000.
- 4 resmas de cinco kilos, de papel liso, formato almaço, por uma 12\$000.
- 2.000 folhas de papel de linho Spalding Linen Bond em folhas fechadas de 0,21x0,16 por uma \$010.
- 23 resmas de 500 folhas de papel de linho em folha aberta de 0,96 x 0,66, 20 kilos, No Protest Bond, por uma 6\$000.
- 30 resmas de papel de linho azulado, para capa de processos, por uma 30\$000.
- 4.303 folhas de papel de embrulho, encorpado de 1,26x0,93, apergaminhado, por uma \$200.
- 96 centos de papel mata borrão Duplex, em tiras para buvards, por cento 1\$000.
- 43 folhas de papel matta borrão, cartão, grosso para copiadores, por uma \$200.
- 25 folhas de papel impermeavel para copiadores de 0,38 x 0,26, por uma \$500.
- 12 folhas de papel impermeavel para copiadores em 1/4, por uma \$300.
- 356 pacotes de papel hygienico manilha marca Agua com 1.000 folhas, por um 1\$100.
- 18 peças de 10,00 de papel ferro prussiato de 1,10x1,00 de Norton & Gregory, por uma 30\$000.
- 12 peças de 10,00 de papel tela transparente de 1,36, por uma 40\$000.
- 3 peças de 10,00 de papel Canson sem ferro, por uma 20\$000.
- 20 folhas de papel Canson, por uma \$100.
- 4 peças de 10,00 de papel quadriculado sem ferro de 0,73, por uma 18\$000.
- 3 peças de 10,00 de papel vegetal de 1,44 por uma 18\$000.
- 1 peça de 10,00 de papel sem fim, sem ferro de 1,47, por uma 25\$000.
- 600 folhas de papel cartão de cores, formato A, 50 kilos, por uma \$350.
- 500 folhas de papel para capas de duas faces, formato A, diversas cores, por uma \$300.
- 400 folhas de papel granito escuro, por uma \$200.
- 400 folhas de papel marmore, por uma \$200.
- 80 kilos de papel apergaminhado de 96x66 de 16 kilos, por kilo 3\$000.
- 400 kilos de papel apergaminhado de 96x66 de 40 kilos, por kilo 3\$400.
- 608 kilos de papel de impressão massa especial de 16 kilos, por kilo 2\$500.
- 1.000 kilos de papel de impressão massa especial de 20 kilos, por kilo 2\$300.
- 720 kilos de papel de impressão massa especial de 24 kilos, por kilo 2\$300.
- 128 kilos de papel Royal Bond de 16 kilos, por kilo 3\$400.
- 210 kilos de papel Royal Bond de 24 kilos, por kilo 3\$400.
- 3 resmas de papel liso ordinario BE, para provas 17\$000.
- 10 resmas de papel registro de 84x60, por uma 110\$000.
- 100 kilos de papelão hamburguez n. 4, por kilo 18\$000.
- 100 kilos de papelão hamburguez n. 6, por kilo 15\$000.
- 200 kilos de papelão hamburguez, n. 10, por kilo, 15\$000.
- 100 kilos de papelão hamburguez, n. 30, por kilo, 15\$000.
- 100 kilos de papelão hamburguez, n. 40, por kilo, 15\$000.
- 11 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, por uma, 4\$000.
- 73 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, por uma, 6\$000.
- 13 caixas de 100 pennas Mallat n. 14, por uma, 5\$000.
- 10 caixas de 100 pennas Mallat n. 110, por uma, 7\$030.
- 9 caixas de 100 pennas Perry n. 420, por uma, 5\$000.
- 2 caixas de 32 pennas Ronds ns 3. e 4, por uma 1\$800.
- 7 caixas de 100 pennas Legal n. 4 F, por uma, 7\$000.
- 8 caixas de 100 pennas Legal n. 2.499 M, por uma, 7\$000.
- 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt n. 516, douradas, por uma, 5\$000.
- 2 caixas de 100 pennas J. Globo n. 1.050, per uma, 3\$500.
- 3 pinéis de pello superior ns. 2 e 3, para copiadores, por um, 3\$000.
- 9 caixas de 160 percevejos Grip de metal, sortidos em tamanhos, por uma, 6\$000.
- 1 pasta de oleado para papeis n. 156, com flores, por uma, 6\$000.
- 1 pasta portatil de couro com duas chaves de 0,40x0,28, 28\$000.
- 6 peças de 43^m, 9 de panho de linho preto n. 375, de 1ª qualidade, para encadernação, por uma, 129\$000.
- 6 reguas de borracha preta de 0,30, por uma, 2\$000.
- 6 reguas de borracha preta de 0,10, por uma, 2\$500.
- 3 reguas de madeira com filete de metal de 0,50, por uma, 2\$800.
- 4 reguas de madeira graduadas de 0,50, por uma, 1\$800.
- 300 sabonetes Santelmo, Guitry, por um, 600 réis.
- 60 litros de tinta para escrever Blue Back Stephens, por litro, 6\$000.
- 41 litros de tinta para escrever, preta Sardinha, por litro, 3\$300.
- 6 litros de tinta para escrever, preta de cópia, Stephens, por litro, 7\$000.
- 19 meios litros de tinta para escrever, carmin Sardinha, por meio litro, 1\$800.
- 12 litros de tinta para escrever, escarlate Carter's, por litro, 10\$000.
- 42 vidros pequenos de tinta para carimbo, A. Maurin, diversas cores, por vidro, 1\$200.
- 5 kilos de tinta para impressão, Vignette, 210 Ch. Laurilaux, por kilo, 4\$000.
- 30 bisnagas de tinta para desenho «Le France», diversas cores, por uma, 1\$100.
- 6 tinteiros de vidro com tampa de metal n. 2, por um, 4\$300.
- 6 tinteiros de vidro duplo, por um, 7\$000.
- 78 toalhas de linho de 1,06x0,55, por uma, 3\$300.

Repartição de Aguas e Obras Publicas Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 12 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um cutro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10%, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, do que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em principio logo os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de

funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

VI

Os artigos de que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor, que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 7 de outubro de 1919. — *Il.º* *Unso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

MATERIAES DE CONSTRUÇÃO

6.750 litros de cal de Cabo Frio ensacada, por litro.....	5075
6.000 litros de cal de Carandahy ensacada, por litro.....	5030
2.900 litros de cal de marisco comum ensacada, por litro....	5030
186 barricas de 150 kilos brutos de cimento americano Doria, Atlas ou Alpha, por barrica.....	235000
3 couçociras de pinho do Riga de 7,00x0,228x0,076, por uma.....	385850
50 folhas de pinho do Riga de 5,00x0,228x0,010 aparelhadas de uma face, macho e fêmea, por uma.....	65360
50 manilhas de barro, rectas, de 6", por uma.....	25100
50 manilhas de barro, rectas, de 8", por uma.....	35900
100 manilhas de barro, rectas, de 9", por uma.....	45200
100 manilhas de barro, rectas, de 12", por uma.....	75000
6 pernas de serra de pinho branco de 4,90x0,07x0,010 sem aparelho, por uma.....	105000
6 pernas de serra de pinho do Paraná de 4,90x0,07x0,010 sem aparelho, por uma.....	65370
6 pernas de serra de pinho do Paraná de 4,90x0,110x0,076 sem aparelho, por uma.....	45320
12 pernas de pinho de liga de 5,00x0,110x0,076 sem aparelho, por uma.....	145000
6 pernas de pinho de liga de 5,00x0,076x0,076 sem aparelho, por uma.....	95370
10 pernas de pinho de Riga de 5,00x0,07x0,06 aparelhadas quatro faces, por uma.....	115200
12 taboas de peroba do Campos de 4,00x0,40x0,02 sem aparelho, por uma.....	125150
2 duzias de taboas de canella, estreitas, de refugo, escolhidas, sem aparelho, por duzia.....	305000
2 duzias de taboas de canella, largas, de refugo, escolhidas, sem aparelho, por duzia.....	405003
6 taboas de pinho de Riga de 5,00x0,223x0,030 sem aparelho, por uma.....	133600
10 taboas de pinho de Riga de 5,00x0,228x0,020 aparelhadas, duas faces, macho e fêmea, por uma.....	105003
12 taboas de cedro da Bahia de 4,00x0,40x0,02 aparelhadas, duas faces, junta secca, por uma.....	145400
1 cento de telhas nacionaes marca Carrão, por cento..	405000
1 cento de telhas chatas imitação às francezas, por cento	365000
8 1/2 milheiros de tijolos de alvenaria Santa Cruz, por milheiro.....	805000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 17 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, ou no almoxarifado da Estrada da Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas imediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8ª

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não acceptance de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terço de se sujeitar os fornecedores.

16ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas em 10 de outubro de 1919. — *Hdefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

Artigos para auto-caminhões e electricidade

Entregues no almoxarifado geral — Rua Frei Caneca n. 112

Artigos para auto-caminhões:	
12 aros de borracha massica Unito States de 1.060×120 com collocação, por um.....	440\$000
8 aros idem idem idem de 935×90 com collocação, por um.....	390\$000
6 aros idem idem idem de 860××100, com collocação, por um.....	380\$000
4 aros idem idem idem idem de 720×100, com collocação por um.....	370\$000
3 pares correntes de 1 3/4"××3/4"×1" para auto-caminhão Saurer, por par.....	500\$000
Artigos para electricidade:	
12 boxes couplings rectos de 1/2", por um.....	5600
100 pares cleats isoladores para dous fios com os respectivos para-fusos, por par.....	5300
3 chaves monophases de 30 amperes com fuzíveis, por uma.....	35\$00
3 campainhas electricas n. 6, por uma.....	35\$000
3 rolos, fita isolante, branca Okonite, por um.....	45\$00
360 kilos fio W. P. n. 8 por kilo..	6\$000
120 metros fio D. B. R. C. n. 10, por metro.....	5700
150 metros fio D. B. R. C. n. 12, por metro.....	5\$00
40 metros fio flexivel n. 18, por metro.....	5100
20 metros fio de chumbo duplo n. 44, por metro.....	15\$400
24 fuzíveis de rolha de 20 amperes, por um.....	5400
30 grampos de ferro batido de 1/2" para postes de trilhos conforme a amostra existente no Almoxarifado Geral, por um.....	35\$800
60 isoladores com pinos rectos de 23×78, por um.....	25\$00
8 interruptores pendentes, por um.....	25\$00
20 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 25 velas, por uma.....	25\$00
12 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 50 velas, por uma (opacas).....	45\$000
81 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 50 velas, por uma.....	35\$000
22 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 100 velas por uma (opacas).....	45\$300
24 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 100 velas, por uma.....	45\$000
25 lampadas electricas Edison de 25 velas, 120 volts, por uma.....	15\$500
120 lampadas electricas Edison de 50 velas, 120 volts, por uma.....	15\$500
25 lampadas electricas Edison de 100 velas, 120 volts, por uma.....	45\$000
5 lampadas electricas Edison de 400 velas, 120 volts, por uma.....	15\$000
10 pilhas seccas tipo V 1 por uma.....	75\$000
62 pilhas seccas, Red Seal por uma.....	35\$200
4 quadro de madeira de 0,40××0,50 com roldanas de porcellana e parafusos, por um.....	55\$000
20 rosetas para cleats com fuzíveis por uma.....	8800
12 supportes com chaves, aranhas e buchas, por um.....	15\$800
30 tubos de porcellana para ferro, por um.....	5030
15 metros tubo flexivel de 1/2" por metro.....	15\$600
8 tulipas de vidro, diversas por uma.....	15\$00

Repartição de Aguas e Obras Publicas Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 19 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda, sem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas atadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Pouta do Cajú.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, povando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em lettras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferido terão de fazer uma outra caução do valor do 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes conber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der logar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidades da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7.ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, e a proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8.ª

A diferença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor, que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9.ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10.ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16.ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de outubro de 1919.— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

2.ª DIVISÃO

Materiaes entregues no almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, na Ponta do Caju

Ferragens, tintas, etc.:

195 litros de alcool de 40º por litro 15000

600 kilos de alvaio de zinco de 1ª qualidade por kilo 23800

160 kilos de agua raz rectificada por kilo 85300

12 ancinhos de ferro reforçados de 12 dentes por um 35100

24 ancinhos de ferro reforçados de 12 dentes por um 65000

48 balacões de ferro reforçados de 12", amostra numero 48 por um 55300

36 baldes de ferro zincado cravados de 14", amostra numero 48 por um 65000

1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 1 por duzia 85000

1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 2 por duzia 105000

1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 3 por duzia 135000

1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 4 por duzia 155000

1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 5 por duzia 185000

1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 6 por duzia 215000

1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 7 por duzia 265000

1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 8 por duzia 325000

1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 9 por duzia 385000

1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 10 por duzia 415000

1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 11 por duzia 645000

1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 12 por duzia 615000

1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 13 por duzia 785000

1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 14 por duzia 835000

1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 15 por duzia 1175000

1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 16 por duzia 1105000

5 bandeiras nacionais de 1 panno com os emblemas em tecido por uma 705000

50 duzias de metal para gaz acetyleno sortidos em numeros, por duzia 35000

4.000 kilos de carbureto de calcio, quaesquer numero, por kilo 8750

8 cadinhos recozidos Morgan, n. 80, por um 5800

11 toneladas de carvão de pedra para forja, peneirado, por tonelada 1805000

100 kilos do corda de linho, imitação á franceza, de 1ª qualidade (diversas grossuras) por kilo 65500

250 latas de 1 kilo de creolina «Pearson», por lata 25500

200 kilos de estanho em vergulhas, de 1ª qualidade, Carneiro legitimo, por kilo 65500

700 kilos de estopa branca nacional, por kilo 25500

120 escovas de piassava obrada, com cabo, n. 16, amostra n. 63, por uma 5780

12 espanadores de penna n. 40, amostra n. 66, por um 45300

12 espanadores de penna n. 60, amostra n. 67, por um 65300

54 latas de 4 litros de formicida «Capanema», por lata 25800

150 metros de fileto para bandeiras (branco, verde e encarnado) por metro 35000

140 latas de 18 litros de gazolina para auto-caminhão, por lata 125500

600 kilos de graxa «Galena», n. 3, por kilo 5900

100 kilos de gesso commum, por kilo 5300

900 litros de kerozene brilhante, por litro 5310

36 lampadas n. 4 para carbureto, por uma 145000

6.000 kilos de metal velho grosso, por kilo 14500

650 kilos de oleo de linhaça, cru, genuino, por kilo 85200

2.200 kilos de oleo para boxes, «Galena», por kilo 5000

1.500 kilos de oleo para cylindros, «Galena», por kilo 15000

90 litros de oleo de colza, de 1ª qualidade, por litro 2500

50 kilos de ocre nacional, de 1ª qualidade, por kilo 5120

850 kilos de parafusos de ferro com cabeça e porcas sextavadas, de diversos tamanhos e grossuras, por kilo 15500

300 kilos de pontas de Paris com cabeças sortidas em tamanhos, por kilo 15500

200 kilos de potassa refinada por kilo 5350

50 kilos de pó de sapato em pacotes, por kilo 5600

1 duzia de pinceis chatos ou redondos encastoados numero 12, por duzia 75000

7 duzias de pinceis chatos ou redondos encastoados n. 13 a 20 (uma duzia de cada), por duzia 55000

10 duzias de pinceis chatos ou redondos encastoados numeros 21 a 30 (uma duzia de cada), por duzia 215000

50 kilos de seccante branco Castello em pacotes, por kilo 15000

25 galões de sete libras de verniz Black Japão. Nobles Hoare, por galão 275000

22 galões de sete libras de verniz Eard Carriage, Nobles Hoare, por galão 295000

15 galões de sete libras de verniz Flattingo Nobles Hoare, por galão 235000

15 galões de sete libras de verniz Gold Size Nobles Hoare, por galão 205000

3 galões de sete libras de verniz Crystal Nobles Hoare, por galão 285000

120 kilos de vidol em latas de um e dois kilos, por kilo 15800

60 kilos de vermelhão lavado por kilo 5130

30 kilos de vermelhão, do sapateiro, por kilo 5120

120 vassouras de piassava dobrada amostra n. 37, por uma 15100

48 vassouras de piassava Catete amostra n. 36, por uma 5500

36 vassouras de palha americanas com seis fios, amarra n. 33, por uma.....	\$25000
200 vassourinhas de piassava, por uma.....	\$250
150 kilos de zarcão genuíno, por kilo.....	\$5800

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 22 do novembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidade e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente selada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage á rua Estacio de Sá numero 4.

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos.

Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, do que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento de multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no Diário Official.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da repartição de contabilidade da repartição.

igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de outubro de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

2ª DIVISÃO
Materiaes entregues na garage á rua Estacio de Sá n. 4

Ferragens, tintas, etc.:	
12 alicates de corte Universal de 8" por um.....	65000
50 kilos de alvaide de zinco de 1ª qualidade por kilo.....	23800
48 kilos de agua raz rectificada por kilo.....	33300
36 litros de alcool de 36º por litro.....	13500
48 litros de alcool de 40º por litro.....	13800
5 litros de acido chlorhydrico por litro.....	55000

2 litros de amonea liquida por litro.....	45000
20 kilos de arame de aço (qualquer grossura) por kilo.....	73500
24 bicos para lanternas a gasolina por um.....	35000
26 latas de um kilo de creolina Pearson, por uma.....	25500
6 pellos de camurça fina de 0,50x0,45, por uma.....	175000
6 chaves inglesas cabo de madeira com 0,30 de bocca, por uma.....	105000
1.500 kilos de carvão de pedra para forja, peneirado, por kilo....	\$180
500 kilos de carbureto de calcio Tigre de 7/15, por kilo.....	\$750
30 metros decor reia balata de 2", por metro.....	45200
400 metros de corroia de sola singela, nacional de 1ª qualidade de 1 1/4", por metro....	25750
25 kilos de estanho em verguinhas de 1ª qualidade, Carneiro, por kilo.....	65500
4 kilo de esponjas finas para lavagem de automoveis, por kilo.....	255000
200 kilos de estopa branca nacional, por kilo.....	15500
200 kilos de estopa branca, alvejada, por kilo.....	15700
4 kilos de esmeril em pó, qualquer numero, por kilo.....	25000
3.000 latas de 18 litros de gasolina para auto-caminhões, por lata.....	125500
300 kilos de graxa patente automobíle Grease, por kilo.....	15500
4 kilos de giz em pedras, por kilo.....	\$650
300 folhas de lixa em panuo Davies, qualquer numero, por folha.....	\$180
30 folhas de lixa em papel Navarro, qualquer numero, por folha.....	\$220
25 kilos de metal patente Syracuse, por kilo.....	105000
2.000 litros de óleo para automoveis Engino n. 5, por litro.....	155000
500 metros cubicos de oxigenio (gaz), por metro cubico.....	45000
50 kilos de potassa refinada, por kilo.....	\$350
115 kilos de pedras de paris com cabeças sortidas em tamanho, por kilo.....	15500
210 kilos de parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas (qualquer tamanho e grossura), por kilo.....	45500
63 kilos de pórcas de ferro sextavadas, qualquer tamanho, por kilo.....	45800
10 kilos de papelão de asbesto de 1/8", por kilo.....	35000
15 kilos de papelão hydraulico, por kilo.....	95000
301 litros de Ockwork para limpar metaes, por litro.....	55000
20 kilos de taico de venezia, por kilo.....	35500
42 vassouras de piassava dobrada, por uma.....	15100
42 vassourinhas de piassava, por uma.....	\$250

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do expediente

Do ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 20 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de

1920, dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais e nelle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.933, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositando esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos.

Os depósitos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a

repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

A diferença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 14 de outubro de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

SEGUNDA DIVISÃO

Materiaes entregues no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, Ponta do Cajú

Materiaes de construção:

1.030 metros, congoeiras de pinho do Riga de 0,228x0,076, de 6 a 10 metros sem aparelho por metro corrente.....	55600
900 metros, congoeiras de peroba de Campos, de 0, 228x0,076, de 8 a 10 metros sem aparelho por metro corrente.....	95200

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 18 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais e nelle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.933, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositando esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas imediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 11 de outubro de 1919. — *Idelfonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

MATERIAES ENTREGUES NO ALMOXARIFADO DA ESTADIA DE FERRO DO RIO DO OURO — FONTE DO CAJU

Objectos de expediente, etc.:	
150 blocks notes de papel meio li- nha pautado em 1/4 por mm.	1\$200
5 duzias de canetas de madeira Faber, por duzia.....	3\$500
100 latas de colchetes O. K. ns. 0, 1, 2, 3 e 4, por lata.....	1\$300

200 centos de envelope de pa- pel amarello encorpado de 12x18, por cento.....	2\$000
10 centos de envelope de papel pardo de 0,14x0,10, con- forma a amostra, por cento.	3\$700
12 milheiros de grampos para ma- china Cachet Grampou, por milheiro.....	17\$000
2 duzias de lapis tinta Venus nu- mero 162 e Dixon n. 2.054, por duzia.....	7\$000
12 duzias de lapis preto Faber n. 2, por duzia.....	1\$800
5 duzias de lapis de borracha para dous usos Faber, por duzia.....	18\$000
20 resmas do seto kilos de papel A. E. C. pautado, formato almasso 33 linhas, por resma.	2\$3000
10 resmas de cinco kilos de papel pautado formato almasso, resma.....	12\$000
30 resmas de cinco kilos de papel liso formato almasso, por resma.....	11\$000
216 rolos de papel fita para appa- relho telegraphico Morse, por rolo.....	6\$00
8.000 folhas do papel de embrulho encorpado de 1,26x0,93, apergaminhado, por folha..	\$200
25 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, por caixa.....	4\$000
25 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, por caixa.....	6\$000
30 litros de tinta preta de escre- ver Sardinha, por litro.....	3\$500
46 vidros de 1/8 de tinta escar- late de escrever Stephens ou Carter, por vidro.....	2\$000
40 vidros de 0,100 de tinta para apparelho telegraphico Mor- se, por vidro.....	1\$800
40 vidros de 0,030 de tinta para carimbo de metal, por vidro.	1\$500

Repartição de Aguas e Obras Publicas Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 14 de novembro, proximo futuro, ás treze horas na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via o ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em lettras, de accordo com o disposto no artigo 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viacao e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução

do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão do funcionarios da Repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8ª

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas á processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pela Director Geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em

cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou aumentar de 20 %, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Agnias e Obras Publicas, 9 de outubro de 1919. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Material de fundição de ferro e bronze

103 caixas de ferro fundido com tampas de ferro batido em xadrez para registros reguladores, amostra n. 90, por uma.....	12\$000
24 caixas idem idem idem idem para registros de incendio, amostra n. 91, por uma.....	29\$000
70 caixas idem idem idem idem para registros geraes, amostra n. 92, por uma.....	30\$000
3 caixas idem idem para manometros, amostra A, por uma.....	40\$000
13 caixas idem idem com ralos para sargetas de aguas pluvias, amostra n. 94, por uma.....	110\$000
5 caixas idem idem com tampões, amostra n. 98, por uma.....	170\$000
3 caixas idem idem com tampões hermeticos, amostra n. 100, por uma.....	175\$000
50 pares de flanges de ferro fundido de ligação de canos de chumbo, com parafusos de ligação, amostra n. 95, por par.....	2\$500
2 parafusos de bronze para registro de correção de 0 ^m ,10, por um.....	30\$000
2 parafusos de bronze para registro de correção de 0 ^m ,15, por um.....	50\$000
2 parafusos de bronze para registro de correção de 0 ^m ,20, por um.....	60\$000
2 parafusos de bronze para registro de correção de 0 ^m ,30, por um.....	80\$000
2 parafusos de bronze para registro de correção de 0 ^m ,40, por um.....	100\$000

24 peças de bronze de 0 ^m ,08 com flange e bolsa, com os parafusos e porcas de ligação de bronze, amostra n. 74, madefinada, por uma.....	70\$000
100 registros de bronze com macho e rosca de 0 ^m ,010 para derivação, por um.....	65\$000
2 registros de correção de ferro fundido de 0 ^m ,08 completos inclusive os parafusos de ligação, por um.....	100\$000
33 registros de idem idem idem de 0 ^m ,10 idem idem idem, por um.....	150\$000
3 registros de idem idem idem de 0 ^m ,12 idem idem idem, por um.....	185\$000
7 registros de idem idem idem de 0 ^m ,15 idem idem idem, por um.....	230\$000
3 registros de idem idem idem de 0 ^m ,20 idem idem idem, por um.....	410\$000
1 registro de idem idem idem de 0 ^m ,25 idem idem idem, por um.....	490\$000
1 registro de idem idem idem de 0 ^m ,30 idem idem idem, por um.....	720\$000
1 registro de idem idem idem de 0 ^m ,40 idem idem idem, por um.....	900\$000
34 registros de incendio simples, amostra n. 97, por um.....	95\$000
15 ralos para caixas de sargetas de aguas pluvias, amostra n. 96, por um.....	75\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0 ^m ,10 com dois flanges, com 0 ^m ,10 de comprimento, 0 ^m ,015 de espessura e 0 ^m ,12 de furção, por um.....	20\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0 ^m ,10 com dois flanges com 0 ^m ,20 de comprimento, 0 ^m ,015 de espessura e 0 ^m ,12 de furção, por um.....	25\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0 ^m ,10 com dois flanges com 0 ^m ,30 de comprimento, 0 ^m ,015 de espessura e 0 ^m ,12 de furção, por um.....	30\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0 ^m ,10 com dois flanges com 0 ^m ,40 de comprimento, 0 ^m ,015 de espessura e 0 ^m ,12 de furção, por um.....	31\$000
6 tubos curvos de ferro fundido de ponta e bolsa de 0 ^m ,40 x 0 ^m ,017 de espessura, 45°, por um.....	40\$000
6 tubos de ferro fundido em joelho de flange e bolsa, com derivante de 0 ^m ,10 x 0 ^m ,017 de espessura, por um.....	40\$000
14 tubos em T de ferro fundido de 0 ^m ,10 de ponta e bolsa, com derivante de 0 ^m ,10 em flange, 0 ^m ,012 de espessura e 1 ^m ,00 de comprimento, por um.....	48\$000
1 tubo em T, de ferro fundido, de 0 ^m ,15, de ponta e bolsa, com derivante de 0 ^m ,10 em flange, 0 ^m ,015 de espessura e 1 ^m ,00 de comprimento, por um.....	58\$000
3 tubos em T, de ferro fundido, de 0 ^m ,17 de ponta e bolsa, com derivante de 0 ^m ,10 em flange, 0 ^m ,013 de espessura e 1 ^m ,00 de comprimento, por um.....	65\$000

2 peças de ferro fundido, de 0 ^m ,10 bolsa e flange, com 0 ^m ,14 de diametro na bolsa, 0 ^m ,015 de espessura, furção de flange 0 ^m ,12 e comprimento total 0 ^m ,25, por uma.....	24\$000
2 peças de idem idem de 0 ^m ,10, bolsa e flange, com 0 ^m ,15 de diametro na bolsa, 0 ^m ,015 de espessura, furção 0 ^m ,12 e comprimento total 0 ^m ,25, por uma.....	25\$000
2 peças idem idem de 0 ^m ,10, bolsa e flange, com 0 ^m ,16 de diametro na bolsa, 0 ^m ,015 de espessura, furção do flange 0 ^m ,12 e comprimento total 0 ^m ,25, por uma.....	26\$000
50 tampas de ferro batido em xadrez, de 0 ^m ,245 x 0 ^m ,245 x 3/8" de grossura, por uma.....	75\$000
62 virolas lisas, de ferro fundido, de 0 ^m ,150 de diametro interno, 0 ^m ,017 de espessura, 0 ^m ,30 de largura, por uma.....	17\$000
2 virolas idem idem idem de 0 ^m ,150 idem idem 0 ^m ,020 de espessura, 0 ^m ,40 de largura, por uma.....	20\$000
3 virolas idem idem idem de 0 ^m ,170 idem idem, 0 ^m ,017 de espessura, 0 ^m ,30 de largura, por uma.....	22\$000
7 virolas idem idem idem de 0 ^m ,200 idem idem, 0 ^m ,020 de espessura, 0 ^m ,30 de largura, por uma.....	23\$000
3 virolas lisas de ferro fundido de 0 ^m ,220 de diametro interno, 0 ^m ,020 de espessura, 0 ^m ,30 de largura, por uma.....	23\$000
6 virolas idem idem idem de 0 ^m ,250 idem idem, 0 ^m ,020 de espessura, 0 ^m ,30 de largura, por uma.....	24\$000
6 virolas idem idem idem de 0 ^m ,300 idem idem, 0 ^m ,020 de espessura, 0 ^m ,30 de largura, por uma.....	28\$000
3 virolas idem idem idem de 0 ^m ,320 idem idem, 0 ^m ,020 de espessura, 0 ^m ,30 de largura, por uma.....	44\$000
2 virolas idem idem idem de 0 ^m ,450 idem idem, 0 ^m ,025 de espessura, 0 ^m ,40 de largura, por uma.....	95\$000
2 virolas idem idem idem de 0 ^m ,460 idem idem, 0 ^m ,025 de espessura, 0 ^m ,40 de largura, por uma.....	98\$000
2 virolas idem idem idem de 0 ^m ,475 de diametro interno, 0 ^m ,025 de espessura e 0 ^m ,40 de largura, por uma.....	112\$000
2 virolas idem idem idem de 0 ^m ,520, de idem idem 0 ^m ,025 de espessura e 0 ^m ,40 de largura, por uma.....	124\$000
2 virolas idem idem idem de 0 ^m ,570, idem idem 0 ^m ,025 de espessura e 0 ^m ,40 de largura, por uma.....	140\$000
2 virolas idem idem idem de 0 ^m ,670, idem idem 0 ^m ,025 de espessura e 0 ^m ,40 de largura, por uma.....	172\$000
1 virola idem idem idem de 0 ^m ,990, de idem idem 0 ^m ,030 de espessura e 0 ^m ,40 de largura, por uma.....	332\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA REPARAÇÃO DO FEITO E OBRAS DE ARTE DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral faço publico que ás 12 horas do dia 24 do mez corrente, na sede desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de duzentas barricas de cimento americano «Atlas» de cento e cinquenta kilogrammas cada uma, peso bruto, ao preço maximo de 26\$000 por barrica, mediante as clausulas seguintes:

Os concorrentes entregarão á Secção de Expediente desta Repartição, dentro do envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem outro qualquer defeito ou senão, que possa invalidar a proposta ou dar motivo a duvida. A primeira via será sellada na fórma da lei, e as paginas das duas vias serão rubricadas pelo concorrente.

Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thezouro Nacional a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de depósito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta mas em envolvero, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de achar-se elle quite com as fazendas Nacional e Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, na qual será incluída toda e qualquer despesa de transporte até ao Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro (Ponta do Cajú).

III

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente ás 12 horas do dia 24 do outubro corrente, devendo aquella idoneidade ser julgada pela comissão de funcionarios designada pelo Sr. director geral.

Em seguida, abertos os envolveros em que se contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as dos outros, pagina a pagina.

Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas pagina a pagina por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, coms ficou dito, as propostas, serão as segunda vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a comissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço do fornecimento, devendo o concorrente indicar por extenso e em algarismo o preço de unidade conforme ficou especificado.

Serão recusadas em absoluto as propostas cujos signalatarios estabelecerem como vantagem uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o maximo estabelecido será esta considerada nulla para todos os effeitos.

VI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá a preferencia áquella que se propuzer a fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá mais de fazer no acto da assignatura do contracto do fornecimento uma caução da importancia correspondente a (dez por cento) 10 % do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquelle contracto e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão do contracto, levando a effeito independente de interpellação judicial, no caso de não cumprimento de uma qualquer das clausulas contratuacs.

VIII

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional a caução de quinhentos mil réis) 500\$000, de que trata a clausula I.

IX

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência, e que não dará a nenhum dos concorrentes o direito á reclamação posterior, bem como accetitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras até completar o total dos fornecimentos, segundo os preços mais baixos.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado, em virtude do presente edital de concorrência, só entrará em vigor após sua approvação pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, sendo entregue todo o material dentro de oito (8) dias a contar da data desse registro.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 15 de outubro de 1919. — F. J. Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 24 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 dos artigos cujas qualidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devendo ser sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage, á rua Estacio de Sá n. 4.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento

do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o poderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presenca dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quacs serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata es concorrência deverão ser fornecido, pelos contractante, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da repartição. A igual praso ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8ª

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que o mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a quo o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de outubro de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe do secção.

SEGUNDA DIVISÃO

Materiaes entregues na garage a rua Estacio de Sá n. 4

Materiaes para automoveis :

12 aros de borracha massaça United States 1 ^m ,060 × 0 ^m ,420 com collocação, por um.....	440\$000
12 aros de borracha massaça United States 0 ^m ,955 × 0 ^m ,90 com collocação, por um.....	330\$000
10 aros de borracha massaça United States 0 ^m ,860 × 0 ^m ,400 com collocação, por um.....	380\$000
10 aros de borracha massaça United States 0 ^m ,720 × 0 ^m ,400 com collocação, por um.....	370\$000
27 kilos do arruellas de aço de pressão do 1/4" e 1", por kilo.....	10\$000
6 businas para auto-caminhão, por uma.....	16\$000
12 camaras de ar de 0 ^m ,037 × 0 ^m ,005, por uma.....	55\$000
10 camaras de ar de 0 ^m ,760 × 0 ^m ,420, por uma.....	30\$000
10 camaras de ar de 0 ^m ,880 × 0 ^m ,420, por uma.....	46\$000
10 camaras de ar de 0 ^m ,895 × 0 ^m ,436, por uma.....	49\$000
6 pares de correntes de 1 3/4" × 3/4" × 1" para auto-caminhões Saurer, por par....	500\$000
10 kilos de fibra em pasta de 1/2" e 1 1/4", por kilo.....	15\$000
10 pneumaticos anty Goodyear de 0 ^m ,037 × 0 ^m ,005, por um.	372\$000
6 pneumaticos anty United States de 0 ^m ,760 × 0 ^m ,420, por um.	153\$000
6 pneumaticos anty United States de 0 ^m ,880 × 0 ^m ,420, por um.	210\$000

6 pneumaticos anty United States de 0 ^m ,895 × 0 ^m ,436, por um.	300\$000
12 peras de borracha para businas n. 12, por uma.....	6\$000
10 metros de tubo de borracha de 2 m/m para agua quente, por metro.....	9\$000
36 veias de explosão Pegnon platinada, por uma.....	12\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a Sra. Honorina Luiza Martins, proprietaria dos predios ns. 271 e 273 da rua Aquidaban, a pagar a multa de 100\$, relativa a cada um dos predios, de sua propriedade, visto ser o de n. 271 abastecido pelo de n. 273, por intermedio de hydrometro.

Outrosim, fica, tambem, intimado, dentro do mesmo prazo, o Sr. Antonio José Pinheiro, proprietario do predio n. 31 da rua Dr. Manoel Victorino, a instalar hydrometro em sua propriedade e a pagar a multa de 200\$ em que incorreu, pelo não cumprimento das anteriores intimações.

Ainda, pelo presente, ficam intimados dentro do mesmo prazo, o Sr. Francisco Domingos Machado Junior, proprietario do predio n. 39 da rua Amalia, a concertar o ramao interno e collocar um deposito de capacidade de 1.200 litros naquello immovel, e D. Honorina Luiza Martins a regularizar o abastecimento interno dos predios ns. 271 e 273 da rua Aquidaban, de modo a ficarem servidos o primeiro por penna de agua e o segundo por hydrometro, exclusivamente.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 14 de outubro de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que no dia 21 do novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 257, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasuras, devidamente assilada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage á rua Estacio de Sá n. 4.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Na-

cional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 %, da importância total do fornecimento que lhes caber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-ão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

VI

Os artigos do que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo esta diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou de caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade do artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 15 de outubro de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da Secção.

2ª DIVISÃO

Materiaes entregues na garage á rua Estacio de Sá n. 4

Objectos de expediente, etc.:	
1 cento de discos para registro de ronda, por cento.....	4\$000
4 fitas para machinas de escrever Underwood, por uma.....	4\$600
6 vidros n. 26 de gomma arabica liquida G. Torrays com pincel, por um.....	2\$600
1 resma de 7 kilos de papel Godeni de 33 linhas formato almanaco por resma.....	16\$000
1 resma de 500 folhas de papel de linho No. Protest Bond para machina de escrever, por resma....	34\$000
4 cento de tiras de papel matta borraõ Duplex para buvards por cento.....	1\$600
1 caixa de 100 pennas Mallat n. 10, por caixa.....	4\$000
2 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, por caixa.....	6\$000
6 sabonetes Santelmo Guity, por um.....	\$600
2 litros de tinta preta de escrever Sardinha, por litro.....	3\$300
6 toalhas de linho de 1,06x0,53, por uma.....	3\$300

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS ABAIXO ESPECIFICADOS, DURANTE O 4º TRIMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de outubro de 1919, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237,

serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 4º trimestre de 1919, de: 8.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1" 1/4 de diametro interno, 6.500 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1" 1/2 de diametro interno e 500 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1" de diametro interno, ao preço maximo de 950 réis por kilogramma.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 412.

2ª

O envolvero, contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nolle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida, no aviso n. 51, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 12 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5ª

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dous dias.

6ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

7ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

8ª

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de intervelação judicial.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abateamento.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de outubro de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 10 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante.

sentante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, ou no almoxarifado da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no artigo 3º, da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 52, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente do caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertas em primeiro lugar as que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão do funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independentemente de contracto em qualquer parte.

8ª

A diferença do preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª,

sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de outubro de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

FORRAGENS, ETC., ETC.

Relação dos artigos entregues no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

6.156 kilos de alfafa, por kilo.....	\$400
1.654 talhas (16 foixes) de capim verde, por talha.....	\$600
48 saccos de 38 kilos de farello, por sacco.....	\$5000
548 saccos de 60 kilos de milho vermelho superior nacional, por sacco.....	14\$000
140 litros de sal grosso, por kilo.....	\$200

Relação dos artigos entregues no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

228 saccos de 60 kilos de milho vermelho superior nacional por sacco.....	15\$000
---	---------

Fiscalização do Porto do Rio da Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Para o fornecimento de quatro fluctuantes

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe, autorizado pelo aviso n. 228/0, de 23 de junho proximo passado, do Exmo. Sr. ministro da Viação, faço publico que no dia 6 de novembro proximo futuro, serão recebidas propostas para o fornecimento a esta Fiscalização, de quatro pontões fluctuantes, destinados á atracção dos navios ao caes, que deverão ser de madeira de lei, forrados a cobre até a linha d'agua, com quatro cabços e um bocal para

adaptar-se bomba de esgotamento, com as seguintes dimensões: oito metros de comprimento, seis de largura e dous de altura, não compreendendo os verdugos que devem ser moveis; sendo observada a planta existente no escriptorio central, á Praça Mauá n. 10, que deverá ser vista das 11 ás 16 horas em todos os dias uteis, sendo o preço máximo de 22.000\$ cada um, sob as seguintes condições:

I

Os concorrentes observarão e attenderão ao que estatue a lei n. 2.921, de 30 de dezembro de 1909, art. 54 e seus paragraphos.

II

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes a quantia de 500\$, para poderem ser admittidos á concorrência, perdendo esta caução o proponente escolhido, se não assignar o contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

As propostas serão apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras ou cousa que duvida faça.

IV

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, antes de assignado o contracto, a quantia de 2.000\$ para garantia da execução deste.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

a) pela apresentação dos conhecimentos de todos os impostos federaes e municipaes pagos dentro do exercicio competente, decorrente da profissão exercida pelos concorrentes;

b) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos pos'os em concorrência;

c) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência;

d) pela exação moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriores contrahidas com a administração publica ou terceiros.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

VII

As propostas não poderão conter sino uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento, que não deverá exceder de quatro mezes depois da assignatura do contracto para sua construção. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Apparecendo propostas iguaes e sendo uma destas de fornecedor que já tenha fornecido identico material, será esta a preferida, e em caso contrario, será tirado a sorte.

XI

Cada proposta, devidamente sellada, será deixada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de (o nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que poder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a cláusula II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será até o dia designado para o recebimento das propostas.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral, convido o telegraphista de 3ª classe Eleyson Cardoso, a comparecer ao serviço desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de demissão por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1919. — *H. D. da Fonseca*, sub-director do expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 17 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Jayme Esnary e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E, ou Lucrácio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subcrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de setembro de 1919. — *A. Simonsen*, syndico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietário ou arrendatário do predio numero 131 da rua do Lavradio, ou seu legitimo procurador, a comparecer, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, no referido predio, afim de assistir á vistoria sanitaria que nelle vai ser effectuada, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de outubro de 1919. — O secretario, *J. Pedroso*.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, convido os alumnos laureados nos ultimos concursos deste instituto, realizados no «Club dos Diarios», e que não pagaram ainda a respectiva taxa do diploma, a virem á Secretaria do Instituto, até ás 15 horas do dia 23 do corrente, reclamar as respectivas guias para pagamento, na thesauraria do estabelecimento, da referida taxa a que estão sujeitos, afim de que possam, em sessão solenne a realizar-se no referido club em a noite de 24 deste, receber os diplomas e premios que lhes competem.

Instituto Nacional de Musica, 20 de outubro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Ministerio das Relações Exteriores

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

De ordem do Senhor Ministro, convido o Primeiro Secretario de Legação em disponibilidade Euzabio de Queirós Coitinho Mattozo Camara a apresentar-se a esta Secretaria do Estado, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 26 de agosto de 1919. — *L. L. Fernandes Pinheiro*, Secretario Geral.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. Alberto Pereira da Silva, ex-commissario geral da Exposição de Borracha, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 30:000\$, relativa ao adiantamento que recebem para attender a despesas urgentes da commissão a seu cargo, em virtude do aviso do Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio sob n. 932, de 12 de março de 1913 e cuja applicação não comprovou até a presente data, recolhimento esse a que foi condemnado por accordo desta Tribunal, de 27 de setembro ultimo, baseado no respectivo processo da tomada de suas contas, que nesta directoria tomou o n. 10.214, sob pena de ser cobrada judicialmente a referida quantia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de outubro de 1919. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Industrial Fluminense requeru aforamento de terrenos accrescidos, fronteiros aos de marinhães de que já é foreira de ns. 97 A e 97 C, na praia de Marhy, em Niteroy, confrontando ao norte com o mar e os accrescidos ns. 691 já aforados á mesma companhia; ao sul com terrenos de marinhães n. 97 A, pertencentes á mesma companhia; a leste com o mar no prolongamento dos accrescidos dos herdeiros de A. Gonçalves da Ponte; a oeste com os accrescidos n. 691 já á mesma aforados.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1888, convido todos aquellos que forem contrarios a esse aforamento a apresentarem suas reclamações com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, findo o qual a nenhum se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 23 de setembro de 1919. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, de ns. 451.350 e 451.351, do valor nominal de 1:000\$ e a de n. 7.015, do valor nominal de 200\$, pertencentes a Feliciano Silveira Fabião, viúva, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de outubro de 1919. — O inspector, *P. Chagas Galvão*.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000

Sello: (Abecedario do imposto do)..... 6\$000

Manual do collector federal — G. Stramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda, 10\$000.

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Convido os Srs. associados a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na sede social, afim de tomarem conhecimento de uma proposta de alteração dos estatutos apresentada por associados representando mais de tres quartos do capital realizado, e que foi approvada pelo conselho fiscal e adoptada pelo conselho deliberativo, na forma do art. 65 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919. — *Antero Pinto de Almeida*

Companhia Vição de São Gonçalo

Os accionistas desta sociedade anonyma são convidados a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, afim de deliberar sobre a proposta da directoria para a emissão de um emprestimo por debentures sobre garantias dos seus sociaes.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919. — A directoria.

Fallencia de Manoel V. Gonçalves

AVISO AOS SRS. CREDORES

Ficam avisados os Srs. credores desta fallencia de que o syndico, ou seu bastanteprocuroador, será encontrado todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, á rua do Rosário n. 151, sobrado, sala n. 4, onde deverão entregar, dentro de quinze dias, contados de 14 de outubro corrente, as declarações e documentos de que trata o art. 82, da lei n. 2.024, de 1908.

Outrosim, ficam prevenidos de que será o *Jornal do Commercio* o em que serão publicados os actos officiaes da fallencia.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919. — O advogado, *Jurenal Moreira Maia*.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decr. ns. 3.724, 13.193 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Atropello a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$500

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro. \$3000

Anno de 1917. \$10000

Armazens gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000

Automovéis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.242, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.284, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento), e Regulamento Interno. \$3000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919), um volume (M). \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos). Réis. \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M). \$2000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha. \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912. \$500

Chorographia da Provincia do Ceará. \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M).

1º volume \$10000

2º volume \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M). \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M). \$5000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 5º volume (M). \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. \$500

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898. \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M). \$5000

Consolidação das leis da Justiça Federal \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. \$2000

Constituição da Republica. \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893. \$500

Collector Federal (Manual do) G. Campry e Adolpho Curio. \$10000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignazio Ferreira. \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Castano Junior (M). \$25000

Decretos do Governo Provisorio

de março de 1899. \$2000

de outubro de 1899. \$2000

de dezembro de 1899. \$3000

de janeiro de 1891. \$5000

de fevereiro de 1891. \$5000

Decisões do Governo Provisorio

1º e 2º fasciculos. \$5000

3º e ultimo. \$5000

Additamento. \$5000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832. \$5000

de 1833. \$5000

de 1850. \$5000

de 1891. \$5500

de 1892. \$5000

de 1893. \$2500

de 1894. \$5000

de 1895. \$5000

de 1896. \$5000

de 1897. \$5000

de 1898. \$5000

de 1899. \$5500

de 1900. \$5000

de 1901. \$5000

de 1902. \$5000

de 1903. \$5000

de 1904. \$5000

de 1905. \$5000

de 1906. \$5000

de 1907. \$5000

de 1908. \$5000

de 1909. \$5000

de 1910. \$5000

de 1911. \$5000

de 1912. \$5000

Delegacias Fiscaes (Crég o lugar de coadjuvador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 23 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto..... 3\$500

2º districto..... 3\$500

Exames parcelados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901 (Legislação eleitoral)..... 5\$00

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... 5\$00

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.493, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numeras 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... 3\$00

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica)..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Eum. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.456, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aureliano Leal (M)..... 5\$000

I

Isonção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de credits hypothecarios, de debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$000

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$300

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1853..... 4\$600

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — (Additamentos)..... 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1891 — 2 volumes..... 12\$000

de 1896..... 8\$500